



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXIII Nº 5529

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2001

RS 1,50 76 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

EDITAL Nº 004/01/SEGES - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, no uso de suas atribuições legais e após análise dos recursos apresentados contra o indeferimento da inscrição, decidem retificar o Anexo I e o Anexo II do Edital nº 002/01 - SEGES/SEJUSP/AGEPEN publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.524, de 08 de junho de 2.001.

As inscrições dos candidatos constantes no Anexo "A" do presente Edital ficam deferidas e os mesmos estão convocados para a Prova Escrita que será realizada no dia 17 de junho de 2.001, às 08 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munidos do documento oficial de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

A inscrição do candidato Gonçalves Mecchi Neto continua indeferida por contrariar o disposto no subitem 3.2.2 do Edital nº 001/01/SEGES - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Campo Grande - MS, 12 de junho de 2.001

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

ANEXO A

Escola : E.E. Joaquim Murinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 29 Centro Horário : 08:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto.	Identidade	Carteira
02908-8	ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES	912417	SSP MS	1
13873-8	ANTONIO SEBASTIAO VILHAGRA MERELES	55719	SSP MS	2
00042-6	APARECIDO SILVA DE SERPA	636737	SSP MS	3
13712-0	EDMILSON GONCALVES	484486	SSP MS	4
07739-9	FRANCISCARLO PLEUTIM	985154	SSP MS	5
02928-9	FRANCISCO BALDUINO BARBOSA	709610	SSP MS	6
02856-8	JADIR PETINARI DOS REIS	66432	SSP MS	7
17860-8	RONILDO VICTOR CAPELAXIO	934257	SSP MS	8
07415-2	WANDERLEY DA CRUZ FERREIRA	906275	SSP MS	9

Total Cand. : 9

Escola : E.E. Joaquim Murinho
Endereço : Av. Afonso Pena, 2445
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Feminino
Sala : 29 Centro Horário : 08:00

Inscr.	Nome do Candidato	Docto.	Identidade	Carteira
16526-3	ALINE GUTIERRES PEREIRA	1138594	SSP MS	10
00082-5	GILCIANE DERVALHO MACHADO	96501	SSP MS	11
01721-3	THAYSA CHAVES TAGO	1182204	SSP MS	12

Total Cand. : 3

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 2 Cabreuva Horário : 08:00

Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 1 Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
04061-4 ADILSON DA MATA SILVA JUNIOR 856463 SSP MS 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 2 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
00026-4 ANDRE LUIZ GERAMNO AMARAL 849267 SSP MS 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 3 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
14250-6 ARY SERGIO MOTTI DA SILVA 391189 SSP MT 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 4 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
12821-0 CLAUDIO LOPES ALE 68606 CTPS MS 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 5 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
09593-1 DONISETTE DE MORAIS ANTUNES 813112 SSP MS 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 6 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
05509-3 GELMIRES LUCENA ARAUJO 369756150 SSP SP 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 7 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
05358-9 NEIMAR MACHADO DE SOUSA 680115 SSP MS 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Masculino
Sala : 8 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
03981-0 PEDRO SERGIO SCHNEIDER 2169911 SSP PR 34
Total Cand. : 1

Escola : E.E. Riachuelo
Endereço : R. 11 de Outubro, 220
Cidade : Campo Grande
Opção : Agente de Seg. Patrimonial - Feminino
Sala : 9 Cabreuva Horário : 08:00
Inscr. Nome do Candidato Docto. Identidade Carteira
00936-2 LEONTINA DIAS DE OLIVEIRA 4R1993759 SSP SC 34
Total Cand. : 1

Total Geral Cand. : 21



**SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MG.GOV.BR**

Assinatura do Despacho do Ordenador de Despesa/SEAC. 08 de Junho de 2001.

ORÇ. ANEXO	ANEXO	CARGO	LOCALIDADE	DATA E HORA	TOTAL	
1.	002503	ABRILHOS CAETANO DE NELO	FR	Nova Andradina-Aurandina-Itatigassu- Batipati-Batipati-mandua-Itanhema-Clória de Derrados	01.05 a 31.05.2001	500,00

89.	074531	EUTO FARIAS LAMBLER	ATE	Paranambi-Cassilândia-Selvira-Inocência-Aparecida do Taboado	01.85 + 31.85.2001	500,00
90.	083193	EVERALDO DE SOUZA ORTEGA	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Campo Bom-Chapadão do Sul	01.85 + 31.85.2001	500,00
91.	033734	EVERTON MOREIRA SILVA	ASS.ADM.	Campo Grande-Ap. do Taboado-Paranambi-P.F. Itamaraty-Cassilândia-Chap. do Sul	07.85 + 31.85.2001	226,36
92.	067133	EXPEDITO LEONARDO DA SILVA	ATE	Benito-Naque-Maracajá-Jardim-Gula Lopes-Bodoquena-Miranda-Corumbá	01.85 + 31.85.2001	500,00
93.	045458	FADEL TABHER JÚNIOR	FR	Campo Grande-Chapadão do Sul-Costa Rica-Paranambi-Três Lagoas	03.84 + 03.84.2001	126,00
94.	043543	FERNANDO NOGUEIRA R. FILHO	ATE	Nova Andradina-Amaralópolis-Bataguassu-Bataporé-Bataporé-Amadinda-Ivinhema-Gloria de Dourados	01.85 + 31.85.2001	500,00
95.	034361	FLAVIO ANTONIO GONCALVES	ATE	Terenos-São Gabriel D' Oeste-Rio Verde-Casim-Senora-Ribas do Rio Pardo-Rocheto-Aquidauana	01.85 + 31.85.2001	500,00
96.	067833	FLAVIO NELSON DE OLIVEIRA	Digítador	Ponte Fiscal Senora-Senora	01.85 + 31.85.2001	500,00
97.	031543	FRANCISCO CARLOS DE ASSIS	ATE	Nova Andradina-Amaralópolis-Bataguassu-Bataporé-Bataporé-Amadinda-Ivinhema-Gloria de Dourados	01.85 + 31.85.2001	500,00
98.	060403	FRANCISCO CARLOS M. PETER	ATE	Nova Andradina-Amaralópolis-Bataguassu-Bataporé-Bataporé-Amadinda-Ivinhema-Gloria de Dourados	01.85 + 31.85.2001	500,00
99.	037743	FRANCISCO C. J. DE PAULA	FR	Aquidauana-Corumbá	01.85 + 31.85.2001	378,00
100.	043383	FRANCISCO DA SILVA NOBRES	ASS.ADM.	Campo Grande-Nova Andradina	01.85 + 31.85.2001	500,00
101.	060377	FRANCISCO FERNANDO MACIEL	ATE	Campo Grande-Campinas-Terenos-Ribas do Rio Pardo-Gula Lopes-Laguna	01.85 + 31.85.2001	280,00
102.	068293	GEISA VILLA MAIOR	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Apert-Cassilândia	01.85 + 31.85.2001	500,00
103.	077773	GERSON DAVID	Matéria	Campo Grande-Maudslayi-Campinas-São Gabriel do Oeste-Rio Verde-Casim-Pedra Gomes-Senora	01.85 + 31.85.2001	400,00
104.	073683	GERSON MARDINE FRAULOS	FR	Ponte Foré-Dourados-Nova Andradina		
105.	040603	GILDO DELAMIELIRA	ATE	Naval-Mundo Novo	07.85 + 30.85.2001	504,00
106.	048333	GILSON DE SOUZA MONTEIRO	ATE	Terenos-São Gabriel D' Oeste-Rio Verde-Casim-Senora-Ribas do Rio Pardo-Rocheto-Aquidauana	01.85 + 31.85.2001	500,00
107.	073867	GILSON BICEGO	FR	Rio Verde-Campo Grande	11.85 + 11.85.2001	31,50
108.	068379	GILSON SOBRINHO DOS SANTOS	ATE	Dourados-Itaporé-Maracajá-Rio Brilhante	01.85 + 31.85.2001	300,00
109.	037613	GILVANNI MARCHETTI	ATE	P.F. XV Novembro-Três Lagoas-Nova Andradina-Campo Grande	01.85 + 31.85.2001	500,00
110.	068613	GLADISTON R. DE AMORIM	ATE	Campo Grande-Colébi-Brasília	02.85 + 30.85.2001	504,00
					14.85 + 15.85 + 03.85 + 04.85 + 08.85 + 09.85.2001	713,44
111.	037613	HAMILTON CRIVELINI	FR	Campo Grande-Aparecida do Taboado	22.04 + 20.04.2001	240,00
112.	037873	HELIO MACEDO GLAGAU	ATE	Paranambi-Cassilândia-Selvira-Inocência-Aparecida do Taboado	01.85 + 31.85.2001	500,00
113.	046373	HELIO BARREIROS DOS SANTOS	ATE	Naval-Caxupé-Juti-Itaquiraí-Eldorado-Tacuru-Mundo Novo	01.85 + 31.85.2001	500,00
114.	027373	HUMBERTO CARLOS R. NOGUEIRA	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Apert-Cassilândia	01.85 + 31.85.2001	500,00
115.	073867	IRANY DE CARVALHO JÚNIOR	FR	Ponte Foré-Dourados-Nova Andradina-Naval-Mundo Novo	02.85 + 30.85.2001	504,00
116.	037713	IVAN LOPES MAGALHÃES	ATE	Campo Grande-Bandeirantes-São Gabriel D' Oeste - Pedro Gomes-Senora	02.85 + 31.85.2001	400,00
117.	069958	IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	ATE	Costa Rica-Chapadão do Sul-Paranambi-Figueirópolis-Alcides-Pedro Gomes-Cassilândia-Campinas	01.85 + 31.85.2001	500,00
118.	010393	IZAURA MARTINS AQUINO	Digítador	Ponte Fiscal XV de Novembro-Bataguassu	01.85 + 31.85.2001	500,00
119.	010423	JAINÉ A. HIDALGO DE SOUZA	AF	Dourados-Fátima do Sul-Gloria de Dourados-Dourados	01.85 + 31.85.2001	300,00
120.	010468	JAIR ANASTACIO PEREIRA	ATE	Campo Grande-Campinas-Terenos-Ribas do Rio Pardo-Gula Lopes da Laguna	01.85 + 31.85.2001	280,00
121.	010443	JAIR APARECIDO DIAS	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Campo Bom-Chapadão do Sul	01.85 + 31.85.2001	500,00
122.	022378	JAIR MATIAS DA SILVA	ATE	Costa Rica-Chapadão do Sul-Paranambi-Figueirópolis-Alcides-Pedro Gomes-Cassilândia-Campinas	01.85 + 31.85.2001	500,00
123.	037143	JAMIL PETINARI DOS REIS	ATE	Três Lagoas-Aguas Claras-Brasília-Santa Rita do Pardo-Ribas do Rio Pardo-Selvira	01.85 + 31.85.2001	500,00
124.	010604	JARENIL FLORES DOS SANTOS	ATE	Dourados-Ponte Foré-Amaralópolis-Cel. Sapucaia	01.85 + 31.85.2001	504,00
125.	010606	JESUS TEODORO BARBOSA	ATE	Terenos-São Gabriel D' Oeste-Rio Verde-Casim	01.85 + 31.85.2001	
126.	039378	JOAO AQUINHO LUBAS	FR	Senora-Ribas do Rio Pardo-Rocheto-Aquidauana	01.85 + 30.85.2001	504,00
127.	010483	JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO COSTA	ATE	Três Lagoas-Paranambi-Campo Grande	01.85 + 31.85.2001	500,00
128.	073871	JOAO CARLOS N.T. JUNIOR	FR	Terenos-São Gabriel D' Oeste-Rio Verde-Casim-Senora-Ribas do Rio Pardo-Rocheto-Aquidauana	01.85 + 31.85.2001	500,00
129.	037177	JOAO CARLOS TELES DOS SANTOS	ATE	Campo Grande-Colébi	14.85 + 15.85.2001	180,33
130.	071807	JOAO DIONEL DA SILVA	ASSIST. II	Paranambi-Cassilândia-Selvira-Inocência-Aparecida do Taboado	01.85 + 31.85.2001	500,00
131.	044443	JOAO ENILDO L. INFRAJ	ATE	Ponte Foré-Paranambi-Aral Moreira-Cel. Sapucaia-Mundo Novo-Ponte Martinho-Bela Vista-Corumbá-Benito-Gula Lopes da Laguna-Jardim	03.85 + 30.85.2001	504,00
132.	037613	JOAO ENILDO F. INFRAJ	ATE	Campo Grande-Brasília	02.85 + 09.85.2001	264,56
133.	037613	JOAO FLORES LOPES	ATE	Três Lagoas-Aguas Claras-Brasília-Santa Rita do Pardo-Ribas do Rio Pardo-Selvira	01.85 + 31.85.2001	500,00
134.	040913	JOAO HENRIQUE R. ANDREUS	ATE	Ponte Foré-Antônio João-Itumb-Bela Vista-Ponte Martinho-Laguna-Caxupé	01.85 + 31.85.2001	500,00
135.	010623	JOAO MARCOS DA SILVA	ATE	Costa Rica-Chapadão do Sul-Paranambi-Figueirópolis-Alcides-Pedro Gomes-Cassilândia-Campinas	01.85 + 31.85.2001	500,00
136.	037613	JOAO MARIA GARCIA FILHO	ATE	Paranambi-Cassilândia-Selvira-Inocência-Aparecida do Taboado	01.85 + 31.85.2001	500,00
137.	043181	JOAO MESQUITA E SILVA	ATE	Dourados-Corumbá-Três Lagoas	02.85 + 30.85.2001	504,00
138.	010803	JOAO ROBERTO MARTINS	FR	Naval-Caxupé-Juti-Itaquiraí-Eldorado-Tacuru-Mundo Novo	01.85 + 31.85.2001	500,00
139.	040613	JOAQUIN MANOEL CARDOSO	ATE	Paranambi-Selvira-Ap. do Taboado-Inocência-Cassilândia-Chapadão do Sul-Costa Rica-Campo Grande	02.85 + 30.85.2001	504,00
140.	053583	JOICIANE F. DA SILVA MORIZ	ATE	Bodoquena-Campo Grande	11.85 + 12.85.2001	63,96
141.	039378	JOSEFA JOSE F. DO CARMO	ATE	Dourados-Corumbá-Três Lagoas	02.85 + 30.85.2001	504,00
142.	011373	JOSE AMADOR OLIVEIRA GOMES	ATE	Ponte Foré-Antônio João-Itumb-Bela Vista-Ponte Martinho-Laguna-Caxupé	01.85 + 31.85.2001	500,00
143.	011428	JOSE APARECIDO DA SILVA	AF	Naval-Caxupé-Juti-Itaquiraí-Eldorado-Tacuru-Mundo Novo	01.85 + 31.85.2001	500,00
144.	043527	JOSE CARLOS DE SOUZA	ATE	Benito-Nova Andradina-Rio Brilhante-Naracajá-Itaporé-Fátima do Sul-Caxupé	01.85 + 31.85.2001	500,00
145.	033567	JOSE CARLOS GOMES	FR	Campo Grande-Brasília	21.85 + 21.85.2001	344,96
146.	032363	JOSE CERVEIRA FILHO	ATE	Campo Grande-São Gabriel D' Oeste-Rio	01.85 + 31.85.2001	
147.	011833	JOSE ESAU DE SOUZA	ATE	Verde-Casim-Senora-Ribas do Rio Pardo-Rocheto-Aquidauana	01.85 + 31.85.2001	500,00
148.	033978	JOSE FELISBERTO DOS REIS FILHO	ATE	Três Lagoas-Aguas Claras-Brasília-Santa Rita do Pardo-Ribas do Rio Pardo-Selvira	01.85 + 31.85.2001	500,00
149.	033978	JOSE ROBERTO DE SOUZA	ATE	Terenos-São Gabriel D' Oeste-Rio Verde-Casim-Senora-Ribas do Rio Pardo-Rocheto-Aquidauana	01.85 + 31.85.2001	500,00
150.	033978	JOSE ROBERTO L. DE FARIA	ASS.ADM.	Costa Rica-Chapadão do Sul-Paranambi-Figueirópolis-Alcides-Pedro Gomes-Cassilândia-Campinas	01.85 + 31.85.2001	500,00
151.	033978	JOSE SILVINO	ATE	Ponte Fiscal Campo Bom-Chapadão do Sul	01.85 + 31.85.2001	500,00
152.	010483	JOSE SOUZA DIAS	ATE	Ponte Fiscal Alcantara	01.85 + 31.85.2001	500,00
153.	010633	JOSE VIZIEIRA DE MEDEIROS NETO	ATE	Ponte Fiscal Campo Bom-Nova Andradina-Naval-Mundo Novo	01.85 + 30.85.2001	504,00
154.	073867	JOSE WOMERO	FR	Ponte Foré-Antônio João-Itumb-Bela Vista-Ponte Martinho-Laguna-Caxupé	01.85 + 31.85.2001	500,00
155.	043161	JURISON JOSÉ R. DE MORAES	ASS.ADM.	Campo Grande-Campinas	13.85 + 18.85.2001	799,68
156.	043161	JULIO CESAR BORGES	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Apert-Cassilândia	01.85 + 31.85.2001	500,00
157.	043161	JULIO CESAR BORGES	FR	Campo Grande-Dourados	01.85 + 31.85.2001	378,00
158.	012373	JULIO CEZAR V. DE ALMEIDA	ATE	Três Lagoas-Aparecida do Taboado	22.84 + 27.84.2001	230,00
159.	032816	KAREMYNE TAYLOR B. C. GODOI	ATE	Campo Grande-Três Lagoas	24.85 + 26.85.2001	126,00
160.	075807	KENIA PEREIRA DE SOUZA	ASS. II	Campo Grande-Dourados-Ponte Foré	07.85 + 11.85 + 21.85 + 25.85.2001	535,50
161.	012603	LAURINDA CONCEIÇÃO N. LOPES	ASS.ADM.	Campo Grande-Dourados-Ponte Foré	01.85 + 31.85.2001	500,00
162.	012603	LAURINDA MARIA DE F. GARCIA	T.A.E.	Ponte Fiscal Lagoa Santa-Cassilândia	01.85 + 31.85.2001	500,00
163.	034443	LENYRA DE ARRUDA SILVA	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Novo Mundo-Cassilândia	01.85 + 31.85.2001	500,00
164.	033113	LEODIR ANTONIO DA CUNHA	ATE	Ponte Foré-Antônio João-Itumb-Bela Vista-Ponte Martinho-Laguna-Caxupé	01.85 + 31.85.2001	500,00
165.	032613	LEODONILDO LOPES FLORES	ATE	Aquidauana-Campo Grande	30.85 + 31.85 + 06.84 + 07.84.2001	189,00
166.	010913	LEONIDAS ALVES DOS SANTOS	ATE	Bodoquena-Miranda	19.84 + 18.85.2001	250,00
167.	033978	LEONILZA PEREIRA M. DE CAMPOS	FR. Cont.	Ponte Fiscal XV de Novembro-Bataguassu	01.85 + 31.85.2001	500,00
168.	033978	LOURENÇO R. M. FRADE	FR	Campo Grande-Três Lagoas	29.85 + 29.85.2001	75,20
169.	040613	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	T.A.E.	Campo Grande-Bataguassu	05.84 + 07.84.2001	100,00
170.	073873	LUIZ ANTONIO FELICIANO DOS REIS	FR -	Aquidauana-Campo Grande	30.85 + 31.85 + 06.84 + 07.84.2001	189,00
171.	057858	LUIZ ANTONIO R. DE OLIVEIRA	ASS.ADM.	Ponte Fiscal Campo Bom-Chapadão do Sul	01.85 + 31.85.2001	500,00
172.	040613	LUIZ ANTONIO RUIZ FELICIANO	ASS.ADM.	Dourados-Fátima do Sul-Gloria de Dourados-Dourados	01.85 + 31.85.2001	300,00
173.	073873	LUIZ CARLOS SILVA DE FARIA	AC. ADM.	Ponte Fiscal XV de Novembro-Bataguassu	07.85 + 31.85.2001	500,00
174.	073873	LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	ASS.ADM.	Ponte Fiscal XV de Novembro-Bataguassu	07.85 + 31.85.2001	500,00

364	038753	ROSMARA JUSTINO R. DE OLIVEIRA	ATE	Dourados-Botafogo-Ivinhema-Nova Andradina	01.05 a 31.05.2001	1.40,00
365	033603	WALTER CUNHA DE OLIVEIRA	FR	Aquidauana-Corumbá-Campo Grande	01.05 a 30.05.2001	540,00
366	0391157	SANDRA MARA F. FERREI	ASS.ADM.	Ponte Fical Apert - Cassilândia	01.05 a 31.05.2001	500,00
367	0112807	SANDRO FREIRE CHACIA	Assal Sól.	Campo Grande-Gaúcho-São Paulo	16.05 a 11.05.2001	258,72
368	0467111	SANTIAGO MILANO CASTILHO	ATE	Três Lagoas-Agua Clara-Brasília-Santa Rita de Pardo-Ribeirão do Rio Pardo-Selvíria	01.05 a 31.05.2001	500,00
369	039883	SCHIZELI ABUD	FR	Dourados-Rio Brilhante-Nova Alvorada	01.05 a 31.05.2001	300,00
370	0119071	SEBASTIAO DE BARROS	ATE	Pedra Bonita - Campo Grande	11.05 a 11.05.2001	31,50
371	033624	SEIJO AZEITA	FR	Dourados-Corumbá-São Paulo	02.05 a 30.05.2001	504,00
372	039844	SEIJO INEDA	ATE	Ponte Fical Nova Noroeste	01.05 a 31.05.2001	300,00
373	033914	SERGIO CONTAR	ATE	Teresopolis-São Gabriel D'Oeste-Rio Verde-Cetim-Somera-Ribeirão do Rio Pardo-Rochedo-Aquidauana	01.05 a 31.05.2001	500,00
374	0328787	SERGIO RONALDO DE C. BARBOSA	ATE	Ponte Fical Fronteira Thomaz	01.05 a 31.05.2001	500,00
375	111-100	SERGIO TUCUYA ENRIKADA	Supervisor	Campo Grande-São Paulo	16.05 a 11.05.2001	258,72
376	0336027	SILVEIRA DE LOURDES LIBERT	ATE	Bonito-Niquetá-Maracajá-Jardim-Gaio-Lopes-Bodoquena - Miranda-Corumbá	01.05 a 31.05.2001	500,00
377	031343	SIRNEY GONÇALVES DA SILVA	ASS.ADM.	Bataguassu-Somera-Aquidauana de Taboão-Três Lagoas-Selvíria-Bandeira Nova	01.05 a 31.05.2001	500,00
378	030917	SILMA APARECIDA DE MELO	AG. ADM.	Ponte Fical XV de Novembro-Bataguassu	01.05 a 31.05.2001	500,00
379	031843	SILVIA MAGALI MARTINEZ	ATE	Nova Andradina-Amaralópolis-Bataguassu-Batatirol-Batatirol-Amaralópolis-Ivinhema-Gaúcho de Dourados	01.05 a 31.05.2001	500,00
380	0349714	SILVIO CESAR BARBOSA	ASS.ADM.	Ponte Fical Selvíria-Selvíria	01.05 a 31.05.2001	300,00
381	0310283	SIMELI CORDEIRA DOS SANTOS	ASS.ADM.	Ponte Fical Leste da Fronteira-Moanda Nova	01.05 a 31.05.2001	500,00
382	0326867	THEODORO PEREIRA DE MELO	Motorista	Campo Grande-Dourados-Ponte Fical-Mundo Novo-Petropolis-Cassilândia-Chapadão de Sul-Costa Rica-Selvíria-Três Lagoas-Bataguassu-Nova Andradina	17.05 a 11.05 a 14.05 a 14.05 a 23.05.2001	553,60
383	0336023	UNILSON PEREIRA DE MENDONÇA	ATE	Nova Andradina-Amaralópolis-Bataguassu-Batatirol-Batatirol-Amaralópolis-Ivinhema-Gaúcho de Dourados	01.05 a 31.05.2001	500,00
384	044559.6	VACIMIR RIBEIRO	ATE	Ponte Fical-Três Lagoas-P.F. XV Novembro-Paranaíba-Dourados-Porto Murtinho-Corumbá-Costa Rica	02.05 a 30.05.2001	504,00
385	038763.8	VAILSON VARGAS DE FREITAS	ATE	Teresopolis-São Gabriel D'Oeste-Rio Verde-Cetim-Somera-Ribeirão do Rio Pardo-Rochedo-Aquidauana	01.05 a 31.05.2001	500,00
386	0391813	VALDENAR R. PEREIRA	FR	Dourados-Igatuari	01.05 a 31.05.2001	300,00
387	0312542	VALTER RODRIGUES MARIANO	FR	Campo Grande-Brasília	17.05 a 11.05.2001	144,54
388	0339971.1	VANDERLEI B. GARCIA	FR	Dourados-Igatuari-Maracajá-Rio Brilhante	01.05 a 31.05.2001	300,00
389	0339848	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA	FR	Ponte Fical XV de Novembro-Nova Andradina-Nordeste-Moanda Nova	02.05 a 30.05.2001	504,00
390	031495.1	VERONICA GARCIA DE SOUZA	AUX.ADM.	Campo Grande - Ponte Fical	02.05 a 11.05.2001	538,00
391	0323928	VICENCIO RIBEIRO DA SILVA	Copista	Ponte Fical XV de Novembro-Bataguassu	01.05 a 31.05.2001	500,00
392	0481813	VIVIANE TACCA DE OLIVEIRA	ATE	Teresopolis-São Gabriel D'Oeste-Rio Verde-Cetim-Somera-Ribeirão do Rio Pardo-Rochedo-Aquidauana	01.05 a 31.05.2001	500,00
393	0323600.0	WALDIR MARQUES DAUZACKER	ATE	Costa Rica-Chapadão de Sul-Paranaíba-Figueirópolis-Alcinópolis-Pedra Bonita-Cassilândia-Camapuã	01.05 a 31.05.2001	500,00
394	023944.1	WALTER MORAES DE SOUZA	ATE	Ponte Fical Selvíria	01.05 a 31.05.2001	500,00
395	043356.3	WANDERLEI DOMINGOS DOS SANTOS	ATE	Teresopolis-São Gabriel D'Oeste-Rio Verde-Cetim-Somera-Ribeirão do Rio Pardo-Rochedo-Aquidauana	01.05 a 31.05.2001	500,00
396	0436854	WANDERLEY BEN BUR DA SILVA	FR	Campo Grande-Brasília	19.04 a 20.04 a 24.05 a 25.05.2001	533,11
397	0396983	WESLEY LEMES DE MELO	ATE	Ponte Fical Apert	01.05 a 31.05.2001	500,00
398	0481814	WILMAR CARILHO DA SILVA	ATE	Ponte Fical Porto de Anilândia-Jato-Itum-Bele Vista-Porto Murtinho-Laguna-Camapuã	01.05 a 31.05.2001	500,00
399	043696.8	WILSON VIEIRA	Motorista	Ponte Fical XV de Novembro-Bataguassu	01.05 a 31.05.2001	500,00
400	034123.9	YASSUO SHINMA	FR	Bonito-Niquetá-Maracajá-Jardim-Gaio-Lopes - Bodoquena - Miranda - Corumbá	01.05 a 31.05.2001	500,00
401	03161.9	YOSHILAKI NUKAYAMA	ATE	Ponte Fical Porto de Anilândia	01.05 a 31.05.2001	400,00
402	034314.4	ZENILIA DE BARROS	Copista	Ponte Fical XV de Novembro-Bataguassu	01.05 a 31.05.2001	500,00
403	034104.0	ZENOR CORDEIRA DA SILVA	AG. MANU.	Ponte Fical Parque das Emas-Costa Rica	01.05 a 31.05.2001	500,00
404	034104.9	ZULFIYOR RUIRUPA C. FARIAS	Copista	Ponte Fical XV de Novembro-Bataguassu	01.05 a 31.05.2001	500,00

ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação – LOCATÁRIO
b) Instituto Mirim de Campo Grande - LOCADOR

217.	032413	NEIDE LEITE DA SILVA	ATE	Teresina-São Gabriel D' Oeste-Rio Verde-Castanhos-Ribas do Rio Pardo-Rio Verde-Aquidauana	01.05 a 31.05.2001	500,00
218.	0319214	NELDO REISS	ATE	Posto Fiscal Trevo de Mineiros	01.05 a 31.05.2001	500,00
219.	0136214	NELSON CARVALHO DE QUEIROZ	ATE	Paranaíba-Cassilândia-Selvíria-Inocência-Aporecida do Taboado	01.05 a 31.05.2001	500,00
220.	0349574	NELSON MIYITO NAKAMURA	ATE	Boqueirão Nova Aversa-Rio Uruguai-Maracajá-Itaporã-Jatê-Fátima do Sul-Casapó-Dourados-Corumbá-Três Lagoas	01.05 a 31.05.2001	500,00
221.	0187354	NERV MARTINS LEITE FILHO	Gerente	Posto Fiscal Produtores Termos	02.05 a 30.05.2001	500,00
222.	0139314	NEVES BARBOSA	ATE	Posto Fiscal Aporé-Cassilândia	01.05 a 31.05.2001	500,00
223.	0347614	NILO SANTO A. DE CASTRO	AUX. ADM.	Posto Fiscal Ponta Nova	01.05 a 31.05.2001	500,00
224.	0348343	NILSON RAMOS PIRES	ATE	Paranaíba-Cassilândia-Selvíria-Inocência-Aporecida do Taboado	01.05 a 31.05.2001	500,00
225.	0174463	NILTON JOSÉ BARAKUA	ATE	Campo Grande-Terem	22.04 a 22.04 e 23.04 a 23.04.2001	48,00
226.	0440433	NOEMIA DA SILVA CARDOZO	Aux. Interno	Campo Grande-Fátima do Sul-Tribunamento-Andradina-Miranda-Três Lagoas	02.05 a 31.05.2001	500,00
227.	0465073	ODENIR LOPES FLORES	ATE	Dourados-Posto Fort-Amazonas-Col. Special	01.05 a 31.05.2001	278,00
228.	0458343	OLIVAR JOSÉ PERES	ATE	Campo Grande-Corumbá-Miranda-Três Lagoas-Aporecida do Taboado-Paranaíba-P.F. Itamaraty-Cassilândia-Chapadão do Sul	07.05 a 11.05 e 15.05 a 15.05 e 16.05 a 16.05.2001	297,28
229.	0194933	OLAV GOUART ONÇA	ASS. ADM.	Mundo Novo-Paranaíba	02.05 a 31.05.2001	500,00
230.	0194463	OMAR JOAO HUMBERT	ATE	Santa Rita-Chapadão do Sul-Paranaíba-Figueirópolis-Altado-Pedra Grossa-Cassilândia-Campopai	01.05 a 31.05.2001	500,00
231.	0197623	ORLANDO BEIRO	ATE	Boqueirão-Nogueira-Maracajá-Jardim-Gale Lopes do Lagoa-Boqueirão-Miranda-Corumbá	01.05 a 31.05.2001	500,00
232.	0374793	ORLANDO GUASSU	ATE	Campo Grande-Bomilla	05.05 a 05.05.2001	162,50
233.	011209	ORLANDO KATOSHI MISHIMA	Anal. Sist.	Paranaíba-Cassilândia-Selvíria-Inocência-Aporecida do Taboado	01.05 a 31.05.2001	500,00
234.	0436473	OSNI DUARTE COSTA	FR	Posto Fiscal Aquidauana-Paranaíba-Posto Fiscal Ponta Nova-Brasília-Santa Rita de Iguazu-Ribas do Rio Pardo-Selvíria	07.05 a 11.05 e 14.05 a 14.05 e 21.05 a 21.05.2001	423,20
235.	0358637	OSVALDO DE CASTRO R. JUNIOR	ASS. ADM.	Campo Grande-Boqueirão-Nova Andradina-Três Lagoas-Selvíria-Paranaíba-Cassilândia-Chapadão do Sul-Costa Rica-Dourados-Posto	01.05 a 31.05.2001	500,00
236.	0326073	OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ATE			
237.	0597763	PAULINA E. DE SOUZA XAVIER	ASSIST. TI			
238.	0356833	PAULO BENJAMIM CURY	FR	Pará-Mundo Novo	01.05 a 31.05.2001	500,00
239.	0435973	PAULO ESTEVAO DE O. BARROS	FR	Campo Grande-Aquidauana-Miranda-Jardim Novo-Boqueirão-Jatê-Itaporã-Elmerado-Tribunamento Novo	01.05 a 31.05.2001	500,00
240.	0361343	PAULO FERREIRA DE MENEZES	FR	Posto Fort-Antônio Lagoa-Iguazu-Bela Vista-Paranaíba-Lagoa-Casapó	01.05 a 31.05.2001	500,00
241.	0361773	PAULO HENRIQUE G. ARAUJO	AG. ADAL	Posto Fiscal XV de Novembro - Boqueirão	01.05 a 31.05.2001	500,00
242.	0110643	PAULO HILDEBRAND	Aux. Sistema	Campo Grande-Três Lagoas	29.03 a 29.03.2001	75,18
243.	0406643	PAULO LOPES	Téc. Inf.	Campo Grande-Brasília	22.05 a 24.05.2001	164,24
244.	0361463	PAULO NAVARRO FERNANDES	ATE	Nova Aversa-Rio Uruguai-Maracajá-Itaporã-Jatê-Fátima do Sul-Casapó	01.05 a 31.05.2001	500,00
245.	0447643	PAULO SENGIO M. PEREIRA	ATE	Posto Fiscal Aporé	01.05 a 31.05.2001	500,00
246.	0333343	PEDRO GOMES JUNIOR	FR	Posto Fort-Dourados-Nova Andradina-Nova-Miranda	02.05 a 30.05.2001	500,00
247.	0333343	PERY MARTINS NETO	ATE	Posto Fiscal Ponta de Colômbia	01.05 a 31.05.2001	500,00
248.	0334273	PLINIO MENEZES JUNIOR	ATE	Paranaíba-Cassilândia-Selvíria-Inocência-Aporecida do Taboado	01.05 a 31.05.2001	500,00
249.	0351543	RAQUEL DE ALMEIDA LEMIGUEL	AUX. ADM.	Posto Fiscal Lagoa Santa-Cassilândia	01.05 a 31.05.2001	500,00
250.	0359913	REGINALDO COSTA DE ALBUQUERQUE	ATE	Teresina-São Gabriel do Oeste-Rio Verde-Castanhos-Ribas do Rio Pardo-Rio Verde-Aquidauana	01.05 a 31.05.2001	500,00
251.	0359763	REGINALDO PRADO DE A. MELLO	FR	Dourados-Deodápolis-Miranda-N. Andradina	01.05 a 31.05.2001	500,00
252.	0335463	REGATO FERREIRA DA SILVA	ATE	Costa Rica-Chapadão do Sul-Paranaíba-Figueirópolis-Altado-Pedra Grossa-Cassilândia-Campopai	01.05 a 31.05.2001	500,00
253.	0406643	REGINALDO EDSON DOS SANTOS	ATE	Rio Uruguai-Maracajá-Fátima do Sul-Nova-Miranda-Posto Fort-Campo Grande	02.05 a 30.05.2001	500,00

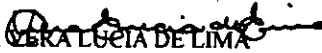
EXTRATO DO PARECER CEE/MS Nº 145/01, aprovado em 25/05/2001.

PROCESSO Nº: 13/093737/2000

INTERESSADO Escola Estadual Dr. Fernando Corrêa da Costa/José Luis Cavalheiro Tobias - Amambai/MS.

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

DECISÃO: Convalida os estudos realizados pelo aluno José Luis Cavalheiro Tobias, nos 1º, 2º e 3º anos do Curso Técnico em Contabilidade, nos anos de 1975, 1976 e 1977, respectivamente.

Prof. 
Conselheira-Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6220, de 01 de junho de 2001.

Fixa normas para Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos e revoga as Deliberações CEE/MS nºs 5306/1998, 5726/2000 e 5836/2000 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 32, aprovada em Sessão Plenária Extraordinária de 01/06/2001.

DELIBERA:

Capítulo I Das Disposições Preliminares.

Art. 1º A organização e o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a serem oferecidos pelas unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, ficarão sujeitos às normas desta Deliberação.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização ou continuidade de estudos na idade própria.

Parágrafo único - A oferta desta modalidade de ensino pelo poder público será obrigatória e gratuita.

Art. 3º O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos será oferecido através de Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos.

§ 1º Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, serão ofertados pelo poder público e, facultativamente, por instituições privadas de ensino, mediante Autorização de Funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação e avaliados pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A realização de Exames Supletivos será de exclusiva competência dos poderes públicos Estadual e Municipal.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a esta modalidade de ensino.

Parágrafo único - A organização curricular dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pautar-se-á nos artigos 26 e 27 e do 32 ao 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para estas etapas, explicitadas nas Resoluções CEB/CNE nº 02 e 03/98 e nas normas estabelecidas nesta Deliberação.

Capítulo II Dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos

Art. 5º Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão organizados por fases, ofertados sob a forma presencial, através de Projetos.

Art. 6º A duração dos cursos será indicada no Projeto, respeitadas as cargas horárias mínimas estabelecidas:

I - no Ensino Fundamental - 2400 (duas mil e quatrocentas) horas distribuídas, obrigatoriamente, em 04 (quatro) fases, com a duração mínima de 600 (seiscentas) horas em cada fase;

II - no Ensino Médio - 1200 (um mil e duzentas) horas distribuídas, obrigatoriamente, em 02 (duas) fases, com a duração mínima de 600 (seiscentas) horas em cada fase.

Art. 7º A matrícula dos alunos nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer na etapa do Ensino Fundamental, após os 14 anos completos e na etapa do Ensino Médio, após os 17 anos completos.

Parágrafo único - A idade mínima para conclusão dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos será de:

I - 15 (quinze) anos na etapa do Ensino Fundamental;

II - 18 (dezoito) anos na etapa do Ensino Médio.

Art. 8º Para a matrícula no Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Médio, será exigida apresentação do documento de conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O candidato à matrícula que não possuir o documento citado no "caput" deverá ser avaliado pela instituição de ensino, para comprovar conhecimentos referentes a esta etapa da Educação Básica.

Art. 9º A instituição pública ou privada de ensino que pretender oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá requerer ao Conselho Estadual de Educação Autorização de Funcionamento do curso segundo normas prescritas nesta Deliberação.

§ 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Educação para autorizar o funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, nas escolas da Rede Estadual de Ensino, em consonância com as normas prescritas nesta Deliberação.

§ 2º O início do funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos e a realização de quaisquer atividades inerentes a sua operacionalização ficarão condicionados à publicação do ato concessório de Autorização de Funcionamento, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A inobservância do prescrito no parágrafo anterior deste artigo, implicará na imediata suspensão, em qualquer instância, da apreciação do processo de Autorização de Funcionamento do curso, ficando a instituição de ensino impedida de apresentar nova solicitação, relativa ao mesmo curso, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 10. O ato de Autorização de Funcionamento, concedido pelo Conselho Estadual de Educação, credenciará automaticamente a instituição de ensino para a etapa correspondente ao curso autorizado.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput deste artigo, obedecerá o prazo determinado no ato concessório de Autorização de Funcionamento.

Art. 11. O processo de Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será instruído com a seguinte documentação:

I - Da Instituição de Ensino:

- a) Requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação;
- b) cópia do ato legal de criação;

c) cópia do comprovante de propriedade do prédio ou do Contrato de Locação, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

- d) Planta Baixa do prédio;
- e) Alvará de Funcionamento e Localização;
- f) Alvará Sanitário;
- g) cópia do Regimento Escolar;
- h) Projeto do Curso.

II - Da Entidade Mantenedora:

- a) cópia do comprovante de personalidade jurídica;
- b) cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) comprovação de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino, devidamente assinada pelo responsável.

III - Do Órgão competente:

- a) Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar.

Parágrafo único - As mantenedoras públicas Estadual e Municipal ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos no inciso II, deste artigo.

Art. 12. O Projeto do Curso a que se refere a alínea h do inciso I do artigo anterior deverá ser estruturado, entre outros, com os seguintes itens:

I - justificativa;

II - objetivos;

III - requisitos de acesso;

IV - organização curricular;

a) Do Currículo:

1 - no Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, Geografia, História, Ciências, Educação Artística e Educação Física, esta com oferta facultativa para a escola e para o aluno no turno noturno;

2 - no Ensino Médio, por meio das respectivas áreas de conhecimento, as quais deverão contemplar necessariamente os conhecimentos de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, Geografia, História, Física, Química, Biologia, Artes e Educação Física, esta com oferta facultativa para a escola e para o aluno no turno noturno;

b) Do Funcionamento do Curso:

V - metodologia;

VI - avaliação da aprendizagem;

VII - regime escolar:

- a) matrícula;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) transferência;
- d) agrupamento de alunos por sala;
- e) critérios de avaliação;
- f) frequência;

VIII - relação nominal do pessoal docente e técnico, indicando a respectiva habilitação e/ou qualificação para a área de atuação;

IX - plano para a formação continuada dos corpos docente e técnico para a Educação de Jovens e Adultos;

X – caracterização do espaço físico a ser utilizado;

XI – formas de organização da escrituração escolar e arquivo, com os respectivos modelos de formulários a serem utilizados.

§1º No Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental o currículo deve ser organizado constando, obrigatoriamente, nas 04 (quatro) fases: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e, até a conclusão do curso, serem oferecidas Educação Artística, Educação Física e Língua Estrangeira.

§2º No Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Médio o currículo deve ser organizado constando, obrigatoriamente, nas 02 (duas) fases os conhecimentos de: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia e, até a conclusão do curso, serem oferecidas Artes, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna.

§3º Nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será obrigatória a frequência mínima do aluno em 80% do total da carga horária de cada fase do curso.

§4º O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais ou informais nas etapas do Ensino Fundamental, assim como no Ensino Médio, será realizado mediante classificação do aluno para qualquer uma das fases, com a exigência de cumprir no mínimo 80% de frequência na fase para a qual foi classificado, bem como, o total da carga horária das demais fases para conclusão do curso:

I – os estudos formais, mediante apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade;

II – os estudos informais, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua matrícula em uma das fases do curso.

§5º Os Projetos aprovados deverão ser operacionalizados na íntegra.

§6º Quaisquer alterações no Projeto pretendidas pela instituição de ensino ficarão sujeitas a prévia autorização do Conselho Estadual de Educação/MS.

Art. 13. O Relatório de Inspeção a que se refere o inciso III do Art. 11, deverá ser elaborado mediante observação "in loco", pelo órgão competente, contemplando as disposições desta deliberação e, ainda, as informações abaixo:

I – ato de criação: espécie, número, data e publicação;

II – dados de identificação da entidade mantenedora;

III – dados de identificação da instituição de ensino;

IV – histórico da instituição, suas atividades principais e áreas de atuação;

V – disposição e uso dos ambientes conforme planta baixa apresentada, especificando as dependências destinadas ao curso de Educação de Jovens e Adultos;

VI – especificação do mobiliário, material didático-pedagógico, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com o Projeto do curso;

VII – informações sobre a habilitação ou qualificação dos recursos humanos da instituição de ensino;

VIII – emissão de parecer conclusivo.

Capítulo III Da Avaliação Institucional

Art. 14. Avaliação é o mecanismo de acompanhamento contínuo sobre as condições estruturais e de funcionamento da instituição, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido pela mesma.

Art. 15. Nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos a avaliação compreenderá:

I – avaliação interna ou auto-avaliação, organizada e executada pela própria instituição, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar a partir de critérios por ela definidos;

II – avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 16. O processo de avaliação institucional deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

I – cumprimento da legislação do ensino;

II – processo de planejamento do ensino-aprendizagem;

III – qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários;

IV – qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;

V – organização da escrituração e do arquivo escolar;

VI – articulação com a família e a comunidade externa;

VII – desempenho dos alunos, suas competências e habilidades.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Educação poderá estabelecer outros requisitos para avaliação da instituição, devendo esta tomar conhecimento de todos os critérios utilizados.

Art. 17. Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, devem ser consolidados em relatórios, os quais constituir-se-ão peças para instrução de processos de nova solicitação de Autorização de Funcionamento de curso e de Credenciamento da instituição.

Capítulo IV Da Reanálise e da Cassação da Autorização de Funcionamento

Art. 18. O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos dirigentes e mantenedores, durante a operacionalização do curso de Educação de Jovens e Adultos, poderá implicar na Cassação da Autorização de Funcionamento do curso e conseqüente descredenciamento da instituição de ensino.

§1º As denúncias de irregularidade serão objeto de reanálise da Autorização de Funcionamento do curso conduzida através de processo devidamente instruído pelo órgão competente.

§2º Deverá constar, no processo: Relatório Circunstanciado de Inspeção emitido pelo órgão competente.

§3º Recebida e analisada a denúncia de irregularidade, o Conselho Relator solicitará à presidência do Conselho Estadual de Educação, a notificação do representado para conhecimento.

§4º O representado terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.

§5º Havendo necessidade de produção de outras provas, o Conselho Estadual de Educação solicitará providências, a quem couber, em prazo por ele estipulado.

§6º Após a reanálise e constatada a irregularidade, o Conselho Estadual de Educação poderá cassar a Autorização de Funcionamento do curso e descredenciar a instituição de ensino.

Art. 19. O Conselho Estadual de Educação expedirá ato de Cassação da Autorização de Funcionamento do curso a ser homologado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 20. A instituição de ensino que sofrer Cassação de Autorização de Funcionamento de curso, só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso, após o prazo de 04 (quatro) anos.

Capítulo V Dos Exames Supletivos

Art. 21. Os Exames Supletivos consistem na aferição de conhecimentos, competências e habilidades e terão por objetivo a obtenção de comprovante de escolarização, total ou parcial, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 22. Os Exames Supletivos serão realizados:

I – em nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos;

II – em nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – Poderão ser aceitos candidatos a Exames Supletivos em nível médio, sem a conclusão do Ensino Fundamental, desde que devidamente comprovada, no ato da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos.

Art. 23. Os Poderes Públicos Estadual e Municipal, isoladamente ou em conjunto, deverão oferecer, anualmente, os Exames Supletivos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único – A programação anual proposta pelo Poder Público para realização dos Exames Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação detalhando o calendário de execução e indicando as instituições de ensino onde serão realizados, para a devida aprovação deste Colegiado.

Art. 24. Na oferta dos Exames Supletivos, deverá ser observado o disposto no Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§1º O Exame Supletivo do Ensino Fundamental, deverá contemplar:

a – Língua Portuguesa;

b – Língua Estrangeira;

c – Matemática;

d – Geografia;

e – História;

f – Ciências;

g – Educação Artística.

§2º O Exame Supletivo do Ensino Médio, deverá contemplar:

a – Língua Portuguesa;

b – Língua Estrangeira;

c – Matemática;

d – Geografia;

e – História;

f – Física;

g – Química;

h – Biologia;

i – Artes.

§3º A Língua Estrangeira, no Ensino Fundamental, é de oferta obrigatória para a instituição de ensino e facultativa para o aluno e, no Ensino Médio, é componente obrigatório na oferta e prestação de exame.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 25. A Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos será concedida pelo prazo máximo de 04 anos, devendo a instituição de ensino organizar sua oferta de forma a assegurar a conclusão dos estudos dos alunos matriculados, até o prazo final da concessão de autorização.

Art. 26. Caberá à Secretaria de Estado de Educação cadastrar e divulgar sistematicamente a relação dos estabelecimentos de ensino credenciados para oferecer a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 27. Havendo mudança de endereço, a instituição de ensino deverá instruir processo dirigido ao Conselho Estadual de Educação, contendo:

- I - Planta Baixa do novo prédio;
- II - Comprovante de propriedade do prédio ou Contrato de Locação;
- III - Alvará de Funcionamento e Localização;
- IV - Alvará Sanitário;
- V - Relatório do Órgão competente.

Art. 28. Para os cursos autorizados, cuja instituição sofrer mudança de mantenedora, deverá ser solicitada a Ratificação dos atos concedidos pelo Conselho Estadual de Educação, atendendo as exigências e condições expressas nos incisos II e III do Art. 11 desta Deliberação, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da alteração.

Art. 29. A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deverá atender as exigências para Autorização de Funcionamento, para cada uma das instituições.

§1º - Fica a mantenedora impedida de oferecer e transferir cursos de Educação de Jovens e Adultos autorizados, de uma instituição para a outra, coexistentes no mesmo ou em outro município.

§2º - É vedado o oferecimento de curso autorizado, no todo ou em parte, por outra mantenedora, no mesmo ou em outro município.

Art. 30. Na divulgação de propaganda de Cursos de Educação de Jovens e Adultos deverá conter, obrigatoriamente, informação sobre o ato concessório de seu funcionamento com o respectivo número e data.

Art. 31. Considerar-se-á em situação irregular a instituição de ensino cujo prazo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos esteja vencido.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos, em virtude do cometimento de irregularidades pela instituição de ensino, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que responderão judicial e extrajudicialmente, pelas ações praticadas.

Art. 32. No oferecimento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos e na execução dos Exames Supletivos deverão ser atendidas as peculiaridades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 33. A partir da data de publicação desta Deliberação:

I - os processos em tramitação em qualquer instância, instruídos de acordo com a Deliberação CEE/MS nº 5306/98, deverão ser devolvidos à origem, para arquivo;

II - ficam revogados os atos de Autorização de Funcionamento dos Cursos Supletivos das unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 34. Fica assegurada a continuidade do oferecimento dos Cursos Supletivos, pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, autorizados pelos órgãos competentes, pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Parágrafo único - A continuidade do oferecimento do curso especificado no caput deste artigo será permitida, exclusivamente, para atender alunos regularmente matriculados até a data do início da vigência desta Deliberação.

Art. 35. Será sustada a tramitação de processos de solicitações das autorizações de que trata esta Deliberação, até o julgamento do mérito:

I - quando a instituição requerente ou o estabelecimento por ela mantido estiver submetido a apuração de irregularidade;

II - quando a instituição requerente tiver curso similar em processo de reanálise.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 37. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações CEE/MS nºs 5306/1998, 5726/2000 e 5836/2000.

HOMOLOGO
Em 12/VI/01

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Campo Grande/MS, 05/06/2001

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6213, de 25 de maio de 2001.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 4255/95 e concede à Escola Branca de Neve, Distrito de Paraíso, Município de Costa Rica/MS, o que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 139/01 - CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 25/05/2001 e o disposto no

Processo nº 13/009479/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 4255, de 18/05/95, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª série, a partir de 1994, da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Branca de Neve", sediada no Distrito de Paraíso, Município de Costa Rica/MS.

Art. 2º Fica concedido à Escola Branca de Neve, do Distrito de Paraíso, Município de Costa Rica/MS, o que especifica:

I - Validação de Estudos realizados no Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série, nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000;

II - Reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 2001;

III - Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, para o ano 2001;

IV - Validação de Estudos realizados no Ensino Médio, nos anos de 1999 e 2000.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO

Em 07/VI/01

Campo Grande/MS, 05/06/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6214, de 25 de maio de 2001.

Reconhece o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, da Escola Estadual Prof. Aécio Araújo, de Dourados/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 140/01 - CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 25/05/2001, e o disposto no Processo nº 13/074391/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam reconhecidos o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, da Escola Estadual Prof. Aécio Araújo, de Dourados/MS, a partir de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO

Em 07/VI/01

Campo Grande/MS, 04/06/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6218, de 25 de maio de 2001.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 1508/87, reconhece o Ensino Fundamental e valida estudos, da Escola Estadual Nicolau Fragelli, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 146/01 - CÂMARAS CONJUNTAS, aprovado em Sessão Plenária de 25/05/2001, e o disposto no Processo nº 13/023963/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 1508/87, no que se refere ao Reconhecimento do Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª série, da Escola Estadual Nicolau Fragelli, de Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica reconhecido o Ensino Fundamental, da referida escola, a partir de 2001.

Art. 3º Ficam validados os estudos do Ensino Fundamental da 5ª a 8ª série, realizados nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, na escola supracitada.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO

Em 07/VI/01

Campo Grande/MS, 05/06/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6219, de 25 de maio de 2001.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 5971/2000 e ratifica o ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Centro Integrado Educacional de Cassilândia - CIEC, sediado em Cassilândia/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 147/01, aprovado em Sessão Plenária de 25/05/2001, e o disposto no Processo nº 13/052287/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 5971, de 17/11/2000, que ratificou o ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Centro Integrado Educacional de Cassilândia - CIEC, de Cassilândia/MS, em razão da mudança de mantenedora.

Art. 2º Fica ratificado o ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Centro Integrado Educacional de Cassilândia - CIEC, sediado em Cassilândia/MS, em razão da mudança da entidade mantenedora.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO
Em 07/VI/01

Campo Grande/MS, 04/06/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

Republicada por incorreção

Publicada no Diário Oficial nº 5.506, de 11 de maio de 2001, à página 15.

Resolução / SED nº 1.491, de 10 de maio de 2001.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, com sede no município de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento na legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o que consta no Processo nº 29/008052/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do ano letivo de 2001, o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, com sede no município de Nova Alvorada do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de maio de 2001.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 135/01CES/

Campo Grande, 7 de junho de 2001

Aprova os Suprojetos do Componente II do Projeto de Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem - PROF AE e dá outras providências

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, com base no art. 15, inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação/CES/Nº 01/94 e considerando as deliberações do Conselho Estadual de Saúde na 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2001,

Delibera:

Art. 1º - Aprovar os subprojetos do Componente II do Projeto de

Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem - PROF AE, conforme discriminação abaixo:

- I. Projeto Fortalecimento da Infra-estrutura dos Cursos Descentralizados no Estado;
- II. Projeto Tecnologia de Ensino do Centro Formador de Recursos Humanos;
- III. Projeto Pedagógico;
- IV. Projeto Informatização da Secretaria Escolar do Centro Formador de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Deliberação nº /01/CES/MS de 07 de junho de 2001 do Conselho Estadual de Saúde, nos termos do decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 1999.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 356/SES/MS

Campo Grande, 11 de junho de 2001.

Instituir a Comissão Estadual do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde - PITS.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

- considerando que o Ministério da Saúde está promovendo a extensão da cobertura das ações de saúde à população dos municípios desprovidos de serviços e equipes da Saúde da Família, através do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde - PITS;
- considerando que dentre os objetivos principais deste programa destacam-se a ênfase à estratégia Saúde da Família enquanto política de reorientação do modelo de atenção à saúde em consonância com o SUS, e o impulso à Interiorização da força de Trabalho de médicos e enfermeiros fortalecendo esta estratégia.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde - PITS em Mato Grosso do Sul, com vistas a impulsionar a Interiorização da força de trabalho de médicos e enfermeiros, fortalecendo a estratégia de Saúde da Família;

Art. 2º - A Comissão Estadual do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde será constituída por representante de cada Coordenação abaixo:

- 01 representante da Coordenação do PACS/PSF/SES/MS;
- 01 representante da Coordenação do POLO de Capacitação, formação Permanente de Pessoal para a Saúde da Família;
- 01 representante da Coordenação do curso de Especialização em Saúde da Família para o PITS/MS;
- 01 representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em saúde Coletiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde/MS

RESOLUÇÃO Nº 357/SES/MS/01

Campo Grande, 7 de junho de 2001.

Aprova a renovação do Plano de Combate às Carências Nutricionais dos municípios que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite durante as 90ª e 91ª Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 03 de maio e 07 de junho de 2001, respectivamente, no que se refere a renovação do Plano de Combate às Carências Nutricionais dos municípios,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Plano de Combate às Carências Nutricionais dos municípios de Água Clara, Amambai, Bonito, Anaurilândia, Caracol, Coxim, Coronel Sapucaia, Dourados, Deodápolis, Itaquiraí, Japorã, Jatei, Novo Horizonte do Sul, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Selviria, Três Lagoas, Corumbá e Douradina, com validade a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 2º - Aprovar a renovação do Plano de Combate às Carências Nutricionais dos municípios Ponta Porã, Antônio João, Paranaíba, Chapadão do Sul e Mundo Novo, com validade a partir de 1º de junho de 2001.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 358/SES/MS/01

Campo Grande, 12 de junho de 2001.

Aprova a inscrição do município de Campo Grande ao Prêmio de Incentivo à Qualidade da Saúde e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

considerando as disposições dos Decreto nº 10.173, de 18 de dezembro de 2000, artigo 3º e incisos,

considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, durante as 90ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2001, quanto aos municípios que se inscreveram para concorrer ao Prêmio de Incentivo à Qualidade da Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do município de Campo Grande para o Prêmio de Incentivo à Qualidade da Saúde, de acordo com o artigo 3º e incisos do Decreto nº 10.173, de 18 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 359/SES/MS/01

Campo Grande, 12 de junho de 2001.

Aprova os subprojetos do Componente II do Projeto de Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem - PROFAE e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, durante as 90ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2001, quanto aos subprojetos do Componente II do Projeto de Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem - PROFAE,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os subprojetos do Componente II do Projeto de Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem - PROFAE, conforme discriminação abaixo:

- I. Projeto Fortalecimento da Infra-estrutura dos Cursos Descentralizados no Estado;
- II. Projeto Tecnologia de Ensino do Centro Formador de Recursos Humanos;
- III. Projeto Pedagógico;
- IV. Projeto Informatização da Secretaria Escolar do Centro Formador de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 09/000.563/2000 - Contrato nº 015/2001
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa Franco & Azevedo Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de revisão geral, conservação e manutenção de veículos, para atender a frota de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP.
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), com desembolso financeiro conforme o disposto na cláusula décima do Contrato.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta do Programa de Trabalho 3190106122000821200000, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0240 e Nota de Empenho nº 00165, datada de 16.04.2001.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Inciso II, alínea "b" do Art. 23 da Lei Nº. 8.666/93 - Tomada de Preços Nº 10/2000.
DATA DE ASSINAT.: 1º de junho de 2001.
ASSINAM: ALMIR SILVA PAIXÃO, pelo Contratante e NEUSA AZEVEDO, pela Contratada.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2001.

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador de Suprimento-SEJUSP/MS

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso VIII do Art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
09/000.111/2001	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, serviços postais e telemáticos, destinado atender a SEJUSP/MS.....	3.500,00

Campo Grande-MS, 1º de junho de 2001.

FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO
Ordenador de Despesa-SEJUSP/MS

RATIFICADO

ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGESUL****Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

Extrato de Convênio nº 65/01-AJU, celebrado em 12 de junho 2001. **PROCESSO:** 19/101074/2001. **PARTES:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL, e MUNICÍPIO DE BELA VISTA-MS. **ORDENADOR DE DESPESAS:** ANÍZIO PEREIRA TIAGO. **OBJETO:** Fornecimento de Emulsão Asfáltica pela AGESUL, para execução de obras e serviços de Restauração Asfáltica em ruas e avenidas da sede do Município. **Fundamento legal:** Lei n. 8.666/93, Decretos Estaduais ns. 7.901/93, 10.318/01, e autorização constante do processo. **VALOR:** conforme cláusula sétima as despesas, correrão à conta da dotação orçamentária 349030 00 APOIOADM. **PRAZO:** 536 (quinhentos e trinta e seis) dias consecutivos a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual 7.901/93; Lei 1963/99 e no que dispuser a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1966. **ASSINAM:** VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET, PAULO ROBERTO DUARTE, ANÍZIO PEREIRA TIAGO e o Sr GERALDO MURANO.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AGESUL

Ratifico as despesas com diárias, referente ao mês Maio de 2001.

Amparo Legal: Decreto nº 9.631, parágrafo 2º, art. 9º de 10.09.99

Nome	Cargo	Matrícula	Local	Data	Valor
Ailton Eller	Engenheiro	360002-5	Amambai	07 a 11/05/2001	225,00
Antonio de J. Santana	Assist. II	360237-0	Corumbá	07 a 09/05/2001	226,80
Antonio de J. Santana	Assist. II	360237-0	P. Murinho	24 a 26/05/2001	100,00
Antonio de J. Santana	Assist. II	360237-0	P. Murinho	30 a 31/05/2001	60,00
Antonio C. N. Sanches	G. Imp. Emp.	360235-4	Corumbá	09 a 14/05/2001	226,80
Antonio C. N. Sanches	G. Imp. Emp.	360235-4	Brasília	30 a 30/05/2001	109,78
Antônio Dacal Junior	Engenheiro	360013-0	Dourados	02 a 03/05/2001	94,50
Ananias Alves	Assist. II	360286-4	Dourados	03 a 05/05/2001	100,00
Ananias Alves	Assist. II	360286-4	Miranda	15 a 16/05/2001	40,00
Ananias Alves	Assist. II	360286-4	Miranda	18 a 18/05/2001	20,00
Ananias Alves	Assist. II	360286-4	P. Murinho	23 a 26/05/2001	175,00
Ananias Alves	Assist. II	360286-4	P. Murinho	29 a 31/05/2001	125,00
Arnaldo Silva Ferreira	Motorista	352004-8	Rio Brilhante	30 a 31/05/2001	40,00
Carlos A. P. Barbosa	Engenheiro	360022-0	Coxim	15 a 18/05/2001	150,00
Carlos A. P. Barbosa	Engenheiro	360022-0	Bonito	28 a 31/05/2001	189,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	Rio Negro	09 a 09/05/2001	25,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	Alcinópolis	10 a 10/05/2001	25,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	Rio Verde	14 a 14/05/2001	25,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	Sonora	16 a 16/05/2001	25,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	Alcinópolis	18 a 18/05/2001	25,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	Alcinópolis	21 a 22/05/2001	75,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	C. Grande	24 a 26/05/2001	126,00
Carlos Zanin de Almeida	Engenheiro	360024-6	C. Grande	30 a 30/05/2001	31,50
Dinâmico F. Macedo	Engenheiro	360199-4	Itaporã	15 a 18/05/2001	150,00
Dinâmico F. Macedo	Engenheiro	360199-4	Itaporã	29 a 06/06/2001	175,00
Eduardo Pereira	Tec./G. Proc.	360046-7	Corumbá	07 a 11/05/2001	226,80
Evódio Vargas	Engenheiro	360055-6	Dourados	14 a 14/05/2001	346,50
Evódio Vargas	Engenheiro	360055-6	Dourados	28 a 31/05/2001	252,00
Gildson Arimura Arima	Engenheiro	360059-9	Iguatemi	29 a 31/05/2001	125,00
Hélio Loureiro Battilani	Engenheiro	360067-0	Bela Vista	08 a 08/05/2001	25,00
Hélio Loureiro Battilani	Engenheiro	360067-0	P. Murinho	10 a 11/05/2001	75,00
Hélio Loureiro Battilani	Engenheiro	360067-0	Bonito	16 a 16/05/2001	31,50
Hélio Loureiro Battilani	Engenheiro	360067-0	Nioaque	22 a 22/05/2001	25,00
Hélio Loureiro Battilani	Engenheiro	360067-0	C. Grande	24 a 26/05/2001	126,00
Hélio Loureiro Battilani	Engenheiro	360067-0	Bela Vista	29 a 29/05/2001	25,00
Humberto S. Bernardes	Engenheiro	360070-8	Dourados	10 a 11/05/2001	63,00
Humberto S. Bernardes	Engenheiro	360070-8	Dourados	30 a 31/05/2001	63,00
Humberto Higa	Engenheiro	360071-8	Dois I. Buriti	31 a 01/06/2001	75,00
Ivanildo Silva	Engenheiro	360078-5	Paranaíba	10 a 11/05/2001	75,00
Ivanildo Silva	Engenheiro	360078-5	Paranaíba	21 a 22/05/2001	75,00
Ivanildo Silva	Engenheiro	360078-5	C. Grande	24 a 26/05/2001	126,00
Ivanildo Silva	Engenheiro	360078-5	C. Grande	30 a 30/05/2001	31,50
Ilidia Apª M. Sokoloski	Arquiteto	360073-4	N. Andradina	10 a 11/05/2001	60,00
Ilidia Apª M. Sokoloski	Arquiteto	360073-4	Eldorado	14 a 15/05/2001	60,00
Ilidia Apª M. Sokoloski	Arquiteto	360073-4	Bataguassu	21 a 22/05/2001	60,00
Ilidia Apª M. Sokoloski	Arquiteto	360073-4	Coxim	28 a 29/05/2001	75,00
Jair Rosa de Figueiredo	Engenheiro	360079-7	Rio Negro	18 a 18/05/2001	25,00
Jair Rosa de Figueiredo	Engenheiro	360079-7	N. Horizonte	21 a 21/05/2001	25,00
Joel F. Andreassi	Engenheiro	360086-6	Dourados	07 a 09/05/2001	126,00
Joel F. Andreassi	Engenheiro	360086-6	Taquarussu	14 a 14/05/2001	25,00
Joel F. Andreassi	Engenheiro	360086-6	Ivinhema	16 a 16/05/2001	25,00
Joel F. Andreassi	Engenheiro	360086-6	Dourados	23 a 25/05/2001	157,50
Joel F. Andreassi	Engenheiro	360086-6	Ivinhema	29 a 29/05/2001	25,00
Joel F. Andreassi	Engenheiro	360086-6	C. Grande	30 a 31/05/2001	94,50
Jonas de A. Batista	G. Proc.	360230-3	P. Murinho	23 a 26/05/2001	175,00
Jonas de A. Batista	G. Proc.	360230-3	P. Murinho	29 a 31/05/2001	150,00
Luiz M. M.L. Penteado	Arquiteto	360105-6	Ponta Porã	17 a 18/05/2001	94,50
Luiz Mário Anache	Arquiteto	360104-8	C. Grande	24 a 26/05/2001	157,50
Luzimar Maria de Araújo	Motorista	360227-3	Sonora	24 a 25/05/2001	40,00
Man Emilia Brancher	Arquiteto	360115-3	Maracaju	31 a 01/06/2001	75,00
Nelson Apª P. Garcia	Engenheiro	360139-0	Águas Clara	02 a 02/05/2001	25,00
Nelson Apª P. Garcia	Engenheiro	360139-0	Águas Clara	16 a 16/05/2001	25,00
Nelson Apª P. Garcia	Engenheiro	360139-0	Brasilândia	22 a 22/05/2001	25,00
Nelson Apª P. Garcia	Engenheiro	360139-0	C. Grande	24 a 26/05/2001	126,00
Nelson Apª P. Garcia	Engenheiro	360139-0	C. Grande	30 a 30/05/2001	31,50
Paulo R.B. Costa	Chefe de Unidade	360221-4	Corumbá	10 a 11/05/2001	50,40
Roberto C. O. da Silva	Motorista	360228-1	Corumbá	07 a 11/05/2001	226,80
Roberto C. O. da Silva	Motorista	360228-1	Mundo Novo	31 a 02/06/2001	100,00
Raul H. da Rosa	Eng./G. Processo	360154-4	Ponta Porã	14 a 19/05/2001	315,00
Raul H. da Rosa	Eng./G. Processo	360154-4	Ponta Porã	28 a 02/06/2001	315,00
Rui Onori de Rezende	Ag. Adm. Assist III	360162-5	Dourados	17 a 18/05/2001	94,50
Rui Onori de Rezende	Ag. Adm. Assist III	360162-5	Dourados	23 a 23/05/2001	31,50
Wilma Loureiro Leite	Arquiteto	360174-9	C. do Sul	03 a 04/05/2001	75,00
Wilma Loureiro Leite	Arquiteto	360174-9	S.G.d' Oeste	10 a 10/05/2001	25,00
Wilma Loureiro Leite	Arquiteto	360174-9	C. do Sul	22 a 23/05/2001	75,00
TOTAL DE DIARIAS					7.321,36

ANIZIO PEREIRA TIAGO
Diretor Presidente da AGESUL

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS.

Local: Sede da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Data: 30/04/2001

Horário: 13:00 horas

Acionistas:

Vander Luiz dos Santos

Representante do Estado MS

Heloise Freitas Monteiro

Representante da BR Distribuidora

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às treze horas, na sede da MSGÁS, em Campo Grande - MS, reuniram-se em Assembleia o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura, Exmo. Sr. Vander Luiz dos Santos Loubet, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 322.477.531-91 e do RG nº 173.990 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Valência nº 298, Vila Espanhola, nesta cidade, e a PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. - sociedade de economia mista, inscrita sob o CGC nº 34.274.233/0001-02, com sede na rua General Canabarro, nº 500, 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua procuradora, a advogada, Heloíse Freitas Monteiro, qualificada conforme procuração apresentada no ato desta assembleia. Feitas as convocações das Assembleias na forma do § 1º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, os acionistas concordaram transferir-las para o dia 30/04/01 às 13:00 horas, foram as mesmas regularmente instaladas, tendo sido eleitos para ocuparem os cargos e funções de Presidente e Secretário, respectivamente, o senhor Vander Luiz dos Santos Loubet e a senhora Heloíse Freitas Monteiro. Assumindo a palavra, o Presidente deu início à deliberação dos assuntos constantes da pauta a seguir:

AGO:

- 1) leitura do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo (inciso I, do artigo 133 da Lei de S.A.);
- 2) leitura das demonstrações financeiras do exercício de 2001 (inciso II, do artigo 133, da Lei de S.A.);
- 3) leitura do parecer da auditoria contábil do exercício que se findou (inciso III, do artigo 133, da Lei de S.A.);
- 4) leitura do parecer do Conselho Fiscal referente ao relatório da Administração e Balanço Geral, Contas da Diretoria e da Auditoria Contábil realizada, referentes ao exercício anterior;
- 5) após a leitura dos documentos supra citados, os mesmos serão submetidos pela mesa à discussão e votação, de acordo com o disposto no artigo 134, da Lei de S.A.;
- 6) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício anterior (inciso I, do artigo 132, da Lei de S.A.);
- 7) deliberar sobre o resultado do exercício social da Companhia (inciso II, do artigo 132 da Lei de S.A.);
- 8) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal que tiverem com mandatos vencidos (inciso III, do artigo 132, da Lei de S.A.);
- 9) deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social (inciso IV, do artigo 132, da Lei de S.A.)

AGE:

- 1) apreciar a nova redação dada ao artigo 10, do Estatuto Social, que modifica o referido artigo no sentido de que as deliberações devem ser tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração (inciso I, do artigo 6º, do Estatuto e inciso I do artigo 122, da Lei de S.A.);
- 2) apreciar a nova redação dada ao inciso I, do artigo 3º do Estatuto Social, que modifica o referido inciso no sentido de adequá-lo à Lei estadual nº 2.158, de 16/11/00, que alterou o objeto social da MSGÁS, incluindo a atuação da empresa na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio da implantação da rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural (inciso I, parágrafo 2º, do artigo 122, da Lei de S.A.);
- 3) fixar a remuneração dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias, tendo em vista o Estatuto da MSGÁS (inciso IX, parágrafo 2º, do artigo 6º, do Estatuto);
- 4) deliberar sobre a contratação do Mútuo no valor R\$ 52.534.029,24 o inciso XII, parágrafo 2º, do artigo 6º, do Estatuto);
- 5) outros.

Dando início a AGO, foram feitas as leituras do Relatório citado no item 1, das Demonstrações Financeiras citadas no item 2, do Parecer da Auditoria Contábil citado no item 3, do Parecer do Conselho Fiscal e das Contas da Diretoria citados no item 4. Dando prosseguimento a assembleia no que diz respeito ao item 5, foram aprovados, por unanimidade, todos os documentos citados anteriormente. Tendo em vista a aprovação dos documentos citados anteriormente, no que diz respeito ao item 6, os acionistas aprovaram, por unanimidade, as Contas e as Demonstrações Financeiras de 2000, aprovando também, por unanimidade, no item 7, o Resultado da Companhia. Quanto ao item 8, os representantes dos acionistas tomaram conhecimento da carta de renúncia do Conselheiro Senhor Wellington Mendonça Fleury Curado, e passaram a eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Fiscal, indicados pelo acionista BR Distribuidora: membro titular do Conselho de Administração, o Senhor Antonio Carlos Pereira Maia, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 458.461.977-87, Carteira de Identidade nº 82.183.680-6, IPR/RJ, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 1003, apto. 701, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, como membro suplente do Conselho de Administração, o Senhor Odilson Silva da Nóbrega, brasileiro, casado, economista, CPF nº 847.276.757-49, Carteira de Identidade nº 05.891.293-4, IPR/RJ, residente e domiciliado na Rua Deputado José Lages nº 350, apto. 802, Ponta Verde, Maceió - AL, como membro titular do Conselho de Fiscal indicados pela BR Distribuidora, a Senhora Luísa Fernandes Bairral, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 018.164.317-02, Carteira de Identidade nº 07.916.021-4, IPR/RJ, residente e domiciliada na Rua 24 de maio, nº 516, apto. 202, Méier, Rio de Janeiro - RJ, como membro suplente do Conselho Fiscal, o Senhor Paulo Natal Pinheiro, brasileiro, casado, contador, CPF nº 748.072.427-68, Carteira de Identidade nº 08.679.713-1, IPR/RJ, residente e domiciliado na Rua Paz de Siqueira nº 162, Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ. Foram indicados pelo Estado, como membro suplente do Conselheiro Luis Landes da Silva Pereira, o Senhor Anízio Pereira Tiago, brasileiro, casado, graduado em letras, CPF nº 024.674.881-87, Carteira de Identidade nº 242.576, SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 280, Monte Líbano, nesta cidade e como membros titulares do Conselho Fiscal, o Senhor Alberto de Mattos Oliveira, que foi reconduzido neste ato e o Senhor Astrogildo Silva de Lima, brasileiro, solteiro, assistente social, CPF nº 411.944.201-25, Carteira de Identidade nº 330.543, SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Monte Azul nº 1249, Vila Marly, nesta cidade e reconduzidos como membros suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente, o Senhor Keiji Kanashiro e a Senhora Maria do Carmo Avesani Machado, conforme relação dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, em anexo. Quanto ao item 9, não há o que deliberar. Finalizando-se as discussões em torno da AGO, deu-se início aos trabalhos da AGE.

Quanto ao item 1 foi apresentada pelo sócio Estado uma proposta de nova redação para o artigo 10 do

Estatuto Social, após discussão foi aprovada pelos representantes dos acionistas a nova redação para o artigo 10 do citado Estatuto Social, qual seja: "O Conselho de Administração deverá se instalar com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por quorum qualificado de 4/5 para as matérias constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV e XVI do artigo 13, e por maioria simples para as demais matérias". Quanto ao item 2, apreciar a nova redação dada ao inciso I, do artigo 3º do Estatuto Social, proposta pelo representante do Estado. Após discussão aprovou-se, por unanimidade, a nova redação proposta para o inciso I, do artigo 3º do Estatuto Social, conforme proposta apresentada pela MSGAS, qual seja, incluir no texto do Artigo 3º, após a palavra derivados, o seguinte texto: "bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio da implantação de rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural", em conformidade com a Lei Estadual nº 2.158, de 06/11/00. Quanto ao item 3, aprovado, por unanimidade, a proposta de manutenção da remuneração dos administradores. Quanto ao item 4, aprovada, por unanimidade, a celebração dos Contratos de Mútuo entre a MSGAS e a BR Distribuidora, até o valor de R\$ 52.255.000,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), retificando o valor publicado erroneamente no Edital de Convocação das Assembleias.

Não tendo mais nada a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, determinando a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo outro acionista presente. Certifico que esta Ata foi lavrada no próprio Livro. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS. Certifico o Registro sob n.º 54107157 em 04/06/2001, pelo Secretário Geral Sr. Nivaldo Domingos da Rocha.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2001.

ACIONISTAS:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Vander Luiz dos Santos Loubet

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA.
Heloise Freitas Monteiro

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS.

Local: sede da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS

Data: 30/04/2001

Horário: 11:00 horas

Participantes da reunião:

Vander Luiz dos Santos Loubet - Presidente do Conselho de Administração;
Fátima Valéria A. B. Pereira - Vice-Presidente do Conselho de Administração;
Heitor Miranda dos Santos - Membro Titular do Conselho de Administração;
Luis Landes da S. Pereira - Membro Titular do Conselho de Administração;
Wellington M. F. Curado - Membro Titular do Conselho de Administração.

Aos 30 dias do mês de abril de 2001, às 11:00 horas, na sede da COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, na Av. Afonso Pena, nº 2.530, Centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração, Sr. Presidente Vander Luiz dos Santos Loubet, Sra. Vice-Presidente Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, os demais membros do C.A., Sr. Heitor Miranda dos Santos, Sr. Luis Landes da S. Pereira, Sr. Wellington M. F. Curado. Verificado o quórum de instalação, constatou-se a presença de todos os Conselheiros. O Presidente do Conselho, Sr. Vander Luiz dos Santos Loubet, deu início aos trabalhos, pedindo a mim, Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, Vice-Presidente do Conselho, para secretariar a reunião. Iniciados os trabalhos, passou-se a deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) fixar a orientação geral dos negócios da companhia (inciso I, do artigo 13 do Estatuto e inciso I, do artigo 142, da Lei de S/A);
- 2) manifestar sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Sociedade, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Contábil e as Contas da Diretoria (inciso V, do artigo 13 do Estatuto e inciso V, do artigo 142, e do artigo 132 da Lei de S/A);
- 3) apreciar o novo Plano de Cargos e Salários da MSGÁS (inciso XI, do artigo 13 do Estatuto), bem como autorizar a contratação do Concurso Público;
- 4) tomar conhecimento dos negócios relativos ao objeto da companhia que serão apreciados pela AGO/AGE;
- 5) outros

Dando início a reunião do Conselho de Administração, quanto ao item 1, não há o que deliberar; quanto ao item 2 foram feitas as leituras do Relatório da Administração, do Balanço Geral da Sociedade, do Parecer do Conselho Fiscal, do Parecer da Auditoria Contábil e das Contas da Diretoria, sendo aprovados por unanimidade; quanto ao item 3, o Conselho de Administração decidiu por unanimidade retirar este item da pauta por não ter havido tempo hábil para análise do assunto, o qual deverá ser reapresentado posteriormente; quanto ao item 4, o Conselho de Administração tomou conhecimento dos assuntos que serão encaminhados para apreciação da AGO/AGE; quanto ao item 5, a Diretoria deu conhecimento aos membros do Conselho de Administração dos termos do aditivo nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (CONTRATO Nº 020/2000). O Conselho de Administração recomendou que a Diretoria observe o artigo 13 do Estatuto Social.

E sem mais assunto a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a reunião do Conselho de Administração, rogando aos senhores Conselheiros que se mantivessem no recinto, a fim de assinarem a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, Secretária, e por todos os presentes. Certifico que esta Ata foi lavrada no próprio Livro.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2001.

VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Presidente do Conselho de Administração

FÁTIMA VALÉRIA ARAÚJO BARROSO PEREIRA
Vice-Presidente do Conselho de Administração

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Membro do Conselho de Administração

LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
Membro do Conselho de Administração

WELLINGTON MENDONÇA FLEURY CURADO
Membro do Conselho de Administração

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 1086

Despachos de 06 de junho de 2001

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:01/023267-2 Mat ra Veículos S/A, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:01/01215 9-5 Irmãos Medina Ltda.01/020397-4 Serigrafica Ber Seba Lt da.01/021808-4 Marini Indústria E Comércio Ltda.01/021852-1 Carvalho & Batista Ltda.01/021891-2 Montadora De De Seca dores E Silos Dourados Ltda.01/022773-3 Drever Comércio E Representações Ltda.01/022945-0 Ferzeli & Araujo Ltda.01/0 23357-1 Lanchonete Soken Ltda.01/023401-2 Souza & Zoabi Lt da.01/023412-8 Dumax Distribuidora De Auto Pecas Ltda.01/0 23438-1 Pilonetto & Pilonetto Ltda.01/023495-0 Trans Elétr ica Roberto Ltda.01/023512-4 Hmisho Importadora E Exportad ora Ltda.01/023595-7 Renata Joias Ltda.01/023660-0 Scalla Restaurante Bar Lanchonete E Conveniencia Ltda.01/023929-4 Goloni Representações Comerciais Ltda, ALTERACAO:01/011219 -7 Com Combustiveis Santa Rita Ltda.01/011220-0 Marini & S antos Ltda.01/012229-0 Queiroz & Furquim Ltda Me.01/019167 -4 Art Celular Ltda Me.01/020366-4 Comercial De Bebidas Ra mos Ltda Epp.01/021223-0 Pantanal Desenvolvimento De Siste mas Ltda.01/021889-0 Nutrisilva Comercio E Representações Ltda Me.01/021969-2 Fachiano & Palhano Ltda Me.01/021970-6 Construvile - Comércio Material Construções Ltda Me.01/021 974-9 Brasil Factorinq Ltda.01/022284-7 Odontopan Equipame ntos Odontológicos Ltda.01/023144-7 Flvpper Academia Ltda. 01/023498-5 Lemu Comercio De Roupas Ltda.01/023525-6 Leije Moda Jovem Ltda Me.01/023530-2 Agropecuaria Estiva Ltda.01 /023536-1 Oficina Mecânica Sotoma Ltda Me.01/023551-5 Iii Invest System Empreendimentos Ltda - Me.01/023593-0 R. H. Olarte & Cia Ltda Me.01/023594-9 Wod Factorinq & Empreendi mentos Imobiliários Ltda.01/023928-6 Vibox Do Brasil Ltda Me.01/023938-3 S L F Representacao Comercial Ltda.01/02394 4-8 Walmir Representacoes Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTER ESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:01/023435-7 Agropecuária Rio Da Areia Ltda.01/023504-3 J Flex Móveis E Equipamentos Par a Escritórios Ltda Me.01/023515-9 Aventura Viagens E Turism os Ltda, MICROEMPRESA: ENOUADRAMENTO:01/012160-9 Irmãos Me dina Ltda.01/019843-1 Centro De Ensino Pre Escolar Reino D o Saber Ltda Epp.01/020398-2 Serigrafica Ber Seba Ltda Me. 01/021809-2 Marini Indústria E Comércio Ltda Me.01/021853- 0 Carvalho & Batista Ltda Me.01/021892-0 Montadora De Seca dores E Silos Dourados Ltda Me.01/022946-9 Ferzeli & Araui o Ltda Me.01/023358-0 Lanchonete Soken Ltda Me.01/023402-0 Souza & Zoabi Ltda - Me.01/023413-6 Dumax Distribuidora De Auto Pecas Ltda - Me.01/023439-0 Pilonetto & Pilonetto Ltd a - Me.01/023496-9 Trans Elétrica Roberto Ltda Me.01/02359 6-5 Renata Joias Ltda Me.01/023611-2 Aventura Viagens E Tur ismos Ltda Me.01/023661-9 Scalla Restaurante Bar Lanchonet e E Conveniencia Ltda - Me, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CO NSTITUICAO/CONTRATO:01/012231-1 C. S. De Moura.01/012249-4 Maria Dina De Moura Dias.01/012278-8 M. B. C. Carvalho.01/ 016826-5 Fabiano De Souza Goncalves.01/017259-9 Ester Gome s Do Nascimento.01/017269-6 Luiz Patricio.01/019159-3 C. A . De Campos - Produtos Veterinários.01/020620-5 Ade Proenc a Fraqa.01/020830-5 Jair Lichwiski De Aquiar.01/020834-8 L uciene N Vasques.01/021608-1 A L De Paula Leão.01/021834- 3 Lucia Maria Sanches Delgado.01/023501-9 Barbara Damaris Bueno Paiva Basso.01/023537-0 Edmundo Edwino Bomm.01/02353 9-6 Reginaldo Duda Da Silva.01/023542-6 Diva Matoso Paniac o.01/023562-0 Eliza Aparecida Lopes Pereira.01/023566-3 Ni canor Noqueira De Souza.01/023681-3 Americo Basilio Noquei ra, ALTERACAO:01/017266-1 Osvaldo Marques De Souza Microem presa.01/021612-0 Maurilio Dimas Rosa Me.01/023135-8 Roble do Silva.01/023169-2 J. M. Rios Da Rosa.01/023296-6 Antoni o Horacio Alves De Azambua Me.01/023354-7 Altair Ribeiro Rosa Me.01/023440-3 Clarinda Nantes De Mello Me.01/023953- 7 Orlando Joaquim Correa Me, EXTINCAO/DISTRATO:01/017264-5 Maria Regina Lopes Rodrigues Me.01/017268-8 Luiz Patricio Me.01/023490-0 Roberto Massaharu Yonamine Me, MICROEMPRESA : REENOUADRAMENTO COMO EMPRESA:01/012274-5 Maiko Martins P into Me, MICROEMPRESA: ENOUADRAMENTO:01/012232-0 C. S. De Moura.01/012250-8 Maria Dina De Moura Dias.01/012279-6 M. B. C. Carvalho.01/016827-3 Fabiano De Souza Goncalves Me.0 1/017260-2 Ester Gomes Do Nascimento Me.01/017270-0 Luiz P atricio Me.01/019160-7 C. A. De Campos - Produtos Veteriná rios.01/020621-3 Ade Proenca Fraqa.01/020831-3 Jair Lichwi ski De Aquiar - Me.01/020835-6 Luciene N Vasques -Me.01/02 1609-0 A L De Paula Leão Me.01/021835-1 Lucia Maria Sanche s Delgado Me.01/023414-4 Catharina Duran Campos Me.01/0235 02-7 Barbara Dmaris Bueno Paiva Basso Me.01/023538-8 Edmun do Edwino Bomm Me.01/023540-0 Reginaldo Duda Da Silva Me.0 1/023563-9 Eliza Aparecida Lopes Pereira Me.01/023567-1 Ni canor Noqueira De Souza Me.01/023682-1 Americo Basilio Noq ueira Me, NATUREZA JURIDICA NAO IDENTIFICADA: PROCURACAO:0 1/021512-3 Souza Cruz S/A,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:01 /012272-9.01/012282-6.01/012287-7.01/012306-7.01/019163-1. 01/019164-0.01/019165-8.01/019166-6.01/020597-7.01/020828- 3.01/020829-1.01/020832-1.01/020833-0.01/021818-1.01/02188

1-5.01/021949-8.01/021951-0.01/021952-8.01/021964-1.01/021965-0.01/021991-9.01/022169-7.01/022170-0.01/022171-9.01/022172-7.01/022173-5.01/022174-3.01/022175-1.01/022176-0.01/022254-5.01/022255-3.01/022256-1.01/022289-0.01/022790-3.01/022798-9.01/022799-7.01/022955-8.01/023351-2.01/023355-5.01/023356-3.01/023397-0.01/023415-2.01/023416-0.01/023419-5.01/023421-7.01/023422-5.01/023423-3.01/023443-8.01/023457-8.01/023458-6.01/023488-8.01/023491-8.01/023492-6.01/023499-3.01/023500-0.01/023526-4.01/023527-2.01/023528-0.01/023532-9.01/023533-7.01/023543-4.01/023573-6.01/023578-7.01/023579-5.01/023580-9.01/023581-7.01/023601-5.01/023602-3.01/023620-1.01/023783-6.01/023946-4.01/023955-3. *****

Ata Número: 1087

Despachos de 07 de junho de 2001

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO:01/020631-0 Mercadinho Do Xiru Ltda.01/021468-2 Lemes, Borges & Cia Ltda.01/021615-4 Ergofito Fisioterapia E Terapia Ocupacional Ltda.01/021616-2 Supermercado Corbari Ltda.01/021911-0 Hidro Assistência Técnica Ltda.01/022364-9 Usb Comércio Importação E Exportação Ltda.01/022588-9 Bertoni & Ribeiro Ltda.01/022641-9 Auta M. M. Guimaraes & Cia Ltda.01/022986-8 Avanti Participações Ltda.01/023164-1 G. L. Salazar & Cia Ltda.01/023406-3 Car Freios Ltda.01/023419-5 O Telheiro Comercio E Representacoes Ltda.01/023433-0 Automotiva Servicos Ltda.01/023618-0 G & A Embalagens Ltda.01/023780-1 Rica Comércio De Produtos Alimentícios Ltda.01/023783-6 Pavani & Cizeski Ltda.01/023937-5 Cavaleiro Representação Comercial Ltda. ALTERAÇÃO:01/011221-9 Guerreiro & Cia Ltda Me.01/011222-7 Laiko Chocolates Ltda Me.01/012291-5 Aqritrês Comércio De Produtos Veterinários Ltda Epp.01/017217-3 A.A. Alves & Cia Ltda.01/020614-0 Exportadora Amazonas Ltda.01/020828-3 Agropecuária E Transportadora Central Do Boi Ltda Epp.01/023176-5 Conpav Engenharia Ltda.01/023359-8 Infoc Informações E Fomento Comercial Ltda.01/023404-7 Comercial Capanema Ltda Me.01/023421-7 Mana Confeccões E Servicos Ltda Me.01/023610-4 Abastecedora De Combustíveis Camo Grande Ltda.01/023636-8 Retificadora Alternativa Ltda Me.01/023644-9 Ebr Empresa Brasileira De Eletrificação Rural Ltda Epp.01/023649-0 Romero & Souza Ltda Epp. EXTINÇÃO/DISTRATO:01/019171-2 Sociedade Mantenedora De Atividade Educacional Ltda Me.01/024293-7 Nuqoli & Telles Ltda Me. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:01/020632-9 Mercadinho Do Xiru Ltda.01/021469-0 Lemes, Borges & Cia Ltda Me.01/021617-0 Supermercado Corbari Ltda Me.01/021912-9 Hidro Assistência Técnica Ltda Me.01/022642-7 Auta M. M. Guimaraes & Cia Ltda Me.01/023165-0 G. L. Salazar & Cia Ltda Me.01/023405-5 Comercial Capanema Ltda Me.01/023407-1 Car Freios Ltda Me.01/023434-9 Automotiva Servicos Ltda Me.01/023616-3 Nutrimix Nutrição Animal Ltda - Me.01/023619-8 G & A Embalagens Ltda Me.01/023781-0 Rica Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me. FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO:01/011223-5 V V Weber.01/016907-5 Fabio S. Barbosa.01/017281-5 José Ramiro.01/017284-0 Silvana Aparecida Da Função.01/017285-8 Samuel Moitinho Cinqano.01/019165-8 Paulo R. F. Barbosa Me.01/019173-9 Eliane Cristina Leite.01/019176-3 Cleuza De Moraes Souza Me.01/019863-6 Ivaneide Pereira Da Silva.01/020625-6 José Ferreira Dos Santos Limpeza.01/020627-2 Gregório Antonio Romero.01/020629-9 Aristides De Oliveira Montania.01/021924-2 Darci Farias Souza.01/021933-1 Ademir Gomes Da Silva Mercaria.01/023443-8 Jorge Miquel Da Silva Garcia.01/023584-1 Jose Alves Neto.01/023606-6 J. L. Salvatori.01/023930-8 João Carlos Albertoni.01/024090-0 M. P. F. Sanches.01/024091-8 J Francisco Lubrificantes. ALTERAÇÃO:01/020829-1 Carmem Hissami Oba - Me.01/020844-5 Felix Nunes Dos Santos Me.01/020845-3 Carmem Hissami Oba - Me.01/021614-6 Luiz Carlos De Oliveira Reis Me.01/021618-9 Almiria M Da Silva Me.01/023641-4 Amilton Jose Stefanello Me.01/024095-0 Jbc Camargo Me. EXTINÇÃO/DISTRATO:01/022511-0 Luciana Plentz De Soares. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:01/011224-3 V V Weber Me.01/012295-8 Sandro Shiqueo Waqatuma.01/016908-3 Fabio S. Barbosa Me.01/017282-3 Jose Ramiro Me.01/017286-6 Samuel Moitinho Cinqano Me.01/017287-4 Silvana Aparecida Da Função Me.01/019166-6 Paulo R. F. Barbosa Me.01/019177-1 Cleuza De Moraes Souza Me.01/019862-8 Ivaneide Pereira Da Silva.01/020626-4 José Ferreira Dos Santos Limpeza.01/020628-0 Gregório Antonio Romero.01/021925-0 Darci Farias Souza Me.01/021934-0 Ademir Gomes Da Silva Mercaria Me.01/023607-4 J. L. Salvatori Me.01/023609-0 Jose Alves Neto Me.01/023931-6 João Carlos Albertoni Me. COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO:01/023705-4 Cooperativa Dos Produtores Agropecuáristas De Camapuã E Região - Coapuã. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA:01/021881-5 Multicoop Ms Cooperativa De Trabalho Multiprofissional Ltda.***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:01/012116-1.01/012233-8.01/012246-0.01/012247-8.01/012276-1.01/012277-0.01/012285-0.01/012286-9.01/012290-7.01/012292-3.01/012293-1.01/012283-1.01/020630-2.01/021884-0.01/021885-8.01/021958-7.01/023571-0.01/023574-4.01/023575-2.01/023582-5.01/023583-3.01/023603-1.01/023605-8.01/023622-8.01/023625-2.01/023626-0.01/023637-6.01/023663-5.01/023667-8.01/023939-1.01/023942-1.01/023951-0.01/023960-0.01/024133-7.01/024134-5.01/024283-0. *****

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 083/2001 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS.

OBJETO: Estabelecer critérios para cedência de funcionários, conforme informações constantes no Processo administrativo nº 575/01/UG-IVINHEMA/SANESUL.

PRAZO: Até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 17/05/01

ASSINAM: CONVENIENTE: Engº Nereu Fontes

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONVENIADO: José Antônio Pereira Cardoso

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/01 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/1995 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, X, DA LEI Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E LINCOLN SANCHES PELLIOCIONI.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 31 de maio de 2002.

PROCESSO Nº 585/01/ATEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 30/05/01

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONTRATADA: Sr. Lincoln Sanches Pelliocioni

IPLAN

Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa, fundamentada no "caput", do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme solicitação e justificativa constantes do Processo nº 17/00040/2001, em favor do EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente a prestação de serviços telefônicos do exercício de 2000 para esta Fundação, no valor mensal R\$ 1.199,03 (um mil e cento e noventa e nove reais e três centavos).

Campo Grande, 05/06/01

Autorizo

Corina Freitas e Silva

Ordenadora de Despesas

RATIFICO:

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário Especial de Planejamento/Presidente do IPLAN-MS

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 5527, de 11 de junho de 2001 página 20, dos processos abaixo relacionados:

Processo n.º: 25/005.292/01

Onde se lê

Valor R\$ 320,00(Trezentos e vinte reais).

Leia-se:

Valor: R\$: 80.00(Oitenta reais)

Processo n.º: 25/005.293/01

Onde se lê:

Valor: R\$ 320.00(Trezentos e vinte reais).

Leia-se:

Valor: R\$ 80.00(Oitenta reais)

Processo n.º 25/005.294/01

Onde se lê:

Valor: R\$ 320.00(Trezentos e vinte reais)

Leia-se:

Valor: R\$ 80.00(Oitenta reais)

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado Amparo Legal: Artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 01000000000

Elemento de Despesa: 30.17

Processo	Objeto	Favorecido	Valor - R\$
27/100.019/01	Material de limpeza p/ HRMS	Fiel Com. Distribuidora Ltda	1.069,29

27/100.019/01	Material de limpeza p/ HRMS	Claudio Abreu de Jesus	1.479,97
27/100.019/01	Material de limpeza p/ HRMS	Global Comercial Ltda	4.488,95

Em 11 de junho de 2001

José Ivan A Aguiar
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

DESPACHO DO ORDENDOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 02400000000

Elemento de Despesa: 39.38

Processo	Objeto	Favorecido	Valor - R\$
27/100.098/01	Inspeção de Segurança na caldeira do HRMS	Setra Ass. em Segurança do Trabalho Ltda	1.800,00

Em 11 de junho de 2001

José Ivan A Aguiar
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

RETIFICAÇÃO

Processo nº. 27/100.002/01

Referente à assinatura anual do Diário Oficial da Justiça de MS

Diário Oficial nº. 5489 - 17/04/01 - página 23

Onde se lê: Amparo Legal - Art. 24 inciso II

Leia-se: Amparo Legal - Caput do Art. 25

Em 11 de junho de 2001

José Ivan A Aguiar
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN MS Nº 5321

DE 31 DE MAIO DE 2001

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/750.097/01 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 176, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 54/98 em seu Artigo 1º, inciso II do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo envolvendo-se em acidente de trânsito não prestando e nem providenciando socorro a vítima, mesmo podendo fazê-lo".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado pelo período de 04(quatro) meses, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR
116163897	397839268	AB	EMERSON JOSNEI VIANA DE SOUZA

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

PORTARIA DETRAN MS Nº 5325

DE 04 DE JUNHO DE 2001

"Credencia Psicóloga para realizar Exames de Avaliação Psicológica

junto ao DETRAN/MS no município que menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751.766/01 deste Departamento e que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN/MS Nº 291/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Psicóloga CLÁUDIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ, CRP/MS Nº 14/02106-8, para realizar Exames de Avaliação Psicológica em candidatos à 1ª Habilitação no município de CORUMBÁ/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

PORTARIA DETRAN MS Nº 5324

DE 01 DE JUNHO DE 2001

"Suspende condutor do direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.094/01 deste Departamento e de acordo com o que dispõe o Artigo 261, em seu § 1º do Código Brasileiro de Trânsito. c/c a Resolução Nº 054/98-CONTRAN, em seu Art. 1º, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado pelo período de 01(um) mês, a contar de 08.05.01.:

CNH Nº	PGU/REG. Nº	CAT.	CONDUTOR
185751574	094187285	E	RUI FRANCISCO MORE

Art. 2º - dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

PORTARIA DETRAN MS Nº 5326

DE 05 DE JUNHO DE 2001

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/750.885/01 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso IV, c/c a Res. Nº 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta sem utilizar capacete de segurança e com os faróis apagados".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR	SUSPENSÃO
72184027	298235582	AB	CELIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que realizará a licitação: CONVITE nº 05/2001/SERC, PROCESSO Nº. 11/033.082/2001. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de veículos. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 13:00horas, do dia 22/06/2001. Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES, nesta Capital. Os Convites encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$05,00 (cinco reais), através do DAEMS 27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 1/2, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2001.

Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, a Licitação na modalidade Pregão, mediante o Aviso Específico 25/2001 - Processo nº 27/000637/2001. OBJETO: Aquisição de Máquina Fotocopiadora, na conformidade com as características e especificações constantes do Anexo I e II do Aviso Específico nº 25/2001, destinado a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, para atender as necessidades da Superintendência de Epidemiologia e Vigilância em Saúde/SES. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 28/06/2001, às 14:00 horas do horário local, na sede da Bolsa de Mercadorias de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Aratu, nº 156 - Bairro Cachoeira, Campo Grande -MS, CEP 79040-330, fone 0xx67 741-8888. O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes - CEP:79.031-902 - Campo Grande/MS Fone:0XX(67)726.5377 ou 726 4011, nos horários das 12:00 horas às 18:00 dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, a Licitação na modalidade Pregão, mediante o Aviso Específico 25/2001 - Processo nº 27/000637/2001. OBJETO: Aquisição de Máquina Fotocopiadora, na conformidade com as características e especificações constantes do Anexo I e II do Aviso Específico nº 25/2001, destinado a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, para atender as necessidades da Superintendência de Epidemiologia e Vigilância em Saúde/SES. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 28/06/2001, às 14:00 horas do horário local, na sede da Bolsa de Mercadorias de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Aratu, nº 156 - Bairro Cachoeira, Campo Grande -MS, CEP 79040-330, fone 0xx67 741-8888. O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes - CEP:79.031-902 - Campo Grande/MS Fone:0XX(67)726.5377 ou 726 4011, nos horários das 12:00 horas às 18:00 dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br.

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/2001/SEGES - PROCESSO N.º 13/000.685/2001

OBJETO: REFORMA PRÉDIO "CLUBE DO SERVIDOR"

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS/MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS e Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a suspensão da licitação acima citada, por tempo indeterminado, para análise e parecer.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2001.

EDIL GODOY DOS SANTOS
Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, de conformidade com a alínea "f" do artigo 16 do Decreto nº 9.682, de 27.10.1999, torna público a alteração do primeiro menor preço do item 12 da Ata de Registro de Preços nº 003/2001, cuja detentora é a empresa Claudiano Abreu de Jesus-ME conforme justificativa anexa ao processo de nº 04/001605/2000, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivo fornecedor, a ser o abaixo detalhado:

Item	Especificação resumida	Unidade	Preço Registrado	Fornecedor
12	Caixa Arquivo permanente, em material plástico tipo poliondas, cores variadas, desmontável, com 16,5x25,0x13,0cm, embalagem com 50 caixas.	Pacote 50 peças	98,07 Polibrás	Suprimac
			105,00 Polibrás	Ziliotto
			96,60 Polibrás	Claudiano Abreu

Amarildo Valtro da Cruz
Superintendente de Compras e Suprimento

A Superintendência de Compras e Suprimento - CC/SGPGMS, torna público que acata o pedido de adequação econômico financeira do preço registrado dos itens 47, 50 e 51 da Ata de Registro de Preços 005/2000, solicitado pela empresa Friori Alimentos Ltda, de conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto nº 9.682, de 27 de outubro de 1999. Com a revisão, os itens 47, 50 e 51 passarão a ter a classificação abaixo demonstrada.

Item	Especificação resumida	Unidade	Preço Registrado - R\$	Fornecedor
47	Peito de frango, com osso, congelado	kg	1º 3,05	Friori
			2º 3,30	Fridel Figorífico
50	Coxa de frango, congelado.	kg	1º 2,22	Friori
			2º 2,52	Fridel Figorífico
51	Sobre coxa de frango, congelado.	kg	1º 2,22	Friori
			2º 2,52	Fridel Figorífico

Amarildo Valtro da Cruz
Superintendente de Compras e Suprimento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Homologo e adjudico o resultado da CARTA CONVITE n.º 001/01 - Processo 29/002686/01, Programa de Trabalho : 2901.0112.362.0020.2090 - ND: 459052 - ITEM: 52001 - FONTE: 0112 - Amparo Legal : Lei n.º 8.666 de 21.06.93 - reeditada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Critério de julgamento: Menor preço - Empresa vencedora FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito reais e quinhentos reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 024/2001- PROCESSO N.º 27/000.278/2001 - SES.

A Secretaria de Estado de Saúde, através da SCS/SEGES/MS, comunica o resultado da licitação acima especificada, objetivando a aquisição de material permanente (mobiliário), para atender ao HRMS - SES/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS: ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 01, 02, 04, 05 e 07, no valor total de R\$ 3.256,04; CLAUDIO GAUNA - ME, para o item 11, no valor total de R\$ 1.166,40; GLOBAL COMERCIAL LTDA, para o item 12, no valor total de R\$ 936,00. Para o item 03, a única cotação apresentada, a mesma foi desclassificada. Ultrapassaram as previsões orçamentária os itens 06, 08 ao 10. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas. Campo Grande/MS, 12 de junho de 2001.

CÉSAR AFONSO GAYOSO
Presidente da CPL/04/SCS/SEGES/MS.

PRIMEIRO ADENDO

Tomada de Preços Nº 05/2001; Processo nº 27/00067/2001- SES

Secretaria de Estado de Saúde por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o primeiro Adendo à licitação acima especificada:

Do subitem 6.2.2. do Edital passa a ter a seguinte redação; 6.2.2 A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor (CRF), emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no grupo de material: 23 para o item 15; 71 para os itens 01 à 09 e 11; 73 para o item 10; 41 para o item 12; 77 para os itens 13 e 14, em plena validade, substitui os documentos enumerados nos itens 6.2.1.1. "a, b e c", 6.2.1.2. "a" e "b" e, 6.2.1.3. "a",.....A data de abertura fica prorrogada para o dia 29/06/2001 às 13:00h. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 12 de junho de 2001.
Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do MS IDATERRA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos -CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes: Convite: nº 02/2001 - IDATERRA Processo Nº: 21/013.261/2001. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de rótulos (etiquetas, selo PROVE e código de barras. RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 13:00h do dia 22/06/2001.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos /SEGES/MS, Parque dos Poderes, Bloco I. Os Editais encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 1/2, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2.001.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS.

Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal**FEMAP****RESULTADO DA LICITAÇÃO****CONVITE 02/2001- FEMAP - PROCESSO N.º 23/100.423/2001**

A Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal - FEMAP, por intermédio da CPL n.º 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação da licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres. Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO: AVENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, para os itens 01 e 02 com o percentual de desconto de 3,95 % (três vírgula noventa e cinco por cento), sobre a tabela de preços das tarifas em vigor das empresas de transportes rodoviários e sobre a tabela de preços das tarifas praticadas pelas companhias aéreas. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2001.

CARLOS ORUÉ
Presidente - CPL Nº 03/SEGES/MS.

BOLETIM DE PESSOAL**SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 090, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata do artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ANEXO À PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 090, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

NOME MATRÍCULA	CARGO CÓDIGO PROCESSO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
ABDIR OLIVEIRA ARANTES 039758-0	FR/B-447 3218 11/042238/2001	07/04/1996 A 05/04/2001	MAIS 05% 15 ANOS 06/04/2001
ANTONIETA RODRIGUES VALADARES 001930-5	AG. ADM./E 0056 11/045091/2001	19/03/1994 A 17/03/1999	MAIS 05% 20 ANOS 18/03/1999
CESAR ALVES DE SOUZA 003997-7	ATE/B-437 3263 11/024259/2001	07/06/1995 A 04/06/2000	MAIS 05% 20 ANOS 05/06/2000
CLEO MOREIRA DE BRUM	ATI/C-441	13/05/1996 A 11/05/2001	MAIS 05%

004368-0	3273 11/033930/2001		25 ANOS 12/05/2001
CLEONICE PISSOA 064159-6	AUX. ADM./B 9193 11/042380/2001	10/06/1992 A 08/06/1997	10% 05 ANOS 09/06/1997
EDSON GARCIA DE OLIVEIRA 038696-0	ATE/B-437 3263 11/025477/2001	29/02/1996 A 26/02/2001	MAIS 05% 15 ANOS 27/02/2001
ELMO JORGE DE SOUZA 031979-1	ATE/A-433 3248 11/033386/2001	17/05/1996 A 15/05/2001	MAIS 05% 20 ANOS 16/05/2001
FRANCISCO JORGE DE SOUZA 008117-5	ATE/C-441 3273 11/042090/2001	21/05/1996 A 19/05/2001	MAIS 05% 25 ANOS 20/05/2001
GEISA VILLA MAIOR 008239-2	ASS.ADM./E 0009 11/033253/2001	09/08/1994 A 10/08/1999	MAIS 05% 20 ANOS 11/08/1999
JOÃO CARLOS TORRACA GORDIN 032560-0	FR/B-447 3218 11/033258/2001	25/11/1989 A 23/11/1994	MAIS 05% 15 ANOS 24/11/1994
JOÃO CARLOS TORRACA GORDIN 032560-0	FR/B-447 3218 11/033258/2001	24/11/1994 A 22/11/1999	MAIS 05% 20 ANOS 23/11/1999
JOÃO MARIA GARCIA FILHO 027034-2	ATE/A-433 3248 03/078229/2000	30/03/1996 A 28/03/2001	MAIS 05% 15 ANOS 29/03/2001
LAERCIO ARRUDA 045553-9	ATE/A-433 3248 03/002071/2001	11/11/1990 A 09/11/1995	MAIS 05% 15 ANOS 10/11/1995
LAERCIO ARRUDA 045553-9	ATE/A-433 3248 03/002071/2001	10/11/1995 A 08/11/2000	MAIS 05% 20 ANOS 09/11/2000
LUIZ RAMOS DA SILVA 013698-0	DIGITADOR/D 0144 11/033510/2001	05/10/1995 A 02/10/2000	MAIS 05% 20 ANOS 03/10/2000
MARA JANETE DA SILVA 032586-4	ATE/B-437 3263 11/033478/2001	17/05/1992 A 29/04/1997	MAIS 05% 20 ANOS 30/04/1997
MARILIA ROCHA 032833-2	ATE/B-437 3263 11/033344/2001	17/08/1995 A 14/08/2000	MAIS 05% 15 ANOS 15/08/2000
MARIVALDE DOS SANTOS 032661-5	ATE/A-433 3248 11/042208/2001	13/07/1995 A 10/07/2000	MAIS 05% 15 ANOS 11/07/2000
MÔNICA ELOISA A. BRAVO ESTÁCIO 038743-6	ATE/B-435 3261 11/042193/2001	29/02/1996 A 26/02/2001	MAIS 05% 15 ANOS 27/02/2001
NELSON FILHO JEZUS 058387-1	ASS. ADM./B 0006 11/042049/2001	08/07/1995 A 07/07/2000	MAIS 05% 10 ANOS 08/07/2000
PAULO CÉSAR DE CRISTO 039381-9	ATE/A-433 3248 11/042048/2001	08/04/1996 A 06/04/2001	MAIS 05% 15 ANOS 07/04/2001
RAMÃO TORRES MARTINS 039382-7	ATE/A-433 3248 11/042092/2001	08/04/1996 A 06/04/2001	MAIS 05% 15 ANOS 07/04/2001
SILVIA ALVES CARVALHO 032629-1	ATE/B-437 3263 11/033267/2001	15/07/1995 A 12/07/2000	MAIS 05% 15 ANOS 13/07/2000
VICENTE HIROYUKI YASUNAKA 039897-7	ATE/A-433 3248 11/033720/2001	20/04/1996 A 18/04/2001	MAIS 05% 15 ANOS 19/04/2001
WALDIR MARQUES DAUZACKER 023860-0	ATE/C-441 3273 11/033620/2001	30/04/1996 A 28/04/2001	MAIS 05% 25 ANOS 29/04/2001
WASHINGTON FERREIRA DE MORAES 032882-0	ATE/B-437 3263 11/042355/2001	14/08/1995 A 11/08/2000	MAIS 05% 15 ANOS 12/08/2000

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 091, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, pertencentes ao Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata do artigo 111, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso I, artigo 1º, do Decreto nº 7.473 de 28 de outubro de 1993.

ANEXO À PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 091, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO SUPLEMENTAR SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

NOME MATRÍCULA	CARGO CÓDIGO PROCESSO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
BENEDITA ROSSANA FIGUEIREDO 038612-0	T. CONTAB./C 0786 11/042146/2001	31/01/1996 A 28/01/2001	MAIS 05% 15 ANOS 29/01/2001
LAURINDA CREPALDI GONÇALVES	COPEIRO/C	27/05/1986 A 25/05/1991	10%

043275-0	2504 11/042358/2001		05 ANOS 26/05/1991
LAURINDA CREPALDI GONÇALVES 043275-0	COPEIRO/C 2504 11/042358/2001	26/05/1991 A 23/05/1996	MAIS 05% 10 ANOS 24/05/1996
LAURINDA CREPALDI GONÇALVES 043275-0	COPEIRO/C 2504 11/042358/2001	24/05/1996 A 22/05/2001	MAIS 05% 15 ANOS 23/05/2001
ZULEIDE SILVEIRA C. FONSECA 043267-9	COPEIRO/C 2504 11/033871/2001	1º/06/1996 A 30/05/2001	MAIS 05% 15 ANOS 31/05/2001

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 092 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Lotar, para fins de regularização funcional, **SEBASTIANA MIRANDA DE SOUZA**, matrícula nº 076310-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Fazendária de Coxim, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, com validade a contar de 09 de janeiro de 2001.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 093 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Remanejar **VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 053437-4, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, classe B, código 9193, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 4ª Unidade Gestora Regional de Fiscalização de Trânsito/COFIMT/SAT, para a Agência Fazendária de Selvíria, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, conforme processo nº 11/012537/2001.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 095 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/CAF/SERC "P" Nº 076 de 14 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5508, de 15 de maio de 2001, às páginas nº 11 e 12, que designou **LEÔNIDAS ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 012913-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 441, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente pelo expediente da Agência Fazendária de Miranda, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, com validade a contar de 1º de junho de 2001.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 096 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Designar **ROSA MARINA DOMINGUES VOLPATO**, matrícula nº 021091-9, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Itaquiraí, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 12 de maio de 2001 a 10 de junho de 2001, em virtude do afastamento do titular, Donizetti Lopes Neto, para licença de tratamento da própria saúde.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 097 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Designar **MILTON FIGUEIREDO**, matrícula nº 048037-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, pelo expediente da Agência Fazendária de Miranda, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 1º de junho de 2001 a 17 de junho de 2001, em virtude do afastamento do titular, Osmar Jaime, para licença de tratamento da própria saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS**Resolução "P" SEGES Nº 0144, de 01 de junho de 2001**

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16, do Decreto nº 10.183, de 22 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

TORNAR NULO o ato de deferimento de adesão ao PDI, de Nadir Ferreira Leite Fornazari, matrícula 018211-7 1, publicado no Diário Oficial nº 5.498, de 30 de abril de 2001, página 45, e **INDEFERIR**, com base no inciso III, artigo 5º, do Decreto nº 10.183, de 22 de dezembro de 2000, o pedido de adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA, formulado pelo servidor.

Resolução "P" SEGES Nº 0145, de 01 de junho de 2001

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16, do Decreto nº 10.183, de 22 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

TORNAR NULO o ato de deferimento de adesão ao PDI, de Célia Cristina Vicente Mendes, matrícula 055265-8 1, publicado no Diário Oficial nº 5.498, de 30 de abril de 2001, página 45, e **INDEFERIR**, com base no inciso V, artigo 5º, do Decreto nº 10.183, de 22 de dezembro de 2000, o pedido de adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA, formulado pelo servidor.

RESOLUÇÃO "P" Nº 150 / SEGPG DE 28 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar a servidora **Natércia Maria de Souza** – ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública – Matrícula nº 018416-0, para integrar como Membro as Comissões Especiais de Licitação PROMED e PROEP, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Pessoal e Gastos, em substituição da servidora **Vera Lúcia Farias** – Assistente Administrativo – Matrícula nº 035.068.122-9 DGA 06, designada de acordo com a Resolução "P" nº 125 de 14/05/2001, publicada no D.O nº 5510 de 17/05/2001 e nº 126 de 14/05/2001 publicada no D.O nº 5513 de 22/05/2001.

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 151 DE 28 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" de publicada no Diário Oficial nº de à página, que constituiu Comissão Especial de Licitação da Superintendência de Compras e Suprimentos, para que **onde constou**: "composta pelos seguintes membros: Presidente: Carlos Orúe – Agente Tributário Estadual – Matrícula nº 038683-9; Membros: Sílvia Helena Oliveira de Almeida – Recepcionista – Matrícula nº 107603; Genice Salvador da Silva – Assistente Administrativo – Matrícula nº 008284-8; Suplentes: Euclydes José Bruschi Junior – Advogado – Matrícula nº 1057-08; Rosires Fátima Barbeto – Assistente Social – Matrícula nº 027110-1", **passe a constar**: composta pelos seguintes membros: Presidente: Carlos Orúe – Agente Tributário Estadual – Matrícula nº 038683-9; Membros: Sílvia Helena de Almeida – Recepcionista – Matrícula nº 107603; Genice Salvador da Silva – Assistente Administrativo – Matrícula nº 008284-8; Euclydes José Bruschi Junior – Advogado – Matrícula nº 1057-08; Rosires Fátima Barbeto – Assistente Social – Matrícula nº 027110-1." A Comissão Especial de Licitação poderá deliberar somente com a presença de 3 (três) de seus membros.

RESOLUÇÃO "P" Nº 152 SEGES/MS DE 28 DE MAIO DE 2001

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem sobre a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Cadastro de Superintendência de Compras e Suprimentos, a fim de receberem, analisarem e emitirem Certificado, para o Cadastro das Instituições a serem contratadas para execução das ações de Educação Profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR, de acordo com as atribuições do § 2º, Art. 2º do Decreto nº 10.349 de 02 de maio de 2001 e Resolução nº 321 de 15 de maio de 2001. Titulares: Américo Soares de Souza - Matrícula nº 071277-9, ocupante do cargo de assessor II símbolo - DGA-3; Ivan Silva Serenza Matrícula nº 071915-3, ocupante do cargo de Gestor de Processo Símbolo DGA-5, Maria Auxiliadora T. V. Freire - Matrícula nº 1067-04, ocupante do cargo de Advogada; Aylton Batista Ribeiro - RG. nº 151551 - SSP/MS, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Empresa de Transporte e Passageiros/MS; Abrão Bezerra - RG. nº 916017/SSP/MS, ocupante do cargo de Diretor do Sindicato dos Bancários (Bancada dos Empregados). Suplentes: Inês Tamiko Higa, ocupante do cargo de Assistente Executivo, Registro nº 12, Maria Vitória da Silva - Matrícula nº 16959-7 ocupante do cargo de Advogada.

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 153 DE 28 DE MAIO DE 2001.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PESSOAL E GASTOS/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" de publicada no Diário Oficial nº de a página, que constituiu Comissão Especial de Licitação da Superintendência de Compras e Suprimentos, para que onde constou: "composta pelos seguintes membros: Presidente: Carlos Orúe - Agente Tributário Estadual - Matrícula nº 038683-9; Membros: Silvia Helena Oliveira de Almeida - Recepcionista - Matrícula nº 107603; Genice Salvador da Silva - Assistente Administrativo - Matrícula nº 008284-8; Suplentes: Euclides José Bruschi Junior - Advogado - Matrícula nº 1057-08; Rosires Fátima Barbata - Assistente Social - Matrícula nº 027110-1", **passa a constar:** composta pelos seguintes membros: Presidente: Carlos Orúe - Agente Tributário Estadual - Matrícula nº 038683-9; Membros: Silvia Helena de Almeida - Recepcionista - Matrícula nº 107603; Genice Salvador da Silva - Assistente Administrativo - Matrícula nº 008284-8; Euclides José Bruschi Junior - Advogado - Matrícula nº 1057-08; Rosires Fátima Barbata - Assistente Social - Matrícula nº 027110-1." A Comissão Especial de Licitação poderá deliberar somente com a presença de no mínimo, 3 (três) de seus membros.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Processo n.º : 07/113005/01
Servidor : ADONIAS NARCISO DOS SANTOS
Matrícula n.º : 354556-3
Requer : Adicional de Capacitação

"INDEFIRO o pedido por falta de regulamentação do artigo 46, da Lei n.º 2.065 de 29 de dezembro de 1999."

Processo n.º : 09/200648/98
Servidor : ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
Matrícula n.º : 037183-1
Requer : Retificação de Adicional de Tempo de Serviço

"INDEFIRO o pedido com base na Lei n.º 1.834, de 6 de abril de 1998, em seu artigo 1º, parágrafo único, combinado com os parágrafos 4º e 8º, do artigo 39 e 9º do artigo 144, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98."

Processo n.º : 09/200969/98
Servidor : CONSTANTINO ALVES
Matrícula n.º : 004593-4
Requer : Retificação de Adicional de Tempo de Serviço

"INDEFIRO o pedido com base na Lei n.º 1.834, de 6 de abril de 1998, em seu artigo 1º, parágrafo único, combinado com os parágrafos 4º e 8º, do artigo 39 e 9º do artigo 144, da Constituição

Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98."

Processo n.º : 09/200967/98
Servidor : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula n.º : 011655-6
Requer : Retificação de Adicional de Tempo de Serviço

"INDEFIRO o pedido com base na Lei n.º 1.834, de 6 de abril de 1998, em seu artigo 1º, parágrafo único, combinado com os parágrafos 4º e 8º, do artigo 39 e 9º do artigo 144, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98."

Processo n.º : 09/200649/98
Servidor : SUELI APARECIDA RODOLPHO DE OLIVEIRA
Matrícula n.º : 047684-6
Requer : Retificação de Adicional de Tempo de Serviço

"INDEFIRO o pedido com base na Lei n.º 1.834, de 6 de abril de 1998, em seu artigo 1º, parágrafo único, combinado com os parágrafos 4º e 8º, do artigo 39 e 9º do artigo 144, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Processo n.º : 11/022427/01
Servidor : NILO CÂNDIDO DIAS
Matrícula n.º : 019072-1
Requer : Redistribuição da SED para a SERC

"INDEFIRO o pedido, tendo em vista parecer contrário do Titular da SED."

Portaria "P" SGRH N.º 425 , de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGPG N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 27/000302/01,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 90 (noventa) dias, em dobro, de tempo de serviço requerida pela servidora DELZA RIBEIRO FRACELINO DA ROSA, matrícula n.º 005093-8 1, ocupante do cargo de Sanitarista, classe E, código 6606, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a serem computados para fins de aposentadoria, correspondente à Licença Prêmio não gozada do período aquisitivo de 28 de maio de 1988 a 27 de maio 1993, com fulcro no artigo 3º, da Lei n.º 1.756, de 15 de julho de 1997, combinado com o inciso IX, do artigo 1º, do Decreto n.º 6555, de 17 de junho de 1992.

Portaria "P" SGRH N.º 426 , de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGPG N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 27/000356/01,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 90 (noventa) dias, em dobro, de tempo de serviço requerida pelo servidor ENOQUE FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 056141-0 1, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, classe B, código 6827, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a serem computados para fins de aposentadoria, correspondente à Licença Prêmio não gozada do período aquisitivo de 16 de janeiro de 1990 a 15 de janeiro de 1995, com fulcro no artigo 3º, da Lei n.º 1.756, de 15 de julho de 1997, combinado com o inciso IX, do artigo 1º, do Decreto n.º 6555, de 17 de junho de 1992.

Portaria "P" SGRH N.º 427 de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGPG N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que

constam do processo n.º 29/009365/2001,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 1.863 (mil oitocentos e sessenta e três) dias de tempo de serviço requerida pelo servidor **PACÍFICO BRAÚLIO PEREIRA AURÉLIO**, matrícula n.º 049182-9 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 15 de janeiro de 1973 a 23 de fevereiro de 1978, prestados ao Ministério da Defesa Exército Brasileiro, na função de Soldado, com fulcro no inciso IV, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

Portaria "P"/SGRH N.º 428 de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e à vista dos documentos que constam do processo n.º 29/001112/01,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora **CIREUNICE SATORRES**, matrícula n.º 047604-8 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C/B, níveis II/II, códigos 1510/1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

No 1º Cargo:

a) 332 (trezentos e trinta e dois) dias correspondentes ao período de 2 de setembro de 1974 a 30 de julho de 1975, prestados ao Posto Figueira Ltda., na função de Caixa;

b) 1.103 (mil cento e três) dias correspondentes ao período de 2 de fevereiro de 1976 a 8 de fevereiro de 1979, prestados a Comércio Representações Pinto Costa Ltda., na função de Caixa;

c) 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) dias correspondentes ao período de 1º de outubro de 1979 a 23 de março de 1984, prestados a Representações Oeste Ltda., na função de Auxiliar de Escritório;

d) 243 (duzentos e quarenta e três) dias correspondentes ao período de 1º de agosto de 1984 a 31 de março de 1985, prestados a Distribuidora de Medicamentos MT Ltda., na função de Auxiliar de Escritório.

No 2º Cargo:

a) 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias correspondentes ao período de 1º de março de 1987 a 5 de maio de 1988, prestados a Nep Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na função de Secretária.

Portaria "P"/SGRH N.º 429 de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 31/200376/2001,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor **EUCLIDES BUZZATT**, matrícula n.º 007271-0 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 2.ª Classe, código 8242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I, II e IV, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 318 (trezentos e dezoito) dias correspondentes ao período de 15 de janeiro de 1968 a 1º de dezembro de 1968, prestados ao Ministério do Exército, na função de Cabo;

b) 28 (vinte e seis) dias correspondentes ao período de 13 de novembro de 1967 a 8 de dezembro de 1967, prestados a Civilsan Engenharia Civil e Sanitária S/A., na função de Pedreiro;

c) 1.037 (mil e trinta e sete) dias correspondentes ao período de 2 de março de 1973 a 2 de janeiro de 1976, prestados a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, na função de Auxiliar de Serviços Gerais;

d) 60 (sessenta) dias correspondentes ao período de 2 de janeiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1986, prestados a Fundação Instituto Brasileiro de Geog. e Estat. - IBGE, na função de Agente de Coletas Censitário;

e) 97 (noventa e sete) dias correspondentes ao período de 7 de abril de 1987 a 12 de julho de 1987, prestados a Destilaria Brasilândia S/A. - DEBRASA, na função de Fiscal de Campo III;

f) 116 (cento e dezesseis) dias correspondentes ao período de 7 de janeiro de 1988 a 2 de maio de 1988, prestados a Destilaria Brasilândia S/A. - DEBRADA, na função de Fiscal de Campo III.

Portaria "P"/SGRH/Nº 430 , de 12 de Junho de 2001.

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 13/082110/2000,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor **JARBAS RODRIGUES DO PRADO**, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, matrícula n.º 010.600-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, código 14086, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, art. 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 87 (oitenta e sete) dias, correspondentes ao período de 1º de dezembro de 1964 a 27 de fevereiro de 1965, prestados a Casas Pernambucanas - Arthur Lundgren Tecidos S.A., na função de Escriturário, Caixa e Atividades Correlatas;

b) 1.443 (mil quatrocentos e quarenta e três) dias, correspondentes ao período de 1º de março de 1965 a 13 de fevereiro de 1969, prestados a Casas Pernambucanas - Arthur Lundgren Tecidos S.A., na função de Escriturário, Caixa e Atividades Correlatas.

Portaria "P"/SGRH N.º 431 de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 14/000142/00,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor **LÁZARO MARQUES MACEDO**, matrícula n.º 051484-5 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem II, classe B, código 7277, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 166 (cento e sessenta e seis) dias correspondentes ao período de 1º de outubro de 1978 a 16 de março de 1979, prestados a Soc. Diretora do Hospital Regional de Dourados, na função de Auxiliar de Enfermagem;

b) 3.470 (três mil quatrocentos e setenta) dias correspondentes ao período de 1º de abril de 1979 a 29 de setembro de 1988, prestados a Soc. Diretora do Hospital Regional de Dourados, na função de Auxiliar de Enfermagem;

c) 707 (setecentos e sete) dias correspondentes ao período de 8 de fevereiro de 1999 a 15 de janeiro de 2001, prestados ao Hospital Santa Rita Ltda, na função de Téc. de Enfermagem.

Portaria "P"/SGRH/Nº 432 , de 12 de Junho de 2001.

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 29/017767/2001,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora **LENIRA SEVERINA CORRÊA LIMA**, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, matrícula n.º 032.212-1 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso I, art. 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 150 (cento e cinquenta) dias, correspondentes ao período de 24 de maio de 1976 a 23 de outubro de 1976, prestados ao IBGE Delegacia Regional de MT, na função de Recenseadora;

b) 1.496 (mil quatrocentos e noventa e seis) dias, correspondentes ao período de 1º de fevereiro de 1977 a 6 de março de 1981, prestados à Câmara Municipal de Anaurilândia/MT, na função de Diretora da Secret. da Câmara.

Portaria "P"/SGRH/Nº 433 , de 12 de Junho de 2001.

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 1º, da Resolução SEGP/Nº 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo nº 29/005702/2001,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor **LOURENÇO ARAUJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, matrícula nº 046.871-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14034, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso I, art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 5.051 (cinco mil e cinquenta e um) dias, correspondentes ao período de 1º de março de 1973 a 11 de fevereiro de 1987, prestados à Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, na função de Professor;

b) 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) dias, correspondentes ao período de 14 de março de 1987 a 30 de janeiro de 1992, prestados à Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, na função de Professor.

Portaria "P"/SGRH/Nº 434 , de 12 de Junho de 2001.

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 1º, da Resolução SEGP/Nº 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo nº 13/046660/2000,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 806 (oitocentos e seis) dias de tempo de serviço requerida pela servidora **MARIA ELENA BARBOSA LOUREIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, matrícula nº 015.687-6 I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14086, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 1º de junho de 1975 a 16 de agosto de 1977, prestados à Prefeitura Municipal de Jardim/MS, na função de Telefonista, com fulcro no inciso I, art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

Portaria "P"/SGRH N.º 435 de 12 de junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGP/N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 27/000452/01,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora **MARIA DE LOURDES ROSSATI**, matrícula n.º 057588-7 I, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 61 (sessenta e um) dias correspondentes ao período de 1º de setembro de 1981 a 1º de novembro de 1981, prestados a Pedro Paulo de Mello,

b) 137 (cento e trinta e sete) dias correspondentes ao período de 17 de fevereiro de 1989 a 3 de julho de 1989, prestados à Brasimac S.A. Eletro Domésticos;

c) 312 (trezentos e doze) dias correspondentes ao período de 1º de agosto de 1989 a 8 de junho de 1990, prestados a Pinheirão Madeiras e Ferragens Ltda;

d) 336 (trezentos e trinta e seis) dias correspondentes ao período de 1º de março de 1988 a 30 de janeiro de 1989, contribuídos como filiado Autônomo.

Portaria "P"/SGRH/Nº 436 , de 12 de Junho de 2001.

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 1º, da Resolução SEGP/Nº 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo nº 29/002804/2001,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 329 (trezentos e vinte e nove) dias de tempo de serviço requerida pela servidora **MIRTES SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, matrícula nº 018.056-4 I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 13 de março de 1980 a 4 de fevereiro de 1981, prestados à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na função de Professora A, com fulcro no inciso I, art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

Portaria "P"/SGRH/Nº 437 , de 12 de Junho de 2001.

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, art. 1º, da Resolução SEGP/Nº 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo nº 13/037416/98,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora **ODILA BOTTON DE SOUZA GIACHINI**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, matrícula nº 019.444-1 I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, correspondentes ao período de 1º de maio de 1970 a 31 de dezembro de 1970, prestados à Prefeitura Municipal de Jardim/MS, na função de Professora;

b) 343 (trezentos e quarenta e três) dias, correspondentes ao período de 1º de abril de 1971 a 9 de março de 1972, prestados ao Colégio D. Pedro II, na função de Professora;

c) 814 (oitocentos e quatorze) dias, correspondentes ao período de 9 de outubro de 1972 a 31 de dezembro de 1974, prestados a Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, na função de Balconista IV;

d) 5.110 (cinco mil cento e dez) dias, correspondentes ao período de 16 de junho de 1984 a 15 de junho de 1998, prestados como Autônoma.

Portaria "P" SGRH N.º 438 de 12 de Junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGP/N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 29/006171/2001,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 760 (setecentos e sessenta) dias de tempo de serviço requerida pela servidora **SUELY APARECIDA SÓRIO**, matrícula n.º 067585-7 I, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe D, código 0008, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondente ao período de 1º de maio de 1981 a 31 de maio de 1983, prestados ao Laboratório Oswaldo Cruz Ltda., na função de Secretária, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

Portaria "P"/SGRH N.º 439 de 12 de junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGP/N.º 314, de 1º de novembro de 2000, e os documentos que constam do processo n.º 13/053328/00,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora VÂNIA JOSÉ TRELHA JACQUES DE CAVALHO, matrícula n.º 023337-4 1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias correspondentes ao período de 6 de março de 1975 a 24 de setembro de 1976, prestados a Noroeste do Brasil S/A. Crédito Imobiliário, na função de Secretária;

b) 837 (oitocentos e trinta e sete) dias correspondentes ao período de 11 de outubro de 1976 a 25 de janeiro de 1979, prestados a Telecomunicações de Mato Grosso S/A., na função de Ajudante Administrativo.

Portaria "P" SGRH N.º 440 de 12 de junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000,

RESOLVE:

Redistribuir o servidor EDSON RONEN FERNANDES MACHADO, matrícula n.º 353677-7 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Engenharia, classe C, código 9214, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com fulcro no artigo 62, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 19/126014/2001).

Portaria "P" SGRH N.º 441 de 12 de junho de 2001

O Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, artigo 1º, da Resolução SEGP/ N.º 314, de 1º de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, em prorrogação, à servidora REGINA MARIA MAKSUD CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula n.º 020680-8 1, ocupante do cargo de Advogado, classe B, código 3432, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, sem ônus para a origem, com fulcro no artigo 151, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com a alínea "a", inciso III, do artigo 4º, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2001. (Processo n.º 31/000150/2001).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED n.º 1105/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para símbolo DAE-A, o valor da gratificação atribuída a ARI OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n.º 028067-4 2, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, pelo exercício da função gratificada de Diretor da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, com sede no município de Campo Grande, em razão de a referida unidade escolar ter sido reclassificada pela Resolução/SED n.º 1.495, de 24 de maio de 2001, para o tipo A, com validade a contar de 25 de maio de 2001 (Protocolo n.º 3668/2001).

Resolução "P" SED n.º 1106/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto n.º 9.606, de 24 de agosto de 1999, combinado com os artigos 14 e 25 do Regimento Interno dos Conselhos das Unidades Escolares Estaduais,

RESOLVE:

Designar VALDENIRA DE OLIVEIRA e INEZ FELIPE CORREIA para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo

do Conselho das Unidades Escolares do município de Navirai, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 29 de maio de 2001. (Protocolo n.º 3670/2001).

Resolução "P" SED n.º 1107/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto n.º 9.606, de 24 de agosto de 1999, combinado com os artigos 14 e 25 do Regimento Interno dos Conselhos das Unidades Escolares Estaduais,

RESOLVE:

Designar JOSÉ CÂNDIDO DE CASTRO NETO e MARCO ANTÔNIO FERRAZ para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares do município de Bandeirantes, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 4 de maio de 2001 (Protocolo n.º 3672/2001).

Resolução "P"/SED, N.º 1108/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de duas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED N.º 132/01, de 8 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 5446, de 9 de fevereiro 2001, página 26, na parte que designou OSMARINA FERREIRA DE ALMEIDA ZANRE, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula n.º 019.861-9 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para que passe a constar: "... em substituição à ELIZABETH LEAL OTTONI, matrícula n.º 058.133-0, enquanto esta permanecer na função de Diretora Adjunta..."

Resolução "P"/SED/N.º 1109/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar SONIA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, matrícula n.º 032.049-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Padre Anchieta, código 519, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, no turno vespertino, ficando revogada qualquer resolução expedida anteriormente que a designou para exercer essa função neste ou em outro estabelecimento de ensino, com validade a contar da data de publicação desta Resolução (Processo n.º 29/011061/2001).

Resolução "P"/SED N.º 1110/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, VALÉRIA GUIMARÃES DE CARVALHO COUTO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula n.º 071.670-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, código 614, para a Escola Estadual José Antônio Pereira, código 290, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar n.º 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo n.º 29/026837/2001).

Resolução "P" SED n.º 1104/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para símbolo DADJ-A, o valor da gratificação atribuída a DALVA CARVALHO DE SANTANA, matrícula n.º 033.780-3 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, pelo exercício da função gratificada de Diretor-Adjunto da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, com sede no município de Campo Grande, em razão de a referida unidade escolar ter sido reclassificada pela Resolução/SED n.º 1.495, de 24 de maio de 2001, para o tipo A, com validade a contar de 25 de maio de 2001 (Protocolo n.º 3668/2001).

Resolução "P" SED de 1049 de 07 de JUNHO de 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e com fundamento nos incisos I e II, art. 18, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Revogar as Resoluções referentes as Aulas Complementares, conforme anexo a esta Resolução.

AGENCIA 14-CEDIDOS
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0884-PROMOSUL

REVOGAR 40 horas a partir de 02/01/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 22, que convocou CLAUDINEIA MILANEZI DE VASCONCELOS MATTOS, matrícula 627295-9, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 02/01/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 22, que convocou FRANCISCA ETELVINA P. PEREIRA, matrícula 601221-3, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 02/01/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 22, que convocou JOAO ROBERTO TONETTI, matrícula 619797-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 22, que convocou LANA AMARAL NUNES, matrícula 614232-0, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 01/02/2001 a 31/07/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 21/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 23, que convocou LUIZ HENRIQUE VEIGA ESPOSITO, matrícula 620341-8, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 02/01/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 23, que convocou NELSONA NEVES DE JESUS, matrícula 608581-4, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 14/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 23, que convocou ROSANGELA APARECIDA FERREIRA, matrícula 619414-1, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 23, que convocou ROSELI APARECIDA PINI, matrícula 627358-0, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 17/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 16/03/2001, página 23, que convocou ZILDA BARROSO, matrícula 625739-9, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

AGENCIA 14-CEDIDOS
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 1172-PROJETO BOLSA ESCOLA

REVOGAR 40 horas a partir de 21/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 22/02/2001, public. no diário oficial No.5455, de 25/02/2001, página 50, que convocou BEATRIZ MARIA DA SILVA DELVALLE, matrícula 616742-0, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 40 horas a partir de 14/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 19/02/2001, public. no diário oficial No.5455, de 22/02/2001, página 36, que convocou EDIR NEVES BARBOZA, matrícula 621471-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

AGENCIA 17-UER 17 JOSE FERREIRA DE LIMA
Município 14163-SANTA RITA DO PARDO
Escola 0779-EE JOSE FERREIRA LIMA

REVOGAR 04 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 45, que convocou KEILA JANE TAVARES FLORES, matrícula 625475-6, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 01/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 15/02/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 12/03/2001, public. no diário oficial No.5470, de 19/03/2001, página 42, que convocou LEO ANDRE DE ALMEIDA, matrícula 626302-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 01/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

Escola 1228-SOC. PEST. AFRIPINO C. LIMA

REVOGAR 20 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 38, que convocou CREUNICE MARQUES CAVALCANTE, matrícula 626289-9, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 01/03/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 18-UER 18 ANA MARIA DE SOUZA
Município 14145-SELVIRIA
Escola 0564-EE ANA MARIA DE SOUZA

REVOGAR 20 horas a partir de 01/02/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 53, que convocou WANIA QUEIROZ UMBELINO SILVA, matrícula 619018-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 02/01/2001 a 30/06/2001, com 20 horas.

AGENCIA 19-UER 19 AFONSO PENA
Município 14155-TRES LAGOAS
Escola 0618-EEGP EDWARDS CORREA E SOUZA

REVOGAR 23 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 53, que convocou CRISTIANA APARECIDA ANDRADE, matrícula 628364-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 23 horas.

AGENCIA 19-UER 19 AFONSO PENA
Município 14155-TRES LAGOAS
Escola 1104-NUCLEO DE TECN. EDUCACIONAL

REVOGAR 20 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 53, que convocou NEURACI VASCONCELOS REGINALDO, matrícula 608160-6, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 07/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 20-JULIA G. PASSARINHO
Município 14051-CORUMBA
Escola 0371-EE JULIA G PASSARINHO

REVOGAR 20 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou ANTONIO CELSO MELLO DOS SANTOS, matrícula 616527-3, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou CLAUDIA COUTO DE BARROS, matrícula 621804-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 40, que convocou GLAUS GOMES BRAGA, matrícula 610571-8, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 38 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou MARCELO CHAPARRO, matrícula 602424-8, professor classe A, nível IV, CODIGO 5415, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 27 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou NAZIRA HELENA DOLABANI DE CASTRO, matrícula 626342-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 19 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 40, que convocou RITA DE CASSIA ESPINDOLA RODRIGUES, matrícula 623742-8, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 26 horas.

REVOGAR 18 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 38, que convocou ROSIANE BUENO DE ANDRADE, matrícula 628374-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 19 horas.

AGENCIA 20-JULIA G. PASSARINHO
Município 14051-CORUMBA
Escola 0373-EE MARIA LEITE

REVOGAR 20 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou FERNANDO SILVA DA CRUZ, matrícula 626350-0, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 21-UER 21 LEME DO PRADO
Município 14090-LADARIO
Escola 0485-EE 2 DE SETEMBRO

REVOGAR 20 horas a partir de 06/07/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 78, que convocou RAMONA CONCEICAO RODRIGUES, matrícula 625472-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/07/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 22-UER 22 ABADIA FAUSTINA INACIO
Município 14037-CAMAPUA
Escola 0278-EE MIGUEL SUTIL

REVOGAR 02 horas a partir de 06/03/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 53, que convocou ELIAS DE OLIVEIRA, matrícula 619729-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 14/02/2001 a 15/07/2001, com 15 horas.

AGENCIA 22-UER 22 ABADIA FAUSTINA INACIO
Município 14037-CAMAPUA
Escola 0636-EE ABADIA FAUSTINO INACIO

REVOGAR 27 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 80, que convocou VERA LUCIA CANDIDO DE SOUZA, matrícula 623510-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 14/02/2001 a 15/07/2001, com 27 horas.

AGENCIA 25-UER 25 PE. CONSTANTINO MONTE
Município 14093-MARACAJU
Escola 0049-MANUEL FERREIRA LIMA

REVOGAR 09 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P" SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou SONIA MARIA DO ESPIRITO SANTO DEMOURA, matrícula 623382-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 31/05/2001, com 09 horas.

AGENCIA 25-UER 25 PE. CONSTANTINO MONTE
Município 14093-MARACAJU
Escola 0492-EE CEL. LIMA DE FIGUEIREDO

REVOGAR 20 horas a partir de 14/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 92, que convocou NAILZA LEITE BULHOES SILVA, matrícula 622932-8, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 35 horas.

AGENCIA 25-UER 25 PE. CONSTANTINO MONTE
Município 14093-MARACAJU
Escola 0493-EE PE. CONSTANTINO MONTE

REVOGAR 20 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 85, que convocou BENITO CARLOS BERTONCELLO, matrícula 602301-0, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 25-UER 25 PE. CONSTANTINO MONTE
Município 14093-MARACAJU
Escola 0856-APAE/MARACAJU

REVOGAR 20 horas a partir de 01/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 80, que convocou AGUINALDO AUGUSTO CORREA DE FREITAS, matrícula 602300-2, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 01/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou ANDREIA SOUZA DIOGO, matrícula 608251-3, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 01/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 88, que convocou KATIA TAMARA TAUBE, matrícula 601672-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 26-UER 26 DR. JOAO PONCE DE ARRUD
Município 14130-RIBAS DO RIO PARDO
Escola 0550-EE DR. JOAO PONCE DE ARRUDA

REVOGAR 02 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou AMARILDO LINO RODRIGUES, matrícula 613215-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 12/02/2001 a 30/06/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 46, que convocou ANDREIA MARIA DE MOURA PEREIRA, matrícula 611884-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 08/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou ARNALDO SOBRINHO BENEVIDES, matrícula 622852-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 30/06/2001, com 40 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou EVANDE SILVA DE PAULA, matrícula 611134-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 12/02/2001 a 30/06/2001, com 20 horas.

AGENCIA 28-UER 28 SAO GABRIEL
Município 14138-SAO GABRIEL DO OESTE
Escola 1087-EE PROF. CREUZA B. COLLETA

REVOGAR 20 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 100, que convocou DIONE LUCIA MARCN, matrícula 619119-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 12/03/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 30-UER 30 ANTONIO VALADARES
Município 14154-TERENOS
Escola 0580-EE ANTONIO VALADARES

REVOGAR 08 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 38, que convocou NESTOR SANABRIA, matrícula 628297-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 08 horas.

REVOGAR 22 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 35, que convocou NESTOR SANABRIA, matrícula 628297-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 09/04/2001, com 22 horas.

AGENCIA 30-UER 30 ANTONIO VALADARES
Município 14154-TERENOS
Escola 0739-EE EDUARDO PEREZ

REVOGAR 20 horas a partir de 01/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 40, que convocou SUELI LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 620252-7, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 31-UER 31 13 DE MAIO
Município 14058-DEODAPOLIS
Escola 0398-EE SCILA MEDICI

REVOGAR 19 horas a partir de 19/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5405, de 16/04/2001, página 68, que convocou VERA LUCIA CAPRISTO SILVA, matrícula 626668-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 19 horas.

AGENCIA 31-UER 31 13 DE MAIO
Município 14058-DEODAPOLIS
Escola 1230-PETIC

REVOGAR 20 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 54, que convocou IVONE ALVES DE MORAES, matrícula 613410-6, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 12/03/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 21/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 20, que convocou PAULA RENATA DE SOUZA, matrícula 620226-8, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 12/03/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 31-UER 31 13 DE MAIO
Município 14126-PORTO VILMA
Escola 0404-EE PORTO VILMA

REVOGAR 04 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 91, que convocou ELISA GONCALVES MINHOS, matrícula 606169-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 01 horas a partir de 03/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 56, que convocou ELISA GONCALVES MINHOS, matrícula 606169-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 15 horas.

REVOGAR 07 horas a partir de 03/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 80, que convocou GIVALDO SANTOS OLIVEIRA, matrícula 622501-2, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 14 horas.

AGENCIA 32-UER 32 SEN. FILINTO MULLER
Município 14063-FATIMA DO SUL
Escola 0439-EE VILA BRASIL

REVOGAR 03 horas a partir de 16/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 39, que convocou FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula 626939-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 09/07/2001, com 03 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 78, que convocou MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO, matrícula 624050-0, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 09/07/2001, com 17 horas.

AGENCIA 32-UER 32 SEN. FILINTO MULLER
Município 14063-FATIMA DO SUL
Escola 0440-EE VICENTE PALLOTTI

REVOGAR 20 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou ELISABETE BALDISSARELLI DE ABREU, matrícula 618488-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 26/03/2001 a 09/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 33-UER 33 PROF. EUFROSINO PINTO
Município 14066-GLORIA DE OURADOS
Escola 0451-EE VANIA MEDEIROS LOPES

REVOGAR 04 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou FRANCISCA DE ABREU, matrícula 626539-1, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 04 horas.

AGENCIA 33-UER 33 PROF. EUFROSINO PINTO
Município 14068-GUACULANDIA
Escola 0448-EE WEIMAR TORRES

REVOGAR 02 horas a partir de 20/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 91, que convocou CLAUDIO DA SILVA MOREIRA, matrícula 611219-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 20/03/2001 a 13/07/2001, com 04 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 20/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 68, que convocou CLAUDIO DA SILVA MOREIRA, matrícula 611219-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 34 horas.

AGENCIA 34-UER 34 BERNADETE SANTOS LEITE
Município 14087-JATEI
Escola 0482-EE JOAQUIM ALFREDO S VIANA

REVOGAR 21 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 82, que convocou IRENE COELHO DE ARAUJO, matrícula 622424-5, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 21 horas.

AGENCIA 35-UER 35 PE. JOSE DANIEL
Município 14157-VICENTINA
Escola 0757-EE EMANUEL PINHEIRO

REVOGAR 20 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ANTONIA FRANCISCA DRONOV HERMENEGILDO, matrícula 606112-5, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 35-UER 35 PE. JOSE DANIEL
Município 14157-VICENTINA
Escola 0759-EE IGUASSU

REVOGAR 07 horas a partir de 15/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 91, que convocou ADAO ALVES MARQUES, matrícula 624049-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 07 horas.

REVOGAR 13 horas a partir de 15/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 85, que convocou ELISANGELA DA SILVA ALVES, matrícula 620476-7, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 36-UER 36 PROF. ROMILDA C. CARNEI
Município 14004-ALCINOPOLIS
Escola 0396-EE P.ROMILDA C.CARNEIRO

REVOGAR 20 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0,

de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 53, que convocou CLELIA MARIA DE SOUZA, matrícula 624465-3, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 12/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0251-CENTRO EDUCACIONAL DE COXIM

REVOGAR 20 horas a partir de 11/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 71, que convocou MARA SILVIA PEREIRA LIMA, matrícula 624161-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0394-EE SILVIO FERREIRA

REVOGAR 11 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 56, que convocou ELENÍ FERNANDES SANTOS, matrícula 618429-4, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 12/03/2001 a 13/07/2001, com 11 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 95, que convocou LUCIANA DE PAULO ALTAFINI, matrícula 628623-2, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 12/03/2001 a 31/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0395-EE PEDRO MENDES FONTDURA

REVOGAR 20 horas a partir de 30/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou PAULO ENIO DE ARRUDA REIS, matrícula 612177-2, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 27 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 13, que convocou TEREZINHA INES SAGRILLO GINDRI, matrícula 628623-2, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 27 horas.

AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0619-EE VIRIATO BANDEIRA

REVOGAR 20 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 92, que convocou BENILDA DE CASTRO COSTA, matrícula 606323-8, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 21 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 71, que convocou CIMARA LUCIANE DALTO, matrícula 617821-9, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 21 horas.

REVOGAR 01 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 71, que convocou GEOVANE CANDIDO DA SILVA, matrícula 606326-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 16 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 14/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou LUZIA MARGARIDA GARCIA, matrícula 612844-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 22 horas.

AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0687-EE PROF CLARICE R SANTOS

REVOGAR 11 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 50, que convocou MEIRE GONCALVES IGREJA CUNHA, matrícula 622141-6, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 11 horas.

AGENCIA 41-UER 41 ROBERTO SCAFF
Município 14009-ANASTACIO
Escola 0213-EE UMBELINA JORGE

REVOGAR 20 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 40, que convocou MARINEIDE SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula 611259-5, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 01/02/2001 a 16/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 42, que convocou VALDENIR DOS SANTOS, matrícula 627499-4, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 01/02/2001 a 16/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 41-UER 41 ROBERTO SCAFF
Município 14009-ANASTACIO
Escola 0741-EEPPG DEP.CARLOS DE S.MEDEIROS

REVOGAR 04 horas a partir de 03/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou MOACIR NUNES DA SILVA JUNIOR, matrícula 624852-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 04 horas.

REVOGAR 13 horas a partir de 04/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou MOACIR NUNES DA SILVA JUNIOR, matrícula 624852-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 12 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0231-EE CANDIDO MARIANO

REVOGAR 02 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou JUCILEI DOS SANTOS ZAURIZIO, matrícula 619617-9, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 45, que convocou ROGERIO INFRAN OCAMPOS, matrícula 624574-9, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 17 horas.

REVOGAR 09 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou ROSEMARIA RAGALZI ARRUDA ORTIZ, matrícula 603021-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 28/02/2001, com 09 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0233-EE CEL JOSE ALVES RIBEIRO

REVOGAR 20 horas a partir de 11/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 49, que convocou REGINA CELIA MENEZES DA COSTA, matrícula 611831-3, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0234-EE LAUDELINO BARCELOS

REVOGAR 20 horas a partir de 01/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou MARIA VALERIA CRISTOVAM ALVES, matrícula 621847-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0235-EE ANTONIO CORREA

REVOGAR 20 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 91, que convocou ELIANE FREITAS LUZ ASSUMPCAO, matrícula 611189-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0240-EE PROF LUIZ MONGELLI

REVOGAR 02 horas a partir de 28/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 49, que convocou RAMAO MEDINA VIEIRA, matrícula 622307-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 05 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0242-EE SAO JOSE DO MORRINHO

REVOGAR 20 horas a partir de 26/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 42, que convocou MAREIDE LOPES DE ARRUDA, matrícula 626652-5, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0740-EE FELIPE ORRO

REVOGAR 10 horas a partir de 04/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou VERA LUCIA FERREIRA VARGAS, matrícula 626133-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 10 horas.

AGENCIA 42-UER 42 CEL. JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14015-AQUIDAUANA
Escola 0899-SOC. PESTALOZZI/AQUIDAUANA

REVOGAR 20 horas a partir de 03/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 46, que convocou KATIA KENIA COLUMBA RIBAS, matrícula 602330-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 01/02/2001 a 16/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 43-UER 43 JOAO PEDRO PEDROSSIAN
Município 14029-BODOQUENA
Escola 0262-EE J. PEDRO PEDROSSIAN

REVOGAR 06 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 38, que convocou ANTONIO ALVES SOBRINHO, matrícula 613778-4, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 37 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 42, que convocou CLAUDIA ROBERTA HENRIQUES SENA, matrícula 622452-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 40, que convocou IVANIR NOGUEIRA BARONI BENITES, matrícula 622094-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 34 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 40, que convocou IVONE APARECIDA ROCCO, matrícula 608299-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 33 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 38, que convocou JANETE DA COSTA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula 624074-7, professor

classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 45, que convocou ROSANGELA CHIMENES TORRES, matrícula 614344-0, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 37 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou VALDIR JOSE DOS SANTOS, matrícula 626612-6, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 16/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 43-UER 43 JOAO PEDRO PEDROSSIAN
Município 14029-BODOQUENA
Escola 0745-EE JOAQUIM MARIO BONFIM

REVOGAR 09 horas a partir de 14/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 40, que convocou ERALDO JUAREZ DE SOUZA, matrícula 611301-0, professor classe A, nível III , CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 14/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 78, que convocou IVONE APARECIDA ROCCO, matrícula 608299-8, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 07 horas.

AGENCIA 45-UER 45 DONA ROSA PEDROSSIAN
Município 14094-MIRANDA
Escola 0494-EE DONA ROSA PEDROSSIAN

REVOGAR 03 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 39, que convocou LUIZ DE SOUZA FREIRE JUNIOR, matrícula 622800-3, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 45-UER 45 DONA ROSA PEDROSSIAN
Município 14094-MIRANDA
Escola 0496-EE CAETANO PINTO

REVOGAR 03 horas a partir de 11/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 49, que convocou CREUZA DIAS DE HOLANDA, matrícula 607602-5, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 17 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 40, que convocou ROSILENE FREITAS RIBEIRO FIALHO, matrícula 623718-5, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 26 horas.

AGENCIA 45-UER 45 DONA ROSA PEDROSSIAN
Município 14094-MIRANDA
Escola 0632-EE CARMELITA CANALE REBUA

REVOGAR 05 horas a partir de 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 49, que convocou MARIA CARMELITA BARBOZA COELHO, matrícula 628348-9, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 06 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 42, que convocou NEUZA GONCALVES MACEDO, matrícula 627429-3, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 13/03/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 08 horas a partir de 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 03/05/2001, página 42, que convocou VALDECIR DE ALMEIDA, matrícula 607686-6, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 11 horas.

AGENCIA 46-UER 46 CASTELO BRANCO
Município 14026-BELA VISTA
Escola 0748-EE P.VERA GUIMARAES LOUREIRO

REVOGAR 06 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 132, que convocou ANDREA IFRAN FREITAS, matrícula 612508-5, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 37 horas.

REVOGAR 13 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou HENRIQUE ARCE, matrícula 623847-5, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 13 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou IARA CRISTINA VOLPATO, matrícula 624185-9, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 39 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 42, que convocou IRMA ROSELEI LAGEANO, matrícula 611365-6, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 40 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 624183-2, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 19 horas.

REVOGAR 08 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 40, que convocou PEDRO BAMBIL SOUZA, matrícula 615273-2, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 39 horas.

AGENCIA 47-UER 47 LUIZ DA COSTA FALCAO
Município 14031-BONITO
Escola 0263-EE LUIZ DA COSTA FALCAO

REVOGAR 20 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0,

de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 45, que convocou GLAUCIA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 616474-9, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 48-UER 48 RUBENS DE CASTRO PINTO
Município 14043-CARACOL
Escola 0360-EE RUBENS DE CASTRO PINTO

REVOGAR 20 horas a partir de 30/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou CLAUDIO GARCIA PALERMO, matrícula 626880-3, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 49-UER 49 SALOME DE MELO ROCHA
Município 14070-GUIA LOPES DA LAGUNA
Escola 0452-EE SALOME DE MELO ROCHA

REVOGAR 05 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou JOAO PEDRO DE ALMEIDA, matrícula 600044-4, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 05 horas.

REVOGAR 26 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou JOAO PEDRO DE ALMEIDA, matrícula 600044-4, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 26 horas.

AGENCIA 53-UER 53 13 DE MAIO
Município 14062-ELDORADO
Escola 0433-EE DE ELDORADO

REVOGAR 20 horas a partir de 15/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou IVANI ALVES LIMA, matrícula 620532-1, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 07/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 54-UER 54 MARCILIO AUGUSTO PINTO
Município 14071-IGUATEMI
Escola 0455-EE 8 DE MAIO

REVOGAR 24 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou MAIRA MEDINA YANO, matrícula 609983-1, professor classe P, nível 30 , CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 24 horas.

AGENCIA 54-UER 54 MARCILIO AUGUSTO PINTO
Município 14071-IGUATEMI
Escola 0457-EE MARCILIO AUGUSTO PINTO

REVOGAR 20 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 100, que convocou CANDIDA DOS SANTOS FERRE, matrícula 614901-4, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 01/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 23 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou ROSANA SOCOVOSKI, matrícula 620296-9, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 23 horas.

AGENCIA 54-UER 54 MARCILIO AUGUSTO PINTO
Município 14071-IGUATEMI
Escola 1088-EE PAULO FREIRE

REVOGAR 12 horas a partir de 13/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 10, que convocou ADAUTO ALVES TEIXEIRA, matrícula 624332-0, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 40 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 100, que convocou IVETE APARECIDA ESSY GONCALVES, matrícula 612832-7, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 55-UER 55 LEOPOLDO DALMOLIN
Município 14079-ITAQUIRAI
Escola 0467-EE LEOPOLDO DALMOLIN

REVOGAR 20 horas a partir de 02/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ISRAEL MARCIA ARMADA CAPISTRANO FAGANELL, matrícula 627402-1, professor classe A, nível I , CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 05 horas a partir de 12/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou JOSEMAR TOMAZELLI, matrícula 613904-3, professor classe P, nível 30 , CODIGO 5440, no período 12/02/2001 a 06/07/2001, com 05 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 12/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou MARIA LUIZA CASTUERA REZENDE, matrícula 623135-7, professor classe A, nível II , CODIGO 5405, no período 12/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5466, de 16/04/2001, página 80, que convocou MARICE PAULI, matrícula 623996-0, professor classe C, nível 15 , CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 22 horas.

REVOGAR 22 horas a partir de 12/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou SONIA REGINA LUZ PAGANOTTI, matrícula 618607-6, professor classe P, nível 30 , CODIGO 5440, no período 12/02/2001 a 06/07/2001, com 22 horas.

AGENCIA 55-UER 55 LEOPOLDO DALMOLIN
Município 14079-ITAQUIRAI
Escola 0763-EE MANOEL GUILHERME SANTOS

REVOGAR 10 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 59, que convocou ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, matrícula 622149-1, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 10 horas.

REVOGAR 09 horas a partir de 23/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou PATRICIA MENDONÇA HERNANDEZ, matrícula 621235-2, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 09 horas.

AGENCIA 55-UER 55 LEOPOLDO DALMOLIN
Município 14079-ITAQUIRAÍ
Escola 1089-EE JOSE J. R. DE OLIVEIRA

REVOGAR 19 horas a partir de 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou JOSEMAR TOMAZELLI, matrícula 613904-8, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 12/02/2001 a 06/07/2001, com 19 horas.

AGENCIA 56-UER 56 CASTELO BRANCO
Município 14084-JAPORA
Escola 0646-EE JAPORA

REVOGAR 20 horas a partir de 12/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 10, que convocou JOSE DOMIZETI DA SILVA, matrícula 600042-8, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 17/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 56-UER 56 CASTELO BRANCO
Município 14099-MUNDO NOVO
Escola 0647-EE YOLANDA ALLY

REVOGAR 05 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 59, que convocou ALEAMIR BROZUSSI, matrícula 604600-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 22 horas.

REVOGAR 13 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 50, que convocou EDNALVA MASCARENHAS BATISTA, matrícula 618767-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 57-UER 57 PRES. MEDICI
Município 14100-NAVIRAÍ
Escola 0511-EE JUSCELINO KUBITSCHEK

REVOGAR 20 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou MARIA ALICE MONTEIRO, matrícula 627342-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 57-UER 57 PRES. MEDICI
Município 14100-NAVIRAÍ
Escola 0760-EE VINICIUS DE MORAES

REVOGAR 20 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou ROSA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 602247-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 58-UER 58 GUAICURUS
Município 14010-ANAUROLANDIA
Escola 0663-EE PROF EZEQUIEL BALBINO

REVOGAR 01 horas a partir de 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou ANDREIA VIEIRA DA SILVA, matrícula 624469-6, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 37 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou EDNA LISBOA LEAO, matrícula 626766-1, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou LUCIANA RAMIRO DOS SANTOS, matrícula 625035-1, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 30 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou ROSELI APARECIDA DOS SANTOS PACAN, matrícula 608762-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 05/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 05 horas a partir de 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou SONIA CRISTINA FERRAZ, matrícula 625079-3, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 32 horas.

AGENCIA 60-UER 60 MANUEL DA COSTA LIMA
Município 14023-BATAGUASSU
Escola 0255-EE MANUEL DA COSTA LIMA

REVOGAR 06 horas a partir de 22/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou FANNY MARIA LOPES, matrícula 610438-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 22/02/2001 a 13/07/2001, com 06 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou JOSE JUNIOR SANTOS ALVARENGA, matrícula 627334-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 17 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou MARIA APARECIDA CUSTODIO, matrícula 610209-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 61-UER 61 JAN ANTONIN BATA
Município 14024-BATAIPORA
Escola 0256-EE VAN ANTONIN BATA

REVOGAR 20 horas a partir de 20/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou SIMONE WRZECIONCK SILVEIRA, matrícula 626107-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 61-UER 61 JAN ANTONIN BATA
Município 14024-BATAIPORA
Escola 0665-EE BRAZ SINIGAGLIA

REVOGAR 13 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 100, que convocou MARIA SONIA GOMES DA CRUZ, matrícula 617767-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 62-UER 62 SEN. FILINTO MULLER
Município 14081-IVINHENA
Escola 0708-EE ANGELINA JAIME TEBET

REVOGAR 11 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou DIRCE GRANDI FAUSTINO, matrícula 610357-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 11 horas.

AGENCIA 63-UER 63 AUSTRILIO C. CASTRO
Município 14106-NOVA ANDRADINA
Escola 0649-EE AUSTRILIO CAPILE

REVOGAR 01 horas a partir de 13/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou MARLY JOSE MACHADO VALENTE, matrícula 624743-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 19/02/2001 a 13/07/2001, com 15 horas.

AGENCIA 66-UER 66 MARECHAL RONDON
Município 14045-CASSILANDIA
Escola 0362-EE SAO JOSE

REVOGAR 20 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 85, que convocou EDILENE MARIA RAMOS DA SILVA, matrícula 625144-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 20/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 66-UER 66 MARECHAL RONDON
Município 14045-CASSILANDIA
Escola 0365-EE RUI BARBOSA

REVOGAR 11 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 50, que convocou ANA SILVIA COSTA BARBOSA, matrícula 607767-6, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 21/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 26/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 85, que convocou MARIA DE LOURDES MONTELO NISHI, matrícula 626397-7, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 21/07/2001, com 37 horas.

REVOGAR 08 horas a partir de 08/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou VALDIRENE RODRIGUES FERNANDES MOREIRA, matrícula 610866-0, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 21/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 66-UER 66 MARECHAL RONDON
Município 14045-CASSILANDIA
Escola 0366-EE MARECHAL RONDON

REVOGAR 20 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 53, que convocou EDILENE MARIA RAMOS DA SILVA, matrícula 625144-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 20/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 67-UER 67 CHAPADAO DO SUL
Município 14143-CHAPADAO DO SUL
Escola 0164-EE CHAPADAO DO SUL

REVOGAR 06 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 86, que convocou DEBORA MARIA PEDRINELLI SANTOS, matrícula 626816-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 10 horas a partir de 09/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 09/05/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 86, que convocou MARINALVA MENDES DOS SANTOS, matrícula 621284-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 16 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 86, que convocou MARINETE APARECIDA FERREIRA SILVA, matrícula 628268-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 14 horas.

REVOGAR 08 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 86, que convocou MARLENE MAURER TEIXEIRA, matrícula 603619-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 24 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 86, que convocou SONIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 621285-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 09/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 68-UER 68 JOSE FERREIRA DA COSTA
Município 14052-COSTA RICA
Escola 0184-EE KENEDY NAKAI

REVOGAR 40 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0,

de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 31, que convocou EVANDRO ERNESTO MOREIRA, matrícula 628242-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 40 horas.

AGENCIA 69-UER 69 PROF. JOAO F. VALIM
Município 14076-INOCENCIA
Escola 0459-EE JOAO PEREIRA VALIM

REVOGAR 04 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 52, que convocou ROSILENE BEZERRA MAGALHAES, matrícula 622331-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 22 horas.

AGENCIA 71-UER 71 NARCISO MENEZES
Município 14034-CAARAPO
Escola 0272-EE PROF JOAQUIM A S VIANA

REVOGAR 08 horas a partir de 20/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou RAQUEL CARLOS, matrícula 619418-4, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 20/02/2001 a 13/07/2001, com 11 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou RAQUEL CARLOS, matrícula 619418-4, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0406-EE ABIGAIL BORRALHO

REVOGAR 20 horas a partir de 21/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou VALDINEIA APARECIDA LANCONI, matrícula 626213-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0407-EE ANTONIA SILVEIRA CAPILE

REVOGAR 18 horas a partir de 12/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou ANA LUCIA NOBRE DE SOUZA, matrícula 627690-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 29 horas.

REVOGAR 16 horas a partir de 14/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 37, que convocou CHRISTIANE DOS SANTOS FELIX, matrícula 628662-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 16 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou IRENI APARECIDA MOREIRA BRITO, matrícula 623552-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 06 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 15/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 26, que convocou JANET PERES WOETH, matrícula 611456-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 07/03/2001 a 05/04/2001, com 22 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0416-EE MIN JOAO PAULO R VELOSO

REVOGAR 20 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 88, que convocou JUCELI BARBOSA ESPINDOLA DA SILVA, matrícula 624667-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 11 horas a partir de 14/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 37, que convocou MARTA MARIA PREZZOTTO VIEIRA, matrícula 628676-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 01/03/2001 a 14/07/2001, com 11 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0418-EE MARIA DA GLORIA FERREIRA

REVOGAR 09 horas a partir de 25/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou CELITA FERRI DANTAS, matrícula 623550-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 09 horas.

REVOGAR 19 horas a partir de 25/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou JUCILEIDE ALVES PEREIRA, matrícula 623437-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 19 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0623-EE ARMANDO DA SILVA CAMELO

REVOGAR 20 horas a partir de 09/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, public. no diário oficial No.5470, de 19/03/2001, página 59, que convocou EDILCE ELENA BOMEDIANO DE OLIVEIRA, matrícula 625878-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 09/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0634-EE VILMAR VIEIRA MATOS

REVOGAR 12 horas a partir de 20/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 61, que convocou LUCIMAR TEREZINHA RAMOS BELMONTE, matrícula 618066-3, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 12/02/2001 a 15/07/2001, com 15 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0641-EE PASTOR DANIEL BERG

REVOGAR 14 horas a partir de 01/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 80, que convocou MARICY CORTEZ PEREIRA COLMAN, matrícula 628246-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 32 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0714-EE SANTO ANTONIO

REVOGAR 13 horas a partir de 02/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 39, que convocou MARLENE SOARES RIBEIRO, matrícula 602023-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 1164-AGENCIA FORMADORA

REVOGAR 40 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou ANASTACIO PERALTA, matrícula 625300-8, professor classe A, nível 05, CODIGO 5460, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 40 horas.

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14092-LAGUNA CARAPA
Escola 0771-EE ALVARO MARTINS DO SANTOS

REVOGAR 20 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/03/2001, página 89, que convocou DEBORA LEDNI, matrícula 628041-2, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou GREICE DE BARROS LIMA OLIVEIRA, matrícula 605735-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 40 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou NILTON CEZAR GUIMARAES DA SILVA, matrícula 612878-5, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 30 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou SILVANIA TAMANHO DASSOLER, matrícula 613852-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 33 horas.

REVOGAR 33 horas a partir de 31/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou VILMAR BOSIO, matrícula 604159-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 33 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 31/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 90, que convocou VILMAR BOSIO, matrícula 604159-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 03 horas.

AGENCIA 74-UER 74 JOSE ALVES RIBEIRO
Município 14135-RIOCHEDO
Escola 0581-EE JOSE ALVES RIBEIRO

REVOGAR 08 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 45, que convocou VERA HELENA CORREA DA SILVA DE SOUZA, matrícula 602396-7, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 01/02/2001 a 16/07/2001, com 39 horas.

AGENCIA 75-UER 75 JOSE SERAFIM RIBEIRO
Município 14085-JARAGUARI
Escola 0472-EE JOSE SERAFIM RIBEIRO

REVOGAR 11 horas a partir de 25/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 41, que convocou MARIA APARECIDA LEITE MOROZ, matrícula 620820-7, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 11 horas.

AGENCIA 76-UER 76 ITAPORA
Município 14078-ITAPORA
Escola 0461-EE ANTONIO JOAO RIBEIRO

REVOGAR 16 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 91, que convocou MARIA DA CONCEICAO BARBOSA SILVA, matrícula 626069-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 16 horas.

AGENCIA 76-UER 76 ITAPORA
Município 14078-ITAPORA
Escola 0462-EE RODRIGUES ALVES

REVOGAR 15 horas a partir de 04/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou MARIA CRISTINA DE SOUZA, matrícula 612505-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 18 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 39, que convocou MARIA DA CONCEICAO BARBOSA SILVA, matrícula 626069-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 06 horas.

AGENCIA 76-UER 76 ITAPORA
Município 14078-ITAPORA
Escola 0465-EE OLIVIA DE PAULA

REVOGAR 13 horas a partir de 04/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 91, que convocou MARIA CRISTINA DE SOUZA, matrícula 612505-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 13 horas.

REVOGAR 14 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, public. no diário oficial No.5470, de 19/03/2001, página 59, que convocou VIVIANNE CORDEIRO DE FREITAS, matrícula 626041-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 14 horas.

AGENCIA 78-UER 78 ANTONIO COELHO
Município 14104-NOVA ALVORADA DO SUL
Escola 0554-EE ANTONIO COELHO

REVOGAR 11 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 92, que convocou MICHELE ELIANE DA SILVA, matrícula 627993-7, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 11 horas.

AGENCIA 79-UER 79 FERNANDO C. COSTA / RB
Município 14131-RIO BRILHANTE
Escola 0552-EE ETALIVIO PEREIRA MARTINS

REVOGAR 10 horas a partir de 23/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou ALEXANDRA APARECIDA TEIXEIRA, matrícula 628721-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 10 horas.

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBÁI
Escola 0202-EE DR FERNANDO C DA COSTA

REVOGAR 15 horas a partir de 26/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 628287-3, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 15 horas.

REVOGAR 08 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou CLEONICE DE PAULA, matrícula 623784-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 21 horas.

REVOGAR 12 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou GILVANDA ALVES DA SILVA REIS, matrícula 619324-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 12 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 09/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou HELENA DE FATIMA SANCHES LHOPEZ, matrícula 620609-3, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 11/03/2001, com 20 horas.

REVOGAR 09 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou SUSIMARA RONDIS, matrícula 628416-6, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 09 horas.

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBÁI
Escola 0203-EE DOM AQUINO CORREA

REVOGAR 20 horas a partir de 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou MARIA MONTEIRO LAPAS, matrícula 614952-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBÁI
Escola 0204-EE CEL FELIPE DE BRUM

REVOGAR 03 horas a partir de 29/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ADEVANIR FRANCISCO FLORES, matrícula 622518-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 03 horas.

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBÁI
Escola 0205-EE FILINTO MULLER

REVOGAR 18 horas a partir de 19/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 10, que convocou MARIA RAMONA DE MELO, matrícula 626543-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 18 horas.

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBÁI
Escola 0682-EE VESPAS. MARTINS/AMAMBÁI

REVOGAR 03 horas a partir de 23/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 50, que convocou JOAO VICENTE FERREIRA, matrícula 613082-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 10 horas.

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBÁI
Escola 0938-APAE/AMAMBÁI

REVOGAR 20 horas a partir de 20/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 100, que convocou ROMILDA LORENSETTI, matrícula 610226-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 30/07/2001, com 40 horas.

AGENCIA 83-UER 83 CEL. SAPUCAIA
Município 14050-CORONEL SAPUCAIA
Escola 0656-EE ENEIL VARGAS

REVOGAR 40 horas a partir de 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 09/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 03/05/2001, página 54, que convocou LUCINEYA GOES DE LIMA, matrícula 628647-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 40 horas.

Município 14050-CORONEL SAPUCAIA
Escola 1248-APAE

REVOGAR 20 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 100, que convocou SILVANA SILVEIRA MEDEIROS, matrícula 628538-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 84-UER 84 SANTIAGO BENITES
Município 14117-PARANHOS
Escola 0802-EE SANTIAGO BENITES

REVOGAR 20 horas a partir de 25/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 10, que convocou CRISTIANE MARIA DOS SANTOS, matrícula 605481-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14122-PONTA PORA
Escola 0533-EE ADE MARQUES

REVOGAR 06 horas a partir de 15/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 100, que convocou JUNICE HALBER SARTORI DE ANDRADE, matrícula 621828-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 12 horas.

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14122-PONTA PORA
Escola 0534-EE JOAQUIM MURTINHO

REVOGAR 23 horas a partir de 31/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ALEXANDRA ROSELI MARTINS DOS SANTOS, matrícula 628284-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 40 horas.

REVOGAR 13 horas a partir de 31/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 100, que convocou MARTA DE SOUZA MORAES, matrícula 609900-9, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14122-PONTA PORA
Escola 0535-EE JOAO BREMBATTI CALVOSO

REVOGAR 07 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou EDNEIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, matrícula 617172-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 40 horas.

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14122-PONTA PORA
Escola 0536-EE MENDES GONCALVES

REVOGAR 20 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou VERA LUCIA ANTUNES DOS SANTOS, matrícula 627000-0, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 08/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14122-PONTA PORA
Escola 0683-EE DEP FERNANDO C. C. SALDANHA

REVOGAR 11 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou KATIANE APARECIDA MAKSSOUD BATISTA, matrícula 628642-9, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 12/02/2001 a 11/06/2001, com 11 horas.

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14136-SANGA PUITA
Escola 0540-EE PEDRO AFONSO PEREIRA GOLDON

REVOGAR 20 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ALESSANDRO TEIXEIRA, matrícula 624096-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou MARINA GIMENES DE ARAUJO, matrícula 616998-8, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou ROSANGELA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 627190-1, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 86-UER 86 13 DE MAIO/SETE QUEDAS
Município 14146-SETE QUEDAS
Escola 0570-EE GUIMARAES ROSA

REVOGAR 20 horas a partir de 31/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou IVANIR SCHUTZ, matrícula 611162-9, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 86-UER 86 13 DE MAIO/SETE QUEDAS
Município 14146-SETE QUEDAS
Escola 0863-APAE/SETE QUEDAS

REVOGAR 20 horas a partir de 09/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 44, que convocou MADALENA PEREIRA JULIAO, matrícula 604318-6, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 87-UER 87 CLETO MORAES COSTA
Município 14149-TACURU
Escola 0577-EE CLETO MORAES COSTA

REVOGAR 01 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 49, que convocou MARIA IRENE LOPES DOS SANTOS, matrícula 603944-8, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 06 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0339-SOCIEDADE PESTALOZZI

REVOGAR 20 horas a partir de 24/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou DIVA ANETE PUGLIA DE OLIVEIRA, matrícula 615937-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0411-EE FLORIANO VIEGAS MACHADO

REVOGAR 20 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou ALDA TEREZA MAZARIM, matrícula 628675-5, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 01/03/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0415-EE MENEDORA F DE FIGUEIREDO

REVOGAR 03 horas a partir de 16/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 98, que convocou GIANCARLO KOVACS, matrícula 628429-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 19 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0420-EE PRES GETULIO VARGAS

REVOGAR 28 horas a partir de 20/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou ELAINE APARECIDA SOLIGO, matrícula 628685-2, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 28 horas.

REVOGAR 05 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 98, que convocou SILVONE RAIMUNDA DE OLIVEIRA, matrícula 608212-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 16 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0421-EE SAO JOSE

REVOGAR 20 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 80, que convocou NELI DE ALMEIDA SIMÕES, matrícula 601984-6, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0422-EE DOM BOSCO

REVOGAR 02 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou ANA LUCIA PEREIRA CARAVANTE, matrícula 603805-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 04 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou ANTONIA ALBERTONI, matrícula 622324-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 02 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 73, que convocou AUREO SALES SOARES, matrícula 614042-4, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 28/02/2001, com 11 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou CRISLAYNE APARECIDA ALVES BERTOLDI, matrícula 623684-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 12 horas.

REVOGAR 07 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 28, que convocou DELMIRA ALVES DOS SANTOS, matrícula 616044-1, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 17 horas.

REVOGAR 07 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 98, que convocou GUIOMAR DUTRA CALHEIROS LOPES, matrícula 615800-5, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 17 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou INDISSUI MENDES, matrícula 604853-6, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 14 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 98, que convocou LIANE TERESINHA GOETTEM, matrícula 627886-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 24 horas.

REVOGAR 07 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 78, que convocou MARINETE NELVO NUNES, matrícula 617633-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 14 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0422-EE DOM BOSCO

REVOGAR 09 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou SALETE APARECIDA RANGEL DE LIMA, matrícula 619974-7, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 29 horas.

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0689-EE PRES TANCREDO NEVES

REVOGAR 20 horas a partir de 01/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 59, que convocou CLEIDE MARTINS, matrícula 607581-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 22 horas a partir de 22/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou DIOMEDES PAEL REITMAN, matrícula 618136-8, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 22 horas.

Escola 0711-EE RAMONA DA SILVA PEDROSO

REVOGAR 09 horas a partir de 14/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou ALIDIA MARQUES ROSARIO, matrícula 628418-3, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 09 horas.

Escola 0751-EE PROFA.FLORIANA LOPES

REVOGAR 20 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 89, que convocou LUCINEIA APARECIDA LOPES, matrícula 611033-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 20 horas.

Escola 1081-EE PROF. ALICIO ARAUJO

REVOGAR 13 horas a partir de 04/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 49, que convocou EDINA DA SILVA LOBO, matrícula 619310-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 13 horas.

REVOGAR 11 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, public. no diário oficial No.5488, de 05/04/2001, página 90, que convocou MARIA DE FATIMA MORAES TEODORO, matrícula 626551-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 11 horas.

REVOGAR 11 horas a partir de 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 89, que convocou ORAIR SOARES DE CASTRO, matrícula 621496-7, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 11 horas.

Escola 1260-EE PROF.CELSO MULLER DO AMARAL

REVOGAR 04 horas a partir de 14/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 67, que convocou ESTHER ALVES DA SILVA, matrícula 614468-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 15/07/2001, com 09 horas.

AGENCIA 90-UER 90 ARLINDO DE A. GOMES
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0196-EE AMELIO DE CARVALHO BAIS

REVOGAR 03 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 47, que convocou ARMANDO DA SILVA MAIA, matrícula 604576-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 11 horas.

REVOGAR 09 horas a partir de 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 46, que convocou GENTIL FERNANDES MARQUES, matrícula 628668-2, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 29 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 47, que convocou ZARA LUCIA LIMA BRENTAM, matrícula 621969-1, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 20 horas.

Escola 0305-EE RUI BARBOSA

REVOGAR 07 horas a partir de 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 46, que convocou ELIANA MARES KOBRASSI, matrícula 612942-0, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 07/06/2001, com 07 horas.

Escola 0307-EE JOSE MAMEDE DE AQUINO

REVOGAR 20 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 101, que convocou BRAZ GONCALVES AFONSO, matrícula 627777-2, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 90, que convocou CLAUDIA MARY VEGINI LEITE, matrícula 606883-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 01/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 16 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 48, que convocou FERNANDO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula 628578-3, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 23/02/2001 a 06/07/2001, com 16 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 104, que convocou GRIMHILT WANDA ROSENACKER SCHWARZ, matrícula 617297-0, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 112, que convocou MARLENE MATIAS DA SILVA, matrícula 626382-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 16 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 102, que convocou REGILENE HENRIQUE DA SILVA, matrícula 617706-9, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 36 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 102, que convocou VALDERSON LAURENTINO DO AMARAL, matrícula 623461-5, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

Escola 0873-EE PROF ULYSSES SERRA

REVOGAR 13 horas a partir de 14/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 33, que convocou ADENIR SOCORRO DE PINHO, matrícula 601163-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 13 horas.

Escola 0677-EE PROF FAUSTA GARCIA BUENO

REVOGAR 13 horas a partir de 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 102, que convocou HONORINA JESUS DA COSTA, matrícula 628506-6, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 13 horas.

Escola 0848-APA DO AUTISTA DE C. GRANDE

REVOGAR 20 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 96, que convocou GIZALDA MARCOTTI, matrícula 617451-5, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 01/02/2001 a 30/07/2001, com 20 horas.

Escola 1093-EE ANTONIO DELFINO PEREIRA

REVOGAR 06 horas a partir de 03/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 96, que convocou DIELTON ELENIO DE SOUZA, matrícula 628437-0, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 12/02/2001 a 13/07/2001, com 21 horas.

AGENCIA 91-UER 91 JOAQUIM MURTINHO
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0285-EE M.CONSTANCA DE B.MACHADO

REVOGAR 18 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 47, que convocou CARLYANE SILVA DE SOUZA REZENDE, matrícula 602149-2, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 01/03/2001, com 18 horas.

REVOGAR 08 horas a partir de 21/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 50, que convocou PAULO GUILHERME DE ARRUDA, matrícula 627959-7, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 01/02/2001 a 31/12/2001, com 20 horas.

AGENCIA 91-UER 91 JOAQUIM MURTINHO
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0287-EE JOAQUIM MURTINHO

REVOGAR 26 horas a partir de 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 78, que convocou MARCIA SIQUEIRA, matrícula 628316-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/03/2001 a 13/07/2001, com 26 horas.

Escola 0288-EE 26 DE AGOSTO

REVOGAR 20 horas a partir de 12/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 78, que convocou CLEIDE APARECIDA FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula 628330-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 12/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

Escola 0296-EE GUIA LOPES

REVOGAR 13 horas a partir de 18/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 102, que convocou TATIANA NUNES DE MORAES, matrícula 626807-2, professor classe P, nível 30, CODIGO 5440, no período 08/02/2001 a 13/07/2001, com 13 horas.

Escola 0542-ESC.DES.ESP.J.VARELA/ANEXO287

REVOGAR 20 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 90, que convocou GENILCE DA SILVA EVANGELISTA, matrícula 618506-1, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 01/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

Escola 0937-SOC.PESTALOZZI/CG/ANEXO EE 287

REVOGAR 20 horas a partir de 01/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 102, que convocou ELISANGELA MELO DA SILVA, matrícula 625332-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 02/01/2001 a 30/07/2001, com 40 horas.

AGENCIA 92-UER 92 JOSE BARBOSA RODRIGUES
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0315-EE AMANDO DE OLIVEIRA

REVOGAR 04 horas a partir de 15/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 35, que convocou CLAUDIO FERREIRA MENDES, matrícula 602470-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 22 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 24/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 35, que convocou VANIA CRISTINA BORDIM DE SOUZA, matrícula 609623-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

Escola 0321-EE MARCAL DE SOUZA-TUPA Y

REVOGAR 26 horas a partir de 19/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 103, que convocou ELZA COELHO CAVALCANTE BRASIL, matrícula 628505-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 26 horas.

AGENCIA 92-UER 92 JOSE BARBOSA RODRIGUES
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0614-EE JOSE BARBOSA RODRIGUES

REVOGAR 17 horas a partir de 23/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 102, que convocou ELIANE ROSA DA SILVA, matrícula 613879-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 22/02/2001, com 17 horas.

Escola 0637-EE PROF. IZAUARA HIGA

REVOGAR 11 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 35, que convocou IVANEIDE MACHADO DE MATOS, matrícula 621757-5, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 11 horas.

REVOGAR 11 horas a partir de 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 35, que convocou IVETE RAMOS DE SOUZA, matrícula 617015-3, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 16 horas.

Escola 0652-EE PROF CELIA MARIA NAGLIS

REVOGAR 20 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 48, que convocou ERISON RODRIGUES SANCHES, matrícula 613605-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 20 horas.

Escola 0654-EE ARLINDO DE SAMPAIO JORGE

REVOGAR 22 horas a partir de 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 103, que convocou ELEN REGINA SOLIS DE MATOS, matrícula 602571-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 22 horas.

REVOGAR 03 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 102, que convocou MARIA LEDA DOS SANTOS GERIMIAS, matrícula 620468-4, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

Escola 0718-EE TEOTONIO VILELA

REVOGAR 04 horas a partir de 18/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 48, que convocou ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 609772-3, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 40 horas.

REVOGAR 14 horas a partir de 19/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 95, que convocou MARCELO PIELL MARTINS, matrícula 627747-0, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 16 horas.

REVOGAR 06 horas a partir de 18/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 90, que convocou MARISA PEREIRA DIAS, matrícula 620981-5, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 37 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 19/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 46, que convocou SANDRA EMER DA CRUZ BARROS, matrícula 623236-3, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 18 horas.

Escola 0723-EE M.LOURDES WIDAL ROMA

REVOGAR 04 horas a partir de 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 102, que convocou JOSE ROBERTO KATSUI JUNIOR, matrícula 621374-0, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 04 horas.

Escola 0839-EE WALDEMIR DE B DA SILVA

REVOGAR 13 horas a partir de 23/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 101, que convocou LINDINEI SANTIAGO SANTANA, matrícula 620478-3, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 13 horas.

AGENCIA 95-UER 95 MARIA ELISA B. C. COSTA
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0320-EE M.FREDERICO LIEBERMAN

REVOGAR 02 horas a partir de 19/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 96, que convocou DIELTON ELENIO DE SOUZA, matrícula 628437-0, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 49 horas.

Escola 0674-EE PE JOAO GREINER

REVOGAR 20 horas a partir de 23/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 105, que convocou ROSIMEIRE SILVEIRA DE LIMA, matrícula 620525-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 20 horas a partir de 23/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 105, que convocou ROSIMEIRE SILVEIRA DE LIMA, matrícula 620525-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 96-UER 96 PE. JOSE SCAMPINI
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0613-EE MANOEL B.NUNES DA CUNHA

REVOGAR 18 horas a partir de 26/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 103, que convocou ANA KLICIA DA SILVA WRONSKI, matrícula 628257-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 22 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 15/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5486, de 13/03/2001, página 35, que convocou CLAUDIO FERREIRA MENDES, matrícula 602470-0, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 14/07/2001, com 10 horas.

AGENCIA 96-UER 96 PE. JOSE SCAMPINI
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0699-EE PE. MARIO BLANDINO

REVOGAR 06 horas a partir de 16/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 46, que convocou ELIANE JAQUELINE KRAMER LEMOS, matrícula 615746-7, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 22 horas.

Escola 0717-EE PROF. TEREZA N. DE CARVALHO

REVOGAR 15 horas a partir de 05/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 103, que convocou CLEIDE NOGUEIRA ARAUJO SARACHO, matrícula 614832-8, professor classe A, nível I, CODIGO 5400, no período 12/02/2001 a 13/07/2001, com 15 horas.

REVOGAR 16 horas a partir de 30/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 96, que convocou ZULEIDE RODRIGUES SEQUEIRA, matrícula 603349-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 14/02/2001 a 13/07/2001, com 16 horas.

Escola 0735-EE NEYDER SUELY C. VIEIRA

REVOGAR 17 horas a partir de 13/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 105, que convocou YEDA MARA BRUNET MARQUES, matrícula 628441-8, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 13/03/2001, com 17 horas.

AGENCIA 96-UER 96 PE. JOSE SCAMPINI
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0939-EE BLANCHE DOS S. PEREIRA

REVOGAR 20 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 90, que convocou GLAUCEKERLEN BOGASRIN GODOI, matrícula 623180-2, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

AGENCIA 97-UER 97 HERCULES MAYMONE
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0306-EE MIGUEL COUTO

REVOGAR 04 horas a partir de 09/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 48, que convocou ANTONIO LUIS BEZERRA DE ARAUJO, matrícula 622453-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 09/02/2001 a 13/07/2001, com 27 horas.

AGENCIA 97-UER 97 HERCULES MAYMONE
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0701-EE - HERCULES MAYMONE

REVOGAR 03 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 99, que convocou OSVALDO CAVALCANTE DA COSTA NETO, matrícula 618662-9, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 13/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 04 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 46, que convocou PAULO SERGIO DA SILVA, matrícula 613712-1, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 19/03/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

REVOGAR 17 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 35, que convocou PEDRO GUERBAS NETO, matrícula 626186-8, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 02/04/2001, com 17 horas.

Escola 0725-EE JOAO CARLOS FLORES

REVOGAR 07 horas a partir de 19/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 48, que convocou YURIKO SATO DE VASCONCELOS, matrícula 606472-8, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 27/03/2001 a 13/07/2001, com 07 horas.

AGENCIA 99-UER 99 11 DE OUTUBRO
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0312-EE 11 DE OUTUBRO

REVOGAR 04 horas a partir de 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 35, que convocou CLEONILDA DE OLIVEIRA, matrícula 615936-2, professor classe A, nível III, CODIGO 5410, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 20 horas.

Escola 0316-EE DONA CONSUELO MULLER

REVOGAR 14 horas a partir de 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 104, que convocou MARLY ORTIZ DO CARMO, matrícula 609570-4, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 14 horas.

Escola 0347-EE MARIA RITA DE CASSIA TEIXEIRA

REVOGAR 17 horas a partir de 23/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, public. no diário oficial No.5466, de 13/03/2001, página 90, que convocou SANDRA REGINA VIANA, matrícula 625265-6, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 20/05/2001, com 22 horas.

Escola 0669-EE PROF. BRASILINA F. MANTERO

REVOGAR 01 horas a partir de 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, public. no diário oficial No.5504, de 09/05/2001, página 47, que convocou ALINE XIMENES DOS SANTOS, matrícula 626587-1, professor classe C, nível 15, CODIGO 5470, no período 06/02/2001 a 06/07/2001, com 11 horas.

Escola 0715-EE PROF. ELIA FRANCA CARDOSO

REVOGAR 16 horas a partir de 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/07/2001, public. no diário oficial No.5488, de 16/04/2001, página 95, que convocou ANDRES TORRES, matrícula 622363-0, professor classe A, nível II, CODIGO 5405, no período 06/02/2001 a 07/07/2001, com 16 horas.

Resolução "P"SED Nº 1050 de 07 de JUNHO de 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e com fundamento nos incisos I e II, art. 18, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Revogar as Resoluções referentes as Aulas Complementares, conforme anexo a esta Resolução.

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 14-CEDIDOS
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0823-CRECHE JOSE EDUARDO M. JALLAD

Revogar 10 HORA A PARTIR DE 01/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 63, que prorrogou a carga horária de VALDENIR DOS SANTOS, matrícula 066472-3, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 01/02/2001 a 31/07/2001, na escola 0823 - CRECHE JOSE EDUARDO M. JALLAD.

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 14-CEDIDOS
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 1038-PROG. EST. DE EDUC. INFANTIL

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 63, que prorrogou a carga horária de ENEDIR MARIA AGUILHER, matrícula 051113-7, professor classe B, nível I, código 1485, no período de 01/02/2001 a 31/07/2001, na escola 1038 - PROG. EST. DE EDUC. INFANTIL.

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 18-UER 18 ANA MARIA DE SOUZA
Município 14145-SELVIRIA
Escola 0564-EE ANA MARIA DE SOUZA

Revogar 08 HORA A PARTIR DE 23/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 52, que prorrogou a carga horária de SILVIA MAGALI LOSSAVARO, matrícula 074346-1, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0564 - EE ANA MARIA DE SOUZA.

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 20-JULIA G. PASSARINHO
Município 14051-CORUMBA
Escola 0380-CE DR. GABRIEL VANDONI BARROS

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 30/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 42, que prorrogou a carga horária de ENED VILLA DA NOBREGA, matrícula 006938-8, professor classe C, nível II, código 1510, no período de 20/03/2001 a 13/07/2001, na escola 0380 - CE DR. GABRIEL VANDONI BARROS.

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 20-JULIA G. PASSARINHO
Município 14051-CORUMBA
Escola 0381-EE REUN ESTRELA DO ORIENTE

Revogar 19 HORA A PARTIR DE 01/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 42, que prorrogou a carga horária de LUCIA MARGARETH DE MATOS MARTINEZ, matrícula 013384-1, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0371 - EE JULIA G. PASSARINHO.

AGENCIA 20-JULIA G. PASSARINHO
Município 14051-CORUMBA
Escola 0628-EE MARIA ELENA ALBANEZE

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 30/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 42, que prorrogou a carga horária de EVERALDO DIAS LYVIO, matrícula 038839-4, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0602 - APAE/CORUMBA.

AGENCIA 22-UER 22 ABADIA FAUSTINA INACIO
Município 14064-FIGUEIRAO
Escola 0281-EE DR. ARNALDO E. FIGUEIREDO

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 25/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 63, que prorrogou a carga horária de CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS RIBEIRO, matrícula 055840-0, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0184 - EE KENEDY NAKAI.

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 29-UER 29 SIDRONIO ANTUNES ANDRAD
Município 14147-SIDROLANDIA
Escola 0738-EE PROFA. CATARINA DE ABREU

Revogar 09 HORA A PARTIR DE 02/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5504, DE 09/05/2001, PAGINA 35, que prorrogou a carga horária de MARCIO DA SILVA MARQUETI, matrícula 074521-9, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 01/02/2001 a 31/12/2001, na escola 0574 - EE SIDRONIO ANTUNES ANDRADE.

AGENCIA 31-UER 31 13 DE MAIO
Município 14058-DEODAPOLIS
Escola 0398-EE SCILA MEDICI

Revogar 09 HORA A PARTIR DE 04/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 13/03/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de CELIA TEREZINHA MARTINS MORAES matrícula 056082-0, professor classe C, nível III, código 1515, no período de 04/05/2001 a 15/07/2001, na escola 0398 - EE SCILA MEDICI

AGENCIA 31-UER 31 13 DE MAIO
Município 14058-DEODAPOLIS
Escola 0400-EE 13 DE MAIO

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 78, que prorrogou a carga horária de CLEMILDA DA SILVA SANTOS SÁBALHO matrícula 027889-0, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0400 - EE 13 DE MAIO

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 31-UER 31 13 DE MAIO
Município 14126-PORTO VILMA
Escola 0403-EE PRINCESA ISABEL

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 57, que prorrogou a carga horária de MARIA ALENCAR DE SOUZA matrícula 048904-2, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0403 - EE PRINCESA ISABEL

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 35-UER 35 PE. JOSE DANIEL
Município 14157-VICENTINA
Escola 0757-EE EMANUEL PINHEIRO

Revogar 10 HORA A PARTIR DE 18/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de NEILES CARMO ALHO NUNES matrícula 047373-1, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 06/07/2001, na escola 0748 - EE P. VERA GUIMARAES LOUREIRO

AGENCIA 35-UER 35 PE. JOSE DANIEL
Município 14157-VICENTINA
Escola 0758-EE PE. JOSE DANIEL

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 80, que prorrogou a carga horária de RITA DE CÁSSIA PEREIRA R. ARRUDA matrícula 065661-0, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 06/07/2001, na escola 0757 - EE EMANUEL PINHEIRO

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0251-CENTRO EDUCACIONAL DE COXIM

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 36, que prorrogou a carga horária de OLGA HELENA TEOSSO DE CARVALHO matrícula 042823-0, professor classe A, nível I, código 1465, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0619 - EE VIRIATO BANDEIRA

AGENCIA 37-UER 37 CENTRO EDUC. PE. NUNES
Município 14053-COXIM
Escola 0395-EE PEDRO MENDES FONTOURA

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 36, que prorrogou a carga horária de ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA matrícula 076270-9, professor classe A, nível I, código 1465, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0819 - EE VIRIATO BANDEIRA

AGENCIA 45-UER 45 DONA ROSA PEDROSSIAN
Município 14094-MIRANDA
Escola 0496-EE CAETANO PINTO

Revogar 02 HORA A PARTIR DE 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de ELIZABETH PIRES DE GODOY DIAS matrícula 074451-4, professor classe A, nível I, código 1470, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0494 - EE DONA ROSA PEDROSSIAN

Revogar 03 HORA A PARTIR DE 05/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 40, que prorrogou a carga horária de SANDRA MARIA TORTOZA GONCALVES matrícula 021588-0, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 14/07/2001, na escola 0632 - EE CARMELITA CANALE REBUA

AGENCIA 49-UER 49 SALOME DE MELO ROCHA
Município 14070-GUIA LOPES DA LAGUNA
Escola 0453-EE ALZIRO LOPES

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 30/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 78, que prorrogou a carga horária de MARIA APARECIDA MELO DE LACERDA matrícula 014748-6, professor classe C, nível I, código 1735, no período de 21/03/2001 a 16/07/2001, na escola 0452 - EE SALOME DE MELO ROCHA

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 50-UER 50 CEL. JUVENCIO
Município 14086-JARDIM
Escola 0475-EE CORONEL JUVENCIO

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 01/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 78, que prorrogou a carga horária de APARECIDA ELISABETE ALVES SPANI matrícula 066252-6, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 01/02/2001 a 06/07/2001, na escola 0475 - EE CORONEL JUVENCIO

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 53-UER 53 13 DE MAIO
Município 14062-ELDORADO
Escola 0433-EE DE ELDORADO

Revogar 07 HORA A PARTIR DE 14/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 59, que prorrogou a carga horária de JOSELITA DE OLIVEIRA RAMOS matrícula 073321-0, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 07/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0435 - EE SILO VARGAS BATISTA

Revogar 13 HORA A PARTIR DE 14/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 59, que prorrogou a carga horária de JOSELITA DE OLIVEIRA RAMOS matrícula 073321-0, professor classe A, nível II, código 1470, no período de

07/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0433 - EE DE ELDORADO

AGENCIA 60-UER 60 MANUEL DA COSTA LIMA
Município 14023-BATAGUASSU
Escola 0255-EE MANUEL DA COSTA LIMA

Revogar 01 HORA A PARTIR DE 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5466, DE 13/03/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de MARLICE DOS ANJOS matrícula 067272-6, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0255 - EE MANUEL DA COSTA LIMA

AGENCIA 60-UER 60 MANUEL DA COSTA LIMA
Município 14023-BATAGUASSU
Escola 0726-EE PERI MARTINS

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de FRANCISCO GUIRADO ROSENDO matrícula 008109-4, professor classe D, nível II, código 1530, no período de 06/02/2001 a 06/07/2001, na escola 0726 - EE PERI MARTINS

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 62-UER 62 SEN. FILINTO MULLER
Município 14081-IVINHEMA
Escola 0644-EE JOAQUIM GONCALVES LEDO

Revogar 04 HORA A PARTIR DE 19/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de ELIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS matrícula 051867-0, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 06/02/2001 a 06/07/2001, na escola 0644 - EE JOAQUIM GONCALVES LEDO

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 55, que prorrogou a carga horária de JOAO ROBERTO ROSA matrícula 035773-1, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 07/03/2001 a 06/07/2001, na escola 0470 - EE SEN FILINTO MULLER

Revogar 07 HORA A PARTIR DE 07/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 05/04/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de NELSON DOMINGOS DE JESUS matrícula 062233-8, professor classe B, nível I, código 1485, no período de 06/02/2001 a 06/07/2001, na escola 0644 - EE JOAQUIM GONCALVES LEDO

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 63-UER 63 AUSTRILIO C. CASTRO
Município 14106-NOVA ANDRADINA
Escola 0666-EE IRMAN RIBEIRO A SILVA

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5466, DE 13/03/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de JUSTINA DE SOUZA DA ROCHA matrícula 056655-1, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0071 - EE NAIR PALACIO DE SOUZA

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 65-UER 65 FREI VITAL DE GARIBALDI
Município 14014-APARECIDA DO TABOADO
Escola 0226-EE FREI VITAL DE GARIBALDI

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 17/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 50, que prorrogou a carga horária de MIRIAM REGINA SALIMON RIBEIRO MARTINS matrícula 038648-0, professor classe C, nível II, código 1510, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0767 - EE GEORGINA OLIV. ROCHA

AGENCIA 67-UER 67 CHAPADAO DO SUL
Município 14143-CHAPADAO DO SUL
Escola 0164-EE CHAPADAO DO SUL

Revogar 05 HORA A PARTIR DE 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 41, que prorrogou a carga horária de CARLOS ALBERTO DUTRA matrícula 027846-7, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0164 - EE CHAPADAO DO SUL

Revogar 01 HORA A PARTIR DE 08/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 41, que prorrogou a carga horária de IVONETE MARILDA NAVARINI PERIUS matrícula 056732-9, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 06/02/2001 a 09/07/2001, na escola 0164 - EE CHAPADAO DO SUL

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0408-EE CASTRO ALVES

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 14/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de ELZA PAGANI TROTA matrícula 063719-0, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0408 - EE CASTRO ALVES

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0417-EE PRESIDENTE VARGAS

Revogar 08 HORA A PARTIR DE 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5504, DE 09/05/2001, PAGINA 56, que prorrogou a carga horária de MARIA CRISTINA SOARES matrícula 073408-0, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0417 - EE PRESIDENTE VARGAS

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0418-EE MARIA DA GLORIA FERREIRA

Revogar 07 HORA A PARTIR DE 25/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 31/03/2001, PAGINA 80, que prorrogou a carga horária de SONIA MONTEIRO matrícula 053224-0, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 07/07/2001, na escola 0418 - EE MARIA DA GLORIA FERREIRA

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0641-EE PASTOR DANIEL BERG

Revogar 09 HORA A PARTIR DE 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 90, que

prorrogou a carga horária de AURI CLAUDIONEI MATOS FRUBEL matrícula 074007-1, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0641 - EE PASTOR DANIEL BERG

Revogar 09 HORA A PARTIR DE 12/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 35, que prorrogou a carga horária de AURI CLAUDIONEI MATOS FRUBEL matrícula 074007-1, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0641 - EE PASTOR DANIEL BERG

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14061-DOURADOS
Escola 0712-CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 26/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de LÍDIA APARECIDA SILVA FERREIRA matrícula 013036-2, professor classe B, nível II, código 1530, no período de 10/01/2001 a 15/07/2001, na escola 0712 - CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS

AGENCIA 73-UER 73 PRES. VARGAS
Município 14092-LAGUNA CARAPA
Escola 0771-EE ALVARO MARTINS DO SANTOS

Revogar 03 HORA A PARTIR DE 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 05/04/2001, PAGINA 80, que prorrogou a carga horária de FANIR CASSOL GEWHER matrícula 049498-4, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 02/04/2001 a 13/07/2001, na escola 0771 - EE ALVARO MARTINS DO SANTOS

Revogar 03 HORA A PARTIR DE 02/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 31/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 05/04/2001, PAGINA 90, que prorrogou a carga horária de FANIR CASSOL GEWHER matrícula 049498-4, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 02/04/2001 a 15/07/2001, na escola 0771 - EE ALVARO MARTINS DO SANTOS

Orgao 25-SECR. EST. DE EDUCACAO
AGENCIA 76-UER 76 ITAPORA
Município 14078-ITAPORA
Escola 0463-EE DE ITAPORA

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 01/06/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 04/05/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5504, DE 09/05/2001, PAGINA 86, que prorrogou a carga horária de EVA LOURENCO DA SILVA matrícula 007505-1, professor classe C, nível II, código 1510, no período de 06/02/2001 a 07/07/2001, na escola 0463 - EE DE ITAPORA

AGENCIA 78-UER 78 ANTONIO COELHO
Município 14104-NOVA ALVORADA DO SUL
Escola 1091-EE DELFINA N. DE SOUZA

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 28/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 90, que prorrogou a carga horária de LUCIENE DUTRA TEIXEIRA matrícula 073585-0, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 1091 - EE DELFINA N. DE SOUZA

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 28/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 78, que prorrogou a carga horária de LUCIENE DUTRA TEIXEIRA matrícula 073585-0, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0577 - EE CLETÓ MORAES COSTA

AGENCIA 80-UER 80 FERNANDO C. COSTA / AM
Município 14006-AMAMBAI
Escola 0682-EE VESPAS. MARTINS/AMAMBAI

Revogar 15 HORA A PARTIR DE 07/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 59, que prorrogou a carga horária de MARIA ANTONIA DA SILVA NETO matrícula 073843-3, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0202 - EE DR FERNANDO C DA COSTA

AGENCIA 83-UER 83 CEL. SAPUCAIA
Município 14050-CORONEL SAPUCAIA
Escola 0206-EE CEL SAPUCAIA

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 26/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5466, DE 13/03/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de CLEONICE TEREZINHA SOLIGO BORTOLAZO matrícula 004404-0, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0206 - EE CEL SAPUCAIA

AGENCIA 83-UER 83 CEL. SAPUCAIA
Município 14050-CORONEL SAPUCAIA
Escola 0656-EE ENEIL VARGAS

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 10/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 05/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 10, que prorrogou a carga horária de MIRIAM REGINA MAYER matrícula 043039-0, professor classe B, nível I, código 1485, no período de 06/02/2001 a 13/07/2001, na escola 0656 - EE ENEIL VARGAS

AGENCIA 85-UER 85 JOAQUIM MURTINHO/P.PORA
Município 14122-PONTA PORA
Escola 0534-EE JOAQUIM MURTINHO

Revogar 20 HORA A PARTIR DE 09/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 07/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5466, DE 13/03/2001, PAGINA 100, que prorrogou a carga horária de ELDA TEREZINHA R. ZANCHET matrícula 057155-5, professor classe B, nível III, código 1495, no período de 06/02/2001 a 07/07/2001, na escola 0683 - EE DEP FERNANDO C. C. SALDANHA

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 0423-EE DOM AQUINO CORREA

Revogar 12 HORA A PARTIR DE 14/05/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de ADEMAR PERES DE SOUZA matrícula 000295-0, professor classe A, nível III, código 1475, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0423 - EE DOM AQUINO CORREA

AGENCIA 88-UER 88 MENEDORA F. FIGUEIREDO
Município 14061-DOURADOS
Escola 1260-EE PROF. CELSO MULLER DO AMARAL

Revogar 02 HORA A PARTIR DE 19/03/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 03/05/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5504, DE 09/05/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de MARCOS CASAROTTI matrícula 060722-3, professor classe B, nível III, código 1495, no período de

15/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0634 - EE VILMAR VIEIRA MATOS

Revogar 04 HORA A PARTIR DE 20/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5488, DE 16/04/2001, PAGINA 80, que prorrogou a carga horária de ORLANDO NARCIZO FILHO matrícula 042826-4, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0623 - EE ARMANDO DA SILVA CAMELO

Revogar 04 HORA A PARTIR DE 20/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 35, que prorrogou a carga horária de ORLANDO NARCIZO FILHO matrícula 042826-4, professor classe B, nível II, código 1490, no período de 06/02/2001 a 15/07/2001, na escola 0623 - EE ARMANDO DA SILVA CAMELO

AGENCIA 90-UER 90 ARLINDO DE A. GOMES
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0307-EE JOSE MAMEDE DE AQUINO

Revogar 13 HORA A PARTIR DE 16/04/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 12/03/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5470, DE 19/03/2001, PAGINA 95, que prorrogou a carga horária de DEBORA RIBEIRO DE CAMPOS E SILVA matrícula 045092-8, professor classe B, nível I, código 1485, no período de 02/01/2001 a 30/06/2001, na escola 0307 - EE JOSE MAMEDE DE AQUINO

AGENCIA 92-UER 92 JOSE BARBOSA RODRIGUES
Município 14041-CAMPO GRANDE
Escola 0720-EE PROF. M. LOURDES T. AREIAS

Revogar 11 HORA A PARTIR DE 06/02/2001, da resolução "P"SED/No. 0, de 17/04/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5492, DE 20/04/2001, PAGINA 89, que prorrogou a carga horária de ALCINE DAS GRACAS CORDOVA SOARES matrícula 075992-9, professor classe A, nível II, código 1470, no período de 06/02/2001 a 28/06/2001, na escola 0720 - EE PROF. M. LOURDES T. AREIAS

Resolução "P" SED nº 1101/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LÚCIA FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 013.365-5, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe D, código 4739, para responder pelo expediente da Secretaria da Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, com sede no município de Campo Grande, no período de 2 a 31 de julho de 2001, na vaga de Mariluce Marcos Lopo, que usufruirá férias (Processo nº 29/018095/2001).

Resolução "P" SED nº 1102/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Designar NAIR PEREIRA DE MATOS BEZERRA, matrícula nº 018.314-8 I, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível I, código 1315, para responder pela direção da Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial nessa unidade escolar, no período de 4 de junho a 3 de julho de 2001, na vaga de Neuci Espeleta, que usufruirá férias (Processo 29/018096/2001).

Resolução "P" SED nº 1103/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para símbolo SES-A, o valor da gratificação atribuída a MIRIAN BENTO DA SILVA, matrícula nº 034.367-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D, código 0054, pelo exercício da função gratificada de Secretário da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, com sede no município de Campo Grande, em razão de a referida unidade escolar ter sido reclassificada pela Resolução/SED nº 1.495, de 24 de maio de 2001, para o tipo A, com validade a contar de 25 de maio de 2001 (Protocolo nº 3668/2001).

Resolução "P" SED Nº. 1111/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe B, código 9193, matrícula nº 053.272-0, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, para a Escola Estadual Profª Alice Nunes Zampieri, código 671, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/022992/2001).

Resolução "P"/SED/Nº 1112/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "n", inciso II, Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 6.962, de 22 de dezembro de 1992, com fundamento na Lei nº 991, de 12 de outubro de 1989, e no art. 3º, do Decreto nº 9.865, de 30 de março de 2000,

RESOLVE:

Autorizar complementação de vencimentos para os níveis II-II, enquanto estiver em regência de classe, a ZILDIR NERES DOS SANTOS, ocupante dos cargos de Professor, classes A-A, níveis I-I, códigos 1465-1465, matrícula nº 031.584-2 1 e 2, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Santiago Benites, código 802, município de Paranhos, código 14117, com validade a contar da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/010715/2001).

Resolução "P"/SED Nº. 1113/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, LISA MARIE GALHÕES MARQUES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 51, matrícula nº 066.263-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, código 1093, para a Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, código 653, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/026836/2001).

Resolução "P"/SED Nº. 1114/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, MARLI MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 076.068-4 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Riachuelo, código 302, para a Escola Estadual Hércules Maymone, código 701, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/029401/2001).

Resolução "P"/SED/Nº 1115/01, de 11 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a RAMONA DE FATIMA ESPINOSA DE MATO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, matrícula nº 057.176-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Adê Marques, código 533, município de Ponta Porã, código 14122, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a contar da data de publicação desta Resolução (29/038838/2001).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 169, de 8 de junho de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a RAYMUNDA TAVEIRA PALHANO, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, matrícula nº 020.444-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada Secretaria de Estado de Educação, município de Dourados, código 14061, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 24 de março de 2000, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/015532/2001).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 175, de 11 de junho de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a MARIA ROSALINA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe E, código 9196, matrícula nº 016.753-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Três Lagoas, código 14155, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 24 de dezembro de 2000, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/002074/2001).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P"/SES/Nº 100 /01 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Lotar a servidora ENEDIR PALOMBO MACENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Classe AO-338ºD, matrícula nº 029503-5 1, código 9195, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Dourados, a partir de 07.05.2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA/SEJUSP/MS/Nº 101/01 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Conceder ao servidor LIBERATO ELIAS ACOSTA, Agente de Polícia, DAP-7, matrícula 038431-3, código 1165, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, mais 05% de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 02.10.90, 15 anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro do Art.111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2.000. Para fins de regularização funcional.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPEN**

PORTARIA "P" AGEPEN/139 /01

de 01 de junho de 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DEJAIR FERREIRA DE ARRUDA, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

PORTARIA "P" AGEPEN/140/01

de 01 de junho de 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear IZABEL MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, no Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em vaga decorrente da exoneração de Dejaire Ferreira de Arruda.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/604032/01

NATUREZA: Descoberta de substância entorpecente no alojamento de Agentes Penitenciários do IPCG.

DECISÃO: Considerando a impossibilidade de identificar os responsáveis pela irregularidade, decido pelo arquivamento dos autos.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 31/604327/2001, de 02 de maio de 2001

ASSUNTO: Requer Adicional de Função

INTERESSADO: INÊS ASSUNÇÃO DE LIMA

DESPACHO: INDEFIRO, o pedido, por contrariar o artigo 6º, da Lei nº 2.129, de 02 de agosto de 2000.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 08/007419/2000, de 17 de agosto de 2000

ASSUNTO: Requer Adicional de Função

INTERESSADO: ADAIR ZANON

DESPACHO: INDEFIRO, o pedido, por contrariar o artigo 6º, da Lei nº 2.129, de 02 de agosto de 2000.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/604153/01

NATUREZA: Excessiva demora no encaminhamento de documentos comunicando irregularidades no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima.

DECISÃO: Considerando que a demora na remessa das comunicações ao Senhor Diretor do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima deveu-se a causas plenamente justificadas, decido pelo arquivamento dos autos.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 08/007421/2000, de 17 de agosto de 2000

ASSUNTO: Requer Adicional de Função

INTERESSADO: ANTONIO SILVIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INDEFIRO, o pedido, por contrariar o artigo 6º, da Lei nº 2.129, de 02 de agosto de 2000.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 08/007539/2000, de 12 de setembro de 2000

ASSUNTO: Requer Adicional de Função

INTERESSADO: ADALTON BERNARDES DA SILVA E GILMAR RUFINO RODRIGUES.

DESPACHO: INDEFIRO, o pedido, por contrariar o artigo 6º, da Lei nº 2.129, de 02 de agosto de 2000.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 08/007524/2000, de 11 de setembro de 2000

ASSUNTO: Requer Adicional de Função

INTERESSADO: NILSON PEREIRA GONÇALVES

DESPACHO: INDEFIRO, o pedido, por contrariar o artigo 6º, da Lei nº 2.129, de 02 de agosto de 2000.

AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL Nº 138 DE 29 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6322, de 7 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do processo nº 19/122023/2001.

RESOLVE:

Autorizar a averbação do tempo de serviço requerida pelo servidor PERCEVAL LENCINA FAGUNDES, matrícula 35.1289.4, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas e Veículos, classe E, código 2692, do Quadro Permanente do Estado, lotado nesta Agência, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base nos incisos I, IV e VII, do artigo 179, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os incisos I, III e VI, do artigo 1º, do Decreto 6.555, de 17 de junho de 1992,

a) 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, correspondentes ao período: 15 de janeiro de 1961 a 10 de outubro de 1961, prestados ao Ministério da Defesa, na função de Soldado, em Bela Vista/MT.

b) 2.082 (dois mil e oitenta e dois) dias, correspondentes ao período: 01 de outubro de 1973 a 14 de junho de 1979, prestados ao Comando do Exército.

c) 127 (cento e vinte e sete) dias, correspondentes ao período: 01 de dezembro de 1979 a 05 de abril de 1980, prestados à Mineração Bodoquena S/A.

PORTARIA "P" AGESUL/Nº148 DE 07 DE JUNHO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo do Decreto n.º 10.131, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **OSNÉRIO CORREIA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, nesta Agência, em vaga prevista no Decreto n.º 10.131, de 21 de novembro de 2000, com validade a contar de 1º de maio de 2001.

FCMS

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 027/2001, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, ao servidor **BERNARDINO LOPES**, matrícula n.º 320.222-4, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia e Fundação, classe B, código 5263, no período de 02.06.01 à 31.07.01, com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157 de 26 de outubro de 2000.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 028/2001, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NOREVALDO TEODORO DIAS**, matrícula n.º 320109-0, ocupante do cargo de Motorista, classe C, código 5098, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de MS, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 10.09.98, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, combinado com o artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 7.473, de 28 de outubro de 1993. (Processo n.º 01.500.660/93)

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 0029/2001, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA VIEIRA DE SOUZA TASSO**, matrícula n.º 320012-4, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de MS, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 09.10.00, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 19/010.440/95).

FUNDESORTE

PORTARIA "P" FUNDESORTE/MS N.º 020/01 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 9.º do Decreto n.º 9.649, de 01 de outubro de 1999,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **ANA PAULA RIBAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606, matrícula n.º 310216-3, lotada nesta Fundação de Desporto e Lazer, a conduzir veículo oficial, a serviço deste órgão, sendo os classificados no inciso III, do artigo 3.º e características estabelecidas no inciso III (grupo III) do artigo 4.º, todos do Decreto n.º 9.649, de 01 de outubro de 1999.

JUCEMS

PORTARIA "P" JUCEMS/Nº 23/2001 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder à servidora **EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Procuradora de Autarquia, TS-140 B, matrícula 380.132-2, lotada na Sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias de licença médica, no período de 04.06.2001 à 03.07.2001, com fundamento no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10.10.90, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2157, de 26 de outubro de 2000.

PORTARIA "P" JUCEMS Nº 024/2001 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CLEIDE REGINA FERREIRA FERNANDES**, matrícula 380.084-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, com validade a contar de 01 de junho de 2001.

PORTARIA "P" JUCEMS Nº 025/2001 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ANGELA IZABEL SANTOS DA SILVA**, matrícula 380.036-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, com validade a contar de 01 de junho de 2001, em vaga decorrente a exoneração de Cleide Regina Ferreira Fernandes.

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 180, de 06 de junho de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar estáveis os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, constantes do anexo único desta Portaria, em decorrência de aprovação em estágio probatório.

ANEXO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 180, de 06 de junho de 2001.

RELAÇÃO DOS APROVADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	CÓDIGO
Adriana Betânia de Paula Molgora	01.06.1998	325470-4	5530
Alaide Pereira Japicanga Aredes	01.06.1998	325471-2	5520
Alexandre Brino Cassaro	01.06.1998	325359-7	5530
Alzira Facco Saturnino	01.06.1998	325048-2	5530
Ana Aparecida Arguelho de Souza	01.06.1998	325344-9	5520
Ana Francisca Gomes da Silva	01.06.1998	325163-2	5530
Bartolina Ramalho Catanante	01.06.1998	325485-2	5520
Beatriz dos Santos Landa	01.06.1998	325514-0	5520
Carlos Antonio Lopes de Oliveira	01.06.1998	325506-9	5520
Celi Corrêa Neres	01.06.1998	325515-8	5520
Cesar Yuji Fujihara	01.06.1998	325507-7	5520
Claudia Andrea Lima Cardoso	01.06.1998	325486-0	5510
Cristiane Fátima Meldau de Campos	01.06.1998	325516-6	5530
Cynthia de Barros Mansur	01.06.1998	325517-4	5520
Debora de Barros Silveira	01.06.1998	325501-8	5520
Deizeluci de Fátima Pereira Zanella	01.06.1998	325189-6	5530
Dorval Baptista Dallagnolo	01.06.1998	325496-8	5510
Edemir Feliciano Garcia	01.06.1998	325447-0	5530

Eliane Greice Davanço Nogueira	01.06.1998	325249-3	5530
Elis Regina de Moraes Garcia	01.06.1998	325308-5	5520
Etenaldo Felipe Santiago	01.06.1998	325318-2	5520
Fabio Edir dos Santos Costa	01.06.1998	325319-0	5510
Fernandes Ferreira de Souza	01.06.1998	325379-1	5530
Francisco Carlos E. Gonzales	01.06.1998	325423-2	5530
Geraldo José da Silva	01.06.1998	325424-0	5530
Glaucia Almeida de Moraes	01.06.1998	325521-2	5510
Henrique Jorge Fernandes	01.06.1998	325502-6	5540
Janete Bortolaja de Freitas	01.06.1998	325226-4	5530
João Donizete Denardi	01.06.1998	325457-7	5520
Jussara Martins Cerveira de Oliveira	01.06.1998	325309-3	5530
Lauro Sérgio Davi	01.06.1998	325510-7	5520
Luisa Melville Paiva	01.06.1998	325416-0	5520
Luiz Fernandes Bogaz	01.06.1998	325498-4	5530
Manoel Pereira da Silva	01.06.1998	325491-7	5520
Marcelina Ovelar Solaliendres	01.06.1998	325497-6	5520
Margarete Soares da Silva	01.06.1998	325499-2	5520
Maria Alice Carolino	01.06.1998	325312-0	5530
Maria de Fátima Oliveira Mattos	01.06.1998	325523-9	5530
Maria Gladis Sartori Proença	01.06.1998	325476-3	5530
Maria Goretti Dal Bosco	01.06.1998	325511-5	5530

Maria José de Jesus Alves Cordeiro	01.06.1998	325205-1	5520
Maria José de Toledo Gomes	01.06.1998	325522-0	5510
Maria Lígia de Aguiar	01.06.1998	325403-8	5530
Milton Valençuela	01.06.1998	325512-3	5530
Onilda Sanches Nincão	01.06.1998	325492-5	5530
Otilia Aparecida T. Schoenherr	01.06.1998	325185-3	5530
Paulo Neres Carvalho	01.06.1998	325171-3	5530
Sergio Roberto Rodrigues	01.06.1998	325504-2	5510
Tania Cristina Marchesi de Freitas	01.06.1998	325494-1	5530
Vera Lucia Lescano de Almeida	01.06.1998	325524-7	5510
Vera Lucia Mazanatti Luti	01.06.1998	325232-9	5530
Vivian Rahmeier Fietz	01.06.1998	325505-0	5520

ÓRGÃOS FEDERAIS

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico-SEMUR a Licença Ambiental - Modalidade Instalação, com validade de doze meses, a contar de 28/05/2001, para atividade de ampliação da atual Sede do Conselho, localizada à Rua Sebastião Taveira, nº 272, Bairro Monte Castelo, Município de Campo Grande-MS.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Ordem do Dia

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13-06-2001 (QUARTA-FEIRA), ÀS 09 HS

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Proj. de Resol. nº 009/01
Processo nº 082/01

**PODER EXECUTIVO-
MENS/GOV/MS/Nº 014/2001-** Aprova
nomes para compor o Conselho de
Desenvolvimento Industrial do Estado de
Mato Grosso do Sul- CDI-MS.

2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

1- Proj. de Lei nº 172/00
Processo nº 253/00

Deputado **AKIRA OTSUBO** - Torna
obrigatória a instalação de detectores de
metais nas Escolas do Estado de Mato
Grosso do Sul.

Pareceres favoráveis das Comissões de Saúde e Finanças e Orçamento.

1- Proj. de Lei nº 017/01
Processo nº 031/01

Deputado **PEDRO TERUEL**- Assegura ao
portador de deficiência, por meio de
financiamento, a aquisição de equipamentos
corretivos e dá outras providências.

Pauta

PAUTA ATÉ 07.08.2001
(Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Emenda Const. nº 003/01
Processo nº 116/01

**PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/
MS/Nº 018/2001** - Altera a redação dos
arts. 151 e 152, e do inciso I do art. 153
da Constituição Estadual.

PAUTA ATÉ 02.08.2001
(Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Emenda Const. nº 002/01
Processo nº 115/01

Deputado **REGINALDO FERREIRA** -
Dá nova redação ao inciso VII do art.17
da Constituição do Estado.

PAUTA ATÉ 20.06.2001
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 077/01
Processo nº 118/01

Deputado **FLÁVIO KAYATT** - Declara
de Utilidade Pública Estadual a
Associação Árabe de Ponta Porã-MS.

PAUTA ATÉ 20.06.2001
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 076/01
Processo nº 117/01

**PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/
MS/Nº 019/2001** - Institui o Programa
Estadual de Fomento à Industrialização,
ao Trabalho, ao Emprego e à Renda
(MS-EMPREENDEDOR) e dá outras
providências.

2- Proj. de Lei nº 078/01
Processo nº 119/01

Deputado **SANDRO FABI** - Disciplina o
trabalho de leitura do consumo de água e
energia elétrica pelas respectivas
empresas, no âmbito do Estado de Mato
Grosso do Sul.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.06.2001.

1- Proj. de Lei nº 052/01
Processo nº 080/01

Deputado **WALDIR NEVES**- Declara de
Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica
Nova Esperança Chapadão do Sul, com sede
em Chapadão do Sul-MS.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2- Proj. de Lei nº 172/00
Processo nº 253/00

Deputado **AKIRA OTSUBO** - Torna
obrigatória a instalação de detectores de
metais nas Escolas do Estado de Mato
Grosso do Sul.
**RETIRADO DA ORDEM DO DIA NOS
TERMOS REGIMENTAIS.**

3- Proj. de Lei nº 012/01
Processo nº 026/01

Deputado **MAURÍCIO PICARELLI** -
Institui o Cadastro Estadual de Inadimplentes,
e dá outras providências.
**RETIRADO DA ORDEM DO DIA NOS
TERMOS REGIMENTAIS.**

Requerimento

AUTOR Deputado WALDIR NEVES

Processo nº112/01

Protocolo nº770/01

Requeiro à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, nos termos que dispõe o artigo 55 e seguintes do Regimento Interno, que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no âmbito deste Poder, composta de 05 (cinco) senhores deputados, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos financeiros repassados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Governo Federal através do Programa Nacional de Segurança Pública - Lei nº 10.201, de 14/02/2001, bem como apurar possíveis "esquemas" de fraudes na contratação de empresas prestadoras de serviços, tais como: SISGRAPM LTDA e a Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH, que juntas receberam mais de R\$ 3.319.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Sala das Sessões, 12 de maio de 2001.

Dep. WALDIR NEVES
Líder da Bancada do PSB

Projeto de Lei

AUTOR DEPUTADO FLAVIO KAYATTE

À Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul:

Processo nº118/01

Protocolo nº818/01

Art. 1º - Faz saber que fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Árabe de Ponta Porã, MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTOR DEPUTADO SANDRO FABI - PSB

Processo nº 119/01

Protocolo nº819/01

Disciplina o trabalho de leitura do consumo de água e energia elétrica pelas respectivas empresas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DECRETA:

Art. 1º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, serão obrigadas ao planejamento prévio da data do trabalho de leitura domiciliar do respectivo consumo, fixando dia certo para a realização desse serviço.

Art. 2º - A fixação da data da leitura, por rua em cada cidade do Estado, terá a duração de, no mínimo, doze (12) meses e, depois desse lapso de tempo, se houver alteração, cada consumidor deverá ser informado com antecedência de sessenta (60) dias.

Art. 3º - A cobrança pela média de consumo anterior só será permitida se, no dia fixado para a leitura não houver condições para tal, seja por ausência do consumidor ou outro motivo inibidor.

§ Único: Para caracterizar as situações de que trata o «caput» deste artigo, o leiturista fará relatório sucinto, com sua assinatura e de, pelo menos, uma testemunha, moradora ou estabelecida na vizinhança, deixando uma cópia no local da impossibilitada leitura.

Art. 4º - As empresas fornecedoras terão o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptar os seus serviços de leitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2001.

MENSAGENS ORIUNDAS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 018/2001

Campo Grande, 7 de junho de 2001.

LEGISLATIVA
MS DO SUL
116/01
16/01
MS 003/01

Senhor Presidente,

Com amparo no inciso II do art. 66 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Emenda Constitucional, que "Altera a redação dos artigos 151 e 152, e inciso I do art. 153 da Constituição Estadual."

A alteração proposta para o caput do art. 151 visa excluir do texto constitucional os detalhes da composição do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI, ficando assim atribuído à lei e seu regulamento, o tratamento dessa matéria. Todavia, permanecem íntegros os significados do atual texto. Assim, os membros que irão integrar aquele colegiado devem ser nomeados pelo Governador do Estado somente após suas devidas aprovações pela Assembleia Legislativa. Preserva-se, também, a competência do CDI, que é a de propor a concessão, a alteração ou revisão de benefícios ou incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento industrial do Estado.

Isso considerado, destaco que fica suprimida, todavia (como pode ser visto no novo texto ora apresentado), a competência para que o CDI possa, também, propor a suspensão ou revogação de benefícios ou incentivos, visto que o entendimento geral é o de que tal matéria deve ficar minudentemente disciplinada na lei e no seu regulamento.

A nova redação dada ao § 1º do art. 151 está posta na direção das especificações que a lei estadual deve dar à composição do CDI, em consonância com as alterações promovidas no caput do artigo.

O § 2º do art. 151 continua tendo, em essência, o mesmo conteúdo do texto vigente, com a alteração apenas do quórum necessário para a destituição de membros do CDI, visto que tal singela matéria, por certo, não necessita de deliberação mediante quórum qualificado.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARY RIGO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

12 JUN 2001
1º Secretário

O acréscimo do § 3º ao art. 151 visa dar sentido lógico à sistemática regradada, posto que se ao CDI somente compete propor a concessão, alteração ou revisão de benefícios ou incentivos, é conseqüente lógico que cabe ao Governador, após a deliberação daquele colegiado, aprovar a proposição então deliberada.

A inclusão do § 4º ao art. 151 pretende dar harmonia ao texto da Constituição do Estado diante da norma do art. 155 § 2º, XII, g, da Constituição Federal, que trata da concessão de benefícios fiscais por deliberação conjunta das Unidades da Federação, hoje realizada por intermédio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Com essa inovação pretende-se, ainda, excepcionar da apreciação prévia e de proposição pelo CDI, a concessão daqueles poucos e raros benefícios ou incentivos que a lei ordinária pode expressamente autorizar por ato do Poder Executivo, no exercício de sua competência na condução das políticas econômico-fiscal e do trabalho e da renda dos administrados.

A alteração do texto do art. 152, com o acréscimo do parágrafo único, pretende promover disciplina mais adequada ao assunto ali tratado, melhorando assim tanto a compreensão da matéria, como, de outro lado, estabelecendo um prazo específico para a produção de eficácia dos convênios firmados pelo Estado no âmbito do CONFAZ, uma vez que tais avenças produzem, em quase sua totalidade, efeitos nacionais.

A nova redação proposta para o art. 153 apenas mira esclarecer que o IPVA, ao incidir sobre a propriedade de todos os veículos automotores, eis que a Constituição Federal não excepcionou nenhuma espécie deles, não tem referencial apenas sobre o licenciamento de veículos, mas também, e em tese, sobre as suas inscrições, matrículas ou bases operacionais, consoante a legislação que regula o tráfego ou trânsito desses veículos em nosso território e no território nacional.

São, portanto, esses os motivos que me levam a propor a anexa proposta de emenda constitucional, contando desde logo com a imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Deputados.

Ao ensejo, renovo meus sinceros cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reafirmando a disposição deste Governo para temas de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera a redação dos arts. 151 e 152, e do inciso I do art. 153 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do disposto no § 3º do art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 151 e 152 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. A concessão, suspensão, revisão ou revogação de benefícios ou incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento industrial do Estado, que se darão por autorização da lei, serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial,

integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado depois de suas aprovações pela Assembleia Legislativa.

§ 1º A lei e seu regulamento deverão dispor sobre as demais atribuições do Conselho de Desenvolvimento Industrial, sua estrutura e seu funcionamento como órgão consultivo e competente para propor a concessão, suspensão, revisão ou revogação de benefícios ou incentivos fiscais destinados a promover a industrialização do Estado, bem como sobre:

I - sua composição quanto ao número de conselheiros titulares e suplentes;

II - os órgãos governamentais e as entidades representativas dos interesses das categorias econômicas, que poderão indicar seus representantes para atuar como conselheiros perante o órgão;

III - o tempo de duração dos mandatos dos conselheiros, observadas as peculiaridades relativas às nomeações de titulares de cargos de Secretário de Estado ou de chefia de órgãos estatais, que são demissíveis *ad nutum*.

§ 2º A destituição do membro do Conselho de Desenvolvimento Industrial, antes do término do mandato, por iniciativa do Governador, deverá ser precedida de autorização votada pela maioria simples dos membros da Assembleia Legislativa, que poderá, a qualquer tempo e por igual quórum, destituir qualquer conselheiro, observado o disposto na parte final do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de benefício ou incentivo fiscal proposta pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial ou por qualquer outro órgão colegiado com a participação de representantes dos interesses das diversas categorias econômicas, deverá ser aprovada pelo Governador do Estado.

§ 4º As disposições deste artigo não são aplicáveis aos benefícios ou incentivos fiscais decorrentes:

I - da disciplina específica do art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo seguinte;

II - de autorização legal atribuída ao Poder Executivo para o exercício da competência relativa à condução das políticas econômico-fiscal e do trabalho e da renda dos administrados."

"Art. 152. As deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária, tomadas para dar cumprimento ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, terão, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, a sua eficácia jurídica condicionada à aprovação ou ratificação pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Se a Assembleia Legislativa não se pronunciar no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da mensagem governamental, a deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária passará a produzir sua eficácia plena no território do Estado, desde a data de sua ratificação nacional."

Art. 2º O inciso I do art. 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153.

I - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores aéreos, aquáticos e terrestres inscritos, licenciados, matriculados ou oficialmente baseados em seu território, consoante a legislação regulatória do tráfego ou trânsito desses veículos."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

Deputado ARY RIGO
Presidente

Deputado LONDRES MACHADO
1º Secretário

Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 019/2001

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO DO SUL

11 2 JUN 2001

Processo nº 117/01

Protocolo nº 817/01

Proj. Lei Nº 076/01

Senhor Presidente,

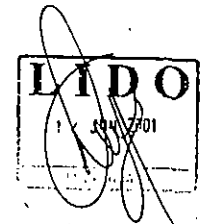
Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR) e dá outras providências".

A proposição anexa resulta de trabalho conjunto levado a efeito por equipe de estudos formada por técnicos das Secretarias de Estado de Receita e Controle e da Produção. O grupo que produziu o texto não olvida a vontade política de incentivar empreendimentos produtivos, mas, de outro turno, não pôde deixar de

considerar o comprometimento da já insuficiente receita estadual, de sorte que o resultado é um projeto que, por um lado oferece ao Governo os dispositivos necessários para fomentar o desenvolvimento econômico do Estado e, por outro, não deixa de impor limites claros à renúncia fiscal.

O texto, em um instrumento jurídico único, dá total tratamento da matéria atualmente esparsa, eliminando assim a vigência de leis diversas tratando de assuntos comuns, como, por exemplo, as Leis nº 1.225/91; 1.239/91; 1.292/92; 1.798/97 e 2.127/2000.

A redação guarda perfeita harmonia com a regra do art. 151 da Constituição Estadual, que atribui competência ao Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI para propor a concessão de benefícios ou incentivos e não para que aquele órgão colegiado possa, ele mesmo, conceder benefícios ou incentivos de natureza fiscal, financeiro-fiscal ou extrafiscal, o que ensejaria a continuidade do descumprimento do comando constitucional vigente neste Estado.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARY RIGO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

Dispositivos do incluso projeto cuidam da separação de competências para analisar e decidir sobre determinadas matérias, ficando a Secretaria de Estado da Produção e o Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI incumbidos de apreciar algumas delas, a Secretaria de Estado de Receita e Controle de analisar e decidir sobre outras, cabendo ao Governador, em situações gerais ou especiais, decidir as matérias de relevante interesse econômico, fiscal e social do Estado, sem embargo de lembrar que, em última análise e como consectário da estrutura jurídico-política do País, cabe ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre tudo aquilo que, direta ou indiretamente interessa ao Estado.

Cria-se a possibilidade de se atribuir benefício ou incentivo diferenciado a determinados empreendimentos econômicos produtivos, a par de que podem ser deferidos benefícios adicionais a todos os empreendimentos aprovados. Nessa mesma linha diretiva, pode o Governo, em situações especiais, aplicar benefício amplo àqueles empreendimentos de maior relevância para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Cuida-se, também, de estabelecer restrição à aplicação de benefício ou incentivo a determinadas atividades econômicas, com o objetivo de preservar tanto a receita pública como os demais empreendimentos.

Por derradeiro, o projeto trata da revogação expressa das leis cujos conteúdos de interesse presente da Administração Estadual passam a integrar o novo texto, eliminando assim a superposição de comandos legais e as dúvidas que sempre remanesce sobre a aplicabilidade de uma ou outra regra legal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda, denominado MS-EMPREENDEDOR, em substituição à política de desenvolvimento em vigor no Estado, e ao programa "Ações para o Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul-PROAÇÃO".

Art. 2º Ao MS-EMPREENDEDOR são cabíveis os benefícios ou incentivos, fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais, compreendidos nas regras do Capítulo IV (arts. 6º a 15), que possam ser utilizados como instrumentos de política fiscal ou de fomento à industrialização do Estado e à circulação de bens econômicos em seu território, visando ao atingimento dos seguintes objetivos governamentais:

I - a instalação de novas empresas e a ampliação, modernização, reativação ou relocação das existentes, especialmente no sentido da interiorização dos empreendimentos econômicos produtivos e do aproveitamento das potencialidades econômicas regionais, obedecidos os interesses prioritários e adicionais (art. 3º, I e II) então estabelecidos;

II - a transformação de produtos primários em produtos industrializados, favorecendo a integração e verticalização das cadeias produtivas e agregando valores a esses bens, observado o disposto no inciso anterior;

Ao Expediente

Em 11/06/2001

Presidente

Campo Grande, 7 de junho de 2001.

III - a diversificação das bases produtiva e circulatória de bens e serviços, dinamizando a economia e propiciando a geração de novos empregos estáveis, o aumento da renda *per capita* dos membros da comunidade sul-mato-grossense e a melhor distribuição dos bens econômicos, com o conseqüente aumento generalizado da arrecadação de tributos;

IV - a melhoria aferível das condições de trabalho dos operários, inclusive a implantação de cursos profissionalizantes pelas empresas ou em parceria com estas;

V - a ampliação ou, no mínimo, a manutenção dos postos de trabalho;

VI - o estímulo à parceria ou à troca de informações entre empresas e universidades, com ou sem a participação direta de órgãos governamentais nos projetos e atividades nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, concretamente aplicáveis aos empreendimentos locais, melhorando a produção e a circulação de bens e serviços;

VII - o fornecimento dos meios ao seu alcance para que as empresas locais possam tornar-se competitivas no mercado, tendo em vista, dentre outras causas, os benefícios ou incentivos, fiscais ou financeiro-fiscais, inclusive as reduções indiretas da carga tributária, atribuídos por outras Unidades da Federação às suas empresas, ou pela União nas hipóteses a que se refere o art. 151, I, parte final, da Constituição da República.

Parágrafo único. Observado o disposto no inciso I, fica estabelecido como um dos interesses governamentais o estímulo aos empreendimentos econômicos produtivos (art. 3º, I e II) tecnologicamente avançados, que possam dar efetiva competitividade às empresas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - empreendimento econômico produtivo de interesse prioritário: aquele que, direcionado para a atividade econômica de industrialização de produtos (inciso III), preencha requisito estabelecido no parágrafo único do art. 4º;

II - empreendimento econômico produtivo de interesse adicional: aquele que, mediante recursos financeiros privados, a cargo do empreendedor, esteja voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do Estado, assim definido por ato do Governador, observado o disposto no parágrafo único;

III - industrialização: a operação ou o processo modificativos da natureza, do funcionamento, do acabamento, da apresentação ou da finalidade de um determinado produto ou de seu aperfeiçoamento para o consumo, segundo as regras do art. 88, III, *a* e *c*, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado;

IV - projeto de implantação de empreendimento econômico produtivo: aquele referente à instalação e operatividade de nova unidade produtiva, industrial ou não;

V - projeto de ampliação de unidade produtiva industrial: o que se destine a implementar o aumento da capacidade produtiva de unidade industrial já instalada ou em fase avançada de instalação, seja pela ampliação das instalações físicas e aquisição de novas máquinas ou equipamentos, seja pela diversificação da linha de produtos;

VI - projeto de modernização industrial: aquele destinado a viabilizar a inovação ou racionalização dos processos produtivos existentes na empresa, mediante a aquisição de máquinas ou equipamentos mais modernos, ou com adoção de novidades tecnológicas, que, de qualquer forma:

a) aumentem a produtividade ou a qualidade dos produtos fabricados, ou gerem novos produtos;

b) propiciem o aumento do bem-estar e da segurança dos operários e da população circunvizinha ao estabelecimento fabril;

VII - projeto de reativação de unidade industrial paralisada: o que vise a restabelecer o funcionamento de unidade industrial em parte ou totalmente desativada ou paralisada, desde que comprovada a suspensão dos fatores determinantes da desativação ou paralisação, por meio de laudo técnico previamente elaborado por técnicos credenciados pela autoridade administrativa competente;

VIII - projeto de relocação de unidade produtiva industrial: aquele destinado a propiciar a transferência justificada, total ou parcial, de unidade industrial, para área geográfica mais adequada ao seu funcionamento, ou para outro Município do Estado, desde que as máquinas e os equipamentos de produção se encontrem em condições normais de uso e não apresentem obsolescência tecnológica considerável;

IX - projeto de novidade na matriz industrial produtiva: o que corresponda à instalação e operatividade de indústria que se dedique à produção de produto sem similar no Estado, com inovação tecnológica.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II do *caput*, o relevante interesse do Estado:

I - pode alcançar os casos de:

a) comercialização de bens em grande escala (atacado), desde que o empreendimento econômico produtivo propicie, efetivamente, a instalação ou ampliação de pólos regionais de desenvolvimento mercantil ou de prestação de serviços;

b) importações em geral de bens destinados à comercialização no País, realizadas neste território e com a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ocorrendo no âmbito da competência tributária de Mato Grosso do Sul;

II - fica limitado, quanto aos empreendimentos econômicos produtivos nas áreas de energia elétrica sob qualquer modalidade de geração, gás de qualquer espécie e telecomunicações, à possibilidade de dispensa da cobrança do ICMS incidente nas aquisições interestaduais ou do exterior do País de bens destinados ao ativo fixo da empresa (art. 15, I, *a* e *b*), não podendo qualquer benefício ou incentivo disciplinado nesta Lei incidir, por conseqüência, sobre as operações relativas à circulação de energia elétrica e gás e sobre as prestações de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Observadas as regras do artigo anterior, pode usufruir dos benefícios ou incentivos estabelecidos nesta Lei o empreendimento econômico produtivo, qualificado como de interesse prioritário ou adicional para o desenvolvimento integrado e sustentável de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as diretrizes governamentais, e que, preenchendo os requisitos legais e regulamentares, possa concretizar, de qualquer modo, o atingimento dos objetivos referenciados no art. 2º.

Parágrafo único. Independentemente da exigência de outros requisitos e da natureza de outros empreendimentos, fica qualificado como de interesse prioritário, o empreendimento econômico produtivo industrial:

I - pioneiro ou inovador na economia local, capaz de gerar novas oportunidades mercadológicas e desencadear o surgimento de outras unidades produtivas, localizado preferencialmente no interior do Estado e que fabrique ou venha a fabricar produto sem-similar no mercado local ou neste existente em quantidade insuficiente;

II - que promova o processamento ou aproveitamento integral, ou acentuado da matéria-prima preferentemente local, inclusive dos subprodutos resultantes da industrialização, bem como e em sendo o caso, o reaproveitamento dos resíduos industriais;

III - que utilize:

a) outros produtos aqui industrializados;

b) processo tecnológico-industrial mais avançado ou que mantenha convênio de cooperação com universidades ou entidades de pesquisa, ciência e tecnologia;

c) processo industrial destinado à reciclagem de materiais, especialmente aqueles originados dos lixos industrial e doméstico;

d) energia elétrica ou gás natural como principais fontes de energia;

e) mão-de-obra local, ou aquela que venha a ser deslocada para este Estado ou para determinada região dele com o *animus* de permanência;

IV - que adote:

a) tecnologia intensiva de mão-de-obra industrial e não elimine postos de trabalho;

b) programas de qualificação profissional para a melhoria dos processos produtivos industriais;

c) gestão ambiental, ou que promova investimentos destinados à preservação do meio ambiente, sobretudo na recuperação dos ambientes naturais degradados;

V - que em sua implantação contrate obras civis, montagens, instalações industriais e serviços com empresas deste Estado;

VI - capaz de gerar excedentes exportáveis de bens, mercadorias e serviços;

VII - cujo projeto técnico econômico-financeiro, diante de estudos do mercado e previsão de retorno dos investimentos, demonstre ser economicamente viável.

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS EXCLUÍDOS

Art. 5º Sem prejuízo da observância da limitação de interesse governamental estabelecida no art. 3º, parágrafo único, II, os benefícios ou incentivos disciplinados nesta Lei não são aplicáveis aos empreendimentos econômicos produtivos industriais:

I - já implantados até esta data, salvo quanto aos projetos de ampliação, modernização, reativação, relocação ou de novidade na matriz industrial (art. 3º, V e IX);

II - que estejam produzindo ou venham a produzir:

a) álcoois derivados da cana-de-açúcar;

b) carne bovina ou bufalina, em estado natural ou simplesmente resfriadas ou congeladas, ainda que embaladas a vácuo;

c) artefatos de madeira, exceto móveis e outros produtos com elevado grau de industrialização;

d) café torrado, moído ou não, exceto o produto embalado a vácuo;

III - relativos à construção civil;

IV - cujas atividades compreendam:

- a) o beneficiamento elementar ou primário de produtos de origem vegetal, animal e extrativa mineral ou vegetal;
- b) a fabricação, por encomenda e em pequena escala, de móveis, esquadrias e utensílios de madeira (marcenarias), esquadrias e utensílios de metal (serralherias) e de artefatos e lajes de cimento, concreto ou gesso;
- c) a preparação local de partes ou peças empregadas nos processos de conserto, restauração ou recondicionamento de máquinas, aparelhos e objetos usados;
- d) o preparo e o fornecimento, diretamente ao consumidor final, de produtos alimentares (bares, confeitarias, padarias, restaurantes, sorveterias e estabelecimentos similares).

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, as exclusões de benefícios ou incentivos, ou as restrições às suas concessões:

I - não inviabilizam a dispensa da cobrança do ICMS, pela Secretaria de Estado de Receita e Controle, nas aquisições interestaduais ou no exterior do País de bens destinados ao ativo fixo da empresa, ou a redução de cargas tributárias incidentes sobre determinadas operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços, nos termos do disposto no art. 15, I, II e III;

II - podem deixar de ser aplicadas à industrialização (beneficiamento) do arroz produzido neste Estado, realizada por empreendimento produtivo industrial que utilize equipamentos e tecnologia modernos e avançados, visando à integração tecnológica, à competitividade, à verticalização e à sustentabilidade do processo produtivo (art. 2º, parágrafo único).

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 6º. Aos empreendimentos econômicos produtivos que preencham os requisitos legais e regulamentares podem ser deferidos benefícios ou incentivos, fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais:

I - propostos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI (art. 32, I), segundo a regra do art. 151, *caput* e § 1º da Constituição Estadual, e obrigatoriamente aprovados pelo Governador do Estado;

II - que estejam no âmbito das competências especificadamente atribuídas:

- a) ao Governador do Estado, nos termos dispostos no artigo seguinte;
- b) por delegação desta Lei à Secretaria de Estado de Receita e Controle, consoante as regras dos arts. 5º, parágrafo único; 8º, § 4º; 15, parágrafo único; 17, §§ 4º e 5º, e 37, parágrafo único, III.

Parágrafo único. A negativa de proposição ou de aprovação de benefícios ou incentivos, inclusive quanto às prorrogações dos existentes, não gera direito adquirido ao requerente e não produz nenhum efeito jurídico oponível à administração.

Art. 7º. Havendo relevantes interesses econômico, social ou fiscal do Estado na implantação de determinado empreendimento econômico produtivo, o Governador pode:

I - firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas;

II - conceder-lhe benefício ou incentivo (art. 6º, II, *a*) adicional ao:

- a) proposto pelo CDI (art. 6º, I);
- b) atribuído pela Secretaria de Estado de Receita e Controle (art. 6º, II, *b*).

Parágrafo único. Nos casos deste artigo:

I - o benefício ou incentivo pode ser concedido de forma diferenciada ou favorecida, independentemente do que dispõem as regras da Seção II deste capítulo:

- a) com o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do percentual referido no *caput* do art. 9º, inclusive nas hipóteses do art. 3º, parágrafo único, I, *a* e *b*;
- b) com especial prorrogação de prazo de fruição, que pode ser adicionado àquele referido no art. 9º, § 2º;

II - satisfeitas as condições preestabelecidas, o compromitente e o compromissário recíprocos cumprirão do modo pactuado as obrigações assumidas.

Art. 8º. Tratando-se de industrialização de produtos e de benefício ou incentivo relativo ao ICMS, deve ser tomado como base de cálculo o saldo devedor desse imposto, apurado em determinado período, hipótese em que o valor pecuniário do benefício ou incentivo atribuído à empresa beneficiária deve ser deduzido do saldo devedor que tenha resultado como efetiva e regularmente devido.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput*:

I - é considerado saldo devedor do ICMS o valor resultante da escrituração regular dos débitos e créditos de natureza fiscal, na forma da lei e do regulamento, relativamente às operações com os produtos exclusivamente industrializados pela empresa, na etapa ou no processo industrial que tenha sido objeto de aprovação pelo Estado, observada a regra explicitadora do inciso seguinte;

II - não devem ser incluídos, ou considerados, para o cálculo do benefício ou incentivo, os valores correspondentes às operações antecedentes daquelas ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com os produtos resultantes da industrialização beneficiada ou incentivada, ficando consequentemente excluídos da apuração do imposto, os valores então devidos;

a) sob o regime de substituição tributária, em que a empresa figure como substituta, relativamente às operações ou prestações antecedentes e subsequentes;

b) a título de responsabilidade atribuída à empresa, por decorrência de obrigação tributária contraída por outra pessoa que não tenha adimplido tal obrigação tempestivamente;

c) por decorrência de ação fiscal, em face de ilícitos tributários que os agentes da empresa tenham diretamente praticado por ação ou omissão;

d) pela importação de bens ou mercadorias com o diferimento do imposto para etapa posterior àquela do desembaraço aduaneiro, ainda que tais coisas sejam utilizadas como insumos em processo de industrialização;

e) a qualquer outro título, nos casos em que a administração tributária constata a simulação ou a prática efetiva de atos ou negócios jurídicos com a finalidade de aumentar indevidamente o valor pecuniário de benefício ou incentivo fiscal.

§ 2º. Deduzido do valor pecuniário do benefício ou incentivo regularmente apurado, o valor do efetivo saldo devedor remanescente do ICMS deve ser recolhido ao Tesouro Estadual, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação específica.

§ 3º. Do mesmo modo referido no parágrafo anterior, devem ser recolhidos os valores pecuniários apurados e então devidos:

I - ao Fundo de Apoio à Industrialização e ao Trabalho (art. 28 e 30);

II - ao Tesouro Estadual, nos casos referidos no § 1º, II, *a* e *c*.

§ 4º. As restrições dispostas no § 1º, II, *a* (substituição tributária), podem deixar de ser aplicadas, mediante autorização governamental solicitada pela Secretaria de Estado de Receita e Controle, às operações com os produtos indicados em lista regulatória específica, hipóteses em que o valor do ICMS incidente sobre as operações antecedentes, com as matérias-primas *in natura* empregadas nos respectivos processos industriais, pode ser considerado ou desconsiderado, parcial ou totalmente, no cálculo do valor do benefício ou incentivo da empresa.

§ 5º. Nas hipóteses do parágrafo anterior deve ser observada, no que couber, a alternativa de utilização de crédito fixo ou presumido disposta nas regras do art. 37.

§ 6º. O inadimplemento das obrigações a que se referem os §§ 2º e 3º pode ensejar a invalidação do benefício ou incentivo atribuído à empresa (art. 22, II, e parágrafo único, I).

Seção II Do Quantitativo e do Prazo de Fruição dos Benefícios ou Incentivos

Art. 9º. O benefício ou incentivo aplicável sobre o valor do saldo devedor do ICMS, aos empreendimentos econômicos produtivos de natureza industrial (art. 8º), deve corresponder a, no máximo, 67% (sessenta e sete por cento) do referido valor, nos termos de proposição do CDI, aprovada pelo Governador do Estado (art. 6º, *caput*, I):

§ 1º. O CDI proporá o prazo de fruição do benefício ou incentivo pela empresa interessada, não superior a 5 (cinco) anos, com aprovação do Governador do Estado (art. 6º, *caput*, I).

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado por até igual período, desde que, no final desse prazo, cumulativamente, se constata que tenham sido:

- I - alcançadas as metas originais do empreendimento econômico produtivo;
- II - cumpridos os deveres jurídicos legal ou regularmente prescritos e as obrigações tributárias ou as de qualquer natureza.

Art. 10. Observadas as regras do artigo anterior, na fixação do quantitativo do benefício ou incentivo e do prazo de sua duração devem ser levados em conta determinados fatores de avaliação dos empreendimentos econômicos produtivos interessados, nos termos da regulamentação apropriada.

§ 1º. O regulamento deve estabelecer, dentre outros fatores de avaliação dos empreendimentos econômicos produtivos, as qualificações a que se refere o parágrafo único do art. 4º e a preferência pela instalação e operatividade de unidades produtivas em:

I - Municípios do interior (arts. 2º, I, e 4º, parágrafo único, I) com escassa ou nenhuma industrialização de produtos, ou oferta de empregos, considerando, necessariamente, os fatores relativos à cadeia produtiva regional;

II - zonas periféricas das maiores cidades do Estado, nos casos de micro, pequenos e médios empreendimentos produtivos que não possam ser instalados nos Municípios referidos no inciso anterior;

III - núcleos industriais específicos, nos demais casos, exceto na hipótese em que a instalação em outro local seja efetivamente mais adequada ou vantajosa, sem interferência negativa no meio ambiente ou no bem-estar da população circunvizinha da unidade industrial.

§ 2º Os fatores de avaliação podem ser objeto de pontuação positiva e negativa, incluindo ou não tratamento diferenciado ou favorecido para determinados empreendimentos econômicos produtivos de natureza industrial.

Art. 11. Tratando-se de projetos de ampliação ou de modernização de unidade industrial (art. 3º, V e VI) de empresas em operação, o benefício ou incentivo deve ser aplicado apenas sobre:

I - o quantitativo da produção excedente ao da capacidade industrial originalmente instalada, no caso de ampliação;

II - o valor agregado complementar ou suplementar ao valor agregado anterior dos produtos, em virtude da modernização industrial.

Parágrafo único. As limitações dispostas neste artigo não são aplicáveis aos casos de implantação de novas linhas de produtos pela empresa, cuja implantação pode gerar até o grau máximo de benefício ou incentivo, desde que cumpridas as demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 12. Na hipótese de benefício ou incentivo não-vinculado ao valor do saldo devedor do ICMS, deve ser fixada a forma ou o modo de fruição, o quantitativo e o prazo de sua duração no tempo. Em sendo o caso de implemento de benefício ou incentivo pela via orçamentária, devem ser indicados os recursos disponíveis e a dotação específica.

Parágrafo único. A regra disposta no caput é aplicável, também e no que couber, aos casos de benefícios ou incentivos custeados por recursos financeiros extra-orçamentários ou por bens em geral, oriundos de doações, legados e transferências recebidas por meio de convênios com entes públicos ou privados, sem a obrigatoriedade de retorno, a tais entes, dos bens ou valores monetários recebidos pelo Estado.

Art. 13. Havendo pluralidade de empreendimentos industriais produtivos, no desempenho de atividades econômicas idênticas ou assemelhadas, devem ser eles avaliados em seu conjunto. Neste caso, o prazo de fruição de benefício ou incentivo deve ser fixado de tal modo que o seu termo final seja coincidente para todos os empreendimentos produtivos beneficiados, inclusive quanto às prorrogações.

Seção III

Do Incentivo Especial à Interiorização dos Empreendimentos Econômicos Produtivos

Art. 14. Na hipótese a que se refere o art. 10, § 1º, I, fica permitido tratamento diferenciado ou favorecido ao empreendimento econômico produtivo que venha a ser instalado em determinado Município do interior do Estado, podendo ser a ele atribuído até o grau máximo de benefício ou incentivo.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado ou favorecido referido no caput é cabível, também, ao empreendimento econômico produtivo que transfira o seu estabelecimento fabril para outro Município do Estado (art. 3º, VIII).

Seção IV

Dos Benefícios Adicionais ou Especiais

Art. 15. Aos empreendimentos produtivos de relevantes interesses econômico, social ou fiscal do Estado pode ser:

I - dispensada a cobrança do ICMS incidente sobre:

a) a importação, do exterior do País, de bens destinados ao ativo fixo da empresa, desde que utilizáveis, exclusivamente, em processo produtivo;

b) as aquisições, em outras Unidades da Federação, de bens com a destinação e o uso referidos no inciso anterior, na modalidade de diferencial de alíquotas;

II - aplicada a alíquota interna do ICMS reduzida até o equivalente à alíquota interestadual, nas operações ou prestações com determinadas mercadorias ou serviços;

III - reduzida a base de cálculo do ICMS:

a) em percentual estabelecido em regulamento, inclusive quanto a valores estabelecidos em Pauta de Referência Fiscal, nas operações internas com produtos agropecuários sul-mato-grossenses destinados à industrialização neste território;

b) nas operações em que, por decorrência da conjuntura do mercado ou por tratamento fiscal favorecido dispensado por outras Unidades da Federação às suas empresas, seja necessário dar competitividade às empresas locais (art. 2º, VII), ou manter estas economicamente saudáveis, principalmente quanto à manutenção dos empregos;

c) nas operações aquisitivas de equipamentos, instalações, máquinas e veículos por órgãos públicos estaduais, destinados à saúde e segurança públicas e às atividades agropecuárias, educacionais, fazendárias e de construção ou manutenção de rodovias, de forma a neutralizar a carga tributária decorrente da cobrança do imposto sobre o valor adicionado da operação, inclusive e em sendo o caso, quanto ao valor adicionado resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual;

IV - fiscalmente incentivada:

a) a produção local ou o incremento desta, quanto a determinadas matérias-primas inexistentes ou existentes em quantidades sem significação econômica no território do Estado;

b) a utilização de matérias-primas de outros Estados que propiciem aqui a obtenção de valor agregado, principalmente daquelas necessárias ao exercício das atividades produtivas das cooperativas ou de empresas que utilizem processos de produção integrados;

c) a bovinocultura otimizada, que para tal fim empregue técnicas ensejadoras de ganhos de pesos dos animais em tempo substancialmente inferior

àquele atualmente dispendido, de modo a propiciar o abate de animais precoces.

Parágrafo único. Os benefícios ou incentivos previstos neste artigo podem ser concedidos somente por iniciativa da Secretaria de Estado de Receita e Controle, ainda que estudos, projetos, propostas ou pedidos tenham origem em outro órgão governamental.

CAPÍTULO V

DAS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO

Art. 16. As empresas de natureza industrial interessadas na obtenção de benefícios ou incentivos devem formalizar requerimento, carta-consulta ou proposta à Secretaria de Estado da Produção, acompanhados de projetos técnicos adequados, para a análise do empreendimento econômico produtivo.

§ 1º Os documentos referidos no caput devem indicar, no mínimo:

I - as informações acerca da empresa, de seus sócios e diretores e os níveis de seus conhecimentos e experiência na atividade econômica produtiva de interesse;

II - o Município e o local em que a unidade produtiva está ou será instalada, bem como a compatibilidade daqueles com o zoneamento acaso estabelecido pelo Governo do Estado;

III - as datas, ainda que aproximadas, previstas para o início e o término das instalações aptas à operacionalização da unidade produtiva;

IV - a análise do mercado, as fontes de recursos financeiros, o capital de giro, os investimentos necessários e o quantum de integralização do capital social;

V - a matéria-prima utilizável, sua origem e seu aproveitamento parcial ou total, inclusive os subprodutos;

VI - o pioneirismo, ou não, do empreendimento econômico produtivo e o número realista dos empregos gerados ou a gerar;

VII - a fonte de energia utilizada ou a utilizar e os projetos ou ações concretas destinados à preservação do meio ambiente e à manutenção ou melhoria do bem-estar da população circunvizinha da unidade produtiva;

VIII - as viabilidades técnica e econômico-financeira (retorno dos investimentos) do empreendimento econômico produtivo.

§ 2º A Secretaria de Estado da Produção pode exigir a apresentação de outros documentos ou informações, ainda que não regulamentarmente previstos, visando ao esclarecimento de dúvidas e de situações não definidas pelo interessado, ou por este definidas apenas parcialmente.

§ 3º A desconformidade do pedido ou proposta da empresa com as regras desta Lei, de seu regulamento e das deliberações normatizadas pelo CDI (art. 32, IV), bem como a omissão, a falsidade de informações ou o desatendimento de solicitações de autoridade administrativa competente, implicam a descontinuidade da análise do pedido de benefício ou incentivo, ou o seu indeferimento sumário, conforme o caso.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, compete ao Secretário de Estado da Produção o indeferimento sumário de pedido de benefício ou incentivo.

Art. 17. Os requerimentos ou cartas-consultas, as propostas e os projetos de empreendimentos econômicos produtivos devem ser analisados em todos os seus aspectos por técnicos das Secretarias de Estado da Produção e de Receita e Controle, ou por técnicos que elas expressamente indiquem.

§ 1º O trabalho de análise do material referido neste artigo deve ser custeado pela empresa interessada, segundo os valores indicados em tabela aprovada por deliberação do CDI. O trabalho de análise do material não deve ser iniciado ou prosseguir sem a prova do pagamento do preço.

§ 2º Os técnicos referidos no caput devem emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade econômica do empreendimento produtivo industrial analisado, o retorno dos investimentos e outros aspectos de interesse governamental, em conformidade com as normas técnicas de qualidade e produtividade.

§ 3º Concluída positivamente a análise do projeto do empreendimento econômico produtivo, o Secretário de Estado da Produção deve submetê-lo à apreciação do CDI, para que esse órgão proponha ou não ao Governador do Estado a concessão de benefício ou incentivo.

§ 4º Tratando-se de empreendimento econômico produtivo de natureza não-industrial, as propostas e os requerimentos apresentados devem ser analisados por técnicos da Secretaria de Estado de Receita e Controle, com a colaboração de técnicos dos demais órgãos governamentais, se necessário.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o titular da Secretaria de Receita e Controle pode deferir ou indeferir a proposta ou o pedido, exceto no caso em que a matéria seja de submissão obrigatória à decisão do Governador do Estado.

Art. 18. Aprovada pelo Governador do Estado a concessão de benefício ou incentivo, a empresa industrial beneficiária deve comunicar à Secretaria de Estado da Produção as respectivas datas de início das edificações, da instalação de máquinas e equipamentos e, em sendo o caso, do treinamento de pessoal.

§ 1º Findas as etapas referidas no caput, a empresa deve comunicar, também, a data do efetivo início das atividades da unidade industrial produtiva, para os efeitos de contagem do prazo de fruição do benefício ou incentivo.

§ 2º A Secretaria de Estado da Produção deve efetivar as averbações, os registros e os controles cabíveis das comunicações recebidas da empresa e repassá-las de imediato à Secretaria de Estado de Receita e Controle, bem como aos outros

órgãos estatais interessados, para os mesmos fins.

§ 3º A ausência das comunicações referidas no caput e no § 1º pode ensejar o cancelamento ou a suspensão temporária (art. 22, I, b), do benefício ou incentivo concedido à empresa faliosa, aplicando-se ao caso o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 19. As disposições deste capítulo são aplicáveis, no que couber, aos projetos de ampliação, modernização, reativação, relocação e de novidade na matriz industrial de unidade produtiva (art. 3º, V a IX), cabendo aos respectivos casos mais as seguintes regras:

I - necessidade de vistoria técnica na unidade industrial produtiva da empresa, com a comprovação do real incremento da produção, que deve ocorrer pelo implemento do projeto de ampliação ou modernização da unidade industrial, e não pela simples ativação da capacidade instalada ociosa;

II - declaração governamental de relevantes interesses econômico, social ou fiscal para o Estado;

a) na reativação de unidade industrial paralisada, com a comprovação de que tenham cessado os fatores determinantes da paralisação, mediante laudo técnico firmado em conjunto por servidores qualificados das Secretarias de Estado da Produção, de Receita e Controle e de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

b) na relocação de unidade produtiva industrial para outra área geográfica, estabelecida pelo Governo do Estado, desde que a unidade produtiva corresponda a um conjunto industrial completo, constituído por máquinas e equipamentos em condições normais de funcionamento e sem obsolescência tecnológica, tudo devidamente atestado por técnicos da Secretaria de Estado da Produção e de Receita e Controle, ou por técnicos que elas expressamente indiquem.

Parágrafo único. Nas hipóteses dispostas no inciso II do caput:

I - os motivos da reativação ou relocação de unidade industrial devem ser devidamente justificados pelos interessados e comprovados tecnicamente por autoridade estatal competente, exceto nos casos em que as propostas de reativação ou relocação tenham origem em órgão governamental qualificado para formulá-las;

II - o cálculo do benefício ou incentivo deve considerar a capacidade de produção da unidade industrial reativada ou a reativar, relocada ou a relocar.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS

Art. 20. Para o acompanhamento e controle do empreendimento econômico produtivo, bem como dos benefícios ou incentivos fruídos ou a fruir, a empresa beneficiária deve apresentar:

I - à Secretaria de Estado da Produção, tratando-se de atividade industrial cuja proposta de aprovação tenha sido formulada pelo CDI:

a) informações mensais que permitam o acompanhamento e a avaliação das diversas fases de instalação física do empreendimento;

b) mensalmente, após iniciadas as atividades produtivas, e durante todo o período de fruição do benefício ou incentivo, os demonstrativos de seu movimento econômico, com as informações dos valores:

1. deduzidos do saldo devedor do ICMS, a título de benefício ou incentivo, bem como dos valores acaso fruídos de forma diversa;

2. do ICMS pago e relativo à parte não-beneficiada ou não-incentivada, inclusive quanto ao imposto devido a qualquer outro título;

3. recolhidos em favor do Fundo Estadual de Amparo à Industrialização e ao Trabalho, consoante a regra do art. 28;

c) anualmente, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da data do registro dos documentos na Junta Comercial do Estado (art. 27), as cópias:

1. do balanço patrimonial do último exercício social, com a demonstração do valor do benefício ou incentivo fruído e acumulado durante o exercício considerado;

2. dos estatutos sociais, em que conste a incorporação, ao capital social, do valor do benefício ou incentivo fruído e acumulado no exercício social imediatamente anterior (art. 27);

II - à Secretaria de Estado de Receita e Controle:

a) mensalmente, os documentos referidos no inciso I, b, 1, 2 e 3;

b) anualmente, os documentos referidos no inciso I, c, 1 e 2;

c) sempre que solicitados, os documentos e livros fiscais ou contábeis, nos termos da legislação regulatória dos tributos de competência do Estado.

§ 1º Os documentos referidos no inciso I, b, 2 e 3, devem ser acompanhados de cópias dos comprovantes de recolhimento dos valores pecuniários a que eles correspondam.

§ 2º Tratando-se de empreendimento de natureza não-industrial, o regulamento editado por iniciativa da Secretaria de Estado de Receita e Controle, ou o acordo então firmado com determinadas empresas, inclusive nos casos do art. 7º, deve estabelecer os deveres jurídicos instrumentais incumbidos ao beneficiário e que sejam necessários para o acompanhamento e controle do empreendimento econômico

produtivo, bem como dos benefícios ou incentivos fruídos ou a fruir.

Art. 21. Anualmente, deve ser realizada vistoria aos empreendimentos econômicos produtivos, beneficiados ou incentivados pelo Estado, por técnicos das Secretarias de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, da Produção e de Receita e Controle, ou por técnicos que tais órgãos expressamente indiquem.

Parágrafo único. O inadimplemento de obrigações e ou descumprimento de outros deveres jurídicos pela empresa, especialmente quanto à regularidade tributária, às metas de produção e produtividade, ao número de empregos e à preservação do meio ambiente, são considerados infrações de natureza grave, para os efeitos de proposição de cancelamento de benefício ou incentivo, observadas as regras do capítulo seguinte.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS

Art. 22. Os benefícios ou incentivos atribuídos pelo Estado podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I - descumprimento:

a) do projeto básico do empreendimento econômico produtivo industrial aprovado, ou do prazo de sua execução;

b) do dever de comunicar os atos referidos no art. 18, caput e § 1º;

c) de deveres jurídicos instrumentais necessários ao adequado cumprimento de obrigações tributárias, inclusive quanto ao disposto no art. 20, I, c, e II, b;

d) de regras estabelecidas na legislação relativa ao controle ambiental;

II - inadimplemento de obrigações tributárias, civis, comerciais e trabalhistas;

III - tentativa ou consumação de crime contra a ordem tributária;

IV - alteração da linha básica de produtos, transferência de local da unidade produtiva, desativação ou encerramento das atividades econômico-produtivas da empresa, nos casos injustificados ou sem a comunicação prévia e adequada à Secretaria de Estado da Produção, ou, em sendo o caso, à Secretaria de Estado de Receita e Controle;

V - prática, por ação ou omissão, de qualquer ato grave, lesivo ao patrimônio estatal, ao meio ambiente, à saúde da população e à segurança ou à circulação ou ao tráfego de pessoas e bens no território de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, devem ser observadas as seguintes regras:

I - tratando-se de matérias de natureza tributária e de obrigações em geral (caput, incisos I, c, II e III), compete à Secretaria de Estado de Receita e Controle:

a) suspender de imediato o benefício ou incentivo até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, comunicando à Secretaria de Estado da Produção as providências então tomadas;

b) iniciar o processo de cancelamento, em sendo o caso;

II - quanto à matéria de natureza ambiental (caput, inciso I, d), incumbe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo iniciar o processo de suspensão ou de cessação da atividade econômica nociva ao meio ambiente, comunicando o fato imediatamente às Secretarias de Estado da Produção e de Estado de Receita e Controle;

III - em relação às matérias dispostas no caput, incisos I, a e b, e IV, compete à Secretaria de Estado da Produção:

a) suspender de imediato o benefício ou incentivo, até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, comunicando seu ato à Secretaria de Estado de Receita e Controle e a outros órgãos estaduais interessados;

b) iniciar o processo de cancelamento, em sendo o caso;

IV - nos casos referidos no inciso V do caput, incumbe à Secretaria de Estado que primeiro tomar conhecimento do evento iniciar o processo de suspensão ou de cancelamento de benefício ou incentivo, observadas as regras do artigo seguinte.

Art. 23. A empresa indicada como faliosa pela administração deve ser intimada para defender-se no prazo de 20 (vinte) dias, contado da intimação.

Art. 24. Findo o prazo aberto para a defesa (art. 23) e ultimadas as demais providências administrativas cabíveis, aos titulares das Secretarias de Estado da Produção e de Estado de Receita e Controle compete, em relação ao benefício ou incentivo:

I - decidir pela sua continuidade ou suspensão temporária;

II - manifestar-se expressamente pelo cancelamento, observada a regra do § 1º.

§ 1º Na hipótese do inciso II, compete exclusivamente ao Governador do Estado decidir a matéria.

§ 2º Das decisões pela suspensão (caput, inciso I) ou pelo cancelamento (§ 1º) de benefício ou incentivo não cabe recurso administrativo, exceto no caso de cerceamento de direito à ampla defesa.

§ 3º A decisão que suspenda temporariamente ou cancele benefício ou incentivo deve ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º No caso de suspensão indevida de benefício ou incentivo, o prazo da suspensão aplicada deve ser adicionado àquele originariamente previsto para sua cessação.

Art. 25. Cancelado o benefício ou incentivo, a empresa beneficiária deve restituir ao Tesouro Estadual os valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir.

§ 1º Ao valor da restituição são cabíveis os encargos idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário pela Fazenda Pública Estadual.

§ 2º Compete à Secretaria de Receita e Controle apurar o valor pecuniário objeto de restituição aos cofres públicos e promover a sua cobrança no prazo fixado em regulamento.

§ 3º Inocorrendo a restituição tempestiva de valores pecuniários ao Tesouro Estadual, a Procuradoria Geral do Estado deve promover a execução judicial daqueles.

§ 4º Os valores pecuniários restituídos pelas empresas faltosas devem ser repassados integralmente ao Fundo de Apoio à Industrialização e ao Trabalho (art. 28, § 1º, IV, c).

Art. 26. Para a garantia do pleno adimplemento de suas obrigações tributárias e dos demais deveres jurídicos (arts. 20 e 22), a empresa favorecida com benefício ou incentivo deve oferecer, antes da assinatura do Certificado de Concessão de Benefício ou Incentivo Fiscal, ou de documento que o substitua para os efeitos legais, as garantias reais ou fidejussórias de seu proprietário individual, ou de seus sócios ou diretores, respondendo eles, solidariamente, no caso de sociedade, pelos compromissos assumidos pela empresa.

Parágrafo único. As garantias podem ser oferecidas por terceiros, em favor da empresa, devendo, neste caso, ser ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII DA INCORPORAÇÃO DO VALOR PECUNIÁRIO FRUÍDO COMO BENEFÍCIO OU INCENTIVO AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Art. 27. Findo o exercício social e realizado o balanço patrimonial de empresa de natureza industrial beneficiária de benefício ou incentivo, deve ela incorporar ao seu capital social o valor financeiro dos benefícios então fruídos naquele exercício.

§ 1º A incorporação deve ocorrer até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento do balanço patrimonial da empresa, nos termos da legislação específica e de seus atos constitutivos, observadas as prescrições do art. 20, I, c, e II, b.

§ 2º O descumprimento das regras deste artigo pode ocasionar a suspensão do benefício ou incentivo, até a data do adimplemento, ou sendo o caso, pode ensejar o seu cancelamento definitivo para as demais operações ou prestações, considerado o cancelamento da data do termo final do prazo referido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO E AO TRABALHO

Art. 28. Fica criado o Fundo Estadual de Apoio à Industrialização e ao Trabalho-FAI/MS, em substituição ao Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado-FDI, criado pela regra do art. 6º da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991.

§ 1º O FAI/MS tem natureza contábil e financeira e suas receitas são constituídas do recebimento de valores pecuniários:

- I - resultantes da aplicação do percentual de contribuição previsto no art. 30;
- II - dos financiamentos concedidos com seus recursos;
- III - relativos a aplicações financeiras, juros, penalidades pecuniárias e outros rendimentos, de quaisquer origens;
- IV - decorrentes:
 - a) dos saldos financeiros de fundos anteriormente existentes;
 - b) de operações de crédito;
 - c) do ressarcimento de valores pecuniários por empresas punidas com o cancelamento ou a suspensão temporária de benefício ou incentivo, nos termos do disposto no art. 25, § 4º;
 - d) da aplicação da regra do art. 17, § 1º, primeira parte;
 - e) de transferências que lhe sejam feitas pelos governos federal, estadual e municipais, ou por entidades nacionais ou estrangeiras, inclusive nos casos de valores originados de convênios firmados com quaisquer desses governos ou entidades;
 - f) de doações e legados e de quaisquer outros recursos de origem lícita.

§ 2º O FAI/MS é vinculado à Secretaria de Estado da Produção, que fica incumbida de sua administração e inteiramente responsável pela gestão de seus recursos.

Art. 29. Os recursos do FAI/MS serão destinados às seguintes operações:

I - financiamento a empreendimentos econômicos produtivos de interesse prioritário (art. 3º, I), desde que caracterizados:

a) consoante as definições da legislação federal, como microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas, especialmente aquelas cujos associados, em sua maioria, sejam micro ou pequenos produtores rurais;

b) como associações comunitárias;

II - constituição de garantias bancárias, segundo o disposto no regulamento;

III - implantação e manutenção da infra-estrutura necessária à instalação e ao funcionamento de unidades produtivas:

a) em Municípios com escassa ou nenhuma concentração industrial ou oferta de empregos;

b) preferencialmente em áreas ou distritos industriais administrados pelo Poder Público, ou cedidos a particulares mediante arrendamento, locação, concessão ou permissão de uso.

IV - manutenção de centros tecnológicos, em convênio com quaisquer entidades de pesquisa, ciência e tecnologia em que o Estado tenha interesse.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos do FAI/MS para o pagamento de remuneração de pessoal, inclusive de diárias e vantagens pessoais.

Art. 30. A empresa de natureza industrial, beneficiária de benefício ou incentivo vinculado ao ICMS, deve recolher ao Fundo Estadual de Apoio à Industrialização e ao Trabalho (art. 28), o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante fruído no período de apuração do imposto.

Parágrafo único. O recolhimento referido no caput deve:

I - ser realizado na mesma data fixada para o pagamento do saldo devedor remanescente do ICMS (art. 8º, § 2º);

II - obedecer aos requisitos regulamentares e àqueles disciplinados, isolada ou conjuntamente pelas Secretarias de Estado da Produção e de Receita e Controle.

Art. 31. No caso de extinção do FAI/MS:

I - o saldo financeiro e os créditos vencidos e vincendos existentes em seu favor na data da extinção, devem ser revertidos ao Fundo que o suceder ou, na ausência de Fundo sucessor, ao Tesouro Estadual;

II - os demais bens e direitos que lhe tenham sido destinados devem ser revertidos ao patrimônio geral do Estado, ou devolvidos ou transferidos a quem de direito.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO

Art. 32. O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI, a que se refere o art. 151 da Constituição Estadual, é órgão colegiado competente para promover:

I - o exame de propostas ou pedidos relativos a projetos de concessão, alteração, ou revisão, de benefícios ou incentivos do Estado, a empresas que estejam realizando ou pretendam realizar empreendimentos econômicos produtivos industriais neste território, devendo esse Conselho propor a aprovação ou o indeferimento das propostas ou dos pedidos formulados (art. 17, § 3º);

II - a análise das carências econômicas regionais, fornecendo subsídios para o desencadeamento de ações concretas dos secretários de Estado das áreas de estudos e planejamento, meio ambiente e turismo, infra-estrutura e habitação, produção, trabalho e receita pública;

III - o acompanhamento dos efeitos da política de desenvolvimento econômico-industrial do Estado em andamento, analisando seus resultados e recomendando a tomada das medidas necessárias para o seu aperfeiçoamento ou para a sua efetiva operatividade;

IV - a edição de normas técnicas e de outros atos normativos de caráter geral e abstrato sempre que solicitado pelas autoridades referidas na segunda parte do inciso II;

V - a aprovação da tabela de preços a que se refere o art. 17, § 1º;

VI - a elaboração de seu regimento interno, nele dispondo, dentre outras matérias de interesse do órgão, sobre:

a) o exercício e a substituição de conselheiros, nos casos de impedimentos, licenças e vacâncias de cargos, inclusive nos casos de perda de mandatos;

b) as pautas das sessões, os dias de realização destas, o desenvolvimento dos trabalhos e as formas de deliberação;

VII - outras atividades que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos regulamentos gerais ou especiais da administração e pelo seu regimento interno.

Parágrafo único. Para os efeitos administrativos, o CDI é vinculado à Secretaria de Estado da Produção, devendo esta prestar àquele o apoio material e humano necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 33. O CDI é composto por membros titulares e suplentes nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação prévia pela Assembleia Legislativa nos termos das prescrições do art. 151 da Constituição Estadual, desta Lei e da sua regulamentação (art. 34, I e II).

§ 1º. As pessoas indicadas para os cargos de conselheiros titulares e suplentes devem ter seus nomes propostos ao Governador do Estado para que este os submeta à apreciação da Assembleia Legislativa, observada a regra do parágrafo seguinte.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior a proposição dos nomes ao Governador do Estado não o obriga a submetê-los à apreciação da Assembleia Legislativa, podendo aquela autoridade solicitar aos órgãos ou às entidades indicantes as substituições devidas.

Art. 34. O regulamento deve dispor, também, sobre:

I - o número de conselheiros titulares e suplentes do CDI (art. 33, *caput*, parte final), assegurados aos suplentes, no exercício ou por decorrência das atividades referidas no art. 32, idênticos direitos e prerrogativas atribuídos aos conselheiros titulares;

II - os órgãos governamentais e as entidades representativas dos interesses dos administrados, que podem indicar seus representantes para atuar como conselheiros titulares ou suplentes perante o CDI, para a apreciação inicial pelo Governador do Estado e posteriormente pela Assembleia Legislativa (art. 33, § 1º);

III - a perda de mandato do conselheiro que tenha:

a) utilizado, de qualquer forma, de meios ilícitos para procrastinar o exame de matérias a ele submetidas, ou que, no exercício do cargo, tenha praticado qualquer ato de favorecimento indevido;

b) retido material de qualquer natureza sem motivo justificado, além dos prazos assinalados para a devolução ou apreciação colegiada;

c) faltado a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 7 (sete) interpoladas, no mesmo exercício, salvo nos casos em que as faltas tenham decorrido de moléstia comprovada, afastamento profissional provisório, férias ou licença.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. A disciplina complementar ou suplementar sobre o FAI/MS (arts. 28 e 29) deve ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, obedecidas as prescrições ora estabelecidas e as diretrizes governamentais relativas às suas políticas econômica, social e fiscal.

Art. 36. Ficam mantidos até as respectivas datas limites e enquanto estiverem sendo solvidas as obrigações tributárias pelos beneficiários e por eles cumpridos os demais deveres jurídicos estabelecidos:

I - os benefícios ou incentivos advindos:

a) das Leis nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, e nº 1.798, de 10 de dezembro de 1997;

b) da aplicação das regras dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.127, de 24 de julho de 2000;

II - as formas de fruição de benefícios ou incentivos autorizadas pelas regras dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.292, de 16 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, os valores pecuniários decorrentes de obrigações vincendas, devidos ao Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado-FDI (Leis nº 1.239/91, art. 6º, e nº 1.798/97, art. 3º, II) cujo Fundo fica extinto nos termos do disposto no art. 40, devem ser recolhidos diretamente ao Tesouro Estadual, a partir da data da publicação desta Lei e até a cessação definitiva dos benefícios ou incentivos antes concedidos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Alternativamente, em substituição a quaisquer das formas de fruição de benefícios ou incentivos disciplinadas nesta Lei, pode ser autorizada a utilização direta de crédito fixo ou presumido sobre o valor das operações tributadas pelo ICMS, com os produtos fabricados pela empresa, no período de duração do benefício ou incentivo.

Parágrafo único. A utilização do crédito fixo ou presumido referido no *caput*:

I - destina-se a:

a) absorver os créditos fiscais efetivos do imposto, originados da aquisição de matérias-primas ou de quaisquer insumos empregados no processo industrial, hipótese em que fica vedado à empresa o aproveitamento de tais créditos fiscais efetivos;

b) resolver questões relativas à incidência do ICMS sobre determinadas matérias-primas *in natura* que são adquiridas pela empresa com o imposto diferido nas operações anteriores à etapa de industrialização;

II - impede a sua utilização cumulativa com os benefícios ou incentivos calculados sobre o saldo devedor do imposto (art. 8º, *caput* e §§ 1º e 2º), exceto em sendo o caso, em relação a benefícios:

a) decorrentes de autorizações firmadas em Convênios celebrados com uma ou mais das Unidades da Federação, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ;

b) que resultem, efetivamente, na redução da carga tributária de determinados produtos colocados à disposição dos consumidores ou usuários finais,

observadas, no que couber, as regras do art. 15, II e III, *a e b*,

III - depende de autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado de Receita e Controle, exceto quanto ao disposto no art. 7º;

IV - é de exclusiva opção da empresa requerente, que ao optar pela sistemática de apuração de benefício ou incentivo aqui autorizada, fica então impedida de realizar o aproveitamento dos créditos fiscais originados da aquisição de matérias-primas ou de quaisquer insumos empregados no processo industrial (inc. I, *a*, parte final);

V - não prejudica a aplicação das regras do art. 15, I;

VI - é cabível aos casos abrangidos pelas disposições da legislação ora revogada (art. 42) e cujos efeitos perduram no tempo, até os respectivos termos finais dos benefícios ou incentivos antes concedidos, segundo o disposto no artigo anterior.

Art. 38. As matérias disciplinadas nos arts. 5º, parágrafo único; 7º; 8º, § 4º; 15, parágrafo único; 17, §§ 4º e 5º; 20, § 2º, e 37 independem de análise ou proposição pelo CDI.

Art. 39. O Estado de Mato Grosso do Sul não pode conceder benefício ou incentivo a empreendedor com débitos perante as fazendas públicas da União, do Estado ou de qualquer Município sul-mato-grossense, ou da Unidade da Federação ou do Município de sua origem, exceto nos casos em que os débitos estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente e pendentes de decisão definitiva ou transitada em julgado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, as propostas e os pedidos de benefício ou incentivo devem ser acompanhados de certidões negativas de débitos da empresa e de seu proprietário. As certidões devem referir-se, também, às pessoas:

I - dos diretores da empresa, em se tratando da sociedade anônima;

II - dos sócios da empresa nos casos das demais espécies de sociedades.

§ 2º. As certidões negativas devem ser obtidas na Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; ao Instituto Nacional de Seguro Social; à Secretaria de Estado de Receita e Controle e à Prefeitura do Município sul-mato-grossense em que a empresa esteja atuando ou pretenda atuar, ou na Prefeitura do Município em que os seus sócios ou diretores tenham domicílio civil ou fiscal.

§ 3º. Em sendo o caso de empresa ou pessoas oriundas de outras Unidades da Federação, as certidões devem ser obtidas, também, nas secretarias estaduais e municipais, ou distrital, de finanças, fazenda ou receita da Unidade da Federação e do Município de origem da empresa ou de seus sócios ou diretores.

Art. 40. Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado-FDI, criado pela regra do art. 6º da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, passando o seu saldo financeiro, seus créditos vencidos e vincendos e os demais bens e direitos para o Fundo Estadual de Apoio à Industrialização e do Trabalho - FAI/MS, observada a regra disposta no art. 36, parágrafo único.

Art. 41. Observadas as determinações específicas, o Poder Executivo pode regulamentar e disciplinar complementar ou suplementarmente as disposições desta Lei, para concretizar o atingimento dos objetivos governamentais nela previstos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - os arts. 12 e 13 da Lei nº 1.225, de 28 de novembro de 1991, mantidos em vigor pela regra do art. 326, XI, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997;

II - as Leis nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991; nº 1.292, de 16 de setembro de 1992; nº 1.798, de 10 de dezembro de 1997, e nº 2.127, de 24 de julho de 2000.

Campo Grande, de de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

MOACIR KOHL
Secretário de Estado da Produção

3ª Parte Atos Administrativos

RESOLUÇÃO Nº 03/01

Concede licença ao Deputado Nelito Câmara.

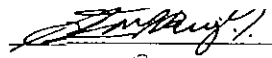
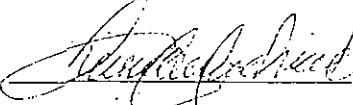
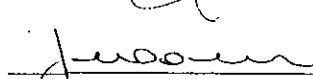
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao Deputado Nelito Câmara, nos termos do artigo 96, inciso VI, do Regimento Interno, no período compreendido de 15 de maio a 07 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2001.

 Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário
ATO Nº 014/2001 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a implantação de medidas de contenção e racionamento de energia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade deste Poder de apoiar o Governo Estadual e Federal no esforço nacional de redução do consumo de energia elétrica;

considerando que esta Casa tem a obrigação Constitucional, como Poder Público, de zelar pelos interesses da população do nosso Estado;

considerando que o funcionamento das diversas diretorias e serviços da Assembléia Legislativa em horário que não prejudique o desenvolvimento de suas funções, impõe a sua adequação às normas emanadas da concessionária de energia elétrica, com vistas a obter a economia buscada.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento para o Poder Legislativo de segunda à sexta-feiras, a partir das 08:00 horas às 17:00 horas.

§ 1º Para o cumprimento do horário fixado neste artigo, excetua-se os Gabinetes dos Parlamentares que poderão estender o seu funcionamento, de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feiras, até as 18:00 horas;

§ 2º O disposto neste artigo implica na proibição de utilização das instalações físicas do prédio da Assembléia Legislativa e de seus anexos, fora do horário fixado neste artigo.

Art. 2º Promover a redução de energia elétrica em todas as Diretorias, Consultoria, Departamentos, Gabinetes e Restaurante, na ordem de 20% (vinte por cento).

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, cada Parlamentar, Consultor, Diretor e Chefes de Departamentos, deverão designar um servidor lotado nos respectivos setores, para fiscalizar e ultimar o atendimento das determinações previstas neste ato, devendo encaminhar, por escrito, o nome do responsável ao Coordenador da Comissão de Apoio ao Plano de Racionamento de Energia;

§ 2º Os servidores, independente da designação referida ao parágrafo anterior deverão, ao final do seu expediente diário, desligar as lâmpadas das respectivas salas e os equipamentos de escritório, informática e outros.

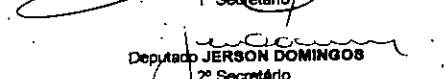
Art. 3º Fica criada a Comissão de Apoio ao Plano de Racionamento de Energia, que será composta por 05 (cinco) membros, entre eles o Diretor da Diretoria de Serviços Gerais e 01 (um) Engenheiro elétrico, a serem designados por ato da

Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Comissão acompanhar a implantação das medidas para redução do consumo de energia no âmbito deste Poder, avaliar seus resultados, acompanhar e controlar o cumprimento de metas e das disposições deste ato e emitir e apresentar à Mesa Diretora, relatórios semanais dos resultados para verificação do atendimento das metas.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 12 de junho de 2001.

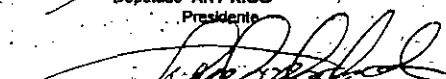
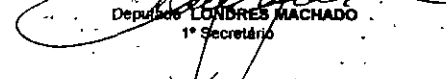
 Deputado ARY RIGO
Presidente
 Deputado LONDRES MACHADO
1º Secretário
 Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário
ATO Nº 015/2001 – MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar VALDEMIR LÚCIO RÔMULO, matrícula nº 0590, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Serviços Gerais, símbolo PLDS.02.1, ALOYBIO MOREIRA SALLES, matrícula nº 4.493, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.07.6, JAIME DE SOUZA PIMENTEL, matrícula nº 3.495, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio, símbolo PLDS.02.1, ELIO DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 1.473, ocupante do cargo de Eletricista, símbolo PLSA.13.03, e MARINALVA OZORIA DOS SANTOS, matrícula nº 0176, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Apoio ao Plano de Racionamento de Energia, prevista no Ato nº /2001.

Palácio Guaicurus, 12 de junho de 2001.

 Deputado ARY RIGO
Presidente
 Deputado LONDRES MACHADO
1º Secretário
 Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2001

Partes: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS

Assunto: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde aos ex-servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, que aderiram ao Programa de Demissão Incentivada - PDI

Validade: 03 (três) meses, no período de junho à agosto/2001

4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 140/2001 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar YGOR FABRICIO PERALTA LOPES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado ANTONIO BRAGA, com validade a contar de 01 de junho de 2001.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2001.

 Deputado ARY RIGO
Presidente.

ATO Nº 141 /2001 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar JUREMA REZENDE RAMOS do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II símbolo PLAP.07.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado JERSON DOMINGOS, com validade à contar de 01 de junho de 2001.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2001.

Deputado ARY RIGO

Presidente

ATO Nº 142 /2001 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear JERUZA REZENDE RAMOS no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II, símbolo PLAP.07.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Jurema Rezende Ramos, para servir junto ao gabinete do Deputado JERSON

DOMINGOS com validade à contar de 01 de junho de 2001.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2001.

Deputado ARY RIGO

Presidente

ATO Nº 143/2001 - PRES

Declara ponto facultativo no Poder Legislativo, na data que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, Inciso II da Constituição Estadual e artigo 5º do Ato nº 015/93 - Mesa Diretora, combinado com o Decreto nº 8.531 de 29 de março de 1.996;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declara facultativo o ponto no Poder Legislativo, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação, no dia 15 de junho de 2001, sexta-feira.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2001

Deputado ARY RIGO

Presidente

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 5.521/2.001

Declara facultativo o ponto na data abaixo mencionada.

O Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, artigo 22 do RITC/MS, e

Considerando a implantação das medidas de apoio ao Plano de Racionamento de Energia Elétrica em conformidade com o Decreto nº 10.360, de 09 de maio de 2.001,

RESOLVE:

Artigo único - Declarar facultativo o ponto do dia 15 de junho de 2001, aos funcionários do TRIBUNAL DE CONTAS/MS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Grande, 12 de junho de 2001.

Cons. Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley

Presidente.

PORTARIA Nº 5.520/2.001

"Institui normas para a Racionalização do Uso de Energia Elétrica"

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XXIII, do art. 22 do RITC/MS;

CONSIDERANDO o Plano para Racionalização do Uso de Energia Elétrica lançado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que é dever deste Tribunal de Contas, à guisa de exemplo aos Órgãos Públicos e sem alterar o fluxo de seus trabalhos, adotar medidas de diminuição do consumo de energia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o horário de funcionamento dos setores deste Tribunal de Contas para o período de 12:00 horas às 18:00 horas, enquanto perdurar o Plano de Racionalização de Energia do Governo Federal.

Parágrafo único - Ficará a critério dos senhores conselheiros o funcionamento dos seus gabinetes com horário diferente daquele estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Designar a Corregedoria Geral deste Tribunal de Contas para dirigir e expedir as normas complementares necessárias à racionalização do uso e consumo de energia elétrica, que constará, para a parte executiva do plano com a coordenação da Diretoria de Administração e Finanças através da Divisão de Coordenação Auxiliar, contando com a colaboração naquilo que couber, da Assessoria de Segurança.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade dos chefes de cada setor a aplicação das normas do Plano de Racionalização de Energia, no âmbito de sua atuação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Grande, 12 de junho de 2001.

Cons. Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley

- Presidente.

CORREGEDORIA GERAL
PROVIMENTO Nº 009/2001

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 028 de 19 de agosto de 1998,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 5520 do dia 12 de junho 2001 do Exmo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que institui normas para a Racionalização do Uso de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que pela Portaria supra, a esta Corregedoria Geral compete a expedição das normas pertinentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer as normas abaixo relacionadas que deverão ser cumpridas imediatamente e enquanto perdurar o plano de racionalização do uso de energia elétrica, a saber:

a) A Assessoria de Informática deverá ligar seus equipamentos diariamente às 12:00 horas e desligá-los impreterivelmente às 18:00 horas, ressalvando-se no entanto, o período para emissão de cópias de segurança, ficando vedada a ligação de tais equipamentos em dias que não houver expediente no Tribunal de Contas;

b) Os aparelhos de ar condicionado deverão ter uso racional dentro dos padrões técnicos do consumidor, devendo ser ligados às 12:00 horas e desligados obrigatoriamente ao término do expediente;

c) As impressoras acopladas aos micro computadores localizados nos diversos Setores do Tribunal de Contas, deverão permanecer desligadas e só ligá-las quando do seu uso efetivo;

d) A Divisão de Edições e Gráfica racionalizará seus trabalhos, concentrando-os para impressão às 2ªs, 3ªs e 4ªs feiras de cada semana, permanecendo as máquinas desligadas nos demais dias;

e) O serviço de lava jato só funcionará às 2ªs, 3ªs e 4ªs feiras de cada semana, ficando restrito o seu uso pelos veículos dos Senhores Conselheiros, sendo vedada sua utilização por outros funcionários;

f) As lâmpadas externas bem como dos corredores deverão ser acesas restritamente, apenas para dar condições regulares de trânsito e segurança, aproveitando ao máximo a luz natural;

g) Limitar o funcionamento do Caixa Eletrônico do Banco HSBC, localizado internamente do prédio central ao horário de expediente do Tribunal de Contas, vedado seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

h) As fotocopiadoras existentes nos diversos setores deverão

ter uso racional, devendo permanecer ligadas no período compreendido das 12:00 horas às 18:00 horas, vedando-se o seu funcionamento no período matutino.

Artigo 2º - As medidas enunciadas no presente provimento serão implantadas pela Divisão de Coordenação Auxiliar - DCA, com colaboração da Assessoria de Segurança, ficando os casos especiais e omissos de serem resolvidos por esta Corregedoria Geral.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Corregedoria Geral, 12 de junho de 2001.

Cons. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Corregedor Geral

SECRETARIA DAS SESSÕES

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÃO do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferida na 02ª Sessão Especial do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de junho de 2001.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

PROCURADOR-CHEFE: Dr. RONALDO CHADID

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, Conselheiros-Substitutos JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO e IRAN COELHO DAS NEVES.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

PARECER Nº 00/0017/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 05186/2001
ASSUNTO - Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2000
INTERESSADO - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, à vista das disposições legais contidas no artigo 77, inciso I da Constituição Estadual, e no artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 048/90, de 28 de junho de 1990; e

CONSIDERANDO que o balanço geral do Estado e respectivas demonstrações contábeis, espelham adequadamente as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no exercício financeiro de 2000;

CONSIDERANDO que as despesas foram realizadas pelos Órgãos e entidades da Administração Pública nos limites das autorizações legais;

CONSIDERANDO que o patrimônio da Administração Pública, Direta e Indireta, está adequadamente expresso nos respectivos balanços patrimoniais;

CONSIDERANDO que no exame das contas restaram evidenciadas falhas ou irregularidades de ordem formal e legal, mas que não prejudicaram na apuração do resultado final do exercício em referência;

Por unanimidade de votos, com Declaração de Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ruben Figueiró de Oliveira, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, é de PARECER PRÉVIO que as contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão do Excelentíssimo Senhor José Orelino Miranda dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2000, em seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e legais, estão em condições de ser aprovadas pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado, ressalvados os possíveis atos controversos ou irregularidades de gestão administrativa ocorridos no período, os quais serão processados e julgados, isoladamente, na forma da Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001.

Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley

Presidente

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Conselheiro Ruben Figueiró de Oliveira

Conselheiro José Ancelmo dos Santos

Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro-Substituto Iran Coelho das Neves

Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 6 de junho de 2001.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

PROCURADOR-CHEFE: Dr. RONALDO CHADID

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, Conselheiros-Substitutos JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO e IRAN COELHO DAS NEVES.

Processos submetidos pelos Relatores e/ou Revisores aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0124/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02816/98 04864/98 07864/98 11087/98 12443/98
17855/98 18143/98 18829/98 19914/98 21591/98
00203/99 01199/99 03964/99 17943/98 18215/98
20344/98

ASSUNTO - Não-Cumprimento do Acórdão nº 00/0406/2000, referente a Prestação de Contas do exercício de 1998

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Selvíria

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para o atual responsável pelo Órgão proceder a regularização do recolhimento dos valores devidos ao ISS, FMPS, IRRF e INSS, se já não o fez, comprovando nos autos em igual prazo.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0125/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 12788/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balanço do mês de julho de 2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Ladário
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - determinar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ladário, para promover no prazo de 30 (trinta) dias, a tomada de contas relativa ao mês de julho de 2000, da Prefeitura Municipal de Ladário, gestão do Senhor Aldo Serra Gonçalves e, promova o devido encaminhamento a este Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o artigo 103 e seu § 2º e artigo 104, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Aldo Serra Gonçalves, pelo não-encaminhamento do balanço do mês de julho de 2000, da Prefeitura Municipal de Ladário a este Tribunal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e

Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0126/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 12798/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de julho de 2000
INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Ládário - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - determinar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ládário, para promover no prazo de 30 (trinta) dias, a tomada de contas relativa ao mês de julho de 2000, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Ládário - FUNDEF, gestão do Senhor Aldo Serra Gonçalves e, promova o devido encaminhamento a este Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o artigo 103 e seu § 2º e artigo 104, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Aldo Serra Gonçalves, pelo não-encaminhamento do balancete do mês de julho de 2000, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Ládário - FUNDEF a este Tribunal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0127/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 14581/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de agosto de 2000
INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Terenos - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - determinar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Terenos para promover no prazo de 30 (trinta) dias, a tomada de contas relativa ao mês de agosto de 2000 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Terenos - FUNDEF, gestão do Senhor Cláudio Nascimento da Paixão e, promova o devido encaminhamento a este Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o artigo 103 e seu § 2º e artigo 104, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Cláudio Nascimento da Paixão, pelo não-encaminhamento do balancete do mês de agosto de 2000 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Terenos - FUNDEF a este Tribunal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0128/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 21669/98
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0241/2000, referente ao Contrato nº 009/98
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Ponta Porã
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Carlos Furtado Fróes, ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de decisão prolatada neste Sodalício, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

2 - comunicar esta decisão à Câmara Municipal de Ponta Porã, bem como, nos termos da alínea "c" do inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 4 de outubro de 2000, determinar que a mesma, junto ao Poder Executivo, tome providências no sentido de sustar o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e o Senhor Aldir Chiodelli, comprovando nos presentes autos sua efetiva providência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de co-responsabilidade;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0129/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 15587/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de setembro de 2000
INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes

RELATOR

- Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, Senhor William Luiz Fontoura, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade no prazo de 30 (trinta) dias, promova a tomada de contas do balancete correspondente ao mês de setembro de 2000, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - dar ciência da decisão ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Senhor Marcílio Atanásio Fontoura.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0130/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 15590/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de setembro de 2000
INTERESSADO - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Pedro Gomes
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, Senhor William Luiz Fontoura, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade no prazo de 30 (trinta) dias, promova a tomada de contas do balancete correspondente ao mês de setembro de 2000, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Pedro Gomes, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - dar ciência da decisão ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Senhor Marcílio Atanásio Fontoura.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0131/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 14537/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de agosto de 2000
INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, Senhor William Luiz Fontoura, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade no prazo de 30 (trinta) dias, promova a tomada de contas do balancete correspondente ao mês de agosto de 2000, do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - dar ciência da decisão ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Senhor Marcílio Atanásio Fontoura.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0132/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 15589/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de setembro de 2000
INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, Senhor William Luiz Fontoura, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade no prazo de 30 (trinta) dias, promova a tomada de contas do balancete correspondente ao mês de setembro de 2000, do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - dar ciência da decisão ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Senhor Marcílio Atanásio Fontoura.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0133/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 15588/2000
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de setembro de 2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, Senhor William Luiz Fontoura, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade no prazo de 30 (trinta) dias, promova a tomada de contas do balancete correspondente ao mês de setembro de 2000, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - dar ciência da decisão ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Senhor Marcílio Atanásio Fontoura.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0134/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 14282/2000 (apensado o Processo TC/MS nº 09395/95)
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0085/98, referente ao Não-Cumprimento do item 3 do Acórdão nº 02/0023/97

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial,
DECIDE:

1 - determinar à atual Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Dourados, que promova tomada de contas especial, no sentido de demonstrar a aplicação da importância de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) pertinentes às parcelas de novembro e dezembro de 1994, do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 020/94, que foi firmado entre o Município de Dourados e a Sociedade Pestalozzi local, com fulcro no artigo 74 da Lei Complementar nº 048/90, remetendo os autos a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - aplicar a multa regimental ao responsável, à época, Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito Municipal, no valor de 900 (novecentas) UFERMS, com base no inciso XI do artigo 197 do Regimento Interno e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para comprovar o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0215/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02970/99 04523/99 05893/99 06892/99 08302/99
08948/99 10157/99 11345/99 12509/99 13917/99
00174/00 01915/00 05443/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Inocência - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar irregular a prestação de contas do exercício de 1999, do Fundo Municipal de Educação de Inocência, gestão do Senhor Otávio Barbosa da Silva, ex-Coordenador, com fulcro no inciso III do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 - remeter os autos ao Ministério Público Estadual para encaminhar aos Órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 00/0216/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 14281/2000 (apensado o Processo TC/MS nº 01356/96)
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0228/2000, referente ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 01/0432/99, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Jorge Flauzino Barbosa

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Jorge Flauzino Barbosa, ex-Prefeito de São Gabriel do Oeste, isentando-o da aplicação da multa de que trata o item "1" da Decisão Simples nº 00/0228/2000 e, considerar cumprido o item "3" da aludida decisão.

ACÓRDÃO Nº 00/0217/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 08646/98
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0434/2000, referente ao Registro de Ato de Admissão de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Acir Kauás

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Selvíria
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do recurso, dando provimento, no sentido de reformar a Decisão Simples nº 01/0434/2000, a fim de registrar o ato de admissão de Maria Aparecida dos Santos Amador, dando conhecimento do resultado do julgamento aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0218/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07427/00 09453/00 10647/00 11710/00 13389/00
14737/00 16027/00 03576/01 00395/01 03908/01

ASSUNTO - Balancetes de abril a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2000

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante, referente ao exercício de 2000 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal e gestor do Fundo, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0219/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02513/99 04696/99 05622/99 06883/99 08245/99
09372/99 10340/99 11498/99 12607/99 14184/99
00266/00 01588/00 06944/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado
RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Pedro Luiz Balan, considerando-as regulares com ressalva, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis no mesmo período;

2 - recomendar a atual administração, para proceder a incorporação do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nas contas bens móveis, no exercício corrente.

ACÓRDÃO Nº 00/0220/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02514/99 04697/99 05621/99 06882/99 08244/99
09371/99 10339/99 11499/99 12609/99 13797/99
00268/00 01585/00 06947/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Eldorado
RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Pedro Luiz Balan, considerando-as regulares com ressalva, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0221/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02129/99 03339/99 05023/99 06109/99 07495/99
08440/99 09753/99 10959/99 12118/99 13224/99
00068/00 00917/00 03908/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Câmara Municipal de Campo Grande
RELATOR - Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Campo Grande, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor Márcio Matosinhos dos Anjos, considerando-as regulares com ressalva, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis no mesmo período;

2 - recomendar à atual administração, para proceder os recolhimentos da contribuição ao IMPCG e ao INSS, constantes na Demonstração da Dívida Flutuante, se ainda não o fez e, atente às normas gerais de contabilidade, quando da retenção e recolhimento nos prazos estabelecidos pelas normas legais, das consignações mensalmente;

3 - comunicar, na forma regimental, aos interessados e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ACÓRDÃO Nº 00/0222/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02888/99 06273/99 05251/99 06559/99 07857/99
09363/99 10778/99 11127/99 13125/99 14166/99
02299/00 02829/00 04263/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Rio Negro - FUNDEF

RELATOR

Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com os incisos II e III do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, não aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Rio Negro - FUNDEF, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999,

gestão do Senhor Eronias Candido de Rezende, considerando-as irregulares, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis no mesmo período;

2 - com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, impugnar os seguintes valores:

2.1 - no mês de julho/99, o valor de R\$ 6.904,59 (seis mil novecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a gastos com o ensino pré-escolar, o valor de R\$ 10.745,54 (dez mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente a encargos com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Rio Negro - FUNDEF, contrariando o artigo 70 da Lei nº 9394/96;

2.2 - no mês de setembro/99, os valores de R\$ 4.661,46 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 25.042,39 (vinte e cinco mil quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a gastos com a creche pré-escolar e encargos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, respectivamente, contrariando o artigo 70 da Lei nº 9394/96;

3 - com fulcro nos incisos II e III do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com os incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aplicar ao Senhor Eronias Candido de Rezende, ex-Prefeito Municipal, a multa correspondente a 100 (cem) UFERMS por atos praticados com grave infração à norma legal e atos de gestão ilegítima ou antieconômica de que resulte injustificado dano ao erário;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias ao Senhor Eronias Candido de Rezende, recolher aos cofres municipais, as importâncias impugnadas no item "2" devidamente corrigidas e, ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, o valor da multa aplicada no item "3" comprovando nos autos, no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

5 - recomendar ao Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, para representar junto à Procuradoria Estadual de Justiça, dando conta do não atendimento à norma constitucional;

6 - comunicar, na forma regimental, aos interessados e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Secretaria das Sessões, 6 de junho de 2001.



MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS
SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 9ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA, realizada no dia 5 de junho de 2001.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêm os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE por substituição legal: Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA e Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0138/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 10752/99
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 022/99 - 2ª IGCE (período: julho a dezembro de 1998)
INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas - DOP
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Dióscoro de Souza Gomes Filho, ex-Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas - DOP, em razão das irregularidades detectadas relativamente ao patrimônio do Órgão, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para recolher a imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC,

comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

2 - determinar ao corpo técnico desta Corte de Contas, a fim de que averigüe quando da realização da próxima inspeção no Departamento de Obras Públicas - DOP, a regularização dos seus bens imóveis;

3 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0139/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 06652/98
ASSUNTO - Contrato nº 027/97
INTERESSADO - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 027/97, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL e a Empresa Financeira Construtora Industrial Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar regular e legal os atos praticados no decorrer da execução do contrato acima descrito, diante da execução total do objeto, de acordo com o inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Élio José de Figueiredo, ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, face à não remessa de documentos essenciais à instrução processual, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para recolher a imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0140/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 09944/99
ASSUNTO - Contrato - 1999
INTERESSADO - Diretoria-Geral de Polícia Civil
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório do Contrato de Locação s/nº - 1999, firmado entre a Diretoria-Geral de Polícia Civil e o Senhor Antônio Abrate, com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar irregular e ilegal a formalização e execução do contrato acima mencionado, com a impugnação do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), diante da não comprovação mediante documentos hábeis relativos à formalização e execução total da obrigação, que deverá ser devolvido aos cofres públicos estaduais, devidamente atualizados pelo Senhor Franklin Rodrigues Masruha, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 14, inciso II, item "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, combinado com o artigo 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/90, com a devida comprovação nos autos;

3 - aplicar a multa no valor de 60 (sessenta) UFERMS ao Senhor Franklin Rodrigues Masruha, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para recolher a imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0141/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 13857/98 (apensados os Processos TC/MS nºs 19471/98 e 13278/99)
ASSUNTO - Contrato nº 025/98
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Paranaíba
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar regular e legal o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 025/98, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Senhor Antônio Aparecido de Souza, com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar irregular e ilegal a execução do Contrato nº 025/98 e dos seus respectivos termos aditivos, diante da não comprovação mediante documentos hábeis relativos à execução dos termos aditivos, com fundamento no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa acima nominada;

3 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito Municipal de Paranaíba, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para recolher a imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0142/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 13858/98 (apensados os Processos TC/MS nºs 19465/98 e 13276/99)
 ASSUNTO - Contrato nº 026/98
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Paranaíba
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar regular e legal o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 026/98, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e o Senhor Antônio Leonel Socorro, com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar irregular e ilegal a execução do Contrato nº 026/98 e dos seus respectivos termos aditivos, com a impugnação do valor de R\$ 7.873,97 (sete mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), referente à execução comprovada com recibos (fls. 199, 205, 215 e 239), assinados por terceiros, que deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente pelo Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito Municipal de Paranaíba, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 14, inciso II, alínea "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, combinado com o artigo 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/90, com a devida comprovação nos autos;

3 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para recolher a imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0143/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04992/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 011/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fls. 105, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0144/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04991/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 012/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fls. 112, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0145/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04990/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 013/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto

Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fls. 104, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0146/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04989/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 014/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar ilegal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pelas irregularidades não sanadas que comprometem tanto o procedimento licitatório quanto a constituição do contrato, tendo em vista a não comprovação junto a esta Corte, dos documentos necessários à capacitação legal do contratado para participação no procedimento licitatório, contrariando os preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8666/93;

2 - aplicar a multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao ex-Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal de Camapuã, Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal, à época, por infringência ao inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, por ato praticado com grave infração à norma legal;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o ex-ordenador de despesas acima nominado efetuar o recolhimento da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

4 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de folha 091, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de várias empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório, tendo em vista o pequeno porte do município.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0147/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04988/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 015/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de folha 100, por considerá-lo extremo face ao juízo pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0148/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04987/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 016/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de folha 102, por considerá-lo extremo face ao juízo pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0149/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04986/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 017/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 106, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0150/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04985/2000
ASSUNTO - Contrato nº 018/2000

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pelas irregularidades não sanadas que comprometem tanto o procedimento licitatório quanto a constituição do contrato, tendo em vista a não comprovação junto a esta Corte dos documentos necessários à capacitação legal do contratado para participação no procedimento licitatório, contrariando os preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8666/93;

2 - aplicar a multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao ex-Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal de Camapuã, Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal, à época, por infringência ao inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, por ato praticado com grave infração à norma legal;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o ex-ordenador de despesas acima nominado efetuar o recolhimento da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

4 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 059, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de várias empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório, tendo em vista o pequeno porte do município.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0151/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04965/2000
ASSUNTO - Contrato nº 019/2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 104, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0152/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04964/2000
ASSUNTO - Contrato nº 020/2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 104, por considerá-lo extremo face ao juízo,

pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0153/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04962/2000
ASSUNTO - Contrato nº 021/2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de folhas 101, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0154/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04963/2000
ASSUNTO - Contrato nº 022/2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 107, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0155/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04961/2000
ASSUNTO - Contrato nº 023/2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 101, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0156/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04994/2000
ASSUNTO - Contrato nº 028/2000
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial, para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 104, por considerá-lo extremo face ao juízo, pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0157/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 04995/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 029/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal o procedimento licitatório e o ato constitutivo do contrato, com base no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - deixar de recomendar ao Ministério Público Especial para adotar medidas no sentido de comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, visando a competente proposição de ação penal por improbidade administrativa contra o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, embora este procedimento já tenha sido adotado pelo douto Procurador-Chefe, conforme se faz prova de fl. 107, por considerá-lo extremo face ao juízo pautado no princípio da razoabilidade, tendo em vista o atendimento do interesse público para a presente contratação e a inviabilidade de capacitação legal de empresas que poderiam participar de um único procedimento licitatório.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0158/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 05549/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 043/2000
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, com base no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - impugnar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela ilegalidade da despesa, responsabilizando o Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, ex-Prefeito de Camapuã, pela devolução aos cofres públicos;

3 - aplicar a multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Camapuã, Senhor Eraldo Holosback Alves Azambuja, por infringência ao inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o cidadão acima nominado efetuar o recolhimento da multa aplicada aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0159/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 01408/99
 ASSUNTO - Contrato nº 035/98
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Corumbá
 RELATOR - Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato e irregular a sua execução;

2 - aplicar a multa regimental ao responsável, Senhor Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovar o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0160/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 08039/98 (apensado o Processo TC/MS nº 18775/98)
 ASSUNTO - Contrato nº 003/98
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tacuru
 RELATOR - Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar regular e legal o procedimento licitatório, bem como, a formalização do contrato e irregular a execução do mesmo;

2 - aplicar a multa regimental ao responsável, à época, Senhor Abel Augusto Rodrigues, Prefeito Municipal, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, com base no artigo 197, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovar o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 01/0028/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 08252/99
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio - 1999, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Empresa "DO IT" Promoções e Comércio Ltda.
 INTERESSADO - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM:

1 - declarar irregular a prestação de contas de convênio celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Empresa "DO IT" Promoções e Comércio Ltda., constando como Ordenadora de Despesas a Senhora Eluiza Bortolotto Ghizzi, ex-Presidente, nos termos do artigo 76, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 048/90;

2 - impugnar a despesa realizada através do convênio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser devolvido aos cofres do estado, devidamente corrigido pela Senhora Eluiza Bortolotto Ghizzi, com fulcro no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/90;

3 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS a Senhora Eluiza Bortolotto Ghizzi, em razão das falhas constatadas nos autos, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para a Senhora Eluiza Bortolotto Ghizzi, recolher aos cofres estaduais a importância impugnada no item 2 e ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, a multa imposta no item 3, comprovando tudo nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

ACÓRDÃO Nº 01/0029/2001

PROCESSO TC/MS Nº - 21947/98
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio - 1993, firmado entre a Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
 INTERESSADO - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER
 RELATOR - Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES

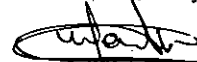
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar as contas como regulares com ressalva, por ter sido atingido o objetivo do convênio, apesar das falhas formais constatadas nos autos;

2 - aplicar a multa regimental à Senhora Miriam Conceição Silvestre dos Santos, ex-Prefeita Municipal, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovar o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 5 de junho de 2001.



MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2768/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003838/01
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Chapadão do Sul
 INTERESSADO (A): Silvana Albina G. da Silva
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2769/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003842/01
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Chapadão do Sul
 INTERESSADO (A): Anísio Pereira Mariano
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2770/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009447/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Chapadão do Sul
 INTERESSADO (A): Rogério Olímpio de Paula
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS

nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2771/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 004837/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo
 ORGAO: PM de Chapadão do Sul
 INTERESSADO (A): Alibio Preis
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2772/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007078/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Ribas do Rio Pardo
 INTERESSADO (A): Carlitos Rodrigues/ME
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2773/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003953/01
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Ribas do Rio Pardo
 INTERESSADO (A): Ciro Abes e Labibe Bunazar Abes
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2774/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003007/01
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Ribas do Rio Pardo
 INTERESSADO (A): Editora P.H. Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2775/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 013194/99
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Anastácio
 INTERESSADO (A): ELOTECH- Informática de Sistemas S/A
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2776/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011720/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Santa Rita do Pardo
 INTERESSADO (A): Viação Santa Rita Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2777/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002938/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Santa Rita do Pardo
 INTERESSADO (A): Elen Auditoria e Consultoria Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2778/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003298/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Ribas do Rio Pardo
 INTERESSADO (A): Pedro Galindo Passos
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2779/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009006/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Santa Rita do Pardo
 INTERESSADO (A): Alexandra Passarelli B. Marques
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2780/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009008/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Santa Rita do Pardo
 INTERESSADO (A): Elisio de Bastos
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2781/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 016137/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo
 ORGAO: PM de Santa Rita do Pardo

INTERESSADO (A): Manoel Inácio Lacerda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2782/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010431/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Três Lagoas
 INTERESSADO (A): Transenge Transportes e Construções Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2783/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006646/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Três Lagoas
 INTERESSADO (A): H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2784/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003271/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Três Lagoas
 INTERESSADO (A): Transtar Viagens e Turismo Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2785/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003588/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Três Lagoas
 INTERESSADO (A): Salma Abid de Almeida
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e II, art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2786/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009523/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Três Lagoas
 INTERESSADO (A): Jornal do Povo S/C Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2787/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009039/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Paranaíba
 INTERESSADO (A): Nicéias Barboza de Souza
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2788/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009053/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Paranaíba
 INTERESSADO (A): Antônio Apado. de Souza
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2789/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009059/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: PM de Paranaíba
 INTERESSADO (A): Editora Novo Estado Ltda
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2790/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009112/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo
 ORGAO: PM de Paranaíba
 INTERESSADO (A): Rubens Cacio Schio
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº 2791/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 008835/00
 ASSUNTO: Contrato
 ORGAO: TJ/MS
 INTERESSADO (A): Asilo de Velhice Desamparada e Indigentes São João Bosco
 DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2792/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007716/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): MPS Informática Ltda
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2793/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 000493/00
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): Elevadores Centro Oeste Ltda
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2794/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012817/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2795/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012624/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2796/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012813/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2797/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012812/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2798/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012811/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2799/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012819/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2800/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012818/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2801/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012815/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: TJ/MS
INTERESSADO (A): TELEMS
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2802/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005731/00
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): Fernandes & Mayer Ltda
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art.

13, inciso I e II e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2803/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 014521/00
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): Valdete de Barros Matins
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2804/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 015748/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): PRODOSUL
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2805/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010722/99
ASSUNTO: Contrato
ORGAO: SES/MS
INTERESSADO (A): Casa de Saúde e Maternidade São Lucas
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2806/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006527/00
ASSUNTO: CONTRATO
ORGAO: DGPC/MS
INTERESSADO (A): Valdecir Fusa
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2807/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011726/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: DETRAN/MS
INTERESSADO (A): Itel Informática Ltda
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2808/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 014199/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: DETRAN/MS
INTERESSADO (A): NPQ Turismo Ltda
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2809/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002407/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: SSP/MS
INTERESSADO (A): Zenir Salvadora N. Regis
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2810/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002416/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: SSP/MS
INTERESSADO (A): Silvio Mendonza
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2811/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002412/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: SES/MS
INTERESSADO (A): Tereza de Jesus de Paula Silveira
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 2812/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012588/00
ASSUNTO: Termo Aditivo
ORGAO: SSP/MS
INTERESSADO (A): H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
DECISÃO: Art. 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c.o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.


Delmiro Bruno Schweich
DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

Proc: 1308.1/1988 Fls: CRIDONALDO BUSPO DOS SANTOS X Fls: TRANSPORTADORA
RIGMA LTDA Fls: V.Sª notando para ciência de despacho de ts. 208 "... Como há acordo em
ordenação, e despesas processuais e periciais já pagas, mantem-se a peritria.
Intima-se o reclamado a comparecer a audiência, sob o que a peritria subsiste, bem como seu
conhecimento como foi depositado. Fls., por ora, suspensa a obrigatoriedade de transmissão de
voto motivado". (Folha 02/1988)

00008774/MS CUSTÓDIO GODOENO COSTA

Proc: 867.1/1999 Rte: JOSE CARLOS FERREIRA DE MELO X Rde: PANTANAU VEICULOS LTDA Tomar ciência do despacho de fls. 213. Vistos. Mantém-se o despacho de fls. 213, eis que o subestabelecimento de fls. 181, embora não declare expressamente, foi feito em reserva de poderes, pois se assim não fosse, a patrona substabelescente teria consignado que a taxa com reserva de poderes. Portanto o advogado substabelescido é o único autorizado habilitado nos autos, e não foi intimado para manifestar-se sobre o recolhimento dos cálculos pelo perito, já que a Secretária, por lapso, intimou a patrona anterior (fls. 208 v.) Intimem-se. (Folha(s):217)

00008780/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

Proc: 791.1/2000 Rte: JOSE CELSO RODRIGUES X Rde: SILVIA LOUREIRO ME Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):87)

00008804/MS DJANER CORRÊA BARBOSA SOARES

Proc: 238.1/2001 Rte: HELENA RODRIGUES DE LIMA X Rde: SUZANA CORRÊA DA VALLE Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 32/33: "...Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, ACOLHER os embargos declaratórios opostos pelo INSS. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):32/33)

00008138/MS EMERVAL CARMONA GOMES

Proc: 860.1/1998 Rte: MARIA ELIANE DE SOUZA X Rde: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS Manifeste-se sobre petição da reclamada fls. 220, prazo de 5 dias. (Folha(s):221)

Proc: 862.1/1998 Rte: MARIA CECILIA JORGE MESRALA X Rde: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS Manifeste-se sobre petição da reclamada fls. 301, prazo de 5 dias. (Folha(s):302)

Proc: 486.1/1998 Rte: JOSE APARECIDO DE MOURA ROCHA X Rde: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS Manifeste-se sobre petição da reclamada fls. 664, prazo de 5 dias. (Folha(s):665)

00011834/MS EURIÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Proc: 867.1/1998 Rte: JOELMA LUCIA NEVES X Rde: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. A reclamante terá vista dos cálculos apresentados pela reclamada, para manifestação em cinco dias. No silêncio, ante a discrepância apresentada nos cálculos das partes, será nomeado perito, cujo pagamento obedecerá o preceituado no Enunciado 236 do Colendo TST. Intimem-se as partes". (Folha(s):128)

00008872/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

Proc: 18.1/2001 Rte: OSCAR GONÇALVES DA SILVA X Rde: ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. Homologam-se o cálculo de fls. 79, ficando-se o débito da reclamada em R\$ 31,02, referente à verba previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Homologam-se o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos. As custas processuais não poderão ser suportadas pelo reclamante, para delas levanta-lo, eis que fixadas na sentença de fls. 66/71 a cargo da reclamada. Os encargos previdenciários deverão ser suportados pela reclamada, que terá 5 dias após o término do acordo para efetuar o pagamento e comprová-lo nos autos. Cumprido o acordo e comprovados os pagamentos devidos pela reclamada, arquivem-se os autos. Dê-se vista ao INSS. Intimem-se. (Folha(s):83)

00004229/MS FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Proc: 18.1/2001 Rte: OSCAR GONÇALVES DA SILVA X Rde: ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. Homologam-se o cálculo de fls. 79, ficando-se o débito da reclamada em R\$ 31,02, referente à verba previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Homologam-se o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos. As custas processuais não poderão ser suportadas pelo reclamante, para delas levanta-lo, eis que fixadas na sentença de fls. 66/71 a cargo da reclamada. Os encargos previdenciários deverão ser suportados pela reclamada, que terá 5 dias após o término do acordo para efetuar o pagamento e comprová-lo nos autos. Cumprido o acordo e comprovados os pagamentos devidos pela reclamada, arquivem-se os autos. Dê-se vista ao INSS. Intimem-se. (Folha(s):83)

00005488/MS GILSON FREIRE DA SILVA

Proc: 1233.1/1998 Rte: MOISES DA SILVA PENHA X Rde: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. Convertido em penhora o depósito recursal, cujo valor, em 30.05.2001, importava em R\$ 2.600,38, conforme certificado pela Secretária. Dê-se ciência à reclamada, para, no prazo previsto no artigo 854-CLT. (Folha(s):305)

00004888/MS GISELE MARQUES DE CARVALHO FORTOURA

Proc: 246.1/2001 Rte: SELINO JOSÉ DE OLIVEIRA X Rde: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRPH-MS Contrazator, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 5 dias. (Folha(s):113)

00048784/MS HÉCIO BENFATTI JÚNIOR

Proc: 1083.1/1998 Rte: RENILDA GONÇALVES DA SILVA X Rde: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA Manifeste-se acerca dos cálculos de liquidação de sentença apresentados, prazo de 10 dias (prazo sucessivo, a começar pelo reclamante). (Folha(s):433)

00002189/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

Proc: 626.1/1998 Rte: LEFI FATIMO ACOSTA CARDOSO X Rde: COMERCIO DE LENHA NOSSA SENHORA DE FATIMA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):120)

00008077/MS HUMBERTO BAYÃO AUBASARI FIGUEIRÓ

Proc: 1083.1/2000 Rte: ARISTIDES FERREIRA DE ANDRADE X Rde: M ANGEL OFICINA DE MOVEIS LTDA - ME Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 39: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução opostos, mantendo a penhora. Intimem-se, inclusive o INSS quanto ao despacho de fls. 24". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):39)

00003164/MS NOME TÊSE ALVES

Proc: 1236.1/1998 Rte: ROSEMEIRE PIOS X Rde: CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA Manifeste-se o executante acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. (Folha(s):262)

00008888/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Proc: 362.1/2000 Rte: GISELENE DE SOUZA GONSALES X Rde: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA Contrazator, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 5 dias. (Folha(s):164)

00007372/MS JANETE AMZO VERESKE

Proc: 626.1/1998 Rte: ROSIVALDO LIMA DA SILVA X Rde: REUNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA Contrazator, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 5 dias. (Folha(s):40)

00002270/MS JORGE JOI TAMASHIRO

Proc: 681.1/2001 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rde: ADALBERTO CARLOS NOVELLO SATO Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 45/47: "...Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o processo relativamente aos pedidos deduzidos nos presentes embargos..., sendo suficiente a penhora do imóvel descrito na fls. 22 destes autos... Custas pelo embargante calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Intimem-se". C.Gde., 31/05/2001. (a) Ivete Bueno Fenz de Moura, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):45/47)

00007774/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA

Proc: 684.1/2001 Rte: EVARISTO SILVÉRIO DE SANTANA X Rde: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da decisão dos autos oriundos da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, foram incluídos em pauta para realização de audiência inicial no dia 09/07/2001 às 13:00 horas. (Folha(s):100 v.)

00004888/MS JOSÉ LUIZ RICCHETTI

Proc: 988.1/2001 Rte: CLAUDIO RAMOS DE MENDONÇA X Rde: MAGAZINE LUIZA S/A Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 932/933: "...Em face do exposto, REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Intimem-se as partes". C.Gde., 11/06/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):932/933)

00003888/MS JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA

Proc: 268.1/2001 Rte: JORGE BRAGAÇA X Rde: REGINALDO MORENO Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 20/21: "...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de terceiro opostos, por legitimidade de parte... Custas pelos embargantes, calculadas sobre R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 320,00. Intimem-se". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):20/21)

00008774/MS KAREN SOUZA CARDOSO

Proc: 422.1/2001 Rte: NEUDI ANTÔNIO BATISTON X Rde: MATILDE RISTOW VILELA Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls.112/113: "...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de terceiro opostos, por intempestivos... Custas pelo embargante, calculadas sobre R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Intimem-se. Decorrido o prazo, prossiga-se na

execução". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):112/113)

Proc: 479.1/2001 Rte: ÂNGELA MARIA BATISTON X Rde: MATILDE RISTOW VILELA Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 121/122: "...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de terceiro opostos por intempestivos... Custas pelo embargante, calculadas sobre R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Decorrido o prazo, prossiga-se na execução do bem adjudicado, considerando a embargante depositária vital, determinando a suspensão da contagem do prazo pelo prazo de 30 dias. Intimem-se". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):121/122)

00003188/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

Proc: 988.1/2001 Rte: CLAUDIO RAMOS DE MENDONÇA X Rde: MAGAZINE LUIZA S/A Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 932/933: "...Em face do exposto, REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Intimem-se as partes". C.Gde., 11/06/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):932/933)

00003888/MS KATIA MARIA SOUZA CARDOSO

Proc: 684.1/2001 Rte: EVARISTO SILVÉRIO DE SANTANA X Rde: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da decisão dos autos oriundos da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, foram incluídos em pauta para realização de audiência inicial no dia 09/07/2001 às 13:00 horas. (Folha(s):100 v.)

00001821/MS LENY OURIDES DA SILVA

Proc: 1788.1/1998 Rte: FLORÍDIA MARIA DOS SANTOS SANSANOVICZ + 8 X Rde: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 756/758: "...Pelo exposto, EXTINGUE O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO... determinando a remessa dos presentes autos ao Setor de Custas e Liquidação, para que proceda o abatimento das importâncias reconhecidas a título de contribuição previdenciária, no valor de R\$ 5.999,41, observando-se os critérios legais de atualização. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 11/06/2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):756/758)

00003430/MS LEONOR CÂNEPA COUTO

Proc: 436.1/2001 Rte: CENTER CARNES RM LTDA X Rde: EDSON LEMOS Contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto, no prazo de 5 dias. (Folha(s):58)

00005143/MS LINDOMAR APOINOS VILELA

Proc: 988.1/2000 Rte: ADEVAN DIAS DA ROCHA X Rde: ASSOCIACAO ATLETICA DAS MORENINHAS I II E III Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):72)

00003888/MS MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL

Proc: 508.1/1997 Rte: JORGE LOURENÇO DA SILVA X Rde: JOSE CARLOS DE RESENDE Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do Detran/MS. Prazo de 5 dias. (Folha(s):179)

00004988/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

Proc: 486.1/2001 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rde: ADALBERTO CARLOS NOVELLO SATO Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 45/47: "...Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o processo relativamente aos pedidos deduzidos nos presentes embargos..., sendo suficiente a penhora do imóvel descrito na fls. 22 destes autos... Custas pelo embargante calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Intimem-se". C.Gde., 31/05/2001. (a) Ivete Bueno Fenz de Moura, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):45/47)

00043844/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

Proc: 178.1/2001 Rte: ANDRÉ LUIZ COSTA JUSTINO X Rde: TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):281)

Proc: 177.1/2001 Rte: VILMA PEREIRA DOS SANTOS X Rde: TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):276)

Proc: 180.1/2001 Rte: REGINA CELIA GONÇALVES X Rde: TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):270)

00007982/MS MARIO TAKAHASHI

Proc: 246.1/2000 Rte: LAERTES SEBASTIAO DE FREITAS X Rde: ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Manifeste-se sobre ofício recebido do HSBC, bem como de petição de fls. 85/86/1. (Folha(s):821)

00005682/MS MARLY GRUBERT CHAVES

Proc: 554.1/2001 Rte: ALGEMIR ORTIZ VIEGAS X Rde: ABELARDO DA SILVA Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. Intimem-se o reclamante para informar, com urgência, o novo endereço dos reclamados. Informado, anote-se o endereço e intime-se, também com urgência, aos réus a proximidade da audiência". (Folha(s):12)

00007088/MS MEY SERROU DOS SANTOS

Proc: 238.1/2001 Rte: HELENA RODRIGUES DE LIMA X Rde: SUZANA CORRÊA DA VALLE Fica V.Sª notificado da decisão de fls. 32/33: "...Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, ACOLHER os embargos declaratórios opostos pelo INSS. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):32/33)

00002308/MS NILDO GARCES DA COSTA

Proc: 1118.1/2000 Rte: ADELITA DE JESUS ROCHA X Rde: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPARTELEMS/BRASIL TELECOM Manifeste-se o reclamante acerca dos cálculos de liquidação de sentença apresentados, prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s):300)

Proc: 677.1/1991 Rte: GUMERCINDO GUSTÁDIO FONTES X Rde: TRANSPARANA FLORESTAL S/A Manifeste-se em 5 dias, sobre o prosseguimento da execução. (Folha(s):300 v)

Proc: 838.1/2000 Rte: RAFAEL VIDMANTAS X Rde: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPARTELEMS/BRASIL TELECOM Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. O reclamante deverá manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada, em cinco dias. No silêncio, será nomeado perito, sendo que o pagamento do profissional será conforme o que precedeu o Enunciado 236 do Colendo TST. Intimem-se as partes". (Folha(s):308)

00004823/MS NOELLY GONÇALVES VIEIRA WOTCHACH

Proc: 128.1/1998 Rte: JOAO SEVERINO DOS SANTOS X Rde: FRIGORIFICO ROCHEDO LTDA Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito junto ao DETRAN, sob pena de ser utilizado para tal o depósito recursal de fls. 90". (Folha(s):283)

00008888/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

Proc: 282.1/1998 Rte: TELMO ALVARENGA DOS SANTOS X Rde: COT. CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - HOSPITAL GERAL MS Será realizada praça no dia 21/06/2001, às 13:30 horas. (Folha(s):226-v)

00004009/MS OTON CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 678.1/2000 Rte: DORIVAL FELIX SOBRINHO X Rde: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPARTELEMS/BRASIL TELECOM Defenda a expedição da Carta de Sentença. Apresentar as peças necessárias, em 5 dias. (Folha(s):442)

Proc: 638.1/2000 Rte: RAFAEL VIDMANTAS X Rde: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPARTELEMS/BRASIL TELECOM Tomar ciência do despacho de fls. 7. Vistos. O reclamante deverá manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada, em cinco dias. No silêncio, será nomeado perito, sendo que o pagamento do profissional será conforme o que precedeu o Enunciado 236 do Colendo TST. Intimem-se as partes". (Folha(s):308)

00008277/MS PAULINA ROSA FORTOURA JENIA

Proc: 282.1/1998 Rte: TELMO ALVARENGA DOS SANTOS X Rde: COT. CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - HOSPITAL GERAL MS Será realizada praça no dia 21/06/2001, às 13:30 horas. (Folha(s):226-v)

00004888/MS REDIATO LOUREIRO

Proc: 347.1/2001 Rte: CLEILSON NANTES NOGUEIRA (REP. P/SONIA REGINA NANTES) X Rde: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 92/93: "... Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, REJEITAR os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):92/93)

Proc: 246.1/2001 Rte: MARCELO LEANDRO X Rde: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 93/94: "... Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, REJEITAR os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):93/94)

00008690/MS ROBERTA ALBERTINE GONÇALVES

Proc: 308.1/2001 Rte: JORGE BRAGAÇA X Rde: REGINALDO MORENO Fica V.Sª

notificado para ciência da decisão de fls. 20/21: "...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de terceiro opostos, por legitimidade de parte... Custas pelos embargantes, calculadas sobre R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 320,00. Intimem-se". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):20/21)

00005482/MS ROBERTO SILVA

Proc: 228.1/2001 Rte: JÂNIO SOUZA SILVA X Rde: CÍFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Fica V.Sª cliente da decisão de fls. 221/222: "...Ante o exposto..., ACOLHE PARCIALMENTE os embargos de declaração..., para declarar sua competência acerca da matéria relativa aos efeitos do acordo coletivo de trabalho mencionado na sentença de fls. 207/215. Intimem-se. Nada mais". C.Gde., 31/05/2001. (a) Ivete Bueno Fenz de Moura, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):221/222)

00005143/MS RODRIGO SCHOESSLER

Proc: 347.1/2001 Rte: CLEILSON NANTES NOGUEIRA (REP. P/SONIA REGINA NANTES) X Rde: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 92/93: "... Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, REJEITAR os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):92/93)

Proc: 867.1/1998 Rte: ALENI FERREIRA X Rde: ALVORADA CONSERVACAO LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA - ME Manifeste-se, em 5 dias, quanto ao prosseguimento. (Folha(s):326)

Proc: 1288.1/1998 Rte: JUAREZ VARRONI DA SILVA X Rde: DESTAK'S PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (LUIZA BARROS DA COSTA) Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido da JUCEMS. Prazo de 5 dias. (Folha(s):88)

Proc: 66.1/1998 Rte: RENALDO RODRIGUES X Rde: ENCOL RR ENGENHARIA INDUSTRIAL COMERCIO E OBRAS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):110 v.)

Proc: 688.1/1997 Rte: VIVALDO VEIRA DE ANDRADE X Rde: MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido da Vara de Faltas. Prazo de 5 dias. (Folha(s):88)

Proc: 246.1/2001 Rte: MARCELO LEANDRO X Rde: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 93/94: "... Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, REJEITAR os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):93/94)

00004334/MS RUBENS CLAYTON PEREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 1788.1/1998 Rte: FLORÍDIA MARIA DOS SANTOS SANSANOVICZ + 8 X Rde: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 756/758: "...Pelo exposto, EXTINGUE O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO... determinando a remessa dos presentes autos ao Setor de Custas e Liquidação, para que proceda o abatimento das importâncias reconhecidas a título de contribuição previdenciária, no valor de R\$ 5.999,41, observando-se os critérios legais de atualização. Intimem-se as partes. Nada mais". C.Gde., 11/06/2001. (a) Alexandre Aliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto. (Folha(s):756/758)

00044826/MS SILVANA A. PEREIRA DA SILVA

Proc: 867.1/1997 Rte: ROBERTO FOGACA MEIRA X Rde: COPA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NP SÓCIO MARZUK HALACHO Comprometer perante a Secretária de 1ª Vara Trabalhista, a fim de proceder sua assinatura no auto de adjudicação. (Folha(s):270 v.)

00005788/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 1247.1/1998 Rte: JOSE DA SILVA X Rde: POLO-CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do juízo deprecado. Prazo de 5 dias. (Folha(s):201)

Proc: 682.1/2000 Rte: QSMAR PAISCA X Rde: WOOD DO BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s):44)

00009487/MS TEREZA ROSETTI CHAMORRO KATO

Proc: 234.1/2001 Rte: MÁRIO CEZAR DA SILVA PEREIRA X Rde: SWIFT ARMOUR S.A. COMERCIO E INDUSTRIA Contrazator, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 5 dias. (Folha(s):70)

00003482/MS UIRIAS RODRIGUES DE CAMARAO

Proc: 868.1/1998 Rte: JOSE DA CRUZ LOPES X Rde: MASSA FAUDA DE EGSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do Estado de MS- AGESUL. Prazo de 5 dias. (Folha(s):88)

00004088/MS VILMA MARIA BIOCÊNCIO CARLI

Proc: 270.1/2001 Rte: JOSÉ TRINDADE DE LARA X Rde: CÍFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de fls. 111/112: "...Em face do exposto, REJEITAR os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes". C.Gde., 31/05/2001. (a) Fátima Regina de Saboya Salgado, Juíza do Trabalho Substituta. (Folha(s):111/112)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**00008208/MS ALDONISIO VIEGAS DOS SANTOS**

Proc: 682.1/1998 Rte: EDUARDO MIRANDA X Rde: MARIA DE ALMEIDA METELLO - ME Vistos etc. Homologam-se o acordo noticiado pelas partes a fls. 403/404, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, Dívidas e INSS (cota Rte e Rdo com valores já fixados), pela executada, que deverá comprovar o recolhimento até o segundo dia útil do mês subsequente ao integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Intimem-se o INSS sobre o presente acordo para os fins previstos no §4º do art. 832 da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.705/2000, de 25.10.2000). Após, tudo cumprido e instintando outras pendências, arquivem-se os autos. (Folha(s):412)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CAMERA

Proc: 007.2/2001 Rte: SERGIO WASONSKI X Rda: PAULO LUIZ RAUTH Comparar a audiência inaugural redesignada para o dia 20.06.01, às 08:40 horas, sob as penas da lei. (Folha(s):54)

00006121MS CLAUDIUS ALVES RODRIGUES

Proc: 488.2/2001 Rte: VOBETO TRANSPORTES LTDA X Rda: HONORATO MARTINS Deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 45 dias, com futuro no art. 5º, LV, da CMB c/c art. 206, V do CPC. Intimado a comparecer na audiência do dia 23.07.01, às 13:25hs, com as cominações do art. 844 da CLT, marcadas exclusivamente para recebimento da defesa, na reconvenção (Folha(s):419)

00007034MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Proc: 1136.2/2000 Rte: JOSÉ LAFIETE RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: CLAUDIO COSTEIRO OLIVEIRA - ME "Manifeste-se o executado, em 15 dias sobre teor da petição de f. 101." (Folha(s):101)

00007447MS MARCELO BENCK PEREIRA

Proc: 619.2/2001 Rte: EDILSON ANDRADE JARCEM X Rda: MACÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA Fica V. Sr notificado, para os efeitos do artigo 844 da CLT, a comparecer na audiência de Apelo de Indenização por Danos Morais, marcada para o dia 04.07.2001 às 14:15hs. (Folha(s):25)

00006749MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

Proc: 612.2/2000 Rte: NILDO CARVALHO DE OLIVEIRA X Rda: DESMATEL DESMATELAMENTO E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA Vistos etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fl. 137/138, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Retire-se o processo da pauta de praça. Cuius processum, Dissolui e INSS (cota Rte e Rdo com valores já fixados), pelo executado, que deverá comprovar o recolhimento até o segundo dia útil do mês subsequente ao integral cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. A penhora de fl.129 ficará mantida até que o executado liquide todos os débitos pendentes. Intimem-se as partes, I- em o INSS sobre o presente acordo para os fins previstos no §4º do art. 632 da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.035/2000). Apde, tudo cumprido e investido outras pendências, arquivem-se os autos. (Folha(s):140)

00001174MS MOACIR SCANDOLA

Proc: 668.2/1999 Rte: EDIGENES RIBEIRO DE SOUQUERA X Rda: PRATA MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Tomar ciência da r. decisão de Embargos à execução à f. 167/168 lido posto, conheço dos embargos do executado e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação (...). (Folha(s):167/169)

00002503MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 673.2/1998 Rte: MARILENE RODRIGUES DA SILVA X Rda: EXITO PROPAGANDA E MARKETING LTDA Vistos etc. A Receta Federal, atendendo determinação do Juízo, traz dos autos cópia da declaração de renda do executado.

A Constituição Federal declara inviolável a intimidade e a vida privada das pessoas, o que impõe, doravante, corra o processo em SEGREDO DE JUSTIÇA, nos termos do art. 155, CPC c/c art. 5º, LX, CF, A Secretaria, para observar tal restrição. Manifeste-se o reclamante, em 15 dias, sobre o ofício recebido da Receita Federal, requerendo o que entender de direito. (Folha(s):344)

00004502MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

Proc: 003.2/1999 Rte: ESPOLO DE SALVIANO CARVALHO DOS SANTOS X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Tomar ciência da r. decisão de Embargos à execução à f. 287/289 lido posto, conheço dos embargos do executado e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, fixando o débito da executada em R\$ 83.497,27 em favo/01, nos termos da fundamentação (...). (Folha(s):287/289)

00004087MS RENATO LOUREIRO

Proc: 670.2/1997 Rte: FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA X Rda: HSBC-BAMERINDUS S/A Vistos etc. Assiste razão ao Sr. Perito, motivo pelo qual não acolho a impugnação feita pela reclamada.

Agrade-se a solução dos Agravos interpostos. Intimem-se. (Folha(s):535)

00008144MS RODRIGO SCHOSSLER

Proc: 733.2/1998 Rte: SERGIO COUTINHO CARNEIRO X Rda: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA "De bem constantes do auto de penhora (f. 154), item 1, foi anatemado na Ep 1ª Vara do Trabalho, onde os docs. em anexo. Tendo em vista que os bens não garantem a execução, fize o exequente para indicar outros bens, em 30 dias." (Folha(s):156)

Proc: 007.2/1999 Rte: SILVIO SOUZA SANTANA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA "Manifeste-se o exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 15 dias." (Folha(s):145)

Proc: 1733.2/1992 Rte: ELIANA DOMINGOS DA SILVA X Rda: NOSSO POSTO LTDA "Indefiro, por ora, o requerido. Os cálculos ainda nem foram homologados. I- se o reclamante para, em 30 dias, informar o endereço da reclamada para notificação acerca dos cálculos ou requerer o que entender de direito." (Folha(s):151)

00004616MS SANTINO BASSO

Proc: 668.2/1999 Rte: EDIGENES RIBEIRO DE SOUQUERA X Rda: PRATA MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Tomar ciência da r. decisão de Embargos à execução à f. 167/169 lido posto, conheço dos embargos do executado e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação (...). (Folha(s):167/169)

00000822MS SEBASTIANA RAMOS VASQUES

Proc: 376.2/2001 Rte: ISAC MACHADO TABOSA X Rda: ANTONIO LEITE SANTANA- ME Vistos etc. Nego processamento ao presente Recurso Ordinário por inviável a espécie. Deve o requerente se socorrer do meio jurídico próprio, caso pretenda a desconstituição da homologação obtida no acordo de fl. 16.

Fica esclarecido, no entanto, que em nenhum momento durante a audiência, o reclamante apresentou sinais de debilidade física, ou mesmo solicitou socorro médico. Certo loucamente demonstrado a menor necessidade, por certo, teria sido imediatamente concluído ao devido atendimento, mesmo porque este Tribunal conta com tal serviço em suas dependências.

Diante das sérias alegações imputadas a um integrante dos quadros de Ordem dos Advogados do Brasil, ofício-se à Comissão de Ética da OAB, seccional de MS, com cópia da inicial, contestação, de referência ata de audiência e do recurso para as providências que entenda cabíveis. Anote-se, I- se o reclamante. (Folha(s):54)

00007623MS SILVIO PEREIRA FILHO

Proc: 633.2/2000 Rte: ADEMIR DE OLIVEIRA LEAO X Rda: ANDRADE E AVELAR LTDA "Manifeste-se o exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 15 dias." (Folha(s):249)

00007569MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREIA

Proc: 488.2/2001 Rte: VOBETO TRANSPORTES LTDA X Rda: HONORATO MARTINS Deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 45 dias, com futuro no art. 5º, LV, da CMB c/c art. 206, V do CPC. Intimado a comparecer na audiência do dia 23.07.01, às 13:25hs, com as cominações do art. 844 da CLT, marcadas exclusivamente para recebimento da defesa, na reconvenção (Folha(s):419)

00004088MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

Proc: 662.2/1998 Rte: EDUARDO MIRANDA X Rda: MARIA DE ALMEIDA METELLO - ME Vistos etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fl. 403/404, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cuius processum, Dissolui e INSS (cota Rte e Rdo com valores já fixados), pelo executado, que deverá comprovar o recolhimento até o segundo dia útil do mês subsequente ao integral cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes, I- em o INSS sobre o presente acordo para os fins previstos no §4º do art. 632 da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000).

Apde, tudo cumprido e investido outras pendências, arquivem-se os autos. (Folha(s):412)

00002523MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

Proc: 636.2/1999 Rte: RAMSES DE MAURICIO PUPPIN X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Intime-se o reclamante a reclamar por comprov em 10 dias, os recolhimentos devidos (INSS remanescente - cota reclamante e reclamada / custas processuais, honorários periciais e imposto sobre a renda), sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s):127)

Proc: 003.2/1999 Rte: ESPOLO DE SALVIANO CARVALHO DOS SANTOS X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Tomar ciência da r. decisão de Embargos à execução à f. 287/289 lido posto, conheço dos embargos da executada e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, fixando o débito da executada em R\$ 83.497,27 em favo/01, nos termos da fundamentação (...). (Folha(s):287/289)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002905MS ABRAIL DENISE BISOL GRÃO

Proc: 684.2/2000 Rte: SERGIO AMARO ALVES X Rda: BANCO BRADESCO S/A Ficar ciente que a postulação foi julgada IMPROCEDENTE. (Folha(s):347/61)

00004414MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

Proc: 638.2/1994 Rte: PEDRO CERQUEIRA CALDAS X Rda: NOSSO POSTO LTDA Vistos, etc. Intime-se o executado a indicar bens de propriedade da reclamada ou de seus sócios que possam ser objeto de penhora. (Folha(s):322)

00003773MS ADONE DA COSTA MACEDO

Proc: 471.2/1998 Rte: EDELAIRDE GOMES RODRIGUES X Rda: CLUBE LIBANES Vistos, etc. Dê-se vista ao executado do teor do ofício de f. 906/1, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):92)

00002699MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

Proc: 327.2/2001 Rte: DANIEL OLIVEIRA DA ROCHA X Rda: JOSIAS IZABEL VICENTE - ME Vistos, etc. Intime-se o reclamante a comparecer à Secretaria para retirar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):20)

00181843SP ALFREDO BOLE DA ROSA

Proc: 412.2/2001 Rte: ANGELA MARIA PEREIRA DA CRUZ X Rda: ITALIANOS INDUSTRIA E SERVICIOS LTDA. Contra-arrazar Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo. (Folha(s):98)

00001188MS ALMAR DIP

Proc: 364.2/1998 Rte: NEI LUIZ DE ARAUJO PEREIRA X Rda: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Vistos, etc. 1. Dê-se vista dos autos ao reclamado, por 15 (quinze) dias. Intime-se. 2. Apde, desenvolvam-se os autos, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s):203)

00005729MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CAMDA

Proc: 1073.2/1998 Rte: ANTONIO BREGATINI FILHO X Rda: CREDIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Vistos, etc. Tendo em vista que as reclamadas, apesar de intimadas, não apresentaram os documentos solicitados pelo Sr. Perito, determino que os cálculos sejam realizados com base na última remuneração recebida pelo reclamante, observando-se a jornada apontada na inicial. Intimem-se as partes, Apde, ao Sr. Perito. (Folha(s):365)

00000965MS ANA RABEL CICALISE RODRIGUES

Proc: 1118.2/1998 Rte: GILDETE GOMES DOS SANTOS X Rda: MOHAMMAD MAHMUD ABDELRAHMAN JABER Vistos, etc. Intime-se o executado a informar, em 15 (quinze) dias o número do box de propriedade do reclamado. (Folha(s):62)

Proc: 482.2/2001 Rte: JOSÉ AUGUSTO BITTAR X Rda: VALDEUNO RODRIGUES DOS SANTOS Deputado de fl. 48 "Dante do exposto, a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, decide EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO os Embargos de Tercero, tudo nos termos da fundamentação supra...". (Folha(s):48)

Proc: 179.2/1998 Rte: VALDEUNO RODRIGUES DOS SANTOS X Rda: BITTAR & GARCIA LTDA Vistos, etc. 1. Ante o teor do acordo celebrado pelas partes, desconstituo a penhora de f. 173. 2. Junta-se cópia do acordo, do despacho de f. 179 e desta determinação nos Embargos de Tercero (Processo nº 482.2/01) eagam-se conclusões. (Folha(s):180)

00000368MS ANTONIO MOURA BORGES

Proc: 189.2/2001 Rte: CARLOS OCRECIO RIBEIRO NABHAN X Rda: JR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Contra-arrazar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo. (Folha(s):117)

00027985MS ANTONIO DE JESUS BICHOF

Proc: 339.2/2000 Rte: VICENTE PAULINO DOS SANTOS X Rda: CONSTRUTORA PONTAL LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada do Termo de Declaração de f. 81, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):82)

00001438MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 63.2/2001 Rte: ORLANDO FERREIRA DE LUCENA X Rda: CIFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Contra-arrazar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):316)

00040058MS CACILDO TADEU GEHLEN

Proc: 940.2/1998 Rte: JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRA DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. 1. Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se. 2. Apde, desenvolvam-se os autos, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s):110)

Proc: 1089.2/1998 Rte: PAULO SERGIO DE SOUZA LOPES (REP. P/ESPEDITO RAIMUNDO LOPES) X Rda: TOLDOS RAIOS DO SOL LTDA Vistos, etc. Indefiro o requerido pelo reclamante à petição de f. 86, uma vez que o executado não é o depositário do bem penhorado, conforme se infere do despacho de f. 37. Intime-se. (Folha(s):66)

00000966MS CARMEM GORDIANO

Proc: 664.2/2000 Rte: POLICARPO GONÇALVES X Rda: AILEEN CORRÊA DA SILVA FERREZ BORGES - ME Vistos, etc. 1. Intime-se o procurador do reclamado a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte; 2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s):81)

00002549MS CELSO PEREIRA DA SILVA

Proc: 1187.2/2000 Rte: JOSÉ HILDEBRANDO NANTES X Rda: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A SANESUL Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito às f. 59 e seguintes, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s):148)

00007281MS CINIO HELENO MORENO

Proc: 918.2/2000 Rte: COSME BARBOSA DE MIRANDA E ELISA RAMOS DE MIRANDA X Rda: POSTO MEDITERRÂNEO LTDA. Contra-arrazar Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes, no prazo legal, querendo. (Folha(s):106)

00008271MS CLEIDIRY PASSAFARO

Proc: 629.2/2000 Rte: JOSÉ FERNANDES DOMINGOS X Rda: SPAGNOL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pelo reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 87 e seguintes. Intime-se. (Folha(s):71)

00009194MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

Proc: 1821.2/1998 Rte: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA SOUZA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante da petição de f. 688/71, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):77)

00004484MS DILMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE

Proc: 395.2/2001 Rte: MILTON OLIVEIRA DE PAULA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL. Contra-arrazar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo. (Folha(s):131)

00007609MS EDMERY ELARA BROCH

Proc: 433.2/2001 Rte: WAGNER ANTUNES MARCAPENHAS X Rda: UNIBANCO UNÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 85 e do documento de f. 87, por 10 (dez) dias, e contar de 18.8.2001. Intime-se. (Folha(s):86)

00007176MS ELAINE CLEI ALEXANDRE DOS SANTOS

Proc: 1294.2/1998 Rte: LIZETE DA SILVA TEIXEIRA X Rda: MASSA FAULDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar certidão p/ habilitação de crédito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):79)

00005089MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Proc: 669.2/2000 Rte: OZAIR FREITAS DE ALMEIDA E SOUZA X Rda: AGROPECUARIA BORSATO LTDA Vistos, etc. Dado o desentranhamento requerido pelo reclamante às f. 200/202, observando-se as cautelas de estilo. Intime-se. (Folha(s):287)

00004171MS FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES

Proc: 188.2/2001 Rte: FERNANDO CUNHAS X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA - EPP Vistos, etc. Intime-se o reclamante a comparecer à Secretaria para retirar o documento em anexo à petição de f. 31, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):32)

00000378MS GILSON ADRIEL LUCENA GOMES

Proc: 118.2/2000 Rte: DAVID FERNANDO DE SOUZA X Rda: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pelo reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 160 e seguintes. Intime-se. (Folha(s):160)

00004499MS GILSON FREIRE DA SILVA

Proc: 915.2/1998 Rte: JOSE MARIA FERREIRA X Rda: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada das observações contidas à f. 626, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):627)

00004403MS HUMBERTO VAN MASSA

Proc: 78.2/1999 Rte: AMILTO GONÇALVES OLIVEIRA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos, etc. Intime-se o reclamante a promover a liquidação da sentença, em 10 (dez) dias. (Folha(s):218)

00003698MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

Proc: 66.2/2001 Rte: MARCIANA URIAS BARROS (REP. PAZABEL DE CÁSSIA LISSONI BARROS) X Rda: ODENIR CARDOSO CANO Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o correto endereço do primeiro reclamado; 2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s):29)

Proc: 66.2/2001 Rte: MARCIANA URIAS BARROS (REP. PAZABEL DE CÁSSIA LISSONI BARROS) X Rda: ODENIR CARDOSO CANO Vistos, etc. Intime-se o reclamante a cumprir o despacho de f. 29, também com relação ao segundo reclamado. (Folha(s):31)

Proc: 889.2/2001 Rte: SARA PEDRO DE OLIVEIRA X Rda: UNIVERSAL WARRS LTDA - ME Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar, em 10 (dez) dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial; 2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se. (Folha(s):12)

00000168MS ISMAEL GONÇALVES MENDES

Proc: 128.2/1992 Rte: PAULO DUARTE DE FREITAS X Rda: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vistos, etc. Intime-se o procurador do reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte. (Folha(s):851)

Proc: 1478.2/1991 Rte: WALDIR BASILIO DA SILVA X Rda: UNIAO FEDERAL Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da manifestação da reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):228)

Proc: 1594.2/1990 Rte: NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA X Rda: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Ter vista de petição de fl. 85/89, por 10 dias. (Folha(s):898)

00004504MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Proc: 388.2/2001 Rte: LUCMAR ADONES DOS SANTOS X Rda: TOMÁZIA VILANOVA DOS SANTOS ROSA Ficar ciente que os pleitos contidos na reclamatória foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, estando cópia à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho. (Folha(s):26/6)

00000870MS JOÃO RAFAEL BANCHES FLORENDO

Proc: 1188.2/1998 Rte: LUCIA EDMUNDO X Rda: SABOR E ARTE-COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar CTPS, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):101)

Proc: 1057.2/1997 Rte: ROBERTO GARCETE GRUBERT X Rda: MAS.FALTRANSANTOS TRANSP.RODOV.CARGAS LTDA(SIND. ITAMAR TEIXEIRA) Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar certidão p/ habilitação de crédito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):58)

00004729MS JOEL DA SILVA GUIMARÃES

Proc: 684.2/2000 Rte: SERGIO AMARO ALVES X Rda: BANCO BRADESCO S/A Ficar ciente que a postulação foi julgada IMPROCEDENTE. (Folha(s):347/61)

00048845MS JOSE MARIA DAMEAO

Proc: 1427.2/1998 Rte: ESPÓLIO DE VANIA NEIDE PINTO MARTINS X Rda: TAVARES & VIEIRA LTDA - ME Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante ao ofício de f. 160, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):157)

00002918MS JOSILANY DA COSTA MAIA

Proc: 188.2/2001 Rte: MARIA BELMIRA BOM DESPACHO DE OLIVEIRA X Rda: PEDRO QUEVEDO DA SILVA Vistos, etc. Indefiro o requerimento da autora para alteração do nome da ação, uma vez que os Embargos de Tercero já foram arquivados, possuindo mo diverão dos Embargos à Adjucação que são processados nos autos principais. Intime-se. (Folha(s):87)

00000273MS JULIO CÉSAR FANNA BELLO

Proc: 328.2/2000 Rte: JUAREZ DA SILVA MATOS X Rda: FRIGORIFICO PERI LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamado a comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de suspensão, providência esta, desde já, autorizada; 2. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s):192)

00003208MS LEONAR CÂNEPA COUTO

Proc: 1207.2/2000 Rte: VLADIMIR BARRETO X Rda: NAUDY FERNANDO CENI Vistos, etc. Dê-se vista ao executado do teor da certidão de f. 35, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):37)

00000389MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

Proc: 1178.2/1998 Rte: VALTERCIDES ASSIS AVANCI X Rda: CENTRO OESTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao executado do teor da certidão de f. 155, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):159)

Proc: 1114.2/1998 Rte: PAULO DE SOUZA X Rda: FLORENCIA RODRIGUES Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a indicar, em 15 (quinze) dias, o Cartório onde o bem indicado à penhora encontra-se registrado, para que possa ser expedido ofício, requerendo cópia da matrícula; 2. Cumprido o item

(Folha(s):324)

Proc: 348.3/2001 Rte: MÁRCIO LIMONGES DINIZ X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação de f. 38 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):42)

00003864MS OCLECIO ASSUNÇÃO

Proc: 847.3/2001 Rte: ADEMIR MARCOS PEGORARO X Rda: DOMIZETTI MIRANDA Vistos, etc. 1. Apensem-se estes ao principal, certificando-se; 2. Dê-se vista ao embargado diretamente e através de seu procurador, dos Embargos de Terceiro opostos para, querendo, no prazo legal, apresentar contradição. (Folha(s):172)

00003214MS ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS

Proc: 06.3/1999 Rte: IVONE MARIA DE CAMPOS X Rda: CARLOS SERRANO DE DEUS Vistos, etc. Intime-se a reclamante a realizar o número da casa do reclamado indicado à petição de f. 93, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):94)

00003418MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

Proc: 1477.3/1999 Rte: CESAR SANTOS DE SOUZA X Rda: HSBC BAMERINDUS Vistos, etc. 1. Dê-se vista aos autos ao reclamado, por 15 (quinze) dias. Intime-se; 2. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cópias e formalidades de praxe. (Folha(s):418)

00004882MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 211.3/2001 Rte: DIRCEU PROCÓPIO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPARTELEMS BRASIL TELECOM Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo de f. 307 e seguintes, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Intime-se. (Folha(s):324)

Proc: 287.3/2001 Rte: CELSO NAURICO FELPE DE SOUSA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPARTELEMS BRASIL TELECOM Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da manifestação de f. 136/138 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):210)

Proc: 136.3/2001 Rte: MARLI ISAUARA RATIER DIAS X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPARTELEMS BRASIL TELECOM Ficar cliente que a reclamante foi julgada improcedente, estando cópia à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho. (Folha(s):204/7)

Proc: 140.3/2001 Rte: DIVONE MARIA RODRIGUES BELLO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPARTELEMS BRASIL TELECOM Ficar cliente que a reclamante foi julgada improcedente, estando cópia à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho. (Folha(s):220/9)

00005312MS PAULO EDUARDO MARINHO AMERICO DOS REIS

Proc: 136.3/1999 Rte: AULUS AUGUSTUS MARQUES VELASCO X Rda: S & A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Ter vista do ofício de f. 79, por 10 dias. (Folha(s):79)

00003248MS PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS

Proc: 672.3/1999 Rte: ANTONIO GERALDO FALCO X Rda: CAIADO PNEUS LTDA Vistos, etc. 1. Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito; 2. Libere-se o saldo remanescente à reclamada; 3. Recolha-se o valor da contribuição previdenciária a cargo do reclamante em guia apropriada; 4. Quitada a totalidade do débito, libere-se ao reclamado, através de averbação, o depósito recursal de f. 218, intimando-se-o para vir retirá-lo, em 05 (cinco) dias; 5. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cópias e formalidades de praxe. (Folha(s):206)

00005323MS ROBERTO ALBERTINI

Proc: 1564.3/1999 Rte: MARIO GOULARTE DE CASTRO X Rda: CLUBE LIBANES Vistos, etc. Dê-se vista ao assente do ofício de f. 234/235, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):230)

0004084MS ROBERTO ALVES VIEIRA

Proc: 100.3/2001 Rte: ROGERIO KUNHEN X Rda: MARCIO CASTRO CUNHA Vistos, etc. Intime-se o reclamado a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):14)

00009148MS RODRIGO SCHLOSSER

Proc: 633.3/2000 Rte: ROSANA FERNANDES X Rda: FORÇA NOVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª recda, no prazo legal, querendo. (Folha(s):344)

Proc: 638.3/2001 Rte: ESPÓLIO DE SANDRO SANTOS FELIX CABOCLIO (REP. P/CELEIR DE MORAIS) X Rda: ZAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Vistos, etc. Intime-se o reclamante a cumprir o despacho de f. 42, informando o endereço da primeira reclamada. (Folha(s):44)

00005801MS ROGÉRIO DE AVELAR

Proc: 119.3/1999 Rte: PAULO FERREIRA DA SILVA X Rda: MASSA FAUDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TARUMA LTDA Ter vista do ofício de f. 89, por 10 dias. (Folha(s):89)

0000597MS RUBENS GOMES GUTIERRES

Proc: 708.3/1999 Rte: FERNANDO ORTEGA X Rda: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pelo reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aquelas que entender corretas, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologadas as de f. 174/175. Intime-se. (Folha(s):176)

00004873MS RUDNEY LINO DUARTE

Proc: 676.3/2000 Rte: INÉS PEREIRA DE FARIAS X Rda: NORMA VALDEZ Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante dos ofícios de f. 20 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):32)

00003432MS SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA

Proc: 676.3/1999 Rte: DIRCEU CARDOSO DE SA X Rda: FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FNS Vistos, etc. Dê-se vista aos reclamantes e ao INSS dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contradição. Intime-se. (Folha(s):242)

Proc: 676.3/1999 Rte: MANOEL APARECIDO DIAS X Rda: FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FNS Vistos, etc. Dê-se vista aos reclamantes do teor da certidão de f. 700, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):710)

Proc: 676.3/1999 Rte: MANOEL APARECIDO DIAS X Rda: FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FNS Vistos, etc. 1. Diante do teor da certidão de f. 709, libere-se aos reclamantes o valor do crédito remanescente; 2. Recolha-se o valor do IPRF em guia apropriada e dê-se vista aos reclamantes. (Folha(s):711)

00005746MS SERGIO RAHMO TEDIERA

Proc: 179.3/1999 Rte: VALDELINO RODRIGUES DOS SANTOS X Rda: BITTAR & GARCIA LTDA Vistos, etc. 1. Ante o teor do acordo celebrado pelas partes, desconstitua a penhora de f. 173; 2. Juntar-se cópia do acordo, do despacho de f. 179 e desta determinação nos Embargos de Terceiro (Processo nº 482.301) e façam-se conclusões. (Folha(s):180)

Proc: 482.3/2001 Rte: JOSÉ AUGUSTO BITTAR X Rda: VALDELINO RODRIGUES DOS SANTOS Decisão de f. 48 "...Diante do exposto, a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, decide EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO os Embargos de Terceiro, tudo nos termos da fundamentação supra...". (Folha(s):48)

00053649MS SOLANGE BONATTI

Proc: 1376.3/1997 Rte: ROSAURA LOPES CALVIS X Rda: FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA - FILIAL Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante de certidão de f. 165, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):165)

00097503MS SORAIA KEROUANI

Proc: 1167.3/2000 Rte: JOSÉ HILDEBRANDO NANTES X Rda: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo apresentado pela 3ª Recda de f. 56 e seguintes, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Intime-se. (Folha(s):149)

00006758MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 480.3/2001 Rte: DENIS LEONEL DA SILVA X Rda: ZORMADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME Ficar cliente que os pedidos contidos na reclamação foram julgados PROCEDENTES EM PARTES, estando cópia à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho. (Folha(s):11/3)

00004874MS TEREZA ROSSI ETI CHAMORRO KATO

Proc: 388.3/2001 Rte: ROSSIANE MELLO ANTUNES X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação de f. 81 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):38)

Proc: 918.3/2000 Rte: COSME BARBOSA DE MIRANDA E ELISA RAMOS DE MIRANDA X Rda: POSTO MEDITERRANEO LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelas reclamantes, no prazo legal, querendo. (Folha(s):108)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**00002994MS ABADIO MARQUES DE REZENDE**

Proc: 1142.4/1999 Rte: DAVI JOSE DA SILVA X Rda: BENTO NASCIMENTO FILHO Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.30h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.30h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 31)

00002689MS ALCI DE SOUZA ARAUJO

Proc: 443.4/2000 Rte: JOAO OLIVEIRA DE LIRA (ASSISTIDO POR JOAO LUCIO DE LIRA) X Rda: CRLR DECORACOES E CONFECÇÕES LTDA Vistos. Está em curso execução de valor de FGTS e honorários assistenciais (f. 25). E o credor sustenta que existem diferenças nos depósitos em comento "tempi, grata", vejamos novembro de 1998 (f. 73). O código entre o extrato apresentado pelo credor (f. 73) e o respectivo comprovante de saqueio (f. 13), estampa estar satisfetia essa obrigação. Alas, insustentável a demonstração de diferenças apresentada pelo credor (f. 69/70). Essa fiação se firma diante dos recibos salariais acostados à inicial. Não obstante esse erro crasso resvalar à má-fé, não se vê prova robusta de que assim iligou o credor. Logo, indefere-se o pedido da devedora. De outro aspecto, resta, 140-50, à devedora a quitação dos honorários assistenciais, devidamente atualizados. Sendo assim, notifique-se que se não quitar, em improrrogáveis 48h, esse débito, o bem penhorado virá à leilão. Quitado, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Transposto esse prazo em silêncio, à praça, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência ao executado (Folha(s) 78)

00003143MS ALDO VILALBA

Proc: 449.4/2000 Rte: ROBERTO SILVA PEREIRA X Rda: BSB PARK ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS SC Vistos. Notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário, execute-se o equivalente. No silêncio, certifique-se e espere-se o competente mandado de execução. Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s) 77)

Proc: 1142.4/1999 Rte: DAVI JOSE DA SILVA X Rda: BENTO NASCIMENTO FILHO Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.30h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.30h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 31)

00008905MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

Proc: 1031.4/1999 Rte: VALDECI CAETANO PACHECO X Rda: SAO CRISTOVAO - WOBETO MUDANCAS Vistos etc. Diante dos termos da petição de f. 78, incluem-se os autos na pauta do Juízo Singular do dia 06/07/2001, às 9 h 10 horas, quando se se as partes ao comparecimento. O requerido às f. 79... será apreciado em caso de restar infrutífera a tentativa conciliatória. (Folha(s) 88)

00007964MS ANA PAULA DUARTE FERREIRA MADAIA

Proc: 1037.4/2000 Rte: ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS X Rda: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.30h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.30h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 42)

00006769MS ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Proc: 280.4/2001 Rte: IRENE DE SOUZA LUIZ X Rda: MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS E COBRANCAS S/C LTDA Vistos etc. Não tendo havido alteração no valor acordado à f. 32, ratifica-se a homologação, prevalecendo o estabelecido quanto aos recolhimentos faccios e previdenciários (f. 41), os quais deverão ser devidamente comprovados, sob pena de expedição de ofício a DRF e execução, respectivamente. Intime(m)-se (Folha(s) 47)

00007024MS ANGELO RODRIGUES FELIPE

Proc: 678.4/2000 Rte: VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA X Rda: URBEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Vistos. Primeiramente, intimam-se que a competência deste Juízo se limita às contribuições previdenciárias oriundas pelos créditos trabalhistas homologados. Prosseguindo, notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário (R\$ 77,06, atualizado até maio de 2001), execute-se o equivalente. No silêncio, certifique-se e espere-se o competente mandado de execução. Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência desde ao INSS (Folha(s) 72)

00003142MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 825.4/1999 Rte: RONEY FERREIRA STEOCLES X Rda: COMERCIAL DE ALIMENTOS N S - MERCADO CAMPOS Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.21h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.21h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 155)

00004008MS ARSÊNIO ALVES DE SOUZA

Proc: 583.4/1999 Rte: JOAO MOREIRA DOS SANTOS X Rda: C. C. C. CONTRUTORA E COMERCIO LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.18h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.18h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 222)

00004396MS BERNARDA ZARATE

Proc: 426.4/1999 Rte: EDNA GOMES DA SILVA X Rda: PEREIRA & BARRETO LTDA - ME NPSUC CANTINA MATO GROSSO Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27 06 01 as 14.18h e a 2ª praça para o dia 04 07 01 as 14.18h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 171)

00001092MS BERTO LUIZ CURVO

Proc: 745.4/1999 Rte: SONIA ADRIANA DA SILVA X Rda: PIZZARIA E CHOPERIA MILAO LTDA NPSUC IRENE LUIZA P COSTA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27 06 01 as 14.27h e a 2ª praça para o dia 04 07 01 as 14.27h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 146)

00048969MS CACILDO TADEU GEHLEN

Proc: 402.4/1999 Rte: SEBASTIAO MUNIZ DE OLIVEIRA X Rda: GRANDERIS COMERCIO DE CARVADO LTDA - ME NPSOCIO Vistos etc. Para tentativa conciliatória, incluem-se os autos na pauta do Juízo Singular do dia 06/07/2001, às 9 h 10 horas, quando se se as partes e seus procuradores, atendendo-se ao endereço constante à f. 131. (Folha(s) 132)

Proc: 834.4/1999 Rte: DANIEL BRUM X Rda: MASSA FAUDA DE CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA NPSINDICO DR AGUIALDO MARQUES FILHO E esta para notificação de que deverá comparecer a esta Secretaria para reparar a certidão nº 116/01 (Folha(s) 66)

00002830MS CARLOS AUGUSTO MACER

Proc: 670.4/2000 Rte: LUIZ CAÇIANO PONTES X Rda: PAULI INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA Tomar ciência do despacho de f. 186. Vistos etc. Consoante petição de f. 182..., incluem-se os autos na pauta do Juízo Singular do dia 06/07/2001, às 09 horas, quando se se as partes ao comparecimento. (Folha(s) 186)

00002762MS CARLOS ROBERTO DE ASSIS

Proc: 617.4/1999 Rte: ELISANGELA CORDEIRO SILVA (REP. PRIMARIA LUCIA CORDEIRO SILVA) X Rda: BURLEI BARROS JUNIOR Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.27h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.27h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 40)

00008095MS DANIEL FONSECA MELLANO

Proc: 805.4/2000 Rte: TATIANE DELLA PACE (REP. P/OLICE BET DELLA PACE) X Rda: REPROSUL COPIADORAS/VALTURI NUNES DE SOUZA - ME Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27 06 01 as 14.30h e a 2ª praça para o dia 04 07 01 as 14.30h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 20)

00005012MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

Proc: 280.4/2001 Rte: IRENE DE SOUZA LUIZ X Rda: MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS E COBRANCAS S/C LTDA Vistos etc. Não tendo havido alteração no valor acordado à f. 32, ratifica-se a homologação, prevalecendo o estabelecido quanto aos recolhimentos faccios e previdenciários (f. 41), os quais deverão ser devidamente comprovados, sob pena de expedição de ofício a DRF e execução, respectivamente. Intime(m)-se (Folha(s) 47)

00005846MS ELBO GONZALEZ

Proc: 825.4/1999 Rte: RONEY FERREIRA STEOCLES X Rda: COMERCIAL DE ALIMENTOS N S - MERCADO CAMPOS Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28 06 01 as 14.21h e a 2ª praça para o dia 05 07 01 as 14.21h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 155)

00005089MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Proc: 642/2001 Rte: ALENISIO GONÇALVES COSTA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, fazer os autos as guias COVD, por ele levantadas. Após, conclusões para apreciação do requerido (quando acostados os documentos) CG 29 06 2001 (3º)

Vistos etc

Intime-se o reclamante para adequar os cálculos, computando-se eventuais valores previdenciários e faccios, prazo 15 dias (Folha(s):90 e 97)

Proc: 958.4/2000 Rte: REINALDO FERNANDES DA SILVA X Rda: INTERLAGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA Vistos etc. Tratando-se de débito previdenciário inferior à 60 UFIR's (Le nº 9489/97 - OS PG nº 2, de 11.1.93), deata-se de proceder à execução do respectivo valor. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o integral cumprimento do acordo, sendo que seu silêncio será interpretado como cumprimento. Intime-se o INSS (Folha(s) 61)

0005183A/MS EURIÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Proc: 800.4/1998 Rte: SELMA GONÇALVES X Rda: BANCO BANDERANTES S/A Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, prazo de 20 dias, com memória pormenorizada, acrescida de juros e atualização monetária, eventuais valores previdenciários e faccios. (Folha(s) 230)

00005894MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

Proc: 600.4/2000 Rte: ADILEUBA APARECIDA RODRIGUES X Rda: ENERGY CONSULTORIA E PARTICIPACOES Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27 06 01 as 14.24h e a 2ª praça para o dia 04 07 01 as 14.24h Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) rel depositante(s) (Folha(s) 51)

0000535A/MS FERNANDO CÉSAR GONÇALVES

Proc: 180.4/2001 Rte: FIBRA CONSTRUTORA LTDA X Rda: MAURO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE Junta-se. Notifique-se as partes para que, em quinze dias, indiquem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir. No silêncio, certifique-se e estará encerrada a instrução processual. Em 1º 06 01. (Folha(s) 40)

00005268MS FRANCISCO LUIZ NANI FLUMINIAN

Proc: 186.4/2001 Rte: DOGIVAL ANTONIO DA SILVA X Rda: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos).

VALOR PREVIDENCIÁRIO
Base de Cálculo R\$ 1.500,00 (em 3 parcelas de 04/1 a 06/01)
Reclamante Nada a Recolher
Reclamada: R\$ 300,00 (20,0%) TOTAL R\$ 300,00 (Folha(s) 29 e 32)

Proc: 194.4/2001 Rte: DORIVAL DA SILVA X Rda: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos).

VALOR PREVIDENCIÁRIO
Base de cálculo R\$ 1.500,00 (em 3 parcelas de 04/1 a 06/01)
Reclamante Nada a Recolher
Reclamada: R\$ 300,00 (20%) TOTAL R\$ 300,00 (Folha(s) 33 e 36)

00005170MS GESSE CUBEL GONÇALVES

Proc: 531.4/2000 Rte: SONIA MOREIRA RODRIGUES X Rda: BIG CHOPP É esta para notificação de que, no prazo de 15 dias, deverá indicar bens à penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo até manifestação da parte interessada (Folha(s) 22)

Proc: 487.4/1999 Rte: CARLOS REYNALDO FERNANDES X Rda: VIVUA ABRAO JULIO RAHE & CIA Vistos. Notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário, execute-se o equivalente. No silêncio, certifique-se e espere-se o competente mandado de execução. Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho (Folha(s) 57)

00006653MS HELENA RODRIGUES

Proc: 487.4/2001 Rte: FRIGORIFICO LUIZ DA MANHA LTDA X Rda: GERALDO DA COSTA PINTO Junta-se. Notifique-se as partes para que, em quinze dias, indiquem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir. No silêncio, certifique-se e estará encerrada a instrução processual. Em 1º 06 01. (Folha(s) 16)

00004227MS HUGO LEANDRO DIAS

Proc: 1524.4/1999 Rte: GONÇALVES DONIZETE CAVALCANTE X Rda: COPELENCO COIRAR E PANEIROS ENO E COM. LTDA Vistos. Juntam-se nestes os autos da carta precatória.

Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores informados pelo INSS).

VALOR PREVIDENCIÁRIO
Base de cálculo R\$ 3.240,00
Reclamante: R\$ 259,20 (8%)
Reclamada: R\$ 933,12 (28,6%) TOTAL R\$ 1.192,32 (Folha(s) 142/143)

00002519MS IVONE TEGE ALVES

Proc: 228.4/1997 Rte: LUIZ DULMONTE X Rda: M.FALDA DE ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA NPSIND SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA É esta para notificação de que deverá comparecer a esta Secretaria para retratar a certidão nº 122/01. (Folha(s) 282)

Proc: 482.4/1997 Rte: DONISTEIA FRANCISCO DA SILVA X Rda: MASSA FAUDA DE ENCOL S.A. ENG. COM. E INDUSTRIA NPSIND SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA É esta para notificação de que deverá comparecer a esta Secretaria para retratar a certidão nº 120/01. (Folha(s) 206)

Proc: 1348.4/1997 Rte: GERALDO BENTO DA SILVA X Rda: M.FALDA DE ENCOL S.A. ENG. COM. E INDUSTRIA NPSIND SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA É esta para notificação de que deverá comparecer a esta Secretaria para retratar a certidão nº 126/01. (Folha(s) 229

seu estado de uso e conservação.

A inobservância de quaisquer dos prazos supra, implicará na produção do direito de reclamação quanto ao bem afetado. Intime-se (Folha(s) 111).

00006322/MS JULIO CESAR FANAJA BELLO

Proc: 804.4/1997 Rte MANOEL FRANCISCO DA SILVA X Rda: TERENOS COMERCIAL DE CARNES LTDA NP/SOC REGIS LUIS COMARELLA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.30h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.30h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 192).

00006696/MS JÚLIO DELFINO DA SILVA

Proc: 512.4/1999 Rte VALDEMIR DOS SANTOS X Rda: CLUBE UNIAO BENEFICIENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FORÇAS ARMADAS Vistos. Primeiramente, estampa-se que a competência deste Juízo se limita às contribuições previdenciárias oriundas dos créditos homologados. Prosseguindo, notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário, executar-se-á o equivalente. No silêncio, certifique-se e espelha-se o competente mandado de execução. Quando o débito certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência deste ao INSS. Valor previdenciário: BASE DE CÁLCULO R\$539.00. Reclamante: R\$ 43.12 (8%). Reclamado: R\$ 142.84 (26.5 %) (Folha(s) 156/157).

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON FAMPLONA

Proc: 207.4/1999 Rte JULIO BENTO DE FARIAS X Rda: SHIRLENE MARIA ROSA AJALA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.03h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.03h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 88).

0000610MS MARCIA GAMAIRA REGGIORI

Proc: 725.4/1997 Rte AUMADA ALVES DE SOUZA X Rda: COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA. E esta para manifestar se concorda com o bem oferecido a penhora. Caso contrário indique bens passíveis de penhora. (Folha(s) 519).

00006674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

Proc: 200.4/2001 Rte CREÔNICE DA CUNHA ARECO X Rda: CURITIBA PAES E DOCES LTDA - ME. Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). VALOR PREVIDENCIÁRIO: Base de cálculo: R\$ 1.190.23 (em 3 parcelas de 05/01 a 07/01). Reclamante: R\$ 95.22 (8%). Reclamado: R\$ 330.88 (27.8%). TOTAL R\$ 426.10 (Folha(s) 31).

00004956/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

Proc: 195.4/2001 Rte DOGVAL ANTONIO DA SILVA X Rda: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). VALOR PREVIDENCIÁRIO: Base de Cálculo: R\$ 1.500.00 (em 3 parcelas de 04/1 a 06/01). Reclamante: Nada a Recolher. Reclamado: R\$ 300.00 (20.0%). TOTAL R\$ 300.00 (Folha(s) 29 E 32).

Proc: 194.4/2001 Rte DORIVAL DA SILVA X Rda: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA Vistos. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). VALOR PREVIDENCIÁRIO: Base de cálculo: R\$ 1.500.00 (em 3 parcelas de 04/1 a 06/01). Reclamante: Nada a Recolher. Reclamado: R\$ 300.00 (20.0%). TOTAL R\$ 300.00 (Folha(s) 36).

00002336/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

Proc: 1524.1/1993 Rte GONÇALVES DONIZETE CAVALCANTE X Rda: COPELCO CONSTR PLANEJ ENG E COM LTDA Vistos. Junte-se nestes os autos de carta precatória. Se até a data determinada no acordo, a parte reclamada não comprovar os recolhimentos previdenciários, execute-se, independentemente de novo despacho. Notifique-se a parte reclamante que se esta não manifestar no quinquídio subsequente a última parcela, ter-se-á quitação. Cumpridas as obrigações e quitados os valores previdenciários, espontânea e tempestivamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Dê-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos). (Folha(s) 143).

00006530/MS MARLY GRUBERT CHAVES

Proc: 411.4/2000 Rte FRANCISCO FARIAS DO NASCIMENTO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.12h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.12h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 34).

Proc: 682.4/1997 Rte ARIOVALDO ANTUNES VILALBA X Rda: ZW ENGENHARIA LTDA. E esta para notificar de que deverá manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora, ou requerir o que entender de direito. (Folha(s) 54).

Proc: 381.4/1998 Rte RENILDO PEREIRA DE SOUZA X Rda: M FALIDA DE ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA NP/SOC SERVILIO TULIO CAETANO DA COSTA. E esta para notificar de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de cartório nº 126/01. (Folha(s) 170).

Proc: 228.4/1998 Rte DONIZETE DE LIMA E SILVA X Rda: M FALIDA DE ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA NP/SOC SERVILIO TULIO CAETANO DA COSTA. E esta para notificar de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de cartório nº 124/01. (Folha(s) 126).

Proc: 180.4/2001 Rte FIBRA CONSTRUTORA LTDA X Rda: MAURO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE. Junte-se. Notifique-se as partes para que, em quinquídio, indiquem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir. No silêncio, certifique-se e estará encerrada a instrução processual. Em 1º de 06.01. (Folha(s) 40).

0003956/MS MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Proc: 584.4/1998 Rte VALDIR DE MELO RIBEIRO X Rda: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. E esta para comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de levantamento. (Folha(s) 298).

00004368/MS NEL RODRIGUES FERREIRA

Proc: 828.4/2000 Rte IRENE NUNES VIEIRA X Rda: MATADOURO ELDOARDO S/A Vistos. Notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário, executar-se-á o equivalente. No silêncio, certifique-se e espelha-se o competente mandado de execução. Quando o débito certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s) 96).

00007434/MS NEIDE DA SILVA

Proc: 311.4/2000 Rte JOVENITA MARINS DE OLIVEIRA X Rda: ANTONIO GOMES SIMOES Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 89).

00002503/MS MILO GARCES DA COSTA

Proc: 1142.4/2000 Rte NEUZA PEREIRA DA COSTA GONÇALVES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM. E esta para notificar de que, no prazo de 10 dias, deverá manifestar-se sobre os cálculos. (Folha(s) 280).

Proc: 998.4/2000 Rte JOÃO LOPES DE LIMA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM. E esta para notificar de que, no prazo de 10 dias, deverá manifestar-se sobre os cálculos. (Folha(s) 516).

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

Proc: 567.4/1994 Rte EDSON GREGÓRIO DE SOUZA X Rda: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA ME Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.15h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.15h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 243).

00002954/MS OSVALDO CAÇÃO

Proc: 746.4/1997 Rte SÔNIA ADRIANA DA SILVA X Rda: PIZZARIA E CHOPERIA MILAO LTDA NP/SOC IRENE LUZIA P COSTA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.27h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.27h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 146).

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA

Proc: 645.4/2000 Rte MEYVA CONCEIÇÃO DE LUCAS X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR/TELEMS - BRASIL TELECOM Vistos. Apresentando contramutua ao recurso interposto, o reclamante pede extração da carta de Sentença. Defere-se. Notifique-se o autor que se não apresentar, em decurso, as peças necessárias a formação da carta, os autos serão remetidos ao Egrégio TRT/24ª Região. No silêncio, certifique-se e ao Egrégio Regional. (Folha(s) 506).

Proc: 271.4/2001 Rte MARISTELA TORRES CANTADORI X Rda: EMPAER - MS EMPRESA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL. E esta para notificar da decisão de fl. 49. (Folha(s) 49).

00000612/MS OTONIO ALVES DE SOUZA

Proc: 209.4/1999 Rte JOSE AGUSTO VICENTE X Rda: COMERCIAL MULTICOR DE TINTAS LTDA NP/SOC ENIDE CANDIDO F LOUREIRO Vistos. A fl. 176, o credor pediu a liberação do depósito recursal existente nos autos (fl. 98). Todavia, os valores homologados (R\$ 1.158,30) não são, ainda, incontroversos porquanto, por ocasião da citação em execução (fl. 171/173) não se encontrou bens. Dessa sorte, converte-se o depósito recursal em penhora de execução e, após, notifique-se a devedora que se não manifestar, em improrrogáveis cinco dias, respeitante a homologação havida, ter-se-á produzido o respectivo. Transposto o quinquídio em silêncio, certifique-se e libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se às retenções fiscais e previdenciárias. (Folha(s) 178).

00005443/MS OZAIR KERN

Proc: 96.4/2001 Rte ARISTIDES THOMAS DO PRADO X Rda: OZIEL VIDA DE ALMEIDA. E esta para notificar da decisão dos embargos de fls. 32/33, bem como de que foi interposto Recurso Ordinário. (Folha(s) 32/33 e 35).

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JENA

Proc: 269.4/2000 Rte IEDA DE FÁRIA MOLINA X Rda: HOSPITAL GERAL MS S/C LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 77).

0004178/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

Proc: 1005.4/1996 Rte MARIA REESE X Rda: COMSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA NP/SOC JOAO LUIZ BEAL DE LEO Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.42h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.42h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 126).

00004352/MS RAQUEL ZANDONA

Proc: 207.4/1999 Rte JULIO BENTO DE FARIAS X Rda: SHIRLENE MARIA ROSA AJALA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.03h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.03h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 86).

00005995/MS RENATO DE MORAES ANDERSON

Proc: 583.4/1999 Rte JOAO MOREIRA DOS SANTOS X Rda: C. C. C. CONTRUTORA E COMERCIO LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.10h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.10h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 222).

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

Proc: 61.4/2001 Rte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STEACMS X Rda: REUNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique o endereço da reclamada. (Folha(s) 56).

00005080/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

Proc: 893.4/1999 Rte VALDEIR SIQUEIRA DE SOUZA X Rda: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.24h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.24h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 236).

Proc: 1030.4/1998 Rte EVALDO CORREA TEIXEIRA X Rda: CARPINTARIA SANTO ANTONIO LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.30h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.30h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 50).

Proc: 870.4/2000 Rte LUIZ CACIANO PONTES X Rda: PAULI INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA. Toma ciência do despacho de fl. 180. Vistos etc. Concedido prazo de fl. 182, e, indagam-se os autos na pauta do Juízo Singular do dia 06/07/2001, às 9.00 horas, intimando-se as partes ao comparecimento. (Folha(s) 180).

00006883/MS ROBERTO SILVA

Proc: 78.4/1997 Rte VALDEMAR FERNANDES DE BRITO X Rda: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos etc. Desentranhe-se a carta de adjudicação de fls. 200/201 para entrega ao exequente. Intime-se ao reclamante. (Folha(s) 226).

Proc: 1037.4/2000 Rte ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS X Rda: IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.33h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.33h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 42).

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

Proc: 487.4/2001 Rte FRIQUICOR LUIZ DA MARIÁ LTDA X Rda: GERALDO DA COSTA PINTO. Junte-se. Notifique-se as partes para que, em quinquídio, indiquem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir. No silêncio, certifique-se e estará encerrada a instrução processual. Em 1º de 06.01. (Folha(s) 16).

Proc: 187.4/1999 Rte SILVERIO GONÇALVES X Rda: AUTO PECAS E REGULADORA ELETRONICA LTDA - ME. E esta para notificar de que deverá informar o valor levantado. (Folha(s) 148).

Proc: 1044.4/1999 Rte ANA HELENA SILVEIRA X Rda: ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.30h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.30h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 322).

Proc: 278.4/1999 Rte NILTON FRANCISCO DE SOUZA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 123).

00006991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

Proc: 310.4/2000 Rte VALMIRA DE OLIVEIRA BARBOSA X Rda: ROSSI COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 58).

Proc: 917.4/1999 Rte ELISANGELA CORDEIRO SILVA (REP. P/MARIA LUCIA CORDEIRO SILVA) X Rda: BIRLEI BARROS JUNIOR Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.27h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.27h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 40).

Proc: 867.4/1997 Rte EDER CLAYTON DA SILVA (REP. P/MARIA APARECIDA DA SILVA) X Rda: JOAO DOMINGUES DE SOUZA Vistos.

Libere-se ao autor, as guias fls. 53/55 e notifique-se o autor que se não manifestar, em improrrogável quinquídio subsequente, presumir-se-á quitação. No silêncio, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s) 63).

00005642/MS ROSA LUZA DE SOUZA CARVALHO

Proc: 443.4/2000 Rte JOAO OLIVEIRA DE LIRA (ASSISTIDO POR JOAO LUCKO DE LIRA) X Rda: GRUPO DECAOES E CONFECÇÕES LTDA Vistos. Esta em curso execução de valor de FGTS e honorários assistenciais (fl. 25). E o credor sustenta que existem diferenças nos depósitos em comento. Exemplos: grana, vagem novembro de 1996 (fl. 73). O objeto em litígio apresentado pelo credor (fl. 73) e o respectivo comprovante de saque (fl. 13), estampa estar satisfeita essa contação. Além, insustentável a demonstração de diferenças apresentada pelo credor (fl. 69/70). Essa ação se limita diante dos recibos salariais acostados à inicial. Não obstante esse erro crasso revelar a má-fé, não se vê prova robusta de que assim litigio o credor. Logo, indefere-se o pedido da devedora. De outro aspecto, resta, lá-ss, à devedora a quitação dos honorários assistenciais, devidamente atualizados. Sendo assim, notifique-se que se não quitar, em improrrogáveis 48h, esse débito, o bem penhorado irá à leilão. Quando, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. Transposto esse prazo em silêncio, a praça, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência ao exequente. (Folha(s) 78).

00004185/MS ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

Proc: 893.4/1999 Rte VALDEIR SIQUEIRA DE SOUZA X Rda: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.24h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.24h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 236).

00006163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

Proc: 402.4/1999 Rte SEBASTIAO MUNIZ DE OLIVEIRA X Rda: GRANDERIS COMERCIO DE CARVAO LTDA - ME NP/SOCIO Vistos etc. Para tentativa conciliatória, indagam-se os autos na pauta do Juízo Singular do dia 06/07/2001, às 9.00 horas. Intime-se as partes e seus procuradores, atendo-se ao endereço constante à fl. 131. (Folha(s) 132).

00001705/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

Proc: 567.4/1994 Rte EDSON GREGÓRIO DE SOUZA X Rda: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-ME Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.15h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.15h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 243).

0000778/MS ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

Proc: 311.4/2000 Rte JOVENITA MARINS DE OLIVEIRA X Rda: ANTONIO GOMES SIMOES Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 89).

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

Proc: 411.4/2000 Rte FRANCISCO FARIAS DO NASCIMENTO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 28.06.01 às 14.12h e a 2ª praça para o dia 05.07.01 às 14.12h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 34).

Proc: 276.4/1998 Rte NILTON FRANCISCO DE SOUZA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 123).

00003064/MS RUY DE MENEZES CÂMARA JÚNIOR

Proc: 410.4/1998 Rte RONALDO RANULFO CACERES X Rda: JAMACY LEITE CAMPELO Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.15h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.15h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 180).

00003964/MS SANDRA ALVES ELIAS

Proc: 281.4/2000 Rte CRISTIANE BONFIM ALVES X Rda: ROBERTO DIAS STANGANELLI Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.12h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.12h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 50).

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

Proc: 269.4/2000 Rte IEDA DE FÁRIA MOLINA X Rda: HOSPITAL GERAL MS S/C LTDA Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.00h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.00h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 77).

Proc: 1068.4/1999 Rte CARLOS ROBERTO DOS SANTOS X Rda: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Vistos. Devolve-se a carteira ao autor porquanto está em curso execução provisória. Por ocasião da devolução, notifique-se o credor que se não manifestar, no decurso subsequente, presumir-se-á que a liquidação proposta está atualizada e com juros incidentes até 05.01.01 (fl. 78). Nada obstante, estampa-se que a provida liquidação não discrimina atualização e juros (fl. 78). Propostos novos cálculos, dê-se vistas, por decurso, à devedora. (Folha(s) 84).

00004518/MS SANTIAGO BASSO

Proc: 542.4/1998 Rte NATALICIO LESCANO X Rda: M FALIDA DE ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA NP/SIND ROLDÃO I CASIMIRO J Desquivem-se. Defere-se vista por 15 (15) dias, 23.06.2001 (4/1) (Folha(s) 78).

00046238/MS SHERMA MARIA RENAUD VIDAL

Proc: 1216.4/1999 Rte RADIO CLUBE X Rda: ROBERTO ALMEIDA. E esta para manifestar-se sobre a penhora de fl. 229, no prazo de 10 dias. (Folha(s) 229).

00006602/MS SIDERLEY BRANDÃO STEIN

Proc: 281.4/2000 Rte CRISTIANE BONFIM ALVES X Rda: ROBERTO DIAS STANGANELLI Vistos. Designe-se a 1ª praça para o dia 27.06.01 às 14.12h e a 2ª praça para o dia 04.07.01 às 14.12h. Expeça-se o Edital. Intime(m)-se a(s) parte(s) e o(a) hel depositante(s) (Folha(s) 50).

00004341/MS SILVANA SCAQUETTI

Proc: 885.4/1995 Rte PAULO COELHO MACHADO X Rda: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A Vistos. De início, estampa-se que o acordo firmado pelas partes não estabeleceu a competência mensal de valores salariais que resultou no montante de R\$ 18.000,00. Tem-se, então e do que consta destes, que não há como aferir o valor de contribuição. Além, o devedor sequer informou a origem do valor de R\$ 138,00. Assim considerado, observe-se que o INSS informa valor previdenciário cobrado mês a mês, informado pelo credor. É o que se conduziu visando para os cálculos de descontos previdenciários de fl. 432/433. Logo, a parcela de contribuição previdenciária, em conformidade com o título judicial executivo, devida pelo credor é no valor de R\$ 444,00, sem prejuízo de juros (o fato gerador previdenciário ocorreu em dezembro de 2000, fl. 490). Diante dessas singelas considerações, determine-se o remanescente e a multa pelo atraso no pagamento da contribuição previdenciária e que se essa integralmente, utilizando-se o dinheiro penhorado (fl. 491). Após, libere-se o saldo remanescente do dinheiro penhorado, bem como libere-se o depósito recursal ao devedor. Intime-se o executado, deste e a quitação por quinquídio. Transposto este em silêncio, certifique-se, cumpra-se o determinado e arquivem-se estes, independentemente

temporariamente, arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. De-se ciência às partes (a parte reclamada deverá ser informada dos valores previdenciários devidos).

VALOR PREVIDENCIÁRIO
Base de cálculo R\$ 1.190,23 (em 3 parcelas de 05/01 a 07/01)
Reclamante R\$ 95,22 (8%)
Reclamada R\$ 330,88 (27,8%) TOTAL R\$ 426,10 (Folhas) 30/31

00007729/MS WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO

Proc: 388.4/2001 Rte: ERNANDE CORREIA DOS SANTOS X Rda: KABLRI YUSSEF É este para notificação de que deverá recolher as custas, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o montante acordado. (Folhas) 30

00085576/MS WILSON HUBERTO GRUNEWALDT

Proc: 592.4/2001 Rte: JOÃO MARIA DE DEUS MEDEIROS X Rda: RENATO MARIA RACHID LOPES Vistos
Primeiramente, quanto ao princípio da celeridade, intimem-se o autor para que apresente, em 48h, cópia autenticada (anverso e verso) ou original do documento de fl. 5.
Após o embargo, apresentar o documento pedido, certifique-se, nos autos principais, a apresentação destes embargos de terceiro, com o objetivo de que não sejam praticados atos expropriatórios antes de solucionada a questão acerca da propriedade dos bens penhorados. Considerando-se que os embargos de terceiro, embora com natureza de apelo, ocorrem incidentalmente no processo de execução, estando assim ligado aos princípios de forma e de fundo, determina-se a intimação do embargado na pessoa do advogado constituído no processo principal, para contestar estes, com as citações do art. 265 do CPC. Assim, observa-se o princípio da ampla defesa e do contraditório. (Folhas) 8

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003773/MS ADONIS DA COSTA MACEDO

Proc: 860.5/1998 Rte: JOSE RUBENS DE FREITAS X Rda: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.
De-se vista ao reclamante da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada pela reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, restando-se que o silêncio importará na concordância. (Folhas) supra

00002888/MS ALCI DE SOUZA ARAUJO

Proc: 1208.5/2000 Rte: VALÉRIA REGINA TEIXEIRA X Rda: FUNLEC FUNDAÇÃO LOWTON DE EDUCAÇÃO E CULTURA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 28/4

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

Proc: 302.5/1998 Rte: ESPÓLIO DE OTACI PEREIRA DE SOUZA REPRESENTADO PELA SRª MARIA APARECIDA FELICIANO X Rda: CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Vistos.
Ante as razões expostas pela reclamada às fls. 413/425, revogo parcialmente a r. decisão de fl. 412, para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores a 26/02/2000, quando efetivamente veio aos autos a informação sobre o falecimento do reclamante (fl. 386). Intimem-se as partes e o d. Ministério Público do Trabalho. (Folhas) 4/26

00002841/MS ALDEMIR MOURA LEAL

Proc: 754.5/2000 Rte: ZEFERINO FRANCISCO FACUNDES X Rda: CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 25/4

00003384/MS ALEIDE OSHKA

Proc: 1144.5/2000 Rte: MARCELO SOARES BALEJO X Rda: SMFT ARMOUR S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, decide-se pelo REJEITAM-SE dos embargos declaratórios interpostos...". (Folhas) 9/11

00004118/MS ALMIR DIP

Proc: 777.5/1998 Rte: MARIENE DA SILVA DIONISIO MAGALHAES X Rda: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Vistos.
Indefiro, por ora, a arguição do autor ao procurador do executado.
Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 287, quanto à intimação do INSS. (Folhas) 5

00003467/MS ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Proc: 27.5/2001 Rte: PAULO SERGIO CALVES X Rda: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, razão não assiste ao embargante. A alegação do embargante é na verdade um ato de julgamento e não de controle ou contraditório. A sentença está fundamentada, não havendo qualquer obrigação de que o juiz promova cálculos demonstrativos em sua sentença. O infortúnio do embargante deve ser objeto de recurso ordinário. Isto posto, o Juiz de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, julga IMPROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados...". REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 3/30

00005065/MS AMILCAR SILVA JUNIOR

Proc: 482.5/1998 Rte: TEREZA MARIA FERREIRA X Rda: RIOS & BARCELLOS LTDA (SOCIAS MURIEL R. MEDEIROS E AUREA R. M.B.) Designadas prazos para o dia 22/04/2001, sendo a 1ª para às 13:30 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no âmbito desta Especializada. (Folhas) 1/18

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

Proc: 1050.5/2000 Rte: WALQUIRIA VILHALVA DA COSTA X Rda: CENDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 1/101

00006885/MS ANA ISABEL CICALISE RODRIGUES

Proc: 851.5/1998 Rte: SILVINO ROSA MARQUES X Rda: BARCOS & TONELLO LTDA - ME Vistos.
De-se vista ao reclamante da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada pela reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, restando-se que o silêncio importará na concordância. (Folhas) supra

00007678/MS ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Proc: 47.5/2001 Rte: ADEMIR FERREIRA X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Defiro o pedido de alteração do prazo para pagamento do acordo homologado, restando prejudicada a análise do requerimento de fls. 77. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 78. (Folhas) 80

Proc: 48.5/2001 Rte: ANGELA MARIA DUARTE DE SOUZA X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Defiro a alteração pactuada quanto ao prazo para pagamento do acordo homologado, restando prejudicada a análise do requerimento de fls. 93. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 92. (Folhas) 96

Proc: 48.5/2001 Rte: LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Defiro a alteração pactuada quanto ao prazo para pagamento do acordo homologado, restando prejudicada a análise do requerimento de fls. 47. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 46. (Folhas) 50

00007831/PR ANTONIO CARLOS DE LIMA

Proc: 188.5/1998 Rte: NIVALDO SACOMAN X Rda: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Vistos.
Intimem-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução interpostos pelo executado. Prazo 05 dias.
Após o prazo acima, de-se vista ao pário para manifestar-se no prazo de 05 dias. (Folhas) 5

0003888/MS ANTONIO PIONTI

Proc: 234.5/2001 Rte: ANDRÉ LUIZ COSTA CRUZ X Rda: AUTÊNTICA INFORMÁTICA LTDA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, razão assiste ao embargante, considerando o item 06 da fundamentação que não foi inserido na parte dispositiva. Isto posto, o Juiz de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, julga PROCEDENTE o pedido de multa por atraso na rescisão, para condenar a reclamada AUTÊNTICA INFORMÁTICA LTDA, ao pagamento da mesma, incluindo a verba na parte dispositiva da sentença de fls. 87/88...". (Folhas) 1/102

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 873.5/2000 Rte: JOSE PEREIRA DA SILVA X Rda: CLOWS CUSTODIO DE AMORIM Vistos.
Ante a certidão negativa de fl. 107v e 108v, intimem-se o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, determinando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. (Folhas) 5

00001562/MS ARNALDO VICENTE FILHO

Proc: 802.5/2001 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rda: JOSÉ CARLOS PERALTA E OUTRO Vistos.

Certifique-se nos principais a interposição dos presentes embargos.
Intimem-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial (procuração e endereço dos embargados), sob pena de indeferimento. (Folhas) 5

00004388/MS BERNARDA ZARATE

Proc: 185.5/2001 Rte: EDNÉIA ALVES QUEIROZ DA SILVA X Rda: SÔNIA AUGUSTO BAIROS Intimem-se a reclamada para que devolva o documento aditado pela reclamante às fls. 17, com a comprovação devida dos recolhimentos, no prazo de cinco dias, sob as penas de lei. (Folhas) 20

00048058/MS CACILDO TADEU GEHLEN

Proc: 901.5/1998 Rte: MARIO SERGIO TAVARES X Rda: CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa de praga, intimem-se o exequente a dizer se pretende adjudicar os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. (Folhas) 5

Proc: 1114.5/1998 Rte: ISRAEL FERREIRA DA SILVA X Rda: SUPERMERCADO A.D. COHREA & CIA LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa de praga, intimem-se o exequente a dizer se pretende adjudicar os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. (Folhas) 5

Proc: 823.5/2000 Rte: ANDERSON CHRISTIANO GOMES DA SILVA X Rda: SOBREIRA & MIAKI LTDA Designadas prazos para o dia 20/08/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no âmbito desta Especializada. (Folhas) 28

00005741/MS CICERO CLAUDINO DA SILVA

Proc: 607.5/2001 Rte: MILTON BRAGA JUNIOR X Rda: LEILOAÇÃO LEILÕES RURAIS LTDA Tomar ciência da r. decisão "...O valor da causa, bem como a certeza e determinação do pedido, é exigência legal de admissibilidade da inicial no rito sumariário. Assim, a não observância das regras importará na extinção do processo sem julgamento do mérito. A lei não admite que o Juiz abra prazo para que o autor emende a inicial, adaptando-se às formalidades dos incisos I e II, do artigo 562-B. Em razão do exposto, extingue-se a presente reclamação sem o julgamento do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$143,28, calculadas sobre R\$7.014,00, dispensadas na forma da lei...". (Folhas) 9/7

00001095/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MURANDA

Proc: 27.5/2001 Rte: PAULO SERGIO CALVES X Rda: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, razão não assiste ao embargante. A alegação do embargante é na verdade um ato de julgamento e não de controle ou contraditório. A sentença está fundamentada, não havendo qualquer obrigação de que o juiz promova cálculos demonstrativos em sua sentença. O infortúnio do embargante deve ser objeto de recurso ordinário. Isto posto, o Juiz de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, julga IMPROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados...". REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 3/30

00006012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

Proc: 47.5/2001 Rte: ADEMIR FERREIRA X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Defiro o pedido de alteração do prazo para pagamento do acordo homologado, restando prejudicada a análise do requerimento de fls. 77. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 78. (Folhas) 80

Proc: 48.5/2001 Rte: ANGELA MARIA DUARTE DE SOUZA X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Defiro a alteração pactuada quanto ao prazo para pagamento do acordo homologado, restando prejudicada a análise do requerimento de fls. 93. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 92. (Folhas) 96

Proc: 48.5/2001 Rte: LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Defiro a alteração pactuada quanto ao prazo para pagamento do acordo homologado, restando prejudicada a análise do requerimento de fls. 47. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 46. (Folhas) 50

00005338/MS DELMOR VIEIRA

Proc: 1174.5/2000 Rte: NILTON RODRIGUES VIEIRA X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, decide o Juiz do Trabalho de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, nos termos da fundamentação, EXTINGUIR o pedido "PLR 2 remuneração (acordo)" sem julgamento do mérito, por inépcia. DECLARAR prescrição extinguido os pedidos relativos, a esse período, nos termos da art. 200, IV do CPC e julgar os demais pedidos formulados (...) IMPROCEDENTES, para ABSOLVER a reclamada EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, de toda e qualquer condenação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$342,48, calculadas sobre R\$17.123,85, valor arbitrado à causa, dispensadas de recolhimento...". (Folhas) 1/23/129

00005138/MS DOUGLAS RAMOS

Proc: 381.5/1998 Rte: AGOSTINHO GOMES DA SILVA X Rda: POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA NA PESSOA PROPRIETÁRIO Vistos.
A vista da certidão de fl. 441v, temo o exequente por ciente das prazos streve da publicação do edital, nos termos do Prov. 005/2000 desta Tribunal.
Ainda quanto à certidão de fl. 442v, enviada à empresa localitria, reitere-se a notificação respectiva através de mandado.
Quaisquer, ante o exposto, nos termos da art. 430. (Folhas) 5

00004803/MS EDER ADAMIA

Proc: 746.5/1998 Rte: OLARIO RODRIGUES X Rda: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos.
Requer o exequente a adjudicação dos bens penhorados, face a certidão negativa de praga (fl. 81).
Defiro, pelo valor de seu crédito.
Expeça-se o auto, intimando-se o exequente para assinar-lo em Secretaria.
Intimem-se ainda o executado, nos termos do art. 746 do CPC. (Folhas) 5

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Proc: 808.5/2000 Rte: RODOMES DE ASSIS LIMA X Rda: INTERLAGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA Manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de (leio por integralmente cumpido. (Folhas) 1/8

00008124/MS FELIX BALANUC

Proc: 823.5/2000 Rte: ANDERSON CHRISTIANO GOMES DA SILVA X Rda: SOBREIRA & MIAKI LTDA Designadas prazos para o dia 20/08/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no âmbito desta Especializada. (Folhas) 28

00004228/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

Proc: 284.5/2001 Rte: MARIA DE SOUZA X Rda: MASSA FLUIDA DE RESTAURANTE SERIEMA LTDA (REP. P/ SINDICATO CARLOS ACCOLLY) Defiro o desanexamento, concedendo ao reclamante o prazo de cinco dias. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos. (Folhas) 1/8

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

Proc: 315.5/1997 Rte: LUIZ DOS SANTOS X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Vistos.
Ante o ofício oriundo de CEF/RT, informando acerca da devolução do cheque emitido pelo exequente, referente ao pagamento do débito junto à empresa COMAVES, intimem-se o exequente para manifestar-se no prazo de 48 horas.
Após, conduza para deliberações. (Folhas) 5

00002516/MS HONE TÊGE ALVES

Proc: 476.5/1998 Rte: NAGIB BARROS DA SILVA X Rda: OXIGENIO CAMPO GRANDE LTDA Vistos.
Tendo em vista as certidões de fl. 107v e 108v, intimem-se o exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias.
Após, voltem conclusões. (Folhas) 5

Proc: 477.5/2000 Rte: VANIA HELENA DE ANDRADE RAINCHE X Rda: JUVENAL PEREIRA DA FONSECA Vistos.
Ante as certidões de fl. 118v e 119v, intimem-se os Procuradores da embargante e embargado para que informem a atual endereço de seus constituintes. Prazo de 05 dias.
Com a informação acima, reiterem-se as intimações respectivas. (Folhas) 5

00005455/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

Proc: 764.5/2000 Rte: ZEFERINO FRANCISCO FACUNDES X Rda: CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Tomar ciência da r. decisão

"...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 25/4

00008334/MS LEONARDO ELY

Proc: 1174.5/2000 Rte: NILTON RODRIGUES VIEIRA X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE

MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, decide o Juiz do Trabalho de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, nos termos da fundamentação, EXTINGUIR o pedido "PLR 2 remuneração (acordo)" sem julgamento do mérito, por inépcia. DECLARAR prescrição extinguido os pedidos referentes a esse período, nos termos da art. 200, IV do CPC e julgar os demais pedidos formulados (...) IMPROCEDENTES, para ABSOLVER a reclamada EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, de toda e qualquer condenação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$342,48, calculadas sobre R\$17.123,85, valor arbitrado à causa, dispensadas de recolhimento...". (Folhas) 1/23/129

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

Proc: 462.5/2000 Rte: PAULO CESAR GALDINO X Rda: REAL BINGO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - SOCIO-GERENTE INACIO CARVANA Reiterar-se a intimação ao reclamante para informar o endereço correto da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório. (Folhas) 5/73

00002016/MS LUIZ ALFREDO DE ARAUJO

Proc: 1181.5/1998 Rte: ESPÓLIO DE NICANOR PEREIRA DE MATOS REPRAIMUNDA NONATA DE MATOS X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Libera a guia nº 1201, encaminhada a CEF/PAB/RT. (Folhas) 16/4

00004067/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

Proc: 302.5/1998 Rte: ESPÓLIO DE OTACI PEREIRA DE SOUZA REPRESENTADO PELA SRª MARIA APARECIDA FELICIANO X Rda: CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Vistos.
Ante as razões expostas pela reclamada às fls. 413/425, revogo parcialmente a r. decisão de fl. 412, para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores a 26/02/2000, quando efetivamente veio aos autos a informação sobre o falecimento do reclamante (fl. 386). Intimem-se as partes e o d. Ministério Público do Trabalho. (Folhas) 4/26

00005474/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

Proc: 1050.5/2000 Rte: WALQUIRIA VILHALVA DA COSTA X Rda: CENDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 1/101

Proc: 388.5/2001 Rte: CLEBER DE SOUZA VICENTE X Rda: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, decide o Juiz do Trabalho de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, julgar os pedidos formulados (...) PROCEDENTES (...). Custas pelo reclamado, no importe de R\$176,00, calculadas sobre R\$8.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação...". (Folhas) 16/21

00005493/MS MARLY GRUBERT CHAVES

Proc: 278.5/2001 Rte: LORIVALDO OLIVEIRA DE LIMA X Rda: LEMES E QUEIROZ LTDA Defiro a substituição requerida, devendo a reclamada providenciar a cópia do documento. Intimem-se o INSS, conforme determinação da fl. 08. (Folhas) 20

Proc: 1013.5/2000 Rte: ADRIANO DA SILVA FERREIRA X Rda: ÁRCEL PADIAL DELGADO Vistos.
Homologo o acordo de fl. 10 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Desconstitua a penhora de fl. 18.
Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.036/2000). (Folhas) 5

0003485/MS MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Proc: 387.5/2000 Rte: ATILIO MATOS DE REZENDE X Rda: MUNICIPIO DE CAMAPUAMS Proceder à anotação na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado para a hipótese. (Folhas) 7/3

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

Proc: 884.5/2000 Rte: ELAINE CRISTINA DO PRADO CASTILHO X Rda: ESTÁBIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA Intimem-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários em conformidade com os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 41, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. (Folhas) 4/7

Proc: 188.5/2001 Rte: REINALDO BRANDÃO ALVES X Rda: DILNA TRENTINI ZARDETTI - ME Tomar ciência da r. decisão "...Isto posto, decide este Juiz ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratórios interpostos...". (Folhas) 4/3

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 1050.5/2000 Rte: WALQUIRIA VILHALVA DA COSTA X Rda: CENDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, REJEITAM-SE-OS...". (Folhas) 1/101

00005884/MS NINFA ESTELA GREGOR CHAPARRO

Proc: 818.5/1998 Rte: ELI NARCISO DA SILVA X Rda: TENDENCIA PESQUISA DE MERCADO LTDA Vistos.
Homologo o acordo de fl. 208/210 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à isenção das custas processuais.

Sustentem-se as prazas.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme apurado pelo Sr. Auditor-Fiscal do INSS à fl. 159, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente.
A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento.
Cumprido integralmente o acordo ora homologado, estará desconstituída a penhora de fl. 173.
Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.036/2000). (Folhas) 5

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

Proc: 311.5/1997 Rte: LAERSON FERREIRA COSTA X Rda: SAROLLI & CIA LTDA (OU IRMAOS SAROLLI LTDA) Vistos.
Ante a certidão negativa de praga, intimem-se o exequente a dizer se pretende adjudicar os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. (Folhas) 7

00007678/MS PATRICIA MACIEL

Proc: 224.5/2001 Rte: ANDRÉ LUIZ COSTA CRUZ X Rda: AUTÊNTICA INFORMÁTICA LTDA Tomar ciência da r. decisão "...Conhecem-se dos embargos por tempestivos e regulares. No mérito, razão assiste ao embargante, considerando o item 06 da fundamentação que não foi inserido na parte dispositiva. Isto posto, o Juiz de 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, acompanhado dos Srs. Juizes Classistas, julga PROCEDENTE o pedido de multa por atraso na rescisão, para condenar a reclamada AUTÊNTICA INFORMÁTICA LTDA, ao pagamento da mesma, incluindo a verba na parte dispositiva da sentença de fls. 87/88...". (Folhas) 1/102

00004067/MS RENATO LOUREIRO

Proc: 818.5/1998 Rte: ELI NARCISO DA SILVA X Rda: TENDENCIA PESQUISA DE MERCADO LTDA Vistos.
Homologo o acordo de fl. 208/210 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à isenção das custas processuais.
Sustentem-se as prazas.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme apurado pelo Sr. Auditor-Fiscal do INSS à fl. 159, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente.
A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento.
Cumprido integralmente o acordo ora homologado, estará desconstituída a penhora de fl. 173.
Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.036/2000). (Folhas) 5

00007678/MS RICARDO MARTINEZ FROES

Proc: 879.5/1998 Rte: ROSELAINE DE SOUZA CARVALHO X Rda: SERGIO ALVES DA SILVA - ME Vistos.
Ante a certidão negativa de praga, intimem-se o exequente a dizer se pretende adjudicar os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. (Folhas) 5

Proc: 1673.5/1998 Rte: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE - CESUP X Rda: GERSON RIBEIRO HOMEM Vistos.
Ante a certidão negativa de praga,

Proc: 1008.5/1998 Rte JOSE DA SILVA LIMA X Rda : RIVOCAR VEICULOS LTDA
Liberada gua nº 1008 (Folha(s) 80)

Proc: 642.5/1998 Rte TEREZA MARIA FERREIRA X Rda : RIOS & BARCELLOS LTDA
(SÓCIAS MURIEL R MEDEIROS E AUREA R M B) Designadas praças para o dia 22/06/2001,
sendo a 1ª para às 13:50 e se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no litro desta
Especializada. (Folha(s) 188)

Proc: 1144.5/2000 Rte MARCELO SOARES BALEJO X Rda : SWIFT ARMOUR S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO Tomar ciência da r. decisão "...Játo posto, decide este Juízo
REJEITAR os embargos declaratórios interpostos ...". (Folha(s) 91)

00004613/MS ROSA CORREA MARQUES

Proc: 1255.6/1993 Rte ADELFO APARECIDO MARCELLI X Rda : MACAO AEREA SAO
PAULO S/A VASP Vistos
Tendo em vista o recolhimento efetuado pela executada, tenho por extinta a execução
Intime-se o exequente para ciência do recolhimento
Após, arquivem-se os autos. (Folha(s))

00001708/MS ROSELY COELHO SCANDOLÁ

Proc: 1178.5/1997 Rte ALMIR DAMUS X Rda : GENDADOS INFORMATICA LTDA Tomar
ciência da r. decisão "...Tendo em vista o decumprimento a determinação de fls. 180, extingue-
se o feito sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas, pelo
recte, no importe de R\$1.480,32, calculadas sobre R\$73.016,29, dispenseadas na forma da
lei (...). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos...". (Folha(s) 190)

00003064/MS RUY DE MENEZES CÂMARA JÚNIOR

Proc: 1178.5/1997 Rte ALMIR DAMUS X Rda : GENDADOS INFORMATICA LTDA Tomar
ciência da r. decisão "...Tendo em vista o decumprimento a determinação de fls. 180, extingue-
se o feito sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas, pelo
recte, no importe de R\$1.480,32, calculadas sobre R\$73.016,29, dispenseadas na forma da
lei (...). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos...". (Folha(s) 190)

00005720/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Proc: 588.5/1987 Rte RICARDO FERREIRA SILVA X Rda : SOCIEDADE
CAMPOGRANDEENSE DE TELESAO LTDA Vistos.
Requer o exequente a penhora na "boca do caso" da empresa executada.
Indefiro, nos termos do despacho de fl. 849
Requer o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe carga dos
autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.
(Folha(s))

00004412/MS SERGIO PAULO GROTTO

Proc: 477.5/2000 Rte VANIA HELENA DE ANDRADE RAINCHE X Rda : JUVENAL
PEREIRA DA FONSECA Vistos.
Ante as certidões de fls. 118v. e 119v., intimem-se os Procuradores da embargante e embargado
para que informem o qual endereço de seus constituintes. Prazo de 05 dias.
Com a informação acima, reiterem-se as intimações respectivas. (Folha(s))

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

Proc: 580.5/1998 Rte CLAUDINEI NUNES SANCHES X Rda : BANCO ABN AMRO S/A
(SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO REAL S/A) Vistos.
Tendo em vista a conta de fl. 362, lorna nota a certidão de fl. 390. Reconsidero a determinação
de fl. 391.
Aguardem-se, por ora, quanto à liberação do depósito recursal.
Intime-se a executada para pagar o débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de
prosseguimento da execução. (Folha(s))

00002382/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

Proc: 188.5/2001 Rte REINALDO BRANDÃO ALVES X Rda : DILNA TRENTINI ZARDETTI -
ME Tomar ciência da r. decisão "...Játo posto, decide este Juízo ACOLHER PARCIALMENTE
os embargos declaratórios interpostos...". (Folha(s) 40)

00004785/MS VERA LUCIA PEREIRA

Proc: 788.5/1997 Rte AGENDINO MARIANO DE FREITAS X Rda : MASSA FALIDA DE
VIEGA CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA (SINDICO DR. EMANUEL ROBERTO PEREIRA DE
SOUZA) Tomar ciência da r. decisão "...Játo posto, o J.uz da 5ª Vara do Trabalho de Campo
Grande - MS, receba os embargos à execução interpostos (...) por tempestivos, e no mérito
julga IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, determinando o prosseguimento da
execução...". (Folha(s) 240/243)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00012735/MS ANTÔNIO KHAIRALLA SADALLA

Proc: 562.2/1998 Rte LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO X Rda : BANCO HSBC
BAMERINDUS S/A Vistos, etc.
Intime-se o Reclamante para regularizar o depósito do FGTS do Reclamante, na forma
requerida pela CEF às fls. 493, pena de converter-se a obrigação com a execução do valor
respectivo

00005676/MS AQUILES PAULUS

Proc: 979.2/1997 Rte MARCELO JOSE DA SILVA X Rda : ADEMIR LOPES DA SILVA
Vistos, etc.
Tenho como cumprida a obrigação nos termos acordados às fls. 81/82.
Considerando-se o infimo valor das custas processuais e com fundamento na Portaria nº 289 do
Ministério da Fazenda, tenho por incorrerem-se a execução
Registre-se o débito em livro próprio
Junte-se cópia do presente despacho dos autos em apenso
Após, ao arquivo

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

Proc: 404.2/2000 Rte ADÃO FRANCISCO DE LIMA X Rda : LOURDES BARATELLA
FERNANDES Vistos, etc.
Intime-se o Reclamante para informar se foi entregue as guias para implementação do
seguro-desemprego, bem como para apresentar à sua CTPS, procedendo-se, a seguir, a
intimação da Reclamada para proceder as devidas anotações no prazo de cinco dias, pena de
providência ser efetuada pela Secretaria

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

Proc: 1087.2/1997 Rte JOSE CARLOS DOS SANTOS X Rda : MASSA FALIDA DE
PERNAMBUCANAS INDUS COM A/C SINDICO ALCYR C DA SILVA Manifestar-se sobre
os cálculos de fls. 81/83 e despacho de fls. 167 e verso

00041648/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

Proc: 877.2/1992 Rte SEUI YANO X Rda : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA-INCRA Vistos, etc.
Vistas às partes sobre a atualização do saldo remanescente de execução conforme planilha de
fls. 245/246, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor.

00004408/MS EDSON PEREIRA DE CAMPOS

Proc: 888.2/1990 Rte LEIDINIZ GUMARAES DA SILVA X Rda : INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 635/676
Espece-se o ofício precatório complementar, intimando-se o exequente para fornecer as peças
necessárias à formação do mesmo

00003419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

Proc: 428.2/2001 Rte BOLANGE APARECIDA DE LIMA X Rda : EDNA FERRAZ DOS
SANTOS Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia
27 08 2001 às 13 30 horas

0000419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

Proc: 427.2/2001 Rte CÁTIA DANIELA HERMES X Rda : CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA Ficar ciente da data designada para a realização de
audiência inicial para o dia 27 08 2001 às 13 30 horas

00007993/MS GILBERTO BIAGI DE LIMA

Proc: 433.2/2001 Rte JEOVÁ ANTONIO DE ALCANTARA X Rda : RECAP PNEUS LTDA
Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 27 08 2001 às
13 30 horas

00003348/MS JOAO TIAGO DA MATA

Proc: 168.2/1998 Rte CELINO ORFÃO X Rda : OLARIO POTT Vistos, etc.
Ciência ao Autor sobre o teor do ofício de fls. 303

00006829/MS JOSE FRANCISCO DE M. PEREIRA

Proc: 720.2/2000 Rte REIALDINO PINEHIRO RUIZ X Rda : CHRISTIAN ANDRÉ P
PARIDAEV Vistos etc
Vistas ao Autor

00006442/MS LUCIMAR ROMERO

Proc: 425.2/2001 Rte EDSON ARGUELHO PRUDÊNCIO X Rda : CONSTRUTORA RIWAL
LTDA Ficar ciente da data designada para a realização de audiência inicial para o dia
26 08 2001 às 13 30 horas

00002897/MS LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

Proc: 432.2/2001 Rte GERALDO RESENDE PEREIRA X Rda : EDITORA JORNAL O
PROGRESSO LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para
o dia 27 08 2001 às 13 40 horas

00048128/MS MARIA BUGOSI

Proc: 231.2/2001 Rte EMERSON SILVA NOGUEIRA X Rda : AVIPAL S/A - AVICULTURA E
AGROPECUARIA - ABATEDORO DE AVES III Vistos etc
Recebo o Recurso Ordinário de fls. 145/152 no seu regular inteiro
Vistas a parte contrária

00048128/MS MARIA BUGOSI

Proc: 101.2/1998 Rte ANTONIO DA SILVA X Rda : CALIFORNIA IND COM E
TRANSPORTES LTDA Vistos, etc
Vistas ao Autor sobre o teor da certidão de fls. 352v

00049128/MS MARIA BUGOSI

Proc: 815.2/1997 Rte APARECIDO GOMES X Rda : MASSA FALIDA DA EMPRESA
FRIGORIFICO FRIGOPAZAIO IMP E EXP LTDA Vistos etc
Ciência ao Exequente de que nos autos do proc. nº 950/97, em trâmite para 1ª Vara do Trabalho
local, foi designada praça única do bem penhorado nestes e naqueles autos a realizar-se no dia -
19 06 2001 às 14h20m
Junte-se cópia do ofício de fls. 376/376 nos autos do proc. nº 706/97, em apenso, dando-se
posterior ciência ao exequente

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 608.2/1998 Rte JADIR VERISSIMO DA SILVA X Rda : MASSA FALIDA DE HELIO D
DE FREITAS & CIA LTDA Vistos etc
Considerando-se o conteúdo às fls. 102, por força do art. 794 II do CPC, extingue a execução
relativa ao crédito do Exequente
Intime-se o Titular do CRI para promover o andamento da execução, no prazo de 48 horas,
pena de extinção

00006888/MS MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

Proc: 112.2/1993 Rte LIZETE FEITOSA LIMA X Rda : MUNICIPIO DE DOURADINA Vistos,
etc
Vistas ao Exequente

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 428.2/2001 Rte PAULO CESAR ALVES X Rda : ISMAEL SIMÃO MEIRELES-EPP (SM
COMERCIAL SERVIÇOS) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial
para o dia 28 06 2001 às 13 10 horas

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

Proc: 424.2/2001 Rte ROBERTO BORGES DE FARIAS X Rda : SEMALO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da
audiência inicial para o dia 27 05 2001 às 13 10 horas

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

Proc: 429.2/2001 Rte PAULO CEZAR DOS SANTOS X Rda : SEMALO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da
audiência inicial para o dia 26 06 2001 às 13 40 horas

00005782/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

Proc: 430.2/2001 Rte JOÃO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA X Rda : DOURAMOTO
COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da
audiência inicial para o dia 28 06 2001 às 13 40 horas

00005782/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

Proc: 431.2/2001 Rte JOSÉ PETRUCIO DA SILVA X Rda : ABATEDORO DE BOVINOS
TAPORA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia
28 06 2001 às 13 30 horas

00004931/MS OSEIAS VITORINO DO NASCIMENTO

Proc: 1087.2/1997 Rte JOSE CARLOS DOS SANTOS X Rda : MASSA FALIDA DE
PERNAMBUCANAS INDUS COM A/C SINDICO ALCYR C DA SILVA Manifestar-se sobre
os cálculos de fls. 81/83 e despacho de fls. 167 e verso

00005238/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

Proc: 87.2/1997 Rte JOSE EDUARDO FERREIRA X Rda : EDISON BIAZOTTO Manifestar-
se sobre os cálculos de fls. 81/83 e despacho de fls. 167 e verso

1ª VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

00003855/MS HENRIQUE SALOMAO BENZI

Proc: 987.2/2000 Rte WELLINGTON AGUIAR RAMOS X Rda : T. M. C. BENZI - ME
(RESTAURANTE O ESPETÃO)
"...Ex postea, nos autos da reclamação trabalhista promovida por WELLINGTON AGUIAR
RAMOS em face de T. M. C. BENZI-ME, decide a Vara do Trabalho de Corumbá, é
unanimidade, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, condenando a
reclamada ao que segue: anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, em cinco dias
após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 10,00, revertida em favor do
reclamante, limitada a 30 dias, quando a anotação será feita pela Secretaria do Juízo..."

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM

00038118/MT ÁGILA ARRUDA BAFI

Proc: 484.1/1999 Rte MAURÍCIO RUBENS CHAVES X Rda : PARANATINGA ARMAZENS
GERAIS LTDA Desp f 205 "J. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a nomeação
de bens à penhora, no prazo de 5 dias, arrematando-se no silêncio como concordância"

00008367/MS ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Proc: 488.1/1999 Rte DIVONZIL DOS SANTOS X Rda : RAIMUNDO MENDONÇA DE
SOUZA Fica V Sª notificado de que foram designadas as datas de 11/07/2001 às 14 00 horas,
para realização da 1ª praça, e a data de 17/07/2001 às 13 50 horas, para realização de 2ª
praça

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Proc: 606.1/2000 Rte DOMINGOS DE ASSIS FERREIRA X Rda : PAULO AZUAGA AYRES
DA SILVA Desp f 130v "Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento das despesas
processuais, no prazo de 5 (cinco) dias " Obs: DIOSUL em 31/10/2000 = R\$ 235,60

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Proc: 637.1/2000 Rte JOÃO BATISTA DOS SANTOS X Rda : ALTAIR BARILLI Desp f 49
"Intime-se o exequente para querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução constantes
às fls. 13/17 de certa precatório, no prazo legal"

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Proc: 693.1/2000 Rte ALCEMIR NEPUMUCENO DO NASCIMENTO X Rda : PAULO
CUNEGUNDES DE JESUS - ME Desp f 81: "Tendo em vista que o reclamante denou
transcorrer o prazo concedido à fls. 59 - verso, intime-se o reclamado para que proceda à
anotação de CTPS do Autor, conforme o período admitido no parágrafo primeiro da fls. 58, e qual
encontra-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias"

00004819/MS EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Proc: 622.1/1999 Rte LUCIANO VIEIRA DA CRUZ X Rda : AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
FILHO Fica V Sª notificado de que foram designadas as datas de 11/07/2001 às 13 50 horas,
para realização da 1ª praça, e a data de 17/07/2001 às 13 40 horas, para realização de 2ª praça

00006834/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

Proc: 643.1/2000 Rte ADILSON PEREIRA HOLSBACK X Rda : AUTO POSTO TRABUCCO
LTDA Desp f 71 "Considerando que o exequente confirma a autenticidade das assinaturas
lançadas nos recibos de fls. 41/43 revogo o despacho de fl. 65 no que concerne a produção de
prova pericial. Diga o exequente se pretende produzir provas acerca da propiedade montagem
dos recibos, no prazo de 5 (cinco) dias"

00082724/MS FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

Proc: 359.1/2000 Rte VITOR HUGO CARVALHO DA COSTA X Rda : STRIQUER &
STRIQUER LTDA Desp f 74 "Não há como homologar o acordo apresentado (f. 72/72), no que
concerne à permanência dos bens arrematados como garantia do cumprimento do pacto, tendo
em vista que, uma vez assinado o auto de arrematação, este reputa-se perfeito, acabado e
irratável (art. 694, do CPC) Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes
Intimem-se"

00003253/MS GETÚLIO DOS SANTOS MOURÃO

Proc: 710.1/2000 Rte IARA DE FÁTIMA CAMARGO X Rda : LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA
LTDA Desp f 41 "J. Defiro como requerido. Em razão disso, resta prejudicado o despacho de fl.
40 Intime-se"

00003253/MS GETÚLIO DOS SANTOS MOURÃO

Proc: 697.1/2000 Rte LUIZ CARLOS GALVÃO X Rda : SCHOLZ & SCHOLZ LTDA
Desp f 71 "J. Recebo o presente requerimento como embargos a execução Vistas à parte
contrária para querendo manifestar-se no prazo legal"

00002045/MS GILBERTO DE MATTOS RIZZO

Proc: 281.1/2000 Rte PAULO PEREIRA ALVES X Rda : CLUBE VAPAPESCA II Desp f 111:
"Diante dos termos da certidão supra, intime-se o executado, para que no prazo de 5 (cinco)
dias venha assumir a condição de depositário dos bens penhorados à qual deverá aquiescer,
considerando-se desde então intimado da penhora somente assim afeitepoada. Isso, sob
pena de remoção dos bens com a designação de terceiro como depositário e consequente
responsabilização pelas despesas relativas à remoção e manutenção dos bens objeto da
penhora"

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Proc: 285.1/2001 Rte MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X Rda : CANADÁ SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA Ata f 22 "...A reclamante declarou-se ciente e de acordo com o inteiro
teor da averbação, conforme ata de audiência de fl. 21. Em razão disso, o Juízo homologa o acordo,
para que se produzam os efeitos jurídicos próprios ..."

00005607/MS JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Proc: 420.1/1999 Rte VALDECIR ELIAS X Rda : GILDA MARIA LOPES GRISON
Desp f 136 "...Por ora, intime-se o para que efetue o pagamento das custas processuais, no
prazo de 5 (cinco) dias " Obs: Custas em 17/08/2000 = R\$ 260,00

00075644/MS JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES

Proc: 385.1/2000 Rte DANIEL BADU DE JESUS X Rda : STRIQUER & STRIQUER LTDA
Desp f 58 "Suspende-se a realização da praça. Homologo a novação de fl. 66/67, para que se
produzam efeitos jurídicos próprios ..."

00003623/MS MANOEL BARBOSA DE SOUZA

Proc: 359.1/2000 Rte VITOR HUGO CARVALHO DA COSTA X Rda : STRIQUER &
STRIQUER LTDA Desp f 74 "Não há como homologar o acordo apresentado (f. 72/72), no que
concerne à permanência dos bens arrematados como garantia do cumprimento do pacto, tendo
em vista que, uma vez assinado o auto de arrematação, este reputa-se perfeito, acabado e
irratável (art. 694, do CPC) Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes
Intimem-se"

00003623/MS MANOEL BARBOSA DE SOUZA

Proc: 385.1/2000 Rte DANIEL BADU DE JESUS X Rda : STRIQUER & STRIQUER LTDA
Desp f 58 "Suspende-se a realização da praça. Homologo a novação de fl. 66/67, para que se
produzam efeitos jurídicos próprios A executada deverá comprovar o recolhimento de
contribuição previdenciária constante dos cálculos de fl. 65 - verso, sem prejuízo de futuras
atualizações até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo. As
despesas processuais deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias Intimem-se"

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

Proc: 622.1/1998 Rte LUCIANO VIEIRA DA CRUZ X Rda : AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
FILHO Fica V Sª notificado de que foram designadas as datas de 11/07/2001 às 13 50 horas,
para realização da 1ª praça, e a data de 17/07/2001 às 13 40 horas, para realização da 2ª praça

00006867/MS MARISA PINHEIRO CAVALCANTI

Proc: 234.1/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rda : LUIZ DALVINO PEREIRA Dec f 52
"... Ante o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por BANCO DO BRASIL S/A
em face de LUIZ DALVINO PEREIRA, e no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da
fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo Intimem-se"

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JÚNIOR

Proc: 563.1/2000 Rte ANISIA DE BRITO DA SILVA X Rda : SALVIANO MENDES
FONTOURA Desp f 59 "J. Vistas ao reclamado pelo prazo de 5 (cinco) dias"

00006627/MS RUY OTTONI RONDON JÚNIOR

Proc: 72.1/2000 Rte LINE JOÃO DE SOUZA X Rda : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS PANTANAL LTDA Desp f 90v "Indefiro o requerimento retro, à ausência de amparo legal Intime-se"

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JÚNIOR

Proc: 184.1/2000 Rte BENEDITO CARLOS MORAIS DE BRITO X Rda : LUIZ OLMIRO
SCHOLZ & CIA LTDA Desp f 83v "Indefiro o requerimento retro, à ausência de amparo legal Intime-se"

00004843/MS VALDIR FERREIRA DA SILVA

Proc: 224.1/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rda : LUIZ DALVINO PEREIRA Dec f 52
"... Ante o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por BANCO DO BRASIL S/A
em face de LUIZ DALVINO PEREIRA, e no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da
fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo Intimem-se"

00004843/MS VALDIR FERREIRA DA SILVA

Proc: 183.1/1999 Rte DENIEIR VITORINO DE LARA X Rda : S & A CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA Desp f 108 "J. Vistas ao exequente para que se manifeste quanto ao auto de
arrematação o qual encontra-se a sua disposição, no prazo de 5 (cinco) dias."

00006380/MS VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 240.1/2001 Rte ARNALDO MOTA QUEIROGA X Rda : INDIJEMA - IND E COM DE
PRODUTOS CERÂMICOS JEMA LTDA Ata f 38 "...o Juízo homologa o acordo, para que se
produzam os efeitos jurídicos próprios ..."

1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 180.1/2001 Rte AGDA SOUZA X Rda : EDILSON AFONSO DA SILVA Tomar ciência
do despacho de fl. 16, a seguir transcrito "1. Junta-se 2. Anote-se o endereço correto dos
reclamados 3. Especiem-se os competências mandados 4. A reclamante deverá regularizar a
representação processual em 05 (cinco) dias 5 Intime-se Ponta Porá, 05/06/2001 (3ª f) (a)
João Marcelo Balsemelli - Juiz do Trabalho"

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 237.1/2000 Rte MÁRCIA JUSSARA NICOLAU DO PRADO X Rda : CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES APA CAR LTDA - ME Tomar ciência do despacho de fl. 41, a
seguir transcrito "1. Junta-se 2. Defiro o pedido Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o
Exequente indique o novo endereço de Especialista 3 Intime-se 4 Ofício ao MM Juízo
Depreciado dando-lhe ciência do prazo ora concedido Ponta Porá, 07/06/2001 (3ª f) (a) João
Marcelo Balsemelli - Juiz do Trabalho"

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 78.1/2000 Rte NELSON FRANCISCO DE SOUSA X Rda : CENTRALGÁS COMÉRCIO
DE GÁS LTDA Tomar ciência do despacho de fl. 108, a seguir transcrito "Vistos, etc., 1. Tendo
em vista que a alteração do contrato social de fl. 98 demonstra a existência de filial da empresa
Executada

bens de executados passivos de penhora 3 Intime-se Ponta Porã 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 43.1/2000 Rte CAMILO GIOVANI ARAÚJO FERNANDES X Rde: CENTRALGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Tomar ciência do despacho de fls. 155, e seguir transcritos "1. Junte-se 2. Os requerimentos formulados pelo Exequente nesta petição serão apreciados após a elevação das diligências determinadas no despacho proferido na petição protocolada sob nº 1107/2001. 3. Intime-se o Exequente Ponta Porã, 7 de junho de 2001 (5ª f) (a) Christian Gonçalves Mendonça Estaduho - J. do Trabalho Substituto". Tomar ciência do despacho de fls. 159, e seguir transcritos "1. Junte-se 2. Deferir o requerido pelo Exequente nesta petição. Expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e processamento de tantos imóveis, dentro de indicados nesta petição, que sejam suficientes para a satisfação do débito apurado nesta fls. 3. Intime-se o Exequente Ponta Porã, 7 de junho de 2001 (5ª f) (a) Christian Gonçalves Mendonça Estaduho - J. do Trabalho Substituto".

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 161.1/2000 Rte CELSO NAZÁRIO RODRIGUES X Rde: CENTRALGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Tomar ciência do despacho de fls. 176, e seguir transcritos "Vistos, etc., 1. Tendo em vista que a situação do contrato social de fls. 105 demonstra a existência de bens livres e desembarçados da mesma neste cidade, conforme anexa a certidão de fls. 105. Oficial de Justiça de fls. 153, expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e processamento de bens existentes naquele estabelecimento que sejam suficientes para a satisfação do débito apurado nesta fls. 2. Os requerimentos formulados pelo Exequente na petição de fls. 176/177 serão apreciados após a elevação das diligências determinadas no item 1 supra. 3. Intime-se o Exequente Ponta Porã, 6 de junho de 2001 (5ª f) (a) Christian Gonçalves Mendonça Estaduho - J. do Trabalho Substituto".

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 145.1/2001 Rte JOSÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS X Rde: FAZENDA TRANSMONTANA. Tomar ciência da parte dispositiva do despacho de fls. 56/59 "1. CONCLUSÃO - Diante do exposto, decide a Vara do Trabalho de Ponta Porã - MS julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS na ação que move contra FAZENDA TRANSMONTANA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das verbas de natureza trabalhista, bem como a indenização por danos morais, e a qual passe a fazer parte integrante da fundamentação supra (fls. 01, 03, 04, 05, 08, 09 e 10), e a qual passe a fazer parte integrante da presente decisão, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por ofício do cartório, para o que se faz necessário a expedição de ofício para o requerido, para que apresente o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme anteriormente determinado. Oficie-se ao INSS, conforme determina a lei, devendo ser encaminhadas cópias de petição de acordo, de fls. 243, de petição de fls. 245/246 e desta decisão. Intime-se Ponta Porã, 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho".

00003310/MS JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

Proc: 9.1/2001 Rte ANTÔNIO FREITAS DE MATOS X Rde: CENTRAL NORTE TRANSPORTES LIMITADA. Tomar ciência do despacho de fls. 247, e seguir transcritos "Vistos, etc., Todo o pedido inicial refere-se ao pagamento de diferenças de salários, o que dá natureza de caráter indenizatório a qualquer acordo que se faça. Não se faz, portanto, em recolhimento previdenciário. Delibere-se a favor da apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme anteriormente determinado. Oficie-se ao INSS, conforme determina a lei, devendo ser encaminhadas cópias de petição de acordo, de fls. 243, de petição de fls. 245/246 e desta decisão. Intime-se Ponta Porã, 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho".

00001119/MS LUÍS MARCELO BENITES GUIMARÃES

Proc: 9.1/2001 Rte ANTÔNIO FREITAS DE MATOS X Rde: CENTRAL NORTE TRANSPORTES LIMITADA. Tomar ciência do despacho de fls. 247, e seguir transcritos "Vistos, etc., Todo o pedido inicial refere-se ao pagamento de diferenças de salários, o que dá natureza de caráter indenizatório a qualquer acordo que se faça. Não se faz, portanto, em recolhimento previdenciário. Delibere-se a favor da apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme anteriormente determinado. Oficie-se ao INSS, conforme determina a lei, devendo ser encaminhadas cópias de petição de acordo, de fls. 243, de petição de fls. 245/246 e desta decisão. Intime-se Ponta Porã, 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho".

00004637/MS MARCO AURELIO CLARO

Proc: 36.1/2001 Rte JOÃO BATISTA FARIAS X Rde: SINDICATO RURAL DE PONTA PORÃ. Tomar ciência do despacho de fls. 25, e seguir transcritos "1. Junte-se 2. Visto o Reclamante do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias ora apresentado pelo Reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho".

00004637/MS MARCO AURELIO CLARO

Proc: 11.1/2000 Rte ADAIR CAETANO ALVES X Rde: FAUSTO CARNEIRO COSTA FILHO. Tomar ciência do despacho de fls. 122/verso, e seguir transcritos "Vistos, etc. Sobre a certidão de fls. 04, Oficial de Justiça (envio desta folha), manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho".

00006821/MS PAULO EDUARDO MARINHO A. DOS REIS

Proc: 82.1/1999 Rte OSMIR RODRIGUES PEREIRA X Rde: S & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Tomar ciência do despacho de fls. 213, e seguir transcritos "1. Junte-se 2. Deferir o pedido 3. Liberem-se as guias de depósito e levantamento diretamente ao Exequente 4. Intime-se Ponta Porã, 07/05/2001 (5ª f) (a) João Marcelo Balsemelli - J. do Trabalho".

1ª VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO

00023716/MS JORGE KYOTAKA SHIMADA

Proc: 10.1/2001 Rte WILSON GALVÃO X Rde: SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a denúncia de descumprimento do acordo ora anunciado pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

Proc: 211.1/2001 Rte JEFERSON BOEIRA SALOMÃO X Rde: FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA. Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a denúncia de descumprimento do acordo ora anunciado pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

00003808/MS RUDIMAR JOSE RECH

Proc: 882.1/1999 Rte ROBSON DA SILVA X Rde: IRACEMA APARECIDA DE OLIVEIRA MINEIRO - ME. J. indeferido, uma vez que o valor da avaliação deve ser o valor comercial do bem sendo que o mesmo não se confunde com o valor da arrematação. A praça observada es formalidades legais.

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA

00042000/MS ABIGAIL DENISE BISOL GRILLO

Proc: 686.1/1999 Rte ROSEMARY BONETTO X Rde: BANCO BRADESCO S/A III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, decido acolher a prejudicial de mérito levantada, declarando prescritas as verbas anteriores a 26.08.1994, extinguindo-se o processo, em relação a elas, com julgamento de mérito, com suporte no art. 269, inciso IV, do CPC, e julgar PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por ROSEMARY BONETTO em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, para condená-lo ao pagamento das parcelas devedoras nos tópicos nºs 2.0 e 7.0, de fundamentação retro, que integra o presente decurso, consente-se apurar em liquidação por simples cálculos, com juros e correção monetária, na forma de lei.

00008721/MS ANTONIO CARLOS FERRUPATO DE SOUZA

Proc: 157.1/2001 Rte ARTUR LUIZ DE SOUZA X Rde: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, decido conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, e, no mérito, acolhê-los parcialmente, de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar a sentença embargada.

00001421/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

Proc: 157.1/2001 Rte ARTUR LUIZ DE SOUZA X Rde: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, decido conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, e, no mérito, acolhê-los parcialmente, de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar a sentença embargada.

00003374/MS HERNES ANTONIO ARISI

Proc: 117.1/2001 Rte ROSANGELA LUCENA PESSOA DE ALMEIDA X Rde: MJM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Vistos etc. 1. Homologo o cálculo previdenciário para os devidos fins, nos termos da EC nº 20/98. 2. Manifeste o reclamado quanto ao cumprimento do acordo. 3. Intime-se.

00003828/MS JOSE ANTONIO VIEIRA

Proc: 686.1/1999 Rte ROSEMARY BONETTO X Rde: BANCO BRADESCO S/A III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, decido acolher a prejudicial de mérito levantada, declarando prescritas as verbas anteriores a 26.08.1994, extinguindo-se o processo, em relação a elas, com julgamento

de mérito, com suporte no art. 269, inciso IV, do CPC, e julgar PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por ROSEMARY BONETTO em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, para condená-lo ao pagamento das parcelas devedoras nos tópicos nºs 2.0 e 7.0, de fundamentação retro, que integra o presente decurso, consente-se apurar em liquidação por simples cálculos, com juros e correção monetária, na forma de lei.

1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00000964/MS FERNANDO MARQUES

Proc: 450.1/2000 Rte MARILENE TEODORO DE LIMA X Rde: CARTÓRIO DO TERCEIRO

OFÍCIO DE NOTAS Vistos, etc.

1. o recibo para, quando, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo recs, no prazo legal.

00044331/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Proc: 180.1/2001 Rte LEANDRO BARBOSA PACHECO X Rde: COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, quando, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2001 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

JUIZES	PROCESSO EM TRAMITAÇÃO									
	RECEBIDOS		EM ESTUDO		DEVOLVIDOS	AGUAR-DANDO PAUTA	VISTA REG. REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					LAVRADOS	AG. LAVRATURA
I-ALMO (EE)	00	00	00		00	00	00	00	00	00
I-JDGS (EE)	102	45	55		128	36	03	133	50	08
I-AJ (TST)	00	00	00		00	00	00	00	00	00
I-MEVA (EE)	119	42	84		143	24	03	101	45	25
I-NAL (EE)	122	47	94		143	30	06	121	47	17
I-ARPJ (EE)	116	45	69		144	48	00	109	57	14
ASF	110	43	73		141	40	01	113	71	05
RGMZ	31	00	21		10	03	02	00	00	00
JCB	00	00	00		00	00	00	04	11	00

Publicação da Tabela V em conformidade com o Provimento 01/94 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

ALMO - Juiz André Luís Moraes de Oliveira
JDGS - Juiz João de Deus Gomes de Souza
AJ - Juiz Abdalla Jallad (TST)
MEVA - Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro

NAL - Juiz Nicanor Araújo de Lima
ASF - Juiz Ademir de Souza Freitas
ARPJ - Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
JCB - Juiz Júlio César Beber

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 257/2001
Processo Nº 289.2/2001
Reclamante ROSÂNGELA PEREIRA MAIA
Reclamada PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora IZABELLA DE CASTRO RAMOS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificada a comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 24/07/2001, às 08:50 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, sita a Rua Jornalista Belizário Lima, 418, na sala de audiências, 1º andar em CAMPO GRANDE-MS, quando V.Sª deverá apresentar defesa (art. 847 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Devido V.Sa. estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art.844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 07 de Junho de 2001.

CATARINA ALVES ARANTES
Diretora de Secretaria

IZABELLA DE CASTRO RAMOS
Juíza do Trabalho Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 140/2001
Processo Nº 34.4/2001
Exequente LUIZ CARLOS BUENO DOS SANTOS
Executado TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, será(ão) levado(s) a público praça de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. ARTUR JORGE, 1870, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(s) depositário(s), Sr(a) SÔNIA QUADROS PEGORETTI.

01 - 06(seis) aparelhos de ar condicionado, marca Consul Airmaster, 18.000 BTUs, cor gelo, em estado de novos, avaliados em R\$ 6.000,00(seis mil reais);
02 - 03(três) aparelhos de ar condicionado, marca Consul Airmaster, cor gelo, de 10.000 BTUs, em estado de novos, avaliados em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).
Total da avaliação: R\$ 7.500,00(seis mil e quinhentos reais).
Data da avaliação: 21 de abril de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir tais bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.08.70, da Lei nº 6.830, de

22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA, do exequente do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 08 de Junho de 2001.

ALEX FABIANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria
ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, neste data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal. Alessandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 08 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 141/2001
Processo Nº 40.4/1995
Exequente LAZDAR ALFREDO CANDIDO
Executado VALDINAR JOSE DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:03 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, será(ão) levado(s) a público praça de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ERNESTO GEISEL, 5.111, APTº 22, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(s) depositário(s), Sr(a) EDVALDO ARAKAKI.

01 - 01(um) aparelho de som marca Gradient, modelo Quert Precision, 4 x 1, composto de toca-discos QI-III, rádio RC-III, toca-fitas SB-III com 02 decks, CD CEP-420-RC, acompanhado de rack com porta de vidro e 02 caixas de som HT-712-Frahm, reavaliado em R\$ 1.000,00(um mil e reais);
02 - 01(uma) embarcação denominada São José, tipo boat-clas-RTM-N-2-J, de 5 metros de comprimento, para um tripulante, dois passageiros, em alumínio, inscrita na CPMTMS sob nº MS-9958-01, em bom estado, reavaliada em R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais);
03 - 01(um) rebocador, carroceria aberta, ano 1.996, placa HON-8506, chassi nº 9EZMS10MCS000253, ano 1.995, cor cinza, em bom estado, avaliado em R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais).
Total da avaliação: R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais).
Data da avaliação: 27 de setembro de 2000.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:03 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir tais bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.08.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado VALDINAR JOSE DA SILVA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 08 de Junho de 2001.

ALEX FABIANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria
ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, neste data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal. Alessandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 08 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 142/2001
Processo Nº 69.4/1999
Exequente CICERO FERREIRA SANTANA
Executado ALCEU FERNANDES - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:06 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, será(ão) levado(s) a público praça de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no

seguinte endereço: RUA SANTA HELENA, 540, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALCEU FERNANDES.

01 - 01(um) veículo Gurgel/G 800 CS, tipo camioneta, ano e modelo 84, placa HJ08311, chassi 08000208, cor bege, registrado em nome de Anaclara Fortunato de Oliveira, veículo em regular estado de conservação, mecânica em funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00(dois mil Reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:08 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ALCEU FERNANDES - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 143/2001
Processo Nº 120.4/2000
Exequente ZENIDE ANTONIO DOS SANTOS
Executado IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:09 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FRANKLIN ESPINDOLA, 158, TAVEIRÓPOLIS - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCÍLIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.

01 - 35(trinta e cinco) galões de detergente Determax, de 5 litros, diluição 1/300, avaliado em R\$ 75,00(setenta e seis Reais) cada um, totalizando o montante de R\$ 2.625,00(dois mil, seiscentos e sessenta e dois Reais).

Data de avaliação: 30 de março de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:09 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 144/2001
Processo Nº 208.4/1997
Exequente ADELMO BARROS DA ROCHA
Executado CARPINTARIA SANTO ANTONIO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:12 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GAVIOTA, 158, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DENIZ ANTONIO GARCIA DINIZ.

01 - 01(um) compressor, marca Schulz, modelo MSV10V200, com 2 cavalos, nº de série 878399, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00(trêscentos Reais);

02 - 01(um) compressor, marca Schulz, modelo MSV15/200, nº de série 350619, com 03 cavalos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00(trêscentos Reais);

03 - 01(uma) desengrossadeira, com 02 motores, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos Reais);

04 - 01(uma) furadeira de corrente, marca Omil, com motor Weg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos Reais);

05 - 01(uma) raspadeira, marca Mazutti, modelo RE140, nº de série 94478, com serras, bancada e motor, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos Reais);

06 - 01(uma) furadeira horizontal, Industrial, marca Invicta, com motor, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos Reais);

07 - 01(uma) trena, marca Mazutti, modelo TUB00, nº de série 82518, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos Reais);

08 - 01(uma) máquina serra fita, marca Dambroz, nº 180, série AB, com motor, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00(um mil e trezentos Reais);

09 - 01(uma) serra circular de bancada, com motor, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00(quinhentos Reais);

10 - 01(uma) desempenadeira, marca Mazutti, modelo T418, nº de série 5182, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00(um mil e trezentos Reais);

Total de avaliação: R\$ 13.800,00(treze mil e oitocentos Reais).

Data de avaliação: 31 de maio de 2000.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:12 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CARPINTARIA SANTO ANTONIO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 145/2001
Processo Nº 228.4/2000
Exequente RICARDO LOPES PERSEGHIN
Executado CLAUDIO MARQUES COSTA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:15 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAVUNA, 15, COSTA LIMA - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLAUDIO MARQUES COSTA.

01 - 05(cinco) jogos de rodas de liga-leve, esportivas, em estado de novos,aro 14(quatorze), cada qual avaliado em R\$ 1.000,00(um mil Reais), perfazendo um total de R\$ 5.000,00(cinco mil Reais);

02 - 01(um) kit para auto-lavante, original, destrível para qualquer tipo de carro, novo, avaliado em R\$ 130,00(cento e trinta Reais);

Total de avaliação: R\$ 5.130,00(cinco mil, cento e trinta Reais).

Data de avaliação: 28 de abril de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:15 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CLAUDIO MARQUES COSTA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 146/2001
Processo Nº 340.4/2000
Exequente SABINO DE SOUZA NETO
Executado CLAUDIO MARQUES COSTA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:18 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAVUNA, 15, COSTA LIMA - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLAUDIO MARQUES COSTA.

01 - 02(dois) jogos de roda, para camioneta Pick-up, aro 15, em material alumínio, novas, cada jogo avaliado em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos Reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos Reais);

02 - 01(um) jogo de roda para automóvel, em material alumínio, novo, aro 14, avaliado em R\$ 800,00(oitocentos Reais);

03 - 01(um) jogo de roda para S-10, usado, aro 15, em material alumínio, avaliado em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta Reais);

Total de avaliação: R\$ 3.650,00(três mil, seiscentos e cinquenta Reais).

Data de avaliação: 08 de dezembro de 2000.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:18 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CLAUDIO MARQUES COSTA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 147/2001
Processo Nº 384.4/1997
Exequente JOSE FIRME DE SOUZA
Executado IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:21 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FRANKLIN ESPINDOLA, 158, TAVEIRÓPOLIS - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCÍLIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.

01 - 15(dezesseis) galões de cinco litros de detergente marca Determax, para uso geral, diluição 1/300, avaliado em R\$ 75,00(setenta e cinco Reais) cada, totalizando R\$ 1.125,00(um mil e duzentos e cinquenta Reais).

Data de avaliação: 05 de abril de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:21 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 148/2001
Processo Nº 420.4/2000
Exequente NILDA RAMOS RIBEIRO
Executado GALOP'S COMERCIO DE BOTINAS DE COURO LTDA e outro

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:24 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AGOSTINHO BACHA, 1.331, VILA CONCORDIA - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CESAR ANTONIO DINIZ.

01 - 01(uma) prensa tipo balança de bancada, marca Bearstar, para corte de sola e palmilha, com motor elétrico marca Weg, model 8050195, 2 C.V., 1.720 rpm, acoplado com polia, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos Reais).

Data de avaliação: 17 de janeiro de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:24 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado GALOP'S COMERCIO DE BOTINAS DE COURO LTDA e outro, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 149/2001
Processo Nº 492.4/1999
Exequente JOSE APARECIDO DE AZEVEDO
Executado CONCREMOL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:27 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, 1770, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCO ANTONIO AFRUZA MENDES(SÓCIO).

01 - 112(cento e doze) m² de laje pré-moldada para laje, avaliada em R\$ 7,50(sete Reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 840,00(oitocentos e quarenta Reais).

Data de avaliação: 13 de novembro de 2000.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 17/07/2001 às 14:27 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CONCREMOL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas de designação futura.

CAMPO GRANDE, 06 de junho de 2001.

ALBA FERREIRA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

ALEX FABIANO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no saguão deste Tribunal.
Alexandro M. Pinheiro, Téc. Judiciário, em 06 de junho de 2001.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912

Edital Nº 150/2001
Processo Nº 578.4/2000
Exequente LAURA REJANE DE ARAUJO
Executado HUMBERTO TEIXEIRA MORETINI

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ALEX FABIANO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 10/07/2001 às 14:30 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cap:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: TV SÃO PEDRO, 114, JD. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HUMBERTO TEIXEIRA MORETINI.

01 - 01(um) coife de aço, com 01 porta, medindo 80 x 40 cm, com fechadura de segredo, cor bege, sem marca aparente, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 320,00(trêscentos e vinte Reais);

02 - 01(um) aparelho de Fax-almite, marca Brother, modelo Intellifax, sem numeração aparente, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 380,00.

Total de avaliação: R\$ 700,00(setecentos Reais).

Data de avaliação: 28

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Tribunal Regional Federal da 3ª REGIÃO
Subseção da Sexta Turma
Divisão de Coordenação e Julgamento
Pauta de Julgamento

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de junho de 2001, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes da Pauta já publicada.

00013 REOMs 20089 1999.00.000186-7
RELATORA: DES. FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A: COMU. DOURADOS DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV.: SERGIO ADILSON DE CICCIO
PARTE R: União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV.: FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G.P. SOUZA
REMETE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE DOURADOS MS

00124 REOMs 20089 2000.03.98.028958-7 9820015634 MS
RELATOR: DES. FED. MAIRAM MAIA
PARTE A: MANACIAL LIVROS E PRESENTES LTDA-ME
ADV.: JOAO ARNAR RIBEIRO
PARTE R: União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV.: FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G.P. SOUZA
REMETE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE DOURADOS MS
Anotações: DUPLIO GRAU

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 8 de junho de 2001.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Presidente do(a) SEXTA TURMA

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Vara Federal - Primeira Subseção N.018

MM. JUÍZ FEDERAL: RENATO TONIASO
DIRETORA DE SECRETARIA: CLAUDIA SUSY D. DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/2001

ACOES CRIMINAIS

95.0004758-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X JOAO MENDES DA ROSA JUNIOR (ADV. FREDERICO PENNA) X DANI NAGIS EL MOUCHAR e OUTRO (ADV. JOSE NEWTON DA SILVA) X ANTONIO DOMIZETH DE LIMA (ADV. RAIMUNDO R. NUNES FILHO) X VICTOR JAMIL MOURACHER (ADV. OMAR RASLAN)

Ficam as partes intimadas de que nos autos supra-mencionados foi proferido despacho AUTORIZANDO o acusado VICTOR JAMIL MOURACHER ausentar-se do país, por 90 dias, a contar de sua efetiva saída, para acompanhar um filho e visitar parentes na Austrália, sendo que o Ministério Público não se opõe a tal pleito.

98.0001235-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEFERIRA AMORIM) X MORGANA DE FATIMA ENGRS (ADV. HONORIO SUGUITA) X JOSE EODIO ENGRS (ADV. HONORIO SUGUITA)

Ficam as partes intimadas de que a audiência para inquirição das testemunhas de acusação foi designada para o dia 30/07/2001 às 16:20 horas na 10ª Vara Federal do Distrito Federal.

1999.60.00.006629-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUÍZ DE LIMA STEFANINI) X LAUDELINO RODRIGUES DE MELLO (ADV. FREDERICO PENNA)

Ficam as partes intimadas de que os presentes autos encontram-se com vista para fins do artigo 499 do CPP.

2000.60.00.007758-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO) X ATAÍDE LEITE CAVALCANTE (ADV. SUNOR BOMOR MARO)

Ficam as partes intimadas de que a audiência para inquirição de testemunhas foi designada para o dia 20/06/2001, às 14:00 horas no cartório judicial da Comarca de Pedro Gomes/MS.

HABEAS CORPUS

98.0001473-0. ADILSON MALAQUIAS DE SOUZA (ADV. RAIMUNDO CARLOS DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MS (ADV. SEM ADVOCADO)

Intimem-se o impetrante do retorno dos autos a

primeira instância. Oficie-se a Autoridade Policial impetrada informando sobre a r. decisão proferida pelo e. TRF3 (fl.214). Oportunamente, arquivem-se.

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2000.60.00.004426-9. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUÍZ DE LIMA STEFANINI) X AMAURI MAZZUCATTO (ADV. CID EDUARDO BROWN DA SILVA e ADV. SEM ADVOCADO)

CONSIDERANDO A CERTIDÃO SUPRA RETIFICADO O NUMERO DOS AUTOS...CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE F.521, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS PARA A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL...APOS, DE-SE VISTA AO MPF.

Responsável

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - 4ª. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2001

ACOES ORDINARIAS

95.0001225-1. JOCSON ALBINO DA SILVA (ADV. MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. BEATRIZ FONSECA DONATO)

Intime-se o advogado do autor para apresentar a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC, para que a CEF seja citada para pagamento dos honorários, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento dos autos. (2)

95.0001255-3. MARIA MARIZETE SANTOS BELCHIOR DOS REIS e OUTROS (ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. ALFREDO DE SOUZA BRITES)
De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Aguarde-se a decisão no agravo referido à f. 513. (2)

96.0006094-0. MARLENE DE CAMPOS ESPINDOLA e OUTROS (ADV. BIDDHARTHA ORTEGA SANTOS e ADV. CESAR DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento da ação, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. (2)

96.0007589-1. ALVARO FRANCISCATI e OUTROS (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GRABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Defiro a juntada do subestabelecimento, bem como o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 15 dias. (2)

96.0007896-3. JUDITE RODRIGUES MARTINS e OUTROS (ADV. OSMAR J. FACIN e ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (2)

97.0004591-9. JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido na certidão de f. 172. (2)

97.0006421-2. JOSE AJIDO PEIXOTO (ADV. ESTANILINA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido na certidão de f. 163. (2)

1999.60.00.003540-9. AGNELA GOMES SILVA e OUTROS (ADV. ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 202/216, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já houve apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (2)

1999.60.00.003585-9. ABDIAS SALES BEZERRA e OUTROS (ADV. ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 355/368, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já houve apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (2)

1999.60.00.007975-9. ANTONIO DOMENIS DALEMOSEULO FILHO e OUTROS (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste-se a requerida, sobre a petição de f. 81-83, no prazo de cinco dias. (2)

1999.60.00.008204-7. LUIZ EDUARDO SIMIOLI (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GRABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Recebo o recurso adesivo, apresentado pelo autor, às f. 115-127, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida, para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao TRF. (2)

2000.60.00.001325-0. MARCO ANTONIO PARES e OUTROS (ADV. MAURO LUIZ MARTINS DAURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 142/151, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (2)

2000.60.00.001460-5. ALFA TEREZINHA PINTO GABILANE e OUTROS (ADV. CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se a os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (2)

2000.60.00.001500-2. ABRAHAM ZIDAM JUNIOR e OUTROS (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de f. 180. Manifeste-se a CEF sobre a petição de f. 176/179, no prazo de dez dias. (2)

2000.60.00.001553-1. AIRTON CANDIDO JACOMO e OUTROS

(ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GRABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 175/184, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (2)

2000.60.00.002197-0. EDSON FERREIRA PEREIRA SOBRINHO e OUTRO (ADV. ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 53/62, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (2)

2000.60.00.004193-1. ANALIA MAIRA RIBEIRO LOPES (ADV. VALDECIR BALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X APENAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES)

Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de dez dias. (2)

2000.60.00.004565-1. MARIA OLINDA P DOS SANTOS e OUTROS (ADV. GLACIELY MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se os autores, sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (2)

2000.60.00.005230-8. ADELMO APARECIDO MARCELLI e OUTROS (ADV. ROSA CORREA MARQUES e ADV. ADALBERTO ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (2)

2000.60.00.005283-7. EDIR CARAMALAC DE ALMEIDA e OUTROS (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. (2)

2000.60.00.006575-3. FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA e OUTROS (ADV. JOAO BATISTA DA S. MILAGRES e ADV. RONALDO CANDIDO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (2)

2000.60.00.006660-5. MELCHIADES PAULO DE SILVA FILHO (ADV. GLACIELY MACHADO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (2)

2001.60.00.000554-2. ROMUALDO CARRETONI LOPES (ADV. ADRIANA DE MELO MEAL SCAFF e ADV. JOAO CARLOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (2)

ACOES DIVERSAS

95.0002357-1. NELSON TEOFILO MARTINEZ MENDOZA e OUTROS (ADV. CELSO R. VILLAS BOAS DE O. LEITE e ADV. LUIZ DO AMARAL) X UNIAO (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (2)

ACAO DE DEPOSITO

2000.60.00.001248-7. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X FRIGOLOP FRIGORIFICOS LTDA e OUTROS (ADV. SERGIO PAULO GOTTI e ADV. OTONI CESAR COELHO DE SOUZA e ADV. CECILIA ELIZABETH CESTARI GOTTI e ADV. REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MARIO CESAR TORRES MENDES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. (2)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

98.0001573-6. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA e ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA) X TRACO ENGENHARIA LTDA e OUTROS (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO)

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento da execução da sentença, no prazo de cinco dias. (2)

CONSIGNATORIA

98.0002068-3. GILMAR VIEIRA CHAVES e OUTRO (ADV. SIDERLEY BRANDAO STEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Converto o julgamento em diligência. Os autores não conferiram poderes da cláusula "ad judicium" àqueles substabelecidos. Logo, o advogado que substabeleceu a inicial deverá regularizar sua representação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (art. 13 do CPC). (2)

DECLARATORIA

1999.60.00.005883-5. AGROPECUARIA HUGO ARANTES LTDA (ADV. CACILDO BATISTA PALHARES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SEM ADVOCADO)

Cite-se o Conselho Federal de Medicina Veterinária, como denunciado pelo CRMV (f. 54). O requerido deverá apresentar as cópias necessárias, em cinco dias. (2)

ACOES SUMARIAS

2001.60.00.001186-4. ABIGAIL ALENCAR DE FREITAS (ADV. MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOCADO)

Intime-se a autora, para cumprir o despacho de f. 41, no prazo de dez dias. (2)

RECLAMACOES TRABALHISTAS

00.0000304-2. BELCHIOR BORGES DOS SANTOS (ADV. ALVARO SCRIPTORE FILHO e ADV. MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO (PROC. JOAO BATISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de f. 228. (retornar os autos ao arquivo). (2)

ACOES CAUTELARES

94.0006452-7. CARLOS ALBERTO DA SILVA e OUTROS (ADV. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (2)

Responsável

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - 4ª. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2001

ACOES ORDINARIAS

96.0008538-2. MAGALY BORGES RODRIGUES e OUTROS (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

O artigo 5 e seu parágrafo único, da Lei n. 9469/97, autorizam a intervenção da União Federal nas causas em que figurar, como autora ou re, empresa pública federal. Assim, defiro o pedido da União de intervenção no feito como Assistente simples da Caixa Economica Federal. Anote-se nos registros. Intimem-se. (10)

97.0004193-0. JOSE ALVES DE MOURA FILHO (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES e ADV. CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int. (10)

98.0006216-5. LUIZ ANTONIO DE MELO e OUTRO (ADV. EDSON MORAES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)
Vistos em inspeção. Tendo em vista que em vários processos já houve requerimento por parte da SASSE, desistindo da citação do IRB, intime-se a referida seguradora para manifestar sobre o interesse na denunciação formulada no presente feito, no prazo de cinco dias. (10)

1999.60.00.000042-0. MILTON DANILLO MARQUES E OUTROS (ADV. CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
De-se ciência as partes do retorno dos autos a esta subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int. (10)

1999.60.00.001889-8. CARLOS GILBERTO FERRARI E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)
Vistos em inspeção. Tendo em vista que em vários processos já houve requerimento por parte da SASSE, desistindo da citação do IRB, intime-se a referida seguradora para manifestar sobre o interesse na denunciação formulada no presente feito, no prazo de cinco dias. (10)

1999.60.00.002796-6. GERALDO PALHANO MATOLINO E OUTRO (ADV. MARIA SOBELE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 160. De-se baixa nos registros. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada pela SASSE, no prazo de dez dias. (10)

1999.60.00.006778-2. JOAO ROBERTO AMBROSIO E OUTROS (ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. HECTOR O CAMPO FILHO E ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que em vários processos já houve requerimento por parte da SASSE, desistindo da citação do IRB, intime-se a referida seguradora para manifestar sobre o interesse na denunciação formulada no presente feito, no prazo de cinco dias. (10)

1999.60.00.007289-3. ALMIRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - MAURO ARMOA GOMES

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários dado que o requerente está sob o pálio da Justiça gratuita. P.R.T. (10)

1999.60.00.007824-0. ARACI GONZALES MARQUES (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que em vários processos já houve requerimento por parte da SASSE, desistindo da citação do IRB, intime-se a referida seguradora para manifestar sobre o interesse na denunciação formulada no presente feito, no prazo de cinco dias. (10)

2000.60.00.001748-5. ALFREDO CHAVES MARTINS E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada pela SASSE, no prazo de dez dias. (10)

2000.60.00.003095-7. PAULO ARAUJO DELGADO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SEM ADVOCADO) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que em vários processos já houve requerimento por parte da SASSE, desistindo da citação do IRB, intime-se a referida seguradora para manifestar sobre o interesse na denunciação formulada no presente feito, no prazo de cinco dias. (10)

2000.60.00.004634-5. CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
Vistos em inspeção. O contrato que pretende alterar também foi firmado por Cirilo de Souza Freitas, ao que consta falecido. Logo, tratando-se de obrigação firmada por mais de uma pessoa, mister se faz a presença de todos na relação processual, pois a alteração deve ser uniforme. O falecimento de uma das partes resolve-se com a inclusão de seu espólio na relação processual. Logo, providencie a autora intervenção do espólio de Cirilo de Souza Freitas no polo ativo, sob pena de extinção parcial do feito, no que tange ao pedido de alteração de cláusula e repetição. (10)

2000.60.00.005327-1. LEOPOLDO ANTONIO LEMOS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. (10)

2000.60.00.006224-7. LAURA FRANCISCA FERREIRA (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X UNIAO (PROC. MOISES CORREIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)
Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (10)

2000.60.00.006970-9. VANDERLEY CHAVES DE AZEVEDO (ADV. DEIVANIR LOPES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)
Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. (10)

2000.60.00.007037-2. ANEZIO DIAS MEIAS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOCADO)

Esclareçam os autores quais foram as alterações o-

corridas no seguro, FCVS e TCA que considera indevidas, declinando o mês e o "quantum" dessa elevação. Requeira a citação da seguradora inclusive oferecendo as cópias necessárias para formalização do ato, sob pena de extinção parcial do feito. Intimem-se. (10)

2000.60.00.007174-1. JOSE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Esclareçam os autores quais foram as alterações o- corridas no seguro, FCVS e TCA que considera indevidas, declinando o mês e o "quantum" dessa elevação. Requeira a citação da seguradora inclusive oferecendo as cópias necessárias para formalização do ato, sob pena de extinção parcial do feito. Intimem-se. (10)

2000.60.00.007480-8. ADMIR JOSE DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS E OUTRO (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
Explicuem os autores a partir de que mês as rés vêm cobrando indevidamente seguro a maior. (10)

2001.60.00.000444-6. DIRCEU PROCOPIO E OUTROS (ADV. LUIZ CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (10)

2001.60.00.000699-6. MESSIAS DE OLIVEIRA MENEZES E OUTRO (ADV. ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

1. Digam os autores sobre as respostas apresentadas. 2. Quanto à execução, apresentem documentos demonstrando que foi desencadeada pela ré. Int. (10)

DECLARATORIA
98.0004787-5. ARGEMIRO SOARES DA SILVA (ADV. JOSE VALERIANO DE S. FONToura) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE A. MANNIS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 54/61, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. (10)

2000.60.00.006588-1. JOAO CARLOS REZENDE (ADV. ANDREIA TOMI MIHEI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. (10)

Responsável

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 4a. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LUCIA TOMA

EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2001

ACOES ORDINARIAS
98.0004144-3. CARLOS MAURICIO CURVO GIORDANO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (PROC. MOISES CORREIA DE ARAUJO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 380. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2001, às 14:40 h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

98.0005212-7. CELSO EDGARD DOLFINI E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 346. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2001, às 14:20h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

98.0005406-5. ISAIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Defiro o pedido de f. 344. A SUDI para inclusão de Vanja de Sá Souza, no polo ativo da ação. 2. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 360. De-se baixa nos registros. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2001, às 15 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

98.0006018-9. WAGNER JOSE FLORINDO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 349. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2001, às 15:20h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessários, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.000364-0. FERNANDO ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES

ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Defiro o pedido de f. 396. 2. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 412. De-se baixa nos registros. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2001, às 14 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.000595-8. JOSEFA LOPES BARBOSA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. HECTOR O CAMPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 375. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2001, às 14 h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.001579-4. ANA MARIA SILVA E PAIVA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
Vistos em inspeção. 1. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 292. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2001, às 14:20 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.001652-0. CEZARIANO FRANCISCO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 318. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2001, às 14 h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.002041-8. RONALDO JOSE ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 284. De-se baixa nos registros. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2001, às 15:20 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.003268-8. MARCIA IEDA HERMANN (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)
Vistos em inspeção. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 316. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2001, às 15 h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.003809-5. CLEBER SERGIO VARGAS PEREIRA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 403. De-se baixa nos registros. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2001, às 14:40 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.003971-3. SAYURI HIGA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 327. De-se baixa nos registros. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2001, às 15:00 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.003998-1. ALFREDO VERA ESCALANTE E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO)

1. Homologo o pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 291. De-se baixa nos registros. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2001, às 14:40 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.004053-3. JOANA DA SILVA ROCHA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO). Homologo pedido de desistência de citação da IRB, conforme requerido às f. 261. De-se baixa nos registros. Designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2001, às 13:20h, quando, então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.004763-1. NILTON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X LARCKI - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SILVANA A. PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. NILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA). Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2001, às 15:00 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

1999.60.00.006748-4. EDNA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. ADEMAR OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA). Designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2001, às 14 h, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

2000.60.00.004431-3. CLEUZA CANDIDO GOMES (ADV. LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SEM ADVOCADO). Designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2001, às 15:00h horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

ACOES DIVERSAS

1999.60.00.003922-1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSÉ ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SEM ADVOCADO). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado à f. 33 destes autos, julgando extinto o processo, em que são partes as pessoas em epígrafe, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267º VIII, do código de Processo Civil. Custas "ex lege". P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. (13)

EMBARGOS A EXECUCAO

98.0004926-6. UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA) X IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO E OUTRO (ADV. IRIS WINTER DE MIGUEL). Defiro o pedido dos embargos de f. 59, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (13)

2000.60.00.006831-6. FRANCISCO ANTONIO CORREA VIANA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA). Designo audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2001, às 14 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. (13)

2001.60.00.001927-9. UNIAO (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ANTONIO DEL PICCHIA E OUTROS (ADV. EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA). Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução respectiva. Aos embargados, para impugná-los, no prazo de dez dias. (13)

DECLARATORIA

1999.60.00.002689-5. THOMAS DE AQUINO GOMES E OUTROS (ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. STELLA MARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANNIS). Manifestem-se os requerentes sobre a certidão de f. 134v., no prazo de dez dias. (13)

ACOES SUMARIAS

96.0006901-8. BENTO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. LUIZ MANUEL PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MANOEL LACERDA LIMA). Arquivem-se os autos. Intimem-se. (13)

Responsavel

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 4a. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

EXPEDIENTE DO DIA 31/05/2001

ACOES ORDINARIAS

92.0004544-8. CARPEMIL DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. OCLECIO ASSUNCAO) X UNIAO (ADV. SEBASTIAO ANDRADE FILHO). Manifeste-se o autor sobre a petição de f. 294/295, no prazo de cinco dias. (9)

97.0005099-9. ELTON LOPES SARATH (ADV. ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Elton Lopes Sarath ajuizou a presente ação anulatória de ato administrativo com pretensão em face da CEF, objetivando reintegração em emprego público regido pela CLT, do qual foi demitido por justa causa, em procedimento administrativo instaurado que negou-lhe o devido processo legal, assegurado pelo direito à ampla defesa e ao contraditório, garantias constitucionais atribuídas a todos os acusados, do que resulta nulidade de pleno direito do ato

praticado. No entanto, a demanda intentada pelo autor é decorrente de relação empregatícia extinta, e tem por objeto contrato de trabalho celebrado entre as partes e regido pela CLT, do que resulta a incompetência desta Justiça Comum para decidir o mérito da causa. Diante do exposto, declino da competência do processo e julgamento deste feito em prol da Justiça do Trabalho, a quem deve ser encaminhado estes autos, conforme as formalidades de estilo. (9)

98.0002541-3. DIB HANNA KHALIL DIB (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELLI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (ADV. SEM ADVOCADO) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA).

Indefiro o pedido contido no item 3 de f. 403, formulado pelo autor. (...) Por conseguinte, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. E, pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de justiça gratuita. (...) O fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A perícia terá início no dia 27.6.2001 (até quanto o autor deverá depositar o valor dos honorários do perito e complementar os documentos apresentados com a inicial, alusivos aos reajustamentos ocorridos na sua categoria profissional), devendo o laudo ser apresentado até o dia 31.8.2001, quando terá início o prazo, comum, de 10 dias, para que as partes apresentem eventuais laudos divergentes. Registre-se que os rps aos autos correrão independentemente de novas intimações. (9)

98.0004713-1. JARBAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA). A preliminar alusiva a falta de interesse fica prejudicada, dado que além do alegado descumprimento da regra de equivalência, o mutuário contesta reajustamentos extras praticados pelas requeridas no prêmio de seguro. Assim, é evidente que, administrativamente, seria incabível qualquer tentativa do autor na exclusão dessas parcelas. Não procede, também, a alegação de que o autor não demonstra a causa de pedir e de que a inicial seria inepta pela ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido. A peça inicial não é das mais perfeitas, inclusive pecando pelo excesso, o mesmo sucedendo com as petições que seguiram nos autos. Porém, permite profícua defesa da parte contrária. Por outro lado, os documentos aludidos pela requerida não se classificam como indispensáveis à propositura da ação, podendo, quando muito, influenciar no julgamento da causa. O fato do contrato contar com a cobertura do FCVS e do litígio envolver o FUNDHAB, também não autorizam o chamamento da União. (...) Em síntese, no caso, somente a CEF está legitimada para permanecer no polo passivo, primeiro porque é ela agente financeiro, depois porque é a gestora do FCVS e do FUNDHAB. (...) Deixo de analisar a questão da intervenção da União como litisconsorte, em face de sua exclusão pelo despacho de f. 357. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE dado que é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalta-se que, no caso, o mutuário não contesta o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Acólho as razões do agravado retido de f. 421-24, interposto pelo autor. O contrato firmado em 1988, sob a égide, portanto, do Dec. Lei n. 2164/84. Tanto o contrato como o Decreto referido estabelecem que as prestações serão corrigidas de acordo com a correção dos salários da categoria profissional do mutuário. Já no caso dos autônomos, não há vinculação entre a variação dos rendimentos do mutuário e o reajustamento das prestações. Das questões controvertidas as arguidas pelas partes, percebe a necessidade da produção de prova pericial no que diz respeito ao cumprimento do contrato quando a equivalência e quanto a eventuais elevações no prêmio de seguro, acima dos reajustamentos incidentes sobre as prestações. Por conseguinte, nomeio como perito André Faria Lebarbenchon, contador, com escritório à R. 13 de maio n. 2500, segundo andar, sala 206, Centro Comercial, tel 78294775, facultando às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos no prazo de cinco dias. Intime-se o perito para que, em cinco dias, apresente propostas de honorários. (9)

98.0005308-5. ANTONIO EDUARDO DE MOURA ROSARIO (ADV. JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO).

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial (f. 126/129), apresentando eventuais laudos divergentes, e se for o caso, requeiram esclarecimentos do perito. (9)

1999.60.00.004306-6. EUREDES LOPES DE FREITAS (ADV. GENTIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SEM ADVOCADO). Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (9)

1999.60.00.006902-0. ARONIS CALVES DIAS E OUTROS (ADV. JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA).

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar a União Federal a promover os autores segundo os mesmos critérios aplicados ao corpo feminino de cabos, previstos na Portaria n. 120/GM/84 e na Lei n. 6.924/81, desde a data em que cada um implementou os requisitos previstos nesses diplomas, respeitadas as datas de conclusões do segundo grau. Fica a União condenada a pagar todas as vantagens pecuniárias decorrentes das promoções, excluindo-se eventuais parcelas em relação as quais haja decorrido período superior a cinco anos, contados, regressivamente, desde o ajustamento (28.10.1999) ate a data em que deveriam ter sido pagas. Reembolso das custas pela União, que pagara honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor das condenações (diferenças de remunerações) ate o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. (9)

1999.60.00.007004-5. LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ (ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. KENIA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Indefiro o pedido de f. 180-1. Os honorários periciais foram fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que considero suficiente para a execução do trabalho a ser desenvolvido, levando-se em conta que o profissional esta sendo nomeado em outros processos nesta Vara, onde estou fixando este valor. Deve ser observado que sobre tais honorários incidirá imposto de renda, pelo que o profissional nomeado receberá cerca de R\$ 700,00, líquidos. Some-se a isso, o apartamento financiado, localizado em residencial de classe média (Residencial Parque Panorama) e de padrão razoável, medindo 71 metros quadrados. Tal demonstra que o mutuário não é hipossuficiente ao ponto de não poder arcar com tais despesas, além de que a perícia já era prevista desde o ajustamento da ação, devendo a parte estar preparada. Além disso, verifiquei que o boleto de pagamento e encaminhado para endereço no centro da cidade que não aquele onde esta localizado o imóvel financiado, levando a crer que o mutuário possui outro imóvel ou aluga, o que mais uma vez descaracteriza a situação de hipossuficiência. F. 182. Defiro o pedido. Ex-

peça-se alvara. (9)

2000.60.00.002619-0. MARGARETE SILVA BRITO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SEM ADVOCADO). Diga a SASSE se insiste na decuminação do IRB. Cite-se a SASSE como denunciada. (9)

2000.60.00.003394-6. EDILSON DOS SANTOS SERRANO (ADV. ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condene o autor a pagar honorários de R\$ 100,00, observada a recomendação do art. 12 da Lei 1060 de 05/02/1950. Sem custas, ex vi do art. 4, II, da Lei 9289, de 04.07.96. Arbitro os honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela. (9)

2000.60.00.005602-8. MARTINHO VALEJO GUIMARAES (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES) X UNIAO E OUTRO (ADV. SEM ADVOCADO).

Uniao Federal interpos recurso de embargos de declaração contra a sentença de f. 180-3. Sustenta, em síntese, que a sentença apresenta ponto omissso, pois não se pronunciou sobre a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida em contestação. Decido. Os embargos são tempestivos, mas não merecem acolhida. No momento da prolação da sentença, este juízo verificou a não necessidade de decidir sobre a preliminar arguida, em face de que, as f. 175, o relator do agravo de instrumento n. 2001.03.00.9303-0 concedeu efeito suspensivo pleiteado pela União Federal, considerando-a parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual. A partir de tal decisão, a embargante não faz mais parte do processo, não tendo interesse nos autos. Diante da decisão superior, decidi em sentença apenas em relação a um reu, qual seja o INSS. Não poderia, este juízo, manter a embargante no polo passivo, pois estaria contrariando decisão proferida pelo e. TRF de 3 região. Destarte, indefiro os embargos, nos termos acima. (9)

2000.60.00.006215-6. ARCI JOSE GONZAGA GONCALVES (ADV. OMAR RASLAN) X UNIAO (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando-as, ou se desanejam o julgamento antecipado da lide. (9)

2001.60.00.000650-9. JOAO DIAS DA ROCHA (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS E ADV. ALESSANDRA SOARES BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS).

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (9)

2001.60.00.002988-1. REGINALDO SANT'ANNA GOMES E OUTRO (ADV. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOCADO).

(...) O pedido deve ser indeferido. Pelos documentos trazidos aos autos, não verifico a princípio, prova de atividade política dos autores, condição necessária para a aplicação da anistia de que trata o art. 8 dos ADCT. Assim, indefiro o pedido de liminar. (9)

ACOES DIVERSAS

00.0000737-4. TEREZA DE ARAUJO BAGORDACHE E OUTROS (ADV. PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. HORACIO VANDERLEI PITIHAI) X FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIO (ADV. PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO). Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. (9)

94.0001515-1. FLORIPES MOQUEIRA DE QUEIROZ (ADV. ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO). Reativem-se os autos. Aguarde-se comunicação do Tribunal. (9)

97.0001159-3. MARLENE DE CAMPOS ESPINDOLA E OUTROS (ADV. CESAR DE SOUZA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA (ADV. JAYME BORGES MARTINS FILHO). Ante o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC. (9)

97.0001626-9. MARIA JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. CESAR DE SOUZA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA (ADV. JAYME BORGES MARTINS FILHO). Ante o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC. (9)

97.0001627-7. MARLENE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS (ADV. CESAR DE SOUZA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA (ADV. JAYME BORGES MARTINS FILHO). Ante o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC. (9)

97.0001628-5. SONIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. CESAR DE SOUZA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA (ADV. JAYME BORGES MARTINS FILHO).

Pela certidão de f. 43, verifica-se que o feito perdeu o objeto, pois os extratos já foram apresentados nos autos principais, sendo que a pretensão dos requerentes consistia exatamente em instruir aqueles autos com a juntada dos aludidos extratos. Ademais, os requerentes, devidamente intimados, não se manifestaram sobre o interesse no prosseguimento do feito. (f. 45). Não mais se verificando a possibilidade da pretensão ser alcançada, tem lugar a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ante o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Sem honorários. (9)

98.0004737-9. UNESUL DE TRANSPORTES LTDA (ADV. RENATO AMAURI DE SOUZA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOCADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. RENATO FERREIRA MORETTINI) X TRANSPORTES SATELITE LTDA (ADV. JAIME BANDEIRA RODRIGUES E ADV. JULIO CESAR PANAIÁ BELLO).

Intimem-se as partes sobre a data e horário designados para audiência na comarca de Soledade, conforme ofício juntado à f. 195. (Foi designado o dia 02.7.2001, às 14h10, em Soledade, RS, para inquirição das testemunhas deprecadas). (9)

2000.60.00.001710-2. JURACI RODES DE FREITAS (ADV. APARECIDO MARTINEZ ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo-se o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condene a requerente a pagar honorários de R\$ 100,00, observada a recomendação do art. 12 da Lei 1060 de 05/02/1950. Sem custas, ex vi do art. 4, II, da Lei n. 9289 de 04/07/1996. (9)

ACAO DE DESPEJO

90.0002717-9. FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO) X PEDRO CAMARGO MACHADO (ADV. NEWLEY A. S. AMARILLA).

Julgo extinta, a presente Execução, nos termos do art. 794, I, CPC, em razão da satisfação do crédito motivador da mesma. (9)

EMBARGOS A EXECUÇÃO

97.0006813-7. COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CAMPO GRANDE LTDA (ADV. ENIO EXPEDITO FRANZONI E ADV. PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA). Diante do exposto, julgo procedente os presentes embargos para declarar a nulidade da execução. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da causa, corrigido pelo INPC - IBGE, desde a propositura da ação. Levante-se a penhora realizada. Junte-se cópia desta nos autos de execução nº 974127-1, declarando, para tanto, extinta aquela ação, nos termos do art. 267, IV, CPC. Anote-se os subestabelecimentos de f. 68 e 70. (9)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2001.60.00.001337-0. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X EDGAR RICARDO PEREZ FRANCISCO (ADV. PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS). Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e, por conseguinte, declino da competência para processar e julgar a ação ordinária nº 2000.6000.5018-0. Remetam-se os autos para uma das varas da Seção Judiciária do Distrito. (9)

LEVANTAMENTO DO FGTS

1999.60.00.000038-9. ADALBERTO ALVES CORREA (ADV. JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON). Defiro o pedido de fl. 56. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento da importância depositada pela CEF a fl. 51. Apos, arquivem-se os autos. Int. (9)

CONSIGNATÓRIA

2000.60.00.000612-8. AGNALDO SILVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SAMABRIA PEREIRA). Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 267, V, CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Condeno os autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. (9)

2001.60.00.000506-2. MARGARETE SILVA BRITO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELLI CIESLAK GUBERT E ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO). 1. Recolha o autor as custas processuais de acordo com o valor da vantagem patrimonial almejada (diferença entre o exigido pelo agente e o admitido, com relação às vencidas, acrescida a diferença de doze vezes essa diferença, com relação às vencidas), conforme precedente do STJ: RESP 46865 - ES - Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 13.03.95.2. Ademais, emenda a inicial, formulando pedido pertinente com o objetivo da ação consignatória, até porque vários pedidos aqui formulados já constam da inicial dos autos em apenso. Int. (9)

DECLARATORIA

91.0010234-2. INCOSUL - POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES) X UNIAO (ADV. SEBASTIAO ANDRADE FILHO). Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento da execução da sentença, no prazo de dez dias. (9)

98.0000852-7. JAIME FREITAS DE QUEIROZ (ADV. LUIZ ADIZIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES). Diante do exposto e posto mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para determinar que o INSS reconheça como tempo de serviço o período compreendido entre 02 de janeiro de 1964 a 30 de dezembro de 1972, expedindo-se a competente certidão. Reembolso das custas pelo INSS, que pagará honorários advocatícios de três salários mínimos. (9)

2000.60.00.006906-0. MOTO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X UNIAO (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO). Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (9)

ACOES SUMARIAS

2001.60.00.002496-2. JOANA RIBEIRO DE REZENDE (ADV. JOAO CATARINO T. MOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.8.2001, às 14h45. (9)

ACOES ORDINARIAS

1999.60.00.007747-7. MARIA AMELIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ). Designo o dia 06.09.2001, às 15:00 hs, para a audiência de conciliação quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. (9)

Responsável

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - 4ª. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LÍDIA TÔMA

EXPEDIENTE DO DIA 11/06/2001

ACOES CRIMINAIS

96.0000512-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. DANIELA BARBIERI NOVAES E ADV. DENISE DA SILVA AMADO FELICIO) X JOSE ROGERIO BORGES PEREIRA (ADV. PAULO CESAR NUNES DA CUNHA) X ILDO MARQUES TEIXEIRA (ADV. LUIZ VALENTIM DA SILVA). Indefiro o pedido de reintegração da testemunha Giselly Mangeri semler, formulado a f. 409. Por conseguinte, intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP; não havendo diligências, aos fins do art. 500 do mesmo diploma legal.

97.0001801-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X LUCIA NOBRE DE MIRANDA PALHANO (ADV. BERTO LUIZ CURVO).

Designo para o dia 28 de agosto de 2001, às 14h40m, a audiência para inquirição das testemunhas SUELI QUEIROZ DE SOUZA E LUIZ FERNANDO DA SILVA. Intimem-se as testemunhas com a advertência dos arts. 218 e 219 do CPP/ofício-se a Polícia Federal para eventual condução das testemunhas. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

97.0005166-8. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X WILSON VALENCIA RODRIGUEZ (ADV. NORMANDIS CARDOSO).

Fica (m) a (s) defesa(s), intimada(s) que os autos estão com prazo para fins do art. 500 do CPP.

98.0004820-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X OSMAR FELISMINO DE SOUZA (ADV. DAMIAO COSME DUARTE) X NILSON MENDES GOMES (ADV. HELIO RODRIGUES).

Fica a defesa intimada de que os autos, encontram-se disponíveis para fins e prazo do artigo 500 do CPP.

1999.60.00.004172-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X VERA LUCIA DE ASSIS MELO E OUTROS (ADV. DARCILIO SILVA DE ARRUDA E ADV. DOUGLAS MELO FIGUEIREDO) X ANAMARIA SANTOS DA ROSA (ADV. TATIANA ALBUQUERQUE CORREA).

Fica as defesas intimadas de que os autos encontram-se disponíveis para fins e prazo do artigo 500 do CPP.

2000.60.00.007573-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X JUAN ANTONIO PAZ FLORES (ADV. WANIA ALVES GOBBI).

"Defiro o pedido de f. 134/135, pelo prazo de 5 dias..."

HABEAS CORPUS

2001.60.00.001721-0. GILMAR MARCELINO DE SOUZA (ADV. JERONIMO IVO DA CUNHA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, mantenho a sentença de f. 78-80, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, com as cautelas, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª. Região."

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

2001.60.00.001981-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ARAITY FREDERICO DIAS COELHO (ADV. MARCOS ANTONIO VIEIRA). Designo para o dia 18 de SETEMBRO DE 2001, às 15:15 HORAS, a audiência das testemunhas arroladas pela acusação. Nomeio para acompanhar o ato o Dr. WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA...

Responsável

EDITAL Nº 10/2001-SC 01

EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2001

ACOES CRIMINAIS

97.6073-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

RENATO TONIASSO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, filho de Valdeplino de Oliveira Lima e de Lisette Massi de Oliveira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos da ação supramencionada, embasada nos autos do Inquérito Policial nº 334/97-SR/DPF/MS, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra sua pessoa pela conduta típica descrita no artigo 20 da Lei nº 7.492/85.

FAZ SABER, mais, que a referida denúncia foi recebida em 28.01.2001, e por despacho determinou-se sua citação, para os termos da mesma, conforme dispõe o artigo 361 do CPP.

FAZ SABER, ainda, que por meio desta, fica a mesma intimada, para comparecer perante este Juízo Federal, sito a Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, no dia 08 de setembro de 2001, às 15:00 horas, a fim de ser interrogada sobre a acusação que lhe foi feita nos autos supramencionados.

FAZ SABER, finalmente, que o não comparecimento importará na decretação de sua revelia, com as consequências legais, daí decorrentes.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2001.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 08/2001-SC 01
PRAZO: 90 DIAS

ACOES CRIMINAIS

97.138-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X ENRIQUE BASILIO DOMINGUEZ DOMINGUEZ (DR. ALBERTINO HENRIQUE GOMES - OAB/MS 3396).

FAZ SABER a ENRIQUE BASILIO DOMINGUEZ DOMINGUEZ, paraguaio, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supramencionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente a denúncia oferecida para o fim de condenar o acusado supracitado, pela prática do crime previsto no artigo 304 do Código Penal, considerando, para a pena, o uso de documento ideologicamente falso, com a majorante do parágrafo único do artigo 299 do CP. Considerando que o acusado agiu com dolo normal; que o fez visando obter vantagem econômica, e que não tem antecedentes, sendo-lhes indiferentes os demais itens descritos no art. 59 do CP, foi fixada a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, e aumentando-a em 02 meses em face da majorante trazida pelo uso de certidão de nascimento ideologicamente falsa (artigo 299, parágrafo único, do CP), tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão em face da

ausência de outras causas de aumento ou diminuição de pena. O regime inicial de cumprimento será o aberto (art. 33, parágrafo 3º do CP). Deixou de aplicar a pena de multa.

Diante da quantidade da pena fixada e considerando que é socialmente recomendável a substituição mencionada no art. 44 do CP, foi substituída a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritiva de direitos (artigo 44, § 2º, CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 46 e seus parágrafos, do CP, a razão de 5 horas semanais, e limitação de fim de semana (art. 48 do CP). Poderá o réu apelar em liberdade, visto que o regime inicial do cumprimento da pena é o aberto. Custas processuais pelo réu.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção - Rua das Carolinas, 128 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Nº 013/2001-SD02 (PRAZO DE 30 DIAS)

DE: CARLOS EDUARDO OSHIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 271.961 - SSP/SP, e CPF 445.247.571-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido

REFERENTE: EXECUÇÃO DIVERSAS Nº 1999.60.0000618-5

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FINALIDADE: CITAÇÃO DE CARLOS EDUARDO OSHIRO para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o montante do débito no valor de R\$ 61.329,76 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) e seus acréscimos legais, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Não havendo pagamento, nem nomeação de bens à penhora, proceder-se-á com os demais atos subsequentes.

NATUREZA DA DÍVIDA: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

INTIMAÇÃO do cessionário dos direitos e obrigações relativos ao imóvel financiado, senhor FÉRICLES FRISON, brasileiro, casado, militar, RG. 038613522-2 - ME, e do CPF 345.045.080-87, para que tome ciência da execução supra, e requeira o que for de direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua Das Carolinas, 128 - Parque dos Poderes - NESTA - Campo Grande, 14 de maio de 2001.

JANEIRA LIMA MIGUEL
Juiz Federal

(204.778-7)

SEGUNDA SUBSEÇÃO - DOURADOS

EXPEDIENTE DO DIA 07/06/2001
1ª VARA DE DOURADOS/MS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. FERNANDO GONÇALVES MOREIRA, NO MÊS DE MAIO/2001 NA 1ª VARA DE DOURADOS/MS (PERÍODO DE 03 A 11/05/2001).

CLASSE/AÇÃO	SENT. Tipo I	SENT. Tipo II
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	03	16
II - MANDADO DE SEGURANÇA	02	01
III - EXECUÇÕES FISCAIS	-	-
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	45	03
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-
VII - AÇÕES PENAIS	-	01
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CIVEIS	-	-
SUBTOTAL	50	21

Sentenças em Embargos Infringentes..... NIIL
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS..... 71

(a) JOSE ROBERTO CONTRUCCI
Diretor de Secretaria
1ª Vara Dourados

EXPEDIENTE DO DIA 07/06/2001
1ª VARA DE DOURADOS/MS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL, DR. ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, NO MÊS DE MAIO/2001 NA 1ª VARA DE DOURADOS/MS (PERÍODO DE 14 A 31/05/2001).

CLASSE/AÇÃO	SENT. Tipo I	SENT. Tipo II
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	01	25
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	11
III - EXECUÇÕES FISCAIS	-	03
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	04	04

VII - AÇÕES PENAS	09	01
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS	01	-
X - AÇÃO SUMÁRIA	-	01
XII - PROCEDIMENTOS CIVEIS	01	-
SUBTOTAL	16	45

Sentenças em Embargos Infringente.....NIHIL.
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS.....61

(a) JOSE ROALD CONTRUCCI
Diretor de Secretaria
1ª Vara Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N.2000.60.02.000183-5, MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL CONTRA SETA ENGENHARIA LTDA E AGLEISON RAMOS OMIDO E TELMA ELIANE VIEIRA OMIDO

FINALIDADE: Citação de SETA ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de AGLEISON RAMOS OMIDO e TELMA ELIANE VIEIRA OMIDO, na qualidade de co-responsáveis (CGC N. 01.685.902/0001-71, CPF N. 238.438.881-91 E 309.286.721-15 respectivamente), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 10.146,20 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), atualizada em 08.01.2000, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição CDA n. 55.796.068-1

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 19 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 2000.60.02.000623-7, MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL CONTRA CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS, PAULO CESAR ALVES DA SILVA E ANDERSON PASSOS FERREIRA LOPES

FINALIDADE: Citação de ANDERSON PASSOS FERREIRA LOPES (CPF n. 562.094.871-49), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 17.560,49 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), atualizada em 14.04.2000, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição CDA n. 35.053.833-6

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 19 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 97.2000847-4, MOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC CONTRA NELSON GOKI TAKIMOTO

FINALIDADE: Citação de NELSON GOKI TAKIMOTO (CPF. N. 022.699.101-68), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 669,38 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) atualizada em 23.05.1998, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição LIVRO 13 - FLS. 364

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº

3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 18 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 97.2000250-6, MOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC CONTRA CECILIA LEITE KIRCHNER

FINALIDADE: Citação de CECILIA LEITE KIRCHNER (CPF N. 105.393.951-53), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 669,38 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) atualizada em 14.06.1998, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição LIVRO 13 FLS. 299

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 18 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 043/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 98.2001441-7, MOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CONTRA JOSE MARIA ARAUJO

FINALIDADE: Citação de JOSE MARIA ARAUJO (CPF N. 543.516.268-87), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 854,80 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) atualizada em 19.10.1998, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição LIVRO 22 - FLS. 73

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 18 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 044/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 98.2001477-8, MOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CONTRA MOACIR LEITE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Citação de MOACIR LEITE DE OLIVEIRA (CPF N. 105.900.641-34), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 854,80 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) atualizada em 19.10.1998, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição LIVRO 22 - FLS. 111

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 18 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 98.2001482-4, MOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CONTRA NELSON GOKI TAKIMOTO

FINALIDADE: Citação de NELSON GOKI TAKIMOTO (CPF. N. 022.699.101-68), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 854,80 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) atualizada em 19.10.1998, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição LIVRO 22 - FLS. 116

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 18 de Abril de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 046/2001-SF01 PRAZO: 30 DIAS

ORIGEM : EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.2001537-5, QUE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS MOVE CONTRA OPHECINA ARTE E DECORAÇÃO LTDA, GILBERTO LOPES DA SILVA E MARIA APARECIDA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de GILBERTO LOPES DA SILVA (C.P.F. 258.848.758-00), DA PENHORA que recaiu sobre um terreno denominado por parte da chácara 56, designado pela área "A", localizado no perímetro urbano, e parte central desta cidade, com área de 300m2, matriculado sob n. 46.120, do CRI local, registrado em nome de Gilberto Lopes da Silva, e do PRAZO DE 30(trinta) DIAS, a contar do vencimento deste edital, para, querendo, apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA n.º - 32.645.131-5 e 32.645.132-3

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Dourados, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Rua Joaquim Teixeira Alves, 3.070 - centro - Fone: (XXX-67) 424-1999 e FAX (XXX-67) 424-9703.

Dourados/MS, 17 de maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, RF 1146, digitei e eu, José Roald Contrucci, Diretor de Secretaria, conferi.

ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/2000-SF01 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N.2000.60.02.000134-3, MOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA SEMENTES TROPICAL LTDA, IRINEU DEVECCHI, ARTHUR DEVECCHI FILHO, VILSON FERNANDES, JUAREZ RONDOLPHO DA LUZ E JOSE CARLOS GONÇALVES RIBEIRO

FINALIDADE: Citação de JOSÉ CARLOS GONÇALVES RIBEIRO (CPF N. 558.131.601-59 (CANCELADO)), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 825.408,50 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), atualizada em 31.10.2000, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição CDA N. 13.2.99.003164-57, 13.2.99.003165-38, 13.2.99.003166-19, 13.6.99.008851-83, 13.6.99.008882-80 e 13.7.99.001471-71

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados- Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone:(067) - 424-1999 - FAX (067)- 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 18 de Maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, RF 1146, digitei e eu, José Roald Contrucci, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pela MM. Juiz Federal.

ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 048/2000-SF01
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 2.000.60.02.000205-0, MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS CONTRA CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS, PAULO CESAR ALVES DA SILVA E ANDERSON PASSOS F. LOPES

FINALIDADE: Citação de ANDERSON PASSOS F. LOPES (CPF n. 562.094.871-49), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 13.966,40 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), atualizada em 08.02.2000, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição CDA n. 55.770.224-0

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados - Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone: (067) - 424-1999 - FAX (067) - 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 10 de Maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/2000-SF01
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 97.2000949-7, MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA TRANSNABEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, PEDRO FERREIRA DONINHO, JOSE ANDRADE DE MORAES, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, CARLOS ROBERTO ALBERGARIA E RAFAEL FRANCISCO FELEGRINI

FINALIDADE: Citação de TRANSNABEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal (CGC. n. 03.036.910/0009-70), para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar a dívida de R\$ 6.656,71 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada em 18.09.1996, mais acréscimos legais e processuais pertinentes, ou garantir a Execução Fiscal supracitada, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Inscrição CDAs na FGTSMS 9600270

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados - Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone: (067) - 424-1999 - FAX (067) - 424-9703, nesta.

Dourados/MS, 10 de Maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi e é assinado pelo MM. Juiz Federal.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 050/2001-SF01
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL Nº 982000368-7, MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS CONTRA RETIFICA PRECISÃO LTDA, MARILETA CARVALHO ARAKAKI E EDSON ARAKAKI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de RETIFICA PRECISÃO LTDA (CGC Nº 73.916.215/0001-20), EDSON ARAKAKI (CPF. N. 051.436.401-72 E de MARILETA CARVALHO ARAKAKI (CPF. N. 614.949.331-87), para, em querendo, no prazo de 30 dias oferecer embargos à execução, tendo em vista que o ARRESTO que recaiu sobre o imóvel determinado pelo lote de terreno determinado pelos n. 09 da quadra 3B do conjunto Residencial Maracanã, medindo 264,00m², contendo um prédio em alvenaria com 79,89m² de área construída, na Zona Urbana desta cidade, com limites e confrontações descritas da matrícula n. 57.243 do CRI local, de propriedade de Edson Arakaki, FOI CONVERTIDO EM PENHORA em 04 de setembro de 2000, em cumprimento a determinação de fl.33 dos autos supramencionados.

NATUREZA DA DÍVIDA: Conforme CDA n. 55.665.217-7.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara - Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, fone: 424-1999. Dourados/MS, 10 de maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria, conferi.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 051/2001-SF01
PRAZO (10) DEZ DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL N. 97.2000199-2, MOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS CONTRA CONSTRUMEURER CONSTRUTORA LTDA; ANTONIO MEURER E NELSON DE MIRANDA FINAMORE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de NELSON DE MIRANDA FINAMORE (C.P.F. Nº. 594.274.697-90) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, pagar o remanescente do débito exequendo, sob pena de prorrogação dos bens penhorados nos autos da execução fiscal supramencionada. Valor atualizado em 25.06.1999 em R\$ 12.569,40 (doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais e processuais pertinentes

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA Nº. 31.228.543-4; 31.228.545-0; 31.228.546-9 e 31.228.549-3.

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE: Segunda Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara de Dourados/MS - Av. Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070 - Fone: 424-1999 - centro. Dourados/MS, 23 de maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, RF 1146, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, João Roald Contrucci, Diretor de Secretaria

ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 052/2001-SF01
PRAZO: 30 DIAS

Origem: EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.2000167-4
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Excto: TELECOM ENGENHARIA LTDA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado JOSÉ GALDINO BASSAN (CPF Nº 780.801.698-63) e de sua esposa se casado for, DA PENHORA que recaiu sobre os imóveis (bens) da empresa executada e sobre o imóvel de sua propriedade, e de que o(s) mesmo(s) têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento deste edital, para, querendo, apresentar(em) embargos à execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº CDF 58.558.328-8 e CDF 58.558.329-4

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de MS - 1ª Vara Federal de Dourados/MS - Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3070 - Fone: 424-1999 - Dourados/MS - CEP: 79.825.060 - Horário de expediente das 09:00 às 17:00 horas.

Dourados/MS, 23 de maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, João Roald Contrucci, Diretor de Secretaria, conferi.

ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 053/2001-SF01
PRAZO: 30 DIAS

Origem: EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.2000668-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Excto: PARAFUSO PAULISTA LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do depositário JOVELINO LUIZ DE LIMA, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, APRESENTAR ou DEPOSITAR EM JUÍZO o VALOR CORRESPONDENTE aos bens penhorados na execução supracitada, sob pena de ser considerado infiel depositário.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 13.2.98.000483-03 e 13.2.98.000822-02

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de MS - 1ª Vara Federal de Dourados/MS - Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3070 - Fone: 424-1999 - Dourados/MS - CEP: 79.825.060 - Horário de expediente das 09:00 às 17:00 horas.

Dourados/MS, 23 de maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, digitei e eu, João Roald Contrucci, Diretor de Secretaria, conferi.

ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 054/01-SF01
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.2000270-2
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: DOURASEBO AGRO INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BENEDITO RIBEIRO DE ARRUDA FILHO e MARIA OLIVIA GARCIA RIBEIRO ARRUDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de DOURASEBO AGRO INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CGC. 00.979.899/0001-91), na pessoa de seu representante legal, BENEDITO RIBEIRO DE ARRUDA FILHO (CPF nº 329.594.948-49), bem como de de MARIA OLIVIA GARCIA

RIBEIRO ARRUDA (CPF nº 074.353.019-76) na qualidade de co-responsável, da penhora que recaiu sobre o crédito constante de depósito judicial em nome da executada, agência 2054, conta nº 005-0102-4, e, para, querendo, apresentarem embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei nº 6.830/80.

NATUREZA DA DÍVIDA: Conforme CDA nº 55.683.019-9.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados - Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3070 - Centro - Fone: 424-1999. CEP: 79.825-060 - Horário de expediente das 11:00 às 19:00 horas. Dourados, 28 de Maio de 2001. Eu, Irene da Silva Lopes, Supervisora da Seção de Execução Fiscal, digitei e eu, João Roald Contrucci, Diretor de Secretaria, conferi.

ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.02.001022-1 PROT: 22/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATÓRIA CIVIL
REQTE : CLAUDIO FREIRE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
REQDO : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001023-3 PROT: 22/05/2001
CLASSE : 08008 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DPF/NVI/MS - IPL 031/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : MARCOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001024-5 PROT: 22/05/2001
CLASSE : 08008 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DPF/DRS/MS - IPL 061/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : VALCIR CESAR SILVESTRE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001025-7 PROT: 22/05/2001
CLASSE : 10000 - ACOSES SUMARIAS
AUTOR : VENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO : MS006791 - PAULO FERREIRA DE SOUZA
REV : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 2001.60.02.001027-0 PROT: 22/05/2001
CLASSE : 08004 - INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSO
PRINCIPAL : 2001.60.02.000695-0 CLASSE: 9004
REQTE : NELCIO LIVRADO DE LIMA DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : MS007508 - CECILIA DORNELLES
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.60.00.004341-8 PROT: 16/07/1999
CLASSE : 08008 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DPF/TLR/MS - IPL 027/99
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2000.60.03.001177-1 PROT: 13/07/2000
CLASSE : 08008 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DPF/TLR/MS IPL 042/00
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2000.60.03.001181-3 PROT: 13/07/2000
CLASSE : 08008 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DPF/TLR/MS - IPL 035/00
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2000.60.03.001184-9 PROT: 13/07/2000
CLASSE : 08008 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DPF/TLR/MS - IPL 040/00
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

I - DISTRIBUIDOS P/ URGÊNCIA
2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 2001.60.02.001027-0 PROT: 22/05/2001
CLASSE : 08004 - INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSO
REQTE : NELCIO LIVRADO DE LIMA DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : MS007508 - CECILIA DORNELLES
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01
DATA DIST: 22/05/2001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 22/05/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/05/2001 : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00004
REDISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 22/05/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00004

Dourados, 22/05/2001

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICANA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREIA,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.02.000997-8 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : LUIZA COELHO DA SILVA
ADVOGADO : MS007936 - ODETE VIDOTO DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001002-8 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : ALDINO WANDROSKI
ADVOGADO : MS008791 - PAULO FERREIRA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/05/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/05/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/05/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

Dourados, 18/05/2001

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICANA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREIA,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.02.000977-2 PROT: 21/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : ANTONIO MENTE E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001005-1 PROT: 21/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001006-3 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001007-5 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : JOEL BERNARDINO DE BARROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001008-7 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : DIOCELDINA MARIA BISPO
ADVOGADO : MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001009-9 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : AGDA ENCISO
ADVOGADO : MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001010-5 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MARIA DO CARMO ALCANTES
ADVOGADO : MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001011-7 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RAMIEL NETO
REQDO : ARTEVAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E BATENTES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001012-9 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : ROHO PEREIRA VIANA
ADVOGADO : MS005722 - MADALENA DE MATOS DOS SANTOS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001013-0 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : INDALECIO GOMES PAULINO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001014-2 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : APARECIDO FRANCISCO COUTO
ADVOGADO : MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001015-4 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : LARISSA AGUIAR DO CARMO
ADVOGADO : MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001016-6 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : JUIZ ALEXANDRE TSUYOSHI ITO E OUTRO
ADVOGADO : MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001017-8 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS002682 - MARIO EMERSON BECK BOTTION
REQDO : CACIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001018-0 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : VIDALINA ANTUNES DE LIMA VALVASSORI
ADVOGADO : MS003880 - EDIVALDO BOCHA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001019-1 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : IOLANDA SARTORI (PROC. JORGE DA SILVA MEIRA) (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001020-8 PROT: 18/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : JOAO WILSON GONCALVES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

PROCESSO : 2001.60.02.001021-0 PROT: 10/05/1998
CLASSE : 07000 - ACOES CRIMINAIS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : JUAREZ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 02.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/05/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/05/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/05/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00018

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00018

Dourados, 21/05/2001

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

QUARTA SUBSEÇÃO - CORUMBÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICANA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO TONIASO,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.04.000226-6 PROT: 28/05/2001
CLASSE : 08001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000228-0 PROT: 28/05/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DPT/CRA/MS-IPL-054/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.60.04.000227-8 PROT: 28/05/2001
CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE REST. DE COISAS
PRINCIPAL : 2001.60.04.000150-0 CLASSE: 9004
REQTE : ANTONIO CESAR DOS PIRES
ADVOGADO : MS005835 - TEDDOMIRO MORAIS DE ALMEIDA
REQDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000229-1 PROT: 28/05/2001
CLASSE : 09004 - INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSO
PRINCIPAL : 2001.60.04.000034-8 CLASSE: 7000
REQTE : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA
REQDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/05/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/05/2001 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/05/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

Corumbá, 28/05/2001

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Eny Cleyde de Mendonça Sartori
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

RESOLUÇÃO/PGDP Nº 100, DE 07 JUNHO DE 2001.

Estabelece a Escala de Plantão dos membros da
Defensoria Pública, para o período das férias
forenses de 02 a 31/07/2001.A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 21, do Regimento Interno da
Procuradoria-Geral da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão dos membros da
Defensoria Pública, para o período das férias forenses de 02 a 31/07/2001

MEMBROS DA DP	ÓRGÃOS PERANTE OS QUAIS ATUARÃO
Dr. Henoch Cabrita de Santana	Atuação na Área Criminal do TJ-MS e Turma Recursal do Juizado Especial Criminal
Dra. Edna Régina Batista Nunes da Cunha	Atuação na Área Cível do TJ-MS e Turma Recursal do Juizado Especial Cível
Dra. Júlia Fumiko Hayashi Gonda	1ª e 2ª e 7ª Varas Cíveis, e 2ª e 3ª Juizados Especiais Cíveis da comarca de Campo Grande e Comarca de Sidrolândia.

Dr. Aldino Aloisio Bach	6ª e 8ª Varas Cíveis 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos, e 8º Juizado Especial Cível da comarca de Campo Grande.	Dra. Carmen Silvia Almeida Garcia	Comarca de Chapadão do Sul, 1ª e 2ª Varas da comarca de Cossilandia.	Dra. Maria Inez Dias dos Santos	Comarcas de Caarapó e Itaporã.
Dra. Paula Ferraz de Mello	3ª Vara Cível, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família e Sucessões e 1º Juizado Especial Cível da comarca de Campo Grande	Dr. Helton Campos da Costa	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis da comarca de Corumbá	Dra. Lucienne Borin	Comarcas de Água Clara, Ribas do Rio Pardo e Bandeirantes.
Dra. Elizete Nogueira Barbosa		Dr. Fábio Rogério Rombi da Silva	1ª e 2ª Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais da comarca de Corumbá.	Dr. Paulo José Patuto	Comarcas de São Gabriel do Oeste, Rio Verde de Mato Grosso e Rio Negro
Dra. Maria Rita Barbato Meneghelli	Vara de Falências, Concordatas e Insolvências, Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, Vara de Cartas Precatórias Cíveis e 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande.	Dr. Guilherme Cambrá de Oliveira	1ª e 2ª Varas da comarca de Costa Rica e 1ª e 2ª Varas da comarca de Camapuã.	Dra. Marta Rosângela da Silva	Comarcas de Eldorado e Sete Quedas.
		Dr. Clóvis Sylvestre Sant'Ana	Comarca de Pedro Gomes e 1ª e 2ª Varas da comarca de Coxim.	Dra. Rivana de Lima Souza	Comarcas de Anaurilândia, Bataguçu e Bataiporã
		Dra. Ligiane Cristina Motoki	Comarca de Glória de Dourados, 1ª e 2ª Varas da comarca de Fátima do Sul e comarca de Deodópolis.	Dr. Renato Rodrigues dos Santos	Comarca de Brasilândia.
Dra. Neyla Ferreira Mendes	4ª e 5ª Varas Cíveis, Comarca de Terenos e Núcleo de Defesa do Cidadão.	Dr. Solange Nobre Torres Jorge	1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal da comarca de Naviraí e comarca de Mundo Novo	Dr. Marcelo Marinho da Silva	Comarcas de Anambá e Iguatemi.
Dra. Sandra Regina Santos de Vasconcelos	2ª e 1ª Varas da Infância e da Juventude e Auditoria Militar da comarca de Campo Grande.	Dr. Vândir Zulato Jorge			
Dra. Geni Tibúrcio Zawierucha	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, 1ª, 2ª, 3ª Juizados Especiais Criminais, Vara de Execução Penal e 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Juri da comarca de Campo Grande.	Dr. Edson Cardoso	Vara Criminal, 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Nova Andradina, 1ª e 2ª Varas da comarca de Ivinhema e comarca de Angélica.		
Dra. Elizabeth Fátima Costa		Dr. Luciano Montalli	1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Paranaíba e comarca de Inocência.		
Dra. Livia Simão de Freitas	Defensorias Públicas da Defesa do Consumidor e Defensoria Pública de Defesa da Mulher e Vítimas da Violência da comarca de Campo Grande.	Dr. Nilson da Silva Geraldo	1ª e 2ª Varas da comarca de Aparecida do Taboado e Vara Criminal da comarca de Paranaíba		
Dra. Maria Armar Ribeiro	2ª, 1ª e 3ª Varas Cíveis, 4º Juizado Especial Cível da comarca de Dourados.	Dr. Osvaldo Vieira de Oliveira	Vara Criminal, 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da comarca de Ponta Porã		
Dr. Júlio Cesar Ocampos Gonçalves	6ª, 5ª e 4ª Varas Cíveis, 5º Juizado Especial Cível da comarca de Dourados	Dra. Eliana Etsunoi Tsunoda	1ª e 2ª Varas da comarca de Maracaju, 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal da comarca de Rio Brillante.		
Dra. Marisa Nunes dos Santos	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e 4ª e 5ª Juizados Especiais Criminais da comarca de Dourados.	Dra. Maria da Graça de Mattos Martins	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Juizados Especiais Adjuntos Cíveis e Criminais da comarca de Três Lagoas		
Dra. Inês Batisti Dantas Vieira		Dra. Patricia Elias Cozzolino	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da comarca de Três Lagoas		
Dra. Carmen Lúcia Dutra de Queiroz	Vara Criminal, 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Aquidauana.	Dra. Cynthia Baptista	Comarcas de Porto Murtinho, Bonito e Bela Vista		
Dra. Linda Maria Silva Costa de Melo	2ª e 1ª Varas da comarca de Miranda, comarca de Nioaque e 1ª e 2ª Varas da comarca de Jardim.				

Art. 2º Havendo multiplicidade de comarcas para substituição, cumpre ao Defensor Público levar em conta a conveniência resultante da atuação conjunta (com Juizes e Promotores), definindo e divulgando, previamente, os horários de atendimento ao público.

§ 1º. Não havendo audiências, cumpre ao Defensor Público atender a população, nos períodos matutino e vespertino.

§ 2º. Aos deslocamentos superiores a oito horas, não abrangidos pelo Anexo Único da RESOLUÇÃO/PGDP N. 069/99, aplicar-se-á a Instrução Normativa n. 005/2000.

Art. 3º As situações previstas nesta resolução abrangem os Juizados Especiais.

Art. 4º Art. 4º Os Defensores Públicos deverão apresentar ao Corregedor-Geral a relação de audiências dos seus respectivos órgãos de atuação referentes ao período 02/07/2001 a 31/07/2001 até o dia 25/06/2001 (Anexo ao OF CIRC GAB/CGDP/001/99, item I, letra "d").

Parágrafo único A inclusão do defensor público na presente escala de plantão não o desobriga do cumprimento do disposto no caput.

Art. 5º O Relatório de Atividades, correspondente ao período do plantão, deverá ser remetido à Corregedoria-Geral até o dia 06/08/2001, improntivelmente.

Campo Grande, 07 de junho de 2001.

Eny Clyde de Mendonça Sartori
Procuradora-Geral Adjunta

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO Nº 063/2001

O Doutor Luiz Felipe Ribeiro Orro, Prefeito Municipal de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 1.762/2000,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, fica constituído dos respectivos membros e suplentes; sendo presidido pelo primeiro.

I - PROFª HELENA ROJAS FRANCO - Titular
LUZIA APARECIDA VELASQUEZ - Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

II - OSVALDINA ALVES QUEIROZ - Titular
APARECIDA KAZAMA JOSÉ - Suplente
Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental

III - RUBENS LUIZ MENDES GARAJÓ - Titular
ROSIMEIRE REIS RAMOS - Suplente
Pais de alunos que estejam matriculados nas Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental

IV - Prof. LINDINALDO JOÃO DA COSTA - Titular
Prof. JOSÉ RAMÃO MARINHO - Suplente
Professores que estão efetivamente em atividade nas salas de aula das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental

V - ELIZABETH ORTIZ DO ESPIRITO SANTO - Titular
MÁRIO NELSON LIMA PAIVA - Suplente
OAB/MS - 3ª Subseção/Aquidauana

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 29 DE MAIO DE 2001.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

AVISO

CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2001

O Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, avisa aos interessados que no evento licitatório em epígrafe, fica classificada a proposta da empresa KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, e, consequentemente, classificada em 1º (primeiro) lugar.

Camapuã, MS, 12 de junho de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2001

Nº PROCESSO: 1.245/2001 e 1.246/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E M SANTOS ALVES E FILHOS LTDA

OBJETO: Aquisição de óleo diesel e óleos lubrificantes.

SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da SMOSP. Elemento de

Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PRAZO: Imediato

DATA: 07 de junho de 2001.

ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito e Maria dos Santos Alves, Contratado.

Camapuã, (MS), 07 de junho de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2001

Nº PROCESSO: 1.245/2001 e 1.246/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E CAPITÂNIO & PARMAGNANI LTDA

OBJETO: Aquisição de óleo diesel e óleos lubrificantes.

SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da SMOSP. Elemento de

Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo, e 1701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes. Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e Operacionalização da SMECE.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo.

VALOR: R\$ 16.599,00 (dezois mil, quinhentos e noventa e nove reais)

PRAZO: Imediato

DATA: 07 de junho de 2001.

ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito e Capitânio & Parmagnani Ltda, Contratada.

Camapuã, (MS), 07 de junho de 2001.

ANTÔNIO MARCOS MARINI

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2001

Nº PROCESSO: 1.245/2001 e 1.246/2001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ E CAMPOS & GONÇALVES LTDA**OBJETO:** Aquisição de óleo diesel e óleos lubrificantes.**SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Programa de Trabalho: 03.07.021.2.070 (F) Manutenção e Operacionalização da SMOSP. Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo**VALOR:** R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**PRazo:** Imediato**DATA:** 07 de junho de 2001.**ASSINAM:** Moyses Nery, Prefeito e Campos & Gonçalves Ltda, Contratada Camapuá, (MS), 07 de junho de 2001.ANTÔNIO MARCOS MARINI
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE****AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2001
PROCESSO Nº 31556/2001-93**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Contratação de empresa, visando a execução de obras e serviços de Reforma do Cetremit, no Bairro do Desbarrancado - Setor Tiradentes, em Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 11.06.2001, a empresa RAHE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande-MS, 12 de Junho de 2001.

Mauro Cavalli
Coordenador de LicitaçãoMúcio José Ramos Teixeira
Presidente**AVISO DE PRORROGAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO N. 055/2001
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 35716/01-18**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por conveniência administrativa, fica prorrogada para o dia 19 de junho de 2001 às 15:00 horas a data da entrega da documentação e proposta referentes a licitação em epígrafe, sendo que as demais condições ficam inalteradas.

Campo Grande, 12 de Junho de 2001.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de LicitaçãoMúcio José Ramos Teixeira
Presidente-CPL**AVISO DE PRORROGAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO N. 56/2001
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 35717/01-72**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por conveniência administrativa, fica prorrogada para o dia 22 de junho de 2001 às 15:00 horas a data da entrega da documentação e proposta referentes a licitação em epígrafe, sendo que as demais condições ficam inalteradas.

Campo Grande, 12 de Junho de 2001.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de LicitaçãoMúcio José Ramos Teixeira
Presidente-CPL**AVISO****Habilitação da Concorrência n. 007/2001**

O Município De Campo Grande, Estado De Mato Grosso Do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, fica inabilitada, nos termos da legislação vigente, a empresa Soquímica Laboratórios Ltda e habilitadas as empresas: Hipolabor Farmacêutica Ltda, Suzana Ferreira Luna Batista, Imex Center Farma Ltda, Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda, Ems Indústria Farmacêutica Ltda, Alfama Dois Mercantil Cirúrgica Ltda, Nunesfarma Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, Famed Prod. Médico Hospitalares Ltda, Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda, Unicom Produtos Hospitalares Ltda, MERCK S.A Ind. Químicas, Cirumed Comércio Ltda, BH Farma Comércio Ltda,

Hypofarma Inst. de Hypodermia e Farmácia Ltda, Medcommerce Coml. de Medicamentos e Produtos Hosp. Ltda e Medicor Prod. Médico-Hospitalares Ltda
Campo Grande - MS, 12 de junho de 2001.

Bartholomeu Figueiró Filho
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**

Edital de Leilão Público nº 002/2001

A Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS., torna público que será realizado leilão de semoventes (bovinos), às 13:30 hs (treze horas e trinta minutos) do dia quatro de julho de 2001, no Centro Educacional Municipal Vereadora Ilma Alves da Costa (antiga Escola Agrícola), situado na Rod. MS 306 - KM 06, saída para Chapadão do Sul, neste município, conforme segue a relação dos lotes e suas respectivas avaliações; nos valores mínimos:

Lote 01 - 02 vacas leiteiras paridas (2 bezerros macho)	R\$ - 1.500,00
Lote 02 - 02 vacas leiteiras paridas (1 macho e 1 fêmea)	R\$ - 1.500,00
Lote 03 - 02 vacas leiteiras paridas (1 macho e 1 fêmea)	R\$ - 1.500,00
Lote 04 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 05 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 06 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 07 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 08 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 09 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 10 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.200,00
Lote 11 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.100,00
Lote 12 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.100,00
Lote 13 - 02 vacas leiteiras solteiras	R\$ - 1.100,00
Lote 14 - 02 vacas (1 parida com bezerro macho e uma solteira)	R\$ - 600,00
Lote 15 - 02 vacas solteiras	R\$ - 600,00
Lote 16 - 02 novilhas cruzadas	R\$ - 600,00
Lote 17 - 02 novilhas cruzadas	R\$ - 600,00
Lote 18 - 02 novilhas cruzadas	R\$ - 600,00
Lote 19 - 02 bezerras Cimental	R\$ - 500,00
Lote 20 - 06 garrotes (+/- 18 meses)	R\$ - 1.800,00
Lote 21 - 07 garrotes (+/- 18 meses)	R\$ - 2.100,00
Lote 22 - 05 bezerros (de 08 a 12 meses)	R\$ - 1.250,00
Lote 23 - 04 bezerros (de 08 a 12 meses)	R\$ - 1.000,00

Os interessados poderão obter a pasta do Edital, no Departamento de Compras da Prefeitura, sito à Rua Domingos de Souza França, 720, nesta cidade, diariamente no horário de expediente ao público.

Cassilândia - MS., 11 de junho de 2001

Ivete Vargas Rocha de Souza
Presidente da C.P. Licitação

(GR 75855)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2001**

O Presidente da Comissão responsável pela realização do Concurso Público de Provas e de Títulos, de conformidade com a Portaria nº 031, de 24 de maio de 2001, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições no período de 13 a 23 de junho de 2001, de Segunda a Sexta-feira no horário de 8 h às 16 h e aos sábados no horário de 8h às 12h, para o preenchimento de diversas vagas existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corguinho e do SAAE.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura localizada à Rua Antonio Furtado de Mendonça, nº 10, Centro - Corguinho - MS.

Corguinho - MS, 08 de junho de 2001.

(206.759.1)

Aparecido Ramos Domingos
Presidente da Comissão**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 002/001

TOMADA DE PREÇOS n.º 002/01
TIPO : MENOR PREÇO
PROCESSO n.º 2627/01

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação, acima referida, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**HABILITAÇÃO:** às 14:30 horas do dia 10/07/2001, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração.**LOCAL:** Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Costa Rica - MS**INFORMAÇÕES:** Fone 0xx 67 247 1262

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedor desta municipalidade, até o terceiro dia anterior da data da fase de habilitação, mediante o

recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Costa Rica - MS., 11 de junho de 2001.

(a) LUCAS LAZARO GEROLAMO
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 003/01 - EDITAL 003/01

O Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Licitação por Tomada de Preços, tendo como objetivo a aquisição de material de Construção para atender o programa morar melhor, teve como vencedora as Empresas Paulo Sérgio Dalto no valor de R\$ 100.890,25 (cem mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) e Souza e Felix Ltda. no valor de R\$ 4.707,50 (quatro mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Pedro Gomes - MS., 08 de junho de 2001.

Virgílio Atanásio Fontoura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(206 761.3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

AVISO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2001
PROCESSO Nº 5962/2001

A Prefeitura Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, informa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2001, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificante, nos termos da Lei 8.666/93.

Os interessados poderão obter pasta contendo as especificações e base da Licitação no Grupo Executivo de Licitações, localizada à Rua Guia Lopes 663, centro, das 12:00 as 18:00 horas, o valor do Edital é de R\$400,00 (quatrocentos reais).

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 29 de junho de 2001, às 14:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponta Porá - MS, no endereço acima.

Ponta Porá, 06 de junho de 2001

TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
Presidente da CPL
(1ap.11.6-2ap.12.6-3ap.13.6)

Publicações a Pedido

EDITAL

PORTO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA - ME, torna público que RECEBEU da FEMA - P/ SEMACT/MS, a Licença Prévia Nº 120/01, pelo prazo de 01 ano, a partir de 29 de maio de 2001, para a atividade de extração de areia, no local denominado Fazenda Irara, no município de Paranaíba/MS.

(204.805-8)

EDITAL

PORTO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA - ME, torna público que REQUEREU da FEMA - P/ SEMACT/MS, a Licença de Instalação para a atividade de extração de areia, no local denominado Fazenda Irara, no município de Paranaíba/MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(204.805-8)

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

ABC - Associação Beneficente Cristã com sede na Av. Julio de Castilho, n.º 3.455 - Santo Amaro - Campo Grande - MS, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC. SOB n.º 01.438.477/0001-16, pelo seu presidente, convoca a sua diretoria, membros associados e colaboradores para Assembleia que realizará-se-á no dia 18.06.2001, às 18 h, em sua sede para tratar da extinção da Associação, obrigações fiscais e patrimônio.

Campo Grande, 12 de junho de 2001.

Pr. Alexandre Afonso da Cunha
Presidente

(206.760-5)

COMUNICADO

A Associação de Moradores do Residencial Ana Maria do Couto II comunica a abertura de novo livro de ata de registro de suas assembleias gerais, pois o atual encontra-se extraviado. A entrega do referido livro deverá ser feita na Rua Baden Powell, 292.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2001. Rosalina Santos de Matos Lopes - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A união Campograndense das Associação de Mulheres - UNICAM, convoca as Mulheres da Associação Comunitária do Bairro Bonjardim para uma Assembleia Geral Ordinária, no dia 08/07/01, das 9h às 15h, sito a Rua Carnaúba, 445, onde será deliberado sobre a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria triênio 08/07/01 à 08/07/04, reformulação do estatuto e posse, a entrega de filiações e inscrições de chapas até o dia 30/06/01 até às 17h, na rua Carnaúba, 445. UNICAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A união Campograndense das Associação de Mulheres - UNICAM, convoca as Mulheres da Associação Comunitária de Mulheres do Jardim Pênfigo para uma Assembleia Geral Ordinária, no dia 08/07/01, das 9h às 15h, sito a Rua José Paulino, s/nº, onde será deliberado sobre a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria triênio 08/07/01 à 08/07/04, reformulação do estatuto e posse, a entrega de filiações e inscrições de chapas até o dia 30/06/01 até às 17h, na Rua José Paulino, s/nº, UNICAM

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONF.DO ESTADO -MS
Rua Antonio de Barros nº 19 Bairro Monte Líbano
Campo Grande-MS. Telefone 325-7227

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Será realizada Eleições, no dia 16 de julho de 2001, na sede desta Entidade, sito a rua Antonio de Barros nº 19 Bairro Monte Líbano, nesta cidade de Campo Grande, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes devendo o Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria - deste Sindicato, no horário de 07:30 às 11:30 horas, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Campo Grande-MS., 11 de junho de 2001

Raul Alves Barboza - Presidente.
(204.804-X)

Editais de Convocação

Ficam convocadas todas as pessoas que tenham interesse no aprimoramento das relações sociais, visando à melhoria das condições de vida, emprego e renda da população de Batayporã e região do Vale do Ivinhema, para Assembleia Geral de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse de Diretoria de Entidade não Governamental de Organização da Sociedade Civil, a ser denominada pela Assembleia. NO DIA 22 DE JUNHO DE 2001, AS 16:00 HORAS, NO FUNDEC, SÍTIO AV. ANTONIA SPINOSA MUSTAFÁ, Nº 1179, NESTE

Batayporã-MS, 22 de junho de 2001.

Raul Alves Barboza
RG nº 370265/SSP/MS
CPF nº 608739731-00
End.: Rua Alfredo Kruger, nº 069
Vila Toquinho
Batayporã-MS.

Cacildo da Silva Paão
RG nº 000545645/SSP/MS
CPF nº 481.616.241-00
End.: Rua Raimundo Linhares da Costa, nº 050, Vila Toquinho
Batayporã-MS.

Valter Ravazzi
RG nº 089500/SSP/MT
CPF nº 078.881.121-53
End.: Rua Goiás, nº 1595
Batayporã-MS.



CASSEMS

Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Administração para a Reunião Ordinária de Conselho, na sede da CASSEMS, nesta cidade de Campo Grande/MS, sito na Avenida Mato Grosso, 5778, Parque dos Poderes, a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2001, quarta-feira, às 15:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1- Patrimônio; 2- Regimento do Conselho Fiscal; 3- Avaliação do Trimestre; e 4- Informes Gerais.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2001.

Lauro Sérgio Davi
Diretor-Presidente da CASSEMS

EDITAL

SEARA ALIMENTOS S/A, torna público que requereu à Fundação de Meio Ambiente – Pantanal/FEMAP/SEMA-MS, a Renovação de Licença de Instalação Para a Atividade de Abatedouro de Aves, localizada na Rod. BR 060 KM 413, s/n, Sidrolândia-MS

(GR 75856)

AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A
CNPJ (MF) Nº 15.527.906/0001-36
CAPITAL AUTORIZADO.....R\$ 41.360.000,00
CAPITAL SUBS.REALIZADO...R\$ 41.000.000,00
NIRE 54.3.0000219-4-JUCEMS

ATA ÚNICA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2001. (ART. 130 § 1º - LEI Nº 6.404/76)

DIA, HORA, LOCAL: 27 (vinte e sete) de abril de 2001 (dois mil e hum), às 08:00 (oito) horas, na sede social, na Fazenda Passa Tempo, Município de Rio Brilhante/MS. **CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Através de aviso e edital, em peça única, publicados nos jornais "Diário Oficial" do Estado de Mato Grosso do Sul e "Folha do Povo", da cidade de Campo Grande/MS, edições dos dias 22, 23, 24 e 26/03/2001 às páginas 48, 56, 56 e 03,03,07 respectivamente. Os documentos elencados no art. 133, da Lei nº 6.404/76, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, com parecer dos Auditores Independentes, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, foram publicados nos mesmos jornais edições do dia 19/04/2001, às páginas 76, 29. **PRESENCAS:** Foi verificado o "quórum" legal de instalação, presentes os acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social votante. **MESA DIRETIVA:** Presidente-DR. VIRGÍLIO TAVARES DE MELO e Secretário - DR. JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO. **DELIBERAÇÕES:** A matéria da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo os acionistas presentes, por unanimidade, tomado as seguintes deliberações. 1 - Aprovar, sem qualquer restrição, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2000, bem como, o parecer a esse respeito, emitido pelos Auditores Independentes HLB AUDILINK & CIA AUDITORES. 2 - Não houve distribuição de dividendos concernentes ao exercício social ora em análise, tendo em vista existirem prejuízos acumulados, de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76. **CONSELHO FISCAL:** Não houve parecer do citado órgão em virtude de seu funcionamento não ser permanente e nem ter sido requerida a instalação nesta Assembléia. 3 - Fixar até ulterior deliberação, a remuneração global mensal dos administradores em R\$ 29.157,13 (vinte e nove mil cento e cinquenta e sete reais e treze centavos). 4 - **CONSELHO FISCAL:** Não houve parecer do citado órgão por não ter sido requerida sua instalação na Assembléia competente. **DOCUMENTOS:** Todos aqueles referidos nesta ata foram numerados e autenticados pela mesa, ficando arquivados na sociedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio Brilhante (MS), 27 de abril de 2001. **ASS.: p/EXITUS-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, VINÍCIO TAVARES DE MELO, VIRGÍLIO TAVARES DE MELO, VINÍCIO TAVARES DE MELO, MARCÍLIO TAVARES DE MELO, TEREZINHA TAVARES DA COSTA CARVALHO, ROMILDO TAVARES DE MELO, JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO, CLÓVIS NÓBREGA LIMA e PILUCIANO CARVALHO VENTURA, ROMILDO TAVARES DE MELO.** Confere com o original. Secretário. A presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A
VIRGÍLIO TAVARES DE MELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS e
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/05/2001
SOB O NÚMERO
54106422
Protocolo: 01/020455-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

(206 784.2)

USINA MARACAJU S/A
CNPJ (MF) Nº 15.420.144/0001-74
CAPITAL AUTORIZADO.....R\$ 60.860.000,00
CAPITAL SUBS.REALIZADO...R\$ 31.500.000,00
NIRE 54.3.0000250-0

ATA ÚNICA, NA FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 27 DE ABRIL DE 2001. (ART. 130 § 1º - LEI Nº 6.404/76)

DIA, HORA, LOCAL: 27 (vinte e sete) de abril de 2001 (dois mil e hum), às 15:00 (quinze) horas, na sede social, na Estrada de Água Fria, Km 54, zona rural, Município de Maracaju/MS. **CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial e Folha do Povo, edições dos dias 22, 23, 24 e 26/03/2001 às páginas 48, 56, 56 e 07,07,07 respectivamente, os documentos referidos no art. 133, da Lei nº 6.404/76, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, com parecer dos Auditores Independentes, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, foram publicados nos mesmos jornais "Diário Oficial" e "Folha do Povo" edição do dia 19/04/2001, às páginas 77/78 e 30 respectivamente. **MESA DIRETIVA:** Presidente-DR. VIRGÍLIO TAVARES DE MELO e Secretário - DR. JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO. **DELIBERAÇÕES:** A matéria da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo os acionistas presentes, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, por unanimidade, tomado as seguintes deliberações. 1 - Aprovar, sem reserva, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2000, bem como, o parecer a esse respeito, emitido pelos Auditores Independentes HLB AUDILINK & CIA AUDITORES. 2 - Não houve parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o seu funcionamento não ser permanente e nem foi solicitado a sua instalação nesta Assembléia. 3 - Por não ter havido lucro, não houve distribuição de dividendos. 4 - Fixar em R\$ 17.468,68 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a remuneração mensal global dos administradores, até ulterior deliberação. **DOCUMENTOS:** Todos aqueles referidos nesta ata foram numerados e autenticados pela mesa, ficando arquivados na sociedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Maracaju (MS), 27 de abril de 2001. **ASS.: p/EXITUS-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, VINÍCIO TAVARES DE MELO, VIRGÍLIO TAVARES DE MELO, VINÍCIO TAVARES DE MELO, MARCÍLIO TAVARES DE MELO, TEREZINHA TAVARES DA COSTA CARVALHO, ROMILDO TAVARES DE MELO, JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO, CLÓVIS NÓBREGA LIMA e PILUCIANO CARVALHO VENTURA, ROMILDO TAVARES DE MELO.** Confere com o original. Secretário. A presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

USINA MARACAJU S/A
VIRGÍLIO TAVARES DE MELO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS e
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/05/2001
SOB O NÚMERO
54106424
Protocolo: 01/020454-7
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

(206.784.2)

FAZENDA ELDORADO S/A

CGC 08.398.976/0001-76

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2001
LOCAL E HORA: Sede Social, na Fazenda Eldorado, município de Sidrolândia-MS, às 9 horas.
PRESENCIA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas".
CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais conforme o disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Franca Giordanetti de Souza Firmo; Secretária: Monique Giordanetti de Souza Firmo Jacinto Silva.
DELIBERAÇÕES TOMADAS:
I - Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000.
II - Foram reeleitas para a Diretoria, para um novo mandato com duração até a data da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, as seguintes pessoas: Diretora Presidente a Senhora Franca Giordanetti de Souza Firmo, brasileira, viúva, pecuarista, registro de identidade nº 02665528-2 - SSP/RJ e CPF 033.193.267-91, residente na Fazenda Eldorado, Município de Sidrolândia-MS; e Diretora Vice-Presidente a Senhora Monique Giordanetti de Souza Firmo Jacinto Silva, brasileira, casada, pecuarista, registro de identidade nº 04440403 SSP/RJ e C.P.F. 288.149.091-87, residente na Rua Dom Aquino nº 2537 apartamento 20, na cidade de Campo Grande-MS.
III - Foram fixadas para as diretoras reeleitas as seguintes remunerações: Franca Giordanetti de Souza Firmo, Diretora Presidente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês; Monique Giordanetti de Souza Firmo Jacinto Silva, Diretora Vice-Presidente, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Franca Giordanetti de Souza Firmo, Monique Giordanetti de Souza Firmo Jacinto Silva, Fazenda Eldorado, Sidrolândia-MS, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e um.
CERTIFICAMOS QUE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

Franca Giordanetti de Souza Firmo
Presidente da Mesa
Monique Giordanetti S. Firmo Jacinto Silva
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/05/2001
SOB O NÚMERO
54106422
Protocolo: 01/020455-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

(206 784.2)

LARANGEIRA MENDES S/A.

CNPJ/MF Nº 36.775.922/0001-18

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2001

Data e Local - Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e hum, às 17:00 (dezesete) horas, na sede social, na Fazenda Santa Virgínia, Km 31,5 da Rodovia MS 164, em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul. **Quorum -** Presentes acionistas representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme as assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. **Mesa -** Presidente: Luís Mendes Prates. Secretário: Fernando Jorge Mendes Gonçalves. **Publicações -** Os Avisos do artigo 133 da lei 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 07, 08 e 09 de março de 2001 e no Jornal da Praça nos dias 07, 08, e 09 de março de 2001 e os Editais de Convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 07, 08 e 09, de março de 2001 e no Jornal da Praça nos dias 07, 08 e 09, de março de 2001. O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2000, foram publicados, nos mesmos jornais, em 11 de abril de 2001. **Deliberações -** Por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: 1º) aprovar, sem qualquer reserva, as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.00; 2º) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 1.693.332,40 (hum milhão, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) sendo 5% (cinco por cento), ou seja R\$ 84.666,62 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e dois centavos) para a Reserva Legal, R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para distribuição aos acionistas, como dividendo, a ser pago até 31 de dezembro de 2001 e R\$ 948.665,78 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e setenta e oito centavos), para Lucros Acumulados; 3º) fixar a verba global anual de remuneração da Diretoria em até R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), a ser distribuída, entre os Diretores, pelo Conselho Consultivo, de acordo com o art. 8º dos Estatutos Sociais; 4º) fixar os honorários do Conselho Consultivo da sociedade como segue: ao Presidente R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais; ao vice-presidente R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais e aos Conselheiros R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais a cada um; e 5º) não eleger o Conselho Fiscal por não ter sido solicitada sua instalação por qualquer acionista, na forma da lei e dos estatutos. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes. Presidente - Luís Mendes Prates. Secretário - Fernando Jorge Mendes Gonçalves. Acionistas: Luís Mendes Prates, Fernando Jorge Mendes Gonçalves, Cesarino Ramalho da Silva, Raul Francisco Mendes Prates, p.p. Elvira Maria Theresza do Amaral. Luís Mendes Prates. Mendes Gonçalves S/A. Fernando Jorge Mendes Gonçalves. A presente é cópia fiel do livro de atas.

- Confere com o original -

Luís Mendes Prates
Presidente
Fernando Jorge Mendes Gonçalves
Secretário

Registrado na JUCEMS sob nº 54106470 em 21/06/2001.
(GR 75857)